



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11058 | 133 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	45
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	45
Casa Militar.....	45
Procuradoria Geral do Estado	45
Controladoria Geral do Estado	46

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	46
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	48
Secretaria da Educação e do Esporte	51
Secretaria da Fazenda	59

Secretaria da Saúde.....	62
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	76
Secretaria da Segurança Pública	112
Secretaria de Infraestrutura e Logística	120
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	122
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo..	122

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Receita Estadual do Paraná	124
Autorarquias	128
Sociedades de Economia Mista	129
Defensoria Pública do Estado	129
Ministério Público do Estado do Paraná	129
Em tempo	131



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

OFÍCIO nº 5/2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 849/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em síntese, instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade de promover o aumento da escala e a padronização da produção, a regularidade do fornecimento, o estímulo o beneficiamento e a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor.

Dentre as disposições, o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, prevê que os planos e os programas de incentivo à ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

Ocorre que, referido dispositivo se mostra inconstitucional, eis que, ao criar atribuições à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, legisla sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nos termos do inciso IV, do art. 66, da Constituição do Estado do Paraná, compete ao Governador do Estado propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem à criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Desta feita, considerando a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 849/2019, incabível a sanção da presente proposição eis que, contraria a Constituição Estadual.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto total do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista este invadir competência exclusiva do Poder Executivo, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

161374/2021

Lei nº 20.772

16 de novembro de 2021.

Denomina Renato Turquino, o viaduto localizado no entrocamento da PR-323 com a PR-160, no Município de Sertaneja.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Renato Turquino o viaduto localizado no entrocamento da PR-323 com a PR-160, no Município de Sertaneja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 18.284.214-1

161375/2021

Lei nº 20.773

16 de novembro de 2021.

Concede Título de Utilidade Pública ao Centro de Recuperação REVI - Restaurar Vidas, com sede no Município de Piraquara.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Recuperação REVI - Restaurar Vidas, com sede no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 18.284.225-7

161377/2021

Lei nº 20.774

16 de novembro de 2021.

Inseres os §§ 1º e 2º no art. 256 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inseres os §§ 1º e 2º no art. 256 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação:

I - dos conselheiros governamentais e representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, integrantes do COEDE, decorrente do exercício de sua função, mediante convocação do referido Conselho;

II - dos delegados governamentais, inclusive municipais, e representantes das entidades não governamentais eleitos para participarem das Conferências Estaduais, convocadas pelo COEDE, decorrente do exercício de sua função, mediante convocação do referido Conselho.

III - de acompanhante para os conselheiros e delegados mencionados nos incisos I e II deste parágrafo, desde que, mediante justificativa fundamentada, seja atestada a imprescindibilidade da presença do acompanhante para viabilizar o desempenho pleno da função do conselheiro ou delegado perante o COEDE ou suas Conferências Estaduais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

161379/2021

Prot. 16.397.262-0

Lei nº 20.775

16 de novembro de 2021.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 17.992, de 21 de março de 2014, que dispõe sobre o capital social autorizado da SANEPAR.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 17.992, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o valor de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.258.584-3

161382/2021

Lei nº 20.776

16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de programa de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de café em cápsulas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina a implementação obrigatória de programa de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de café em cápsula, por meio do retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, na forma Prevista na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a fim de atender aos princípios e fundamentos da Lei nº 19.261, de 7 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A implementação do programa de logística reversa de que trata esta Lei objetiva a destinação ambientalmente adequada das cápsulas de café após o uso pelo consumidor.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados devem disponibilizar recipientes para o descarte adequado e devem servir como pontos de coleta das cápsulas usadas.

§ 1º Os recipientes para descarte das cápsulas usadas devem estar posicionados em local acessível ao público, com boa visibilidade e de forma que seja fácil a identificação.

§ 2º As cápsulas descartadas devem ser entregues aos fabricantes, importadores e distribuidores do produto, que devem proceder ao descarte ambientalmente adequado utilizando seus próprios programas de logística reversa.

§ 3º Os fabricantes, importadores e distribuidores de café em cápsula que não tenham programa de logística reversa podem atuar em parceria com cooperativas ou outras associações regulares de catadores de materiais recicláveis.

§ 4º Os responsáveis pela implementação dos pontos de coleta abrangidos por esta Lei, ao constatarem a inexistência de programa de logística reversa de fabricantes, importadores e distribuidores de café em cápsula devem comunicar os órgãos estaduais de fiscalização ambiental.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), a ser aplicado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor das multas será destinado ao custeio de campanhas de proteção ao meio ambiente que envolva reciclagem e descarte adequado de materiais recicláveis.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 18.266.763-3

161383/2021

Lei nº 20.777

16 de novembro de 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e os §§ 16, 17 e 18 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Estado do Paraná a partir data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto nos §§2º e 16 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei os conceitos de participante, assistido, patrocinador, investidor, averbador, contribuição e plano de benefícios são aqueles previstos na legislação federal e suas regulamentações.

Art. 3º O Estado do Paraná é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I - da autorização definitiva, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar; ou

II - do início de vigência de contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar, caso ocorra antes da hipótese prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º Autoriza o Estado do Paraná a instituir o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei por meio de adesão ou contratação de plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, ou Aberta, bem como de EFPC criada pelo próprio Estado, a qual deverá comprovar a sua viabilidade econômica e o cumprimento dos demais requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das EFPC.

§ 1º A partir da comprovação de sua viabilidade econômica e do cumprimento dos demais requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das EFPC, o Estado do Paraná priorizará a criação de entidade própria, assegurada a portabilidade aos beneficiários que tenham contratado planos administrados por outra EFPC com a qual o Estado tenha firmado convênio anteriormente, nos termos da legislação federal.

§ 2º A EFPC prevista no caput deste artigo será constituída na forma prevista pelas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, sendo sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

§ 3º A EFPC prevista no caput deste artigo será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos destinadas ao custeio administrativo, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 4º Veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições de que tratam os arts. 14 e 15 desta Lei para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A opção pela adesão a plano de benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar exigirá a realização do processo seletivo prévio, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - patrimônio administrado pela instituição;

II - experiência em planos de contribuição definida;

III - tarifa de administração e carregamento;

IV - plano de custeio do plano;

V - política de investimentos do plano; e

VI - aporte inicial para implementação do plano.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário será descrito em regulamento, observadas as disposições da legislação federal aplicáveis à matéria, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Estado do Paraná de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O regulamento do plano de benefício deverá conter no mínimo os institutos:

I - portabilidade;

II - benefício proporcional diferido;

III - resgate; e

IV - autopatrocínio.

Art. 7º O Estado do Paraná somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido.

Seção II Do Patrocinador

Art. 8º O Estado do Paraná é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas

transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no contrato ou no convênio de adesão, e no regulamento.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Estado do Paraná, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem aderir como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros dos Poderes e órgãos constitucionais autônomos do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderão aderir de forma voluntária, servidores temporários, detentores de mandato eletivo, comissionados, servidores de outros entes federados, empregados de sociedades de economias mistas e de empresas públicas, desde que sem contribuição do patrocinador.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 4º desta Lei serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em efetivo exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Estado do Paraná, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A manifestação de ausência de interesse prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de manifestação de ausência de interesse prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo do prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. A contribuição do participante incidirá, no máximo, até o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. A contrapartida do patrocinador incidirá sobre o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, naquilo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O patrocinador somente poderá realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no § 1º do art. 1º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será, no máximo, paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Os participantes que atenderem a condição prevista no inciso II do § 1º deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador sobre o montante que exceder ao teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 5º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MIGRAÇÃO

Art. 17. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão migrar ao Regime de Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 18. Será instituído Programa de Incentivo à Migração do Regime Próprio de Previdência para o Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Optando o servidor, na forma do art. 17 desta Lei, ser-lhe-á pago benefício especial pelos órgãos ou entidades do Estado do Paraná, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para fins de enquadramento dos vencimentos percebidos pelo servidor nas tabelas no Anexo Único desta Lei, considera-se remuneração o valor fixado na legislação vigente, na data de publicação desta Lei, utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ao RPPS, excluídas quaisquer vantagens remuneratórias transitórias.

§ 3º O período de adesão ao programa de incentivo de que trata o caput deste artigo será de um ano, contado da publicação de ato próprio de instituição a ser editado pelo Poder ou Órgão correspondente, admitida a prorrogação por igual período.

§ 4º Caberá ao Poder ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento das indenizações dispostas no Anexo Único desta Lei, sendo possível o pagamento à vista, a critério do ordenador de despesas e de acordo com a disponibilidade financeira do Poder ou órgão constitucional autônomo.

§ 5º Em caso de pagamento parcelado das indenizações previstas no Anexo Único desta Lei, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 6º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão aportados diretamente no Regime de Previdência Complementar, podendo o servidor manifestar expressamente o interesse em receber o benefício de indenização diretamente em folha.

§ 7º O benefício especial no ano em que ocorrer a adesão, Ano 1 nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, será calculado de forma proporcional ao número de meses restantes do ano civil, mais o 13º mês, a partir do mês subsequente à adesão, sendo a diferença paga ao final do plano de pagamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a promover aporte inicial de até R\$

15.475.878,58 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, incluindo eventual adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no contrato ou convênio de adesão.

Art. 20. O caput do art. 15 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, das Instituições de Ensino Superior, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será de 14% (quatorze por cento) a incidir sobre:

I - a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, em se tratando de servidor público estadual titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar e não tiver optado por aderir a ele;

II - a parcela da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais

de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, que não exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em se tratando de servidor que:

a) tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I deste artigo e tenha optado por aderir ao Regime de Previdência Complementar ali referido; ou
b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, deste artigo independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.

Art. 21. Esta Lei não se aplica aos militares estaduais devido estarem contemplados no Sistema de Proteção Social do Militares Estaduais.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga a Lei nº 18.372, de 15 de dezembro de 2014.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.697.021-0

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 20.777 /2021

I - Servidores que tomaram posse em 1998

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	4
De 9.500,01 a 10.500,00	47.091,84	5
De 10.500,01 a 11.500,00	74.880,38	7
De 11.500,01 a 12.500,00	102.668,92	7
De 12.500,01 a 13.500,00	130.457,45	8
De 13.500,01 a 14.500,00	158.245,99	8
De 14.500,01 a 15.500,00	186.034,52	9
De 15.500,01 a 16.500,00	213.823,06	9
De 16.500,01 a 17.500,00	241.611,60	9
De 17.500,01 a 18.500,00	269.400,13	9
De 18.500,01 a 19.500,00	297.188,67	9
De 19.500,01 a 20.500,00	324.977,21	9
De 20.500,01 a 21.500,00	352.765,74	10
De 21.500,01 a 22.500,00	380.554,28	10
De 22.500,01 a 23.500,00	408.342,82	10
De 23.500,01 a 24.500,00	436.131,35	10
De 24.500,01 a 25.500,00	463.919,89	10
De 25.500,01 a 26.500,00	491.708,43	10
De 26.500,01 a 27.500,00	519.496,96	10
De 27.500,01 a 28.500,00	547.285,50	10
De 28.500,01 a 29.500,00	575.074,03	10
De 29.500,01 a 30.500,00	602.862,57	10
De 30.500,01 a 31.500,00	630.651,11	10
De 31.500,01 a 32.500,00	658.439,64	10
De 32.500,01 a 33.500,00	686.228,18	10
De 33.500,01 a 34.500,00	714.016,72	10
Acima de 34.500,01	740.930,93	10

II - Servidores que tomaram posse em 1999

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	4
De 9.500,01 a 10.500,00	45.442,28	5
De 10.500,01 a 11.500,00	71.577,73	6
De 11.500,01 a 12.500,00	97.713,18	7
De 12.500,01 a 13.500,00	123.848,62	8
De 13.500,01 a 14.500,00	149.984,07	8
De 14.500,01 a 15.500,00	176.119,51	8
De 15.500,01 a 16.500,00	202.254,96	8
De 16.500,01 a 17.500,00	228.390,40	9
De 17.500,01 a 18.500,00	254.525,85	9
De 18.500,01 a 19.500,00	280.661,30	9
De 19.500,01 a 20.500,00	306.796,74	9
De 20.500,01 a 21.500,00	332.932,19	9
De 21.500,01 a 22.500,00	359.067,63	9
De 22.500,01 a 23.500,00	385.203,08	9

De 23.500,01 a 24.500,00	411.338,53	9
De 24.500,01 a 25.500,00	437.473,97	9
De 25.500,01 a 26.500,00	463.609,42	9
De 26.500,01 a 27.500,00	489.744,86	9
De 27.500,01 a 28.500,00	515.880,31	9
De 28.500,01 a 29.500,00	542.015,75	10
De 29.500,01 a 30.500,00	568.151,20	10
De 30.500,01 a 31.500,00	594.286,65	10
De 31.500,01 a 32.500,00	620.422,09	10
De 32.500,01 a 33.500,00	646.557,54	10
De 33.500,01 a 34.500,00	672.692,98	10
Acima de 34.500,01	698.828,43	10

III - Servidores que tomaram posse em 2000

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.678,62	4
De 9.500,01 a 10.500,00	43.731,59	5
De 10.500,01 a 11.500,00	68.165,80	6
De 11.500,01 a 12.500,00	92.600,01	7
De 12.500,01 a 13.500,00	117.034,21	7
De 13.500,01 a 14.500,00	141.468,42	7
De 14.500,01 a 15.500,00	165.902,63	8
De 15.500,01 a 16.500,00	190.336,84	8
De 16.500,01 a 17.500,00	214.771,04	8
De 17.500,01 a 18.500,00	239.205,25	8
De 18.500,01 a 19.500,00	263.639,46	8
De 19.500,01 a 20.500,00	288.073,67	8
De 20.500,01 a 21.500,00	312.507,88	9
De 21.500,01 a 22.500,00	336.942,08	9
De 22.500,01 a 23.500,00	361.376,29	9
De 23.500,01 a 24.500,00	385.810,50	9
De 24.500,01 a 25.500,00	410.244,71	9
De 25.500,01 a 26.500,00	434.678,92	9
De 26.500,01 a 27.500,00	459.113,12	9
De 27.500,01 a 28.500,00	483.547,33	9
De 28.500,01 a 29.500,00	507.981,54	9
De 29.500,01 a 30.500,00	532.415,75	9
De 30.500,01 a 31.500,00	556.849,96	9
De 31.500,01 a 32.500,00	581.284,16	9
De 32.500,01 a 33.500,00	605.718,37	9
De 33.500,01 a 34.500,00	630.152,58	9
Acima de 34.500,01	654.586,79	9

IV - Servidores que tomaram posse em 2001

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	20.794,25	3
De 9.500,01 a 10.500,00	41.141,45	5
De 10.500,01 a 11.500,00	63.869,89	6
De 11.500,01 a 12.500,00	86.598,33	6
De 12.500,01 a 13.500,00	109.326,76	7
De 13.500,01 a 14.500,00	132.055,20	7
De 14.500,01 a 15.500,00	154.783,64	7
De 15.500,01 a 16.500,00	177.512,07	7
De 16.500,01 a 17.500,00	200.240,51	8
De 17.500,01 a 18.500,00	222.968,95	8
De 18.500,01 a 19.500,00	245.697,38	8
De 19.500,01 a 20.500,00	268.425,82	8
De 20.500,01 a 21.500,00	291.154,26	8
De 21.500,01 a 22.500,00	313.882,69	8
De 22.500,01 a 23.500,00	336.611,13	8
De 23.500,01 a 24.500,00	359.339,57	8
De 24.500,01 a 25.500,00	382.068,00	8
De 25.500,01 a 26.500,00	404.796,44	8
De 26.500,01 a 27.500,00	427.524,88	8
De 27.500,01 a 28.500,00	450.253,32	8
De 28.500,01 a 29.500,00	472.981,75	8

De 29.500,01 a 30.500,00	495.710,19	8
De 30.500,01 a 31.500,00	518.438,63	8
De 31.500,01 a 32.500,00	541.167,06	8
De 32.500,01 a 33.500,00	563.895,50	8
De 33.500,01 a 34.500,00	586.623,94	8
Acima de 34.500,01	609.352,37	9

V - Servidores que tomaram posse em 2002

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	19.792,94	3
De 9.500,01 a 10.500,00	38.561,11	4
De 10.500,01 a 11.500,00	59.710,52	5
De 11.500,01 a 12.500,00	80.859,93	6
De 12.500,01 a 13.500,00	102.009,33	6
De 13.500,01 a 14.500,00	123.158,74	7
De 14.500,01 a 15.500,00	144.308,15	7
De 15.500,01 a 16.500,00	165.457,55	7
De 16.500,01 a 17.500,00	186.606,96	7
De 17.500,01 a 18.500,00	207.756,37	7
De 18.500,01 a 19.500,00	228.905,78	7
De 19.500,01 a 20.500,00	250.055,18	7
De 20.500,01 a 21.500,00	271.204,59	7
De 21.500,01 a 22.500,00	292.354,00	8
De 22.500,01 a 23.500,00	313.503,40	8
De 23.500,01 a 24.500,00	334.652,81	8
De 24.500,01 a 25.500,00	355.802,22	8
De 25.500,01 a 26.500,00	376.951,63	8
De 26.500,01 a 27.500,00	398.101,03	8
De 27.500,01 a 28.500,00	419.250,44	8
De 28.500,01 a 29.500,00	440.399,85	8
De 29.500,01 a 30.500,00	461.549,25	8
De 30.500,01 a 31.500,00	482.698,66	8
De 31.500,01 a 32.500,00	503.848,07	8
De 32.500,01 a 33.500,00	524.997,48	8
De 33.500,01 a 34.500,00	546.146,88	8
Acima de 34.500,01	567.296,29	8

VI - Servidores que tomaram posse em 2003

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	18.656,44	3
De 9.500,01 a 10.500,00	35.933,90	4
De 10.500,01 a 11.500,00	55.592,59	5
De 11.500,01 a 12.500,00	75.251,28	6
De 12.500,01 a 13.500,00	94.909,97	6
De 13.500,01 a 14.500,00	114.568,66	6
De 14.500,01 a 15.500,00	134.227,35	6
De 15.500,01 a 16.500,00	153.886,04	7
De 16.500,01 a 17.500,00	173.544,73	7
De 17.500,01 a 18.500,00	193.203,42	7
De 18.500,01 a 19.500,00	212.862,11	7
De 19.500,01 a 20.500,00	232.520,80	7
De 20.500,01 a 21.500,00	252.179,49	7
De 21.500,01 a 22.500,00	271.838,18	7
De 22.500,01 a 23.500,00	291.496,87	7
De 23.500,01 a 24.500,00	311.155,56	7
De 24.500,01 a 25.500,00	330.814,25	7
De 25.500,01 a 26.500,00	350.472,94	7
De 26.500,01 a 27.500,00	370.131,63	7
De 27.500,01 a 28.500,00	389.790,32	7
De 28.500,01 a 29.500,00	409.449,01	7
De 29.500,01 a 30.500,00	429.107,70	7
De 30.500,01 a 31.500,00	448.766,39	7
De 31.500,01 a 32.500,00	468.425,08	7
De 32.500,01 a 33.500,00	488.083,77	7
De 33.500,01 a 34.500,00	507.742,46	7
Acima de 34.500,01	527.401,15	7

VII - Servidores que tomaram posse em 2004

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.924,57	4
De 10.500,01 a 11.500,00	52.236,55	5
De 11.500,01 a 12.500,00	70.548,53	5
De 12.500,01 a 13.500,00	88.860,50	6
De 13.500,01 a 14.500,00	107.172,48	6
De 14.500,01 a 15.500,00	125.484,46	6
De 15.500,01 a 16.500,00	143.796,44	6
De 16.500,01 a 17.500,00	162.108,42	6
De 17.500,01 a 18.500,00	180.420,40	6
De 18.500,01 a 19.500,00	198.732,38	6
De 19.500,01 a 20.500,00	217.044,36	6
De 20.500,01 a 21.500,00	235.356,34	7
De 21.500,01 a 22.500,00	253.668,32	7
De 22.500,01 a 23.500,00	271.980,30	7
De 23.500,01 a 24.500,00	290.292,28	7
De 24.500,01 a 25.500,00	308.604,26	7
De 25.500,01 a 26.500,00	326.916,24	7
De 26.500,01 a 27.500,00	345.228,22	7
De 27.500,01 a 28.500,00	363.540,20	7
De 28.500,01 a 29.500,00	381.852,18	7
De 29.500,01 a 30.500,00	400.164,16	7
De 30.500,01 a 31.500,00	418.476,14	7
De 31.500,01 a 32.500,00	436.788,12	7
De 32.500,01 a 33.500,00	455.100,10	7
De 33.500,01 a 34.500,00	473.412,08	7
Acima de 34.500,01	491.724,06	7

VIII - Servidores que tomaram posse em 2005

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.545,18	4
De 10.500,01 a 11.500,00	50.581,19	5
De 11.500,01 a 12.500,00	67.617,19	5
De 12.500,01 a 13.500,00	84.653,20	5
De 13.500,01 a 14.500,00	101.689,20	6
De 14.500,01 a 15.500,00	118.725,21	6
De 15.500,01 a 16.500,00	135.761,22	6
De 16.500,01 a 17.500,00	152.797,22	6
De 17.500,01 a 18.500,00	169.833,23	6
De 18.500,01 a 19.500,00	186.869,23	6
De 19.500,01 a 20.500,00	203.905,24	6
De 20.500,01 a 21.500,00	220.941,24	6
De 21.500,01 a 22.500,00	237.977,25	6
De 22.500,01 a 23.500,00	255.013,25	6
De 23.500,01 a 24.500,00	272.049,26	6
De 24.500,01 a 25.500,00	289.085,26	6
De 25.500,01 a 26.500,00	306.121,27	6
De 26.500,01 a 27.500,00	323.157,28	6
De 27.500,01 a 28.500,00	340.193,28	6
De 28.500,01 a 29.500,00	357.229,29	6
De 29.500,01 a 30.500,00	374.265,29	6
De 30.500,01 a 31.500,00	391.301,30	6
De 31.500,01 a 32.500,00	408.337,30	6
De 32.500,01 a 33.500,00	425.373,31	7
De 33.500,01 a 34.500,00	442.409,31	7
Acima de 34.500,01	459.445,32	7

IX - Servidores que tomaram posse em 2006

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3

De 9.500,01 a 10.500,00	33.227,76	4
De 10.500,01 a 11.500,00	49.075,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	64.923,27	5
De 12.500,01 a 13.500,00	80.771,03	5
De 13.500,01 a 14.500,00	96.618,78	5
De 14.500,01 a 15.500,00	112.466,54	5
De 15.500,01 a 16.500,00	128.314,29	6
De 16.500,01 a 17.500,00	144.162,05	6
De 17.500,01 a 18.500,00	160.009,80	6
De 18.500,01 a 19.500,00	175.857,56	6
De 19.500,01 a 20.500,00	191.705,31	6
De 20.500,01 a 21.500,00	207.553,07	6
De 21.500,01 a 22.500,00	223.400,82	6
De 22.500,01 a 23.500,00	239.248,58	6
De 23.500,01 a 24.500,00	255.096,33	6
De 24.500,01 a 25.500,00	270.944,09	6
De 25.500,01 a 26.500,00	286.791,84	6
De 26.500,01 a 27.500,00	302.639,60	6
De 27.500,01 a 28.500,00	318.487,35	6
De 28.500,01 a 29.500,00	334.335,11	6
De 29.500,01 a 30.500,00	350.182,86	6
De 30.500,01 a 31.500,00	366.030,62	6
De 31.500,01 a 32.500,00	381.878,37	6
De 32.500,01 a 33.500,00	397.726,13	6
De 33.500,01 a 34.500,00	413.573,88	6
Acima de 34.500,01	429.421,64	6

X - Servidores que tomaram posse em 2007

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	32.494,95	4
De 10.500,01 a 11.500,00	47.145,87	4
De 11.500,01 a 12.500,00	61.796,79	5
De 12.500,01 a 13.500,00	76.447,71	5
De 13.500,01 a 14.500,00	91.098,63	5
De 14.500,01 a 15.500,00	105.749,56	5
De 15.500,01 a 16.500,00	120.400,48	5
De 16.500,01 a 17.500,00	135.051,40	5
De 17.500,01 a 18.500,00	149.702,32	5
De 18.500,01 a 19.500,00	164.353,24	5
De 19.500,01 a 20.500,00	179.004,16	5
De 20.500,01 a 21.500,00	193.655,08	5
De 21.500,01 a 22.500,00	208.306,00	6
De 22.500,01 a 23.500,00	222.956,93	6
De 23.500,01 a 24.500,00	237.607,85	6
De 24.500,01 a 25.500,00	252.258,77	6
De 25.500,01 a 26.500,00	266.909,69	6
De 26.500,01 a 27.500,00	281.560,61	6
De 27.500,01 a 28.500,00	296.211,53	6
De 28.500,01 a 29.500,00	310.862,45	6
De 29.500,01 a 30.500,00	325.513,37	6
De 30.500,01 a 31.500,00	340.164,30	6
De 31.500,01 a 32.500,00	354.815,22	6
De 32.500,01 a 33.500,00	369.466,14	6
De 33.500,01 a 34.500,00	384.117,06	6
Acima de 34.500,01	398.767,98	6

XI - Servidores que tomaram posse em 2008

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	31.485,93	4
De 10.500,01 a 11.500,00	44.978,04	4
De 11.500,01 a 12.500,00	58.470,15	4
De 12.500,01 a 13.500,00	71.962,26	5
De 13.500,01 a 14.500,00	85.454,37	5
De 14.500,01 a 15.500,00	98.946,48	5

De 15.500,01 a 16.500,00	112.438,60	5
De 16.500,01 a 17.500,00	125.930,71	5
De 17.500,01 a 18.500,00	139.422,82	5
De 18.500,01 a 19.500,00	152.914,93	5
De 19.500,01 a 20.500,00	166.407,04	5
De 20.500,01 a 21.500,00	179.899,15	5
De 21.500,01 a 22.500,00	193.391,26	5
De 22.500,01 a 23.500,00	206.883,37	5
De 23.500,01 a 24.500,00	220.375,48	5
De 24.500,01 a 25.500,00	233.867,59	5
De 25.500,01 a 26.500,00	247.359,70	5
De 26.500,01 a 27.500,00	260.851,82	5
De 27.500,01 a 28.500,00	274.343,93	5
De 28.500,01 a 29.500,00	287.836,04	5
De 29.500,01 a 30.500,00	301.328,15	5
De 30.500,01 a 31.500,00	314.820,26	5
De 31.500,01 a 32.500,00	328.312,37	5
De 32.500,01 a 33.500,00	341.804,48	5
De 33.500,01 a 34.500,00	355.296,59	5
Acima de 34.500,01	368.788,70	5

XII - Servidores que tomaram posse em 2009

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.893,23	3
De 9.500,01 a 10.500,00	30.277,96	4
De 10.500,01 a 11.500,00	42.662,68	4
De 11.500,01 a 12.500,00	55.047,40	4
De 12.500,01 a 13.500,00	67.432,13	4
De 13.500,01 a 14.500,00	79.816,85	4
De 14.500,01 a 15.500,00	92.201,57	5
De 15.500,01 a 16.500,00	104.586,29	5
De 16.500,01 a 17.500,00	116.971,02	5
De 17.500,01 a 18.500,00	129.355,74	5
De 18.500,01 a 19.500,00	141.740,46	5
De 19.500,01 a 20.500,00	154.125,19	5
De 20.500,01 a 21.500,00	166.509,91	5
De 21.500,01 a 22.500,00	178.894,63	5
De 22.500,01 a 23.500,00	191.279,36	5
De 23.500,01 a 24.500,00	203.664,08	5
De 24.500,01 a 25.500,00	216.048,80	5
De 25.500,01 a 26.500,00	228.433,52	5
De 26.500,01 a 27.500,00	240.818,25	5
De 27.500,01 a 28.500,00	253.202,97	5
De 28.500,01 a 29.500,00	265.587,69	5
De 29.500,01 a 30.500,00	277.972,42	5
De 30.500,01 a 31.500,00	290.357,14	5
De 31.500,01 a 32.500,00	302.741,86	5
De 32.500,01 a 33.500,00	315.126,59	5
De 33.500,01 a 34.500,00	327.511,31	5
Acima de 34.500,01	339.896,03	5

XIII - Servidores que tomaram posse em 2010

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.518,05	3
De 9.500,01 a 10.500,00	28.826,79	3
De 10.500,01 a 11.500,00	40.135,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	51.444,26	4
De 12.500,01 a 13.500,00	62.752,99	4
De 13.500,01 a 14.500,00	74.061,72	4
De 14.500,01 a 15.500,00	85.370,46	4
De 15.500,01 a 16.500,00	96.679,19	4
De 16.500,01 a 17.500,00	107.987,92	4
De 17.500,01 a 18.500,00	119.296,66	4
De 18.500,01 a 19.500,00	130.605,39	4
De 19.500,01 a 20.500,00	141.914,13	4
De 20.500,01 a 21.500,00	153.222,86	4

De 21.500,01 a 22.500,00	164.531,59	4
De 22.500,01 a 23.500,00	175.840,33	4
De 23.500,01 a 24.500,00	187.149,06	4
De 24.500,01 a 25.500,00	198.457,79	5
De 25.500,01 a 26.500,00	209.766,53	5
De 26.500,01 a 27.500,00	221.075,26	5
De 27.500,01 a 28.500,00	232.384,00	5
De 28.500,01 a 29.500,00	243.692,73	5
De 29.500,01 a 30.500,00	255.001,46	5
De 30.500,01 a 31.500,00	266.310,20	5
De 31.500,01 a 32.500,00	277.618,93	5
De 32.500,01 a 33.500,00	288.927,66	5
De 33.500,01 a 34.500,00	300.236,40	5
Acima de 34.500,01	311.545,13	5

XIV - Servidores que tomaram posse em 2011

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.043,33	3
De 9.500,01 a 10.500,00	27.306,54	3
De 10.500,01 a 11.500,00	37.569,75	4
De 11.500,01 a 12.500,00	47.832,96	4
De 12.500,01 a 13.500,00	58.096,17	4
De 13.500,01 a 14.500,00	68.359,38	4
De 14.500,01 a 15.500,00	78.622,59	4
De 15.500,01 a 16.500,00	88.885,80	4
De 16.500,01 a 17.500,00	99.149,01	4
De 17.500,01 a 18.500,00	109.412,22	4
De 18.500,01 a 19.500,00	119.675,43	4
De 19.500,01 a 20.500,00	129.938,64	4
De 20.500,01 a 21.500,00	140.201,85	4
De 21.500,01 a 22.500,00	150.465,06	4
De 22.500,01 a 23.500,00	160.728,27	4
De 23.500,01 a 24.500,00	170.991,48	4
De 24.500,01 a 25.500,00	181.254,69	4
De 25.500,01 a 26.500,00	191.517,90	4
De 26.500,01 a 27.500,00	201.781,11	4
De 27.500,01 a 28.500,00	212.044,32	4
De 28.500,01 a 29.500,00	222.307,53	4
De 29.500,01 a 30.500,00	232.570,74	4
De 30.500,01 a 31.500,00	242.833,95	4
De 31.500,01 a 32.500,00	253.097,16	4
De 32.500,01 a 33.500,00	263.360,37	4
De 33.500,01 a 34.500,00	273.623,58	4
Acima de 34.500,01	283.886,79	4

XV - Servidores que tomaram posse em 2012

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	16.495,76	3
De 9.500,01 a 10.500,00	25.742,99	3
De 10.500,01 a 11.500,00	34.990,23	3
De 11.500,01 a 12.500,00	44.237,46	3
De 12.500,01 a 13.500,00	53.484,70	4
De 13.500,01 a 14.500,00	62.731,93	4
De 14.500,01 a 15.500,00	71.979,17	4
De 15.500,01 a 16.500,00	81.226,40	4
De 16.500,01 a 17.500,00	90.473,64	4
De 17.500,01 a 18.500,00	99.720,87	4
De 18.500,01 a 19.500,00	108.968,11	4
De 19.500,01 a 20.500,00	118.215,35	4
De 20.500,01 a 21.500,00	127.462,58	4
De 21.500,01 a 22.500,00	136.709,82	4
De 22.500,01 a 23.500,00	145.957,05	4
De 23.500,01 a 24.500,00	155.204,29	4
De 24.500,01 a 25.500,00	164.451,52	4
De 25.500,01 a 26.500,00	173.698,76	4
De 26.500,01 a 27.500,00	182.945,99	4

De 27.500,01 a 28.500,00	192.193,23	4
De 28.500,01 a 29.500,00	201.440,47	4
De 29.500,01 a 30.500,00	210.687,70	4
De 30.500,01 a 31.500,00	219.934,94	4
De 31.500,01 a 32.500,00	229.182,17	4
De 32.500,01 a 33.500,00	238.429,41	4
De 33.500,01 a 34.500,00	247.676,64	4
Acima de 34.500,01	256.923,88	4

XVI - Servidores que tomaram posse em 2013

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	15.692,97	3
De 9.500,01 a 10.500,00	23.952,98	3
De 10.500,01 a 11.500,00	32.213,00	3
De 11.500,01 a 12.500,00	40.473,01	3
De 12.500,01 a 13.500,00	48.733,03	3
De 13.500,01 a 14.500,00	56.993,04	3
De 14.500,01 a 15.500,00	65.253,06	3
De 15.500,01 a 16.500,00	73.513,07	3
De 16.500,01 a 17.500,00	81.773,09	3
De 17.500,01 a 18.500,00	90.033,10	3
De 18.500,01 a 19.500,00	98.293,12	3
De 19.500,01 a 20.500,00	106.553,13	3
De 20.500,01 a 21.500,00	114.813,15	3
De 21.500,01 a 22.500,00	123.073,16	3
De 22.500,01 a 23.500,00	131.333,18	3
De 23.500,01 a 24.500,00	139.593,19	3
De 24.500,01 a 25.500,00	147.853,20	3
De 25.500,01 a 26.500,00	156.113,22	3
De 26.500,01 a 27.500,00	164.373,23	3
De 27.500,01 a 28.500,00	172.633,25	4
De 28.500,01 a 29.500,00	180.893,26	4
De 29.500,01 a 30.500,00	189.153,28	4
De 30.500,01 a 31.500,00	197.413,29	4
De 31.500,01 a 32.500,00	205.673,31	4
De 32.500,01 a 33.500,00	213.933,32	4
De 33.500,01 a 34.500,00	222.193,34	4
Acima de 34.500,01	230.453,35	4

XVII - Servidores que tomaram posse em 2014

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.409,36	2
De 8.500,01 a 9.500,00	14.710,09	3
De 9.500,01 a 10.500,00	22.010,82	3
De 10.500,01 a 11.500,00	29.311,55	3
De 11.500,01 a 12.500,00	36.612,28	3
De 12.500,01 a 13.500,00	43.913,01	3
De 13.500,01 a 14.500,00	51.213,74	3
De 14.500,01 a 15.500,00	58.514,47	3
De 15.500,01 a 16.500,00	65.815,20	3
De 16.500,01 a 17.500,00	73.115,93	3
De 17.500,01 a 18.500,00	80.416,66	3
De 18.500,01 a 19.500,00	87.717,39	3
De 19.500,01 a 20.500,00	95.018,12	3
De 20.500,01 a 21.500,00	102.318,85	3
De 21.500,01 a 22.500,00	109.619,58	3
De 22.500,01 a 23.500,00	116.920,32	3
De 23.500,01 a 24.500,00	124.221,05	3
De 24.500,01 a 25.500,00	131.521,78	3
De 25.500,01 a 26.500,00	138.822,51	3
De 26.500,01 a 27.500,00	146.123,24	3
De 27.500,01 a 28.500,00	153.423,97	3
De 28.500,01 a 29.500,00	160.724,70	3
De 29.500,01 a 30.500,00	168.025,43	3
De 30.500,01 a 31.500,00	175.326,16	3
De 31.500,01 a 32.500,00	182.626,89	3
De 32.500,01 a 33.500,00	189.927,62	3

De 33.500,01 a 34.500,00	197.228,35	3
Acima de 34.500,01	204.529,08	3

XVIII - Servidores que tomaram posse em 2015

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.145,42	2
De 8.500,01 a 9.500,00	13.511,81	2
De 9.500,01 a 10.500,00	19.878,21	3
De 10.500,01 a 11.500,00	26.244,60	3
De 11.500,01 a 12.500,00	32.611,00	3
De 12.500,01 a 13.500,00	38.977,39	3
De 13.500,01 a 14.500,00	45.343,78	3
De 14.500,01 a 15.500,00	51.710,18	3
De 15.500,01 a 16.500,00	58.076,57	3
De 16.500,01 a 17.500,00	64.442,97	3
De 17.500,01 a 18.500,00	70.809,36	3
De 18.500,01 a 19.500,00	77.175,75	3
De 19.500,01 a 20.500,00	83.542,15	3
De 20.500,01 a 21.500,00	89.908,54	3
De 21.500,01 a 22.500,00	96.274,94	3
De 22.500,01 a 23.500,00	102.641,33	3
De 23.500,01 a 24.500,00	109.007,73	3
De 24.500,01 a 25.500,00	115.374,12	3
De 25.500,01 a 26.500,00	121.740,51	3
De 26.500,01 a 27.500,00	128.106,91	3
De 27.500,01 a 28.500,00	134.473,30	3
De 28.500,01 a 29.500,00	140.839,70	3
De 29.500,01 a 30.500,00	147.206,09	3
De 30.500,01 a 31.500,00	153.572,48	3
De 31.500,01 a 32.500,00	159.938,88	3
De 32.500,01 a 33.500,00	166.305,27	3
De 33.500,01 a 34.500,00	172.671,67	3
Acima de 34.500,01	179.038,06	3

XIX - Servidores que tomaram posse em 2016

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	6.671,12	2
De 8.500,01 a 9.500,00	12.125,30	2
De 9.500,01 a 10.500,00	17.579,47	2
De 10.500,01 a 11.500,00	23.033,65	2
De 11.500,01 a 12.500,00	28.487,83	2
De 12.500,01 a 13.500,00	33.942,01	2
De 13.500,01 a 14.500,00	39.396,18	2
De 14.500,01 a 15.500,00	44.850,36	2
De 15.500,01 a 16.500,00	50.304,54	2
De 16.500,01 a 17.500,00	55.758,72	2
De 17.500,01 a 18.500,00	61.212,89	2
De 18.500,01 a 19.500,00	66.667,07	2
De 19.500,01 a 20.500,00	72.121,25	2
De 20.500,01 a 21.500,00	77.575,42	2
De 21.500,01 a 22.500,00	83.029,60	2
De 22.500,01 a 23.500,00	88.483,78	3
De 23.500,01 a 24.500,00	93.937,96	3
De 24.500,01 a 25.500,00	99.392,13	3
De 25.500,01 a 26.500,00	104.846,31	3
De 26.500,01 a 27.500,00	110.300,49	3
De 27.500,01 a 28.500,00	115.754,67	3
De 28.500,01 a 29.500,00	121.208,84	3
De 29.500,01 a 30.500,00	126.663,02	3
De 30.500,01 a 31.500,00	132.117,20	3
De 31.500,01 a 32.500,00	137.571,38	3
De 32.500,01 a 33.500,00	143.025,55	3
De 33.500,01 a 34.500,00	148.479,73	3
Acima de 34.500,01	153.933,91	3

XX - Servidores que tomaram posse em 2017

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1

De 7.500,01 a 8.500,00	6.049,69	2
De 8.500,01 a 9.500,00	10.613,29	2
De 9.500,01 a 10.500,00	15.176,89	2
De 10.500,01 a 11.500,00	19.740,49	2
De 11.500,01 a 12.500,00	24.304,10	2
De 12.500,01 a 13.500,00	28.867,70	2
De 13.500,01 a 14.500,00	33.431,30	2
De 14.500,01 a 15.500,00	37.994,90	2
De 15.500,01 a 16.500,00	42.558,50	2
De 16.500,01 a 17.500,00	47.122,10	2
De 17.500,01 a 18.500,00	51.685,70	2
De 18.500,01 a 19.500,00	56.249,30	2
De 19.500,01 a 20.500,00	60.812,91	2
De 20.500,01 a 21.500,00	65.376,51	2
De 21.500,01 a 22.500,00	69.940,11	2
De 22.500,01 a 23.500,00	74.503,71	2
De 23.500,01 a 24.500,00	79.067,31	2
De 24.500,01 a 25.500,00	83.630,91	2
De 25.500,01 a 26.500,00	88.194,51	2
De 26.500,01 a 27.500,00	92.758,11	2
De 27.500,01 a 28.500,00	97.321,72	2
De 28.500,01 a 29.500,00	101.885,32	2
De 29.500,01 a 30.500,00	106.448,92	2
De 30.500,01 a 31.500,00	111.012,52	2
De 31.500,01 a 32.500,00	115.576,12	2
De 32.500,01 a 33.500,00	120.139,72	2
De 33.500,01 a 34.500,00	124.703,32	2
Acima de 34.500,01	129.266,92	2

XXI - Servidores que tomaram posse em 2018

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	5.274,84	2
De 8.500,01 a 9.500,00	8.968,92	2
De 9.500,01 a 10.500,00	12.663,01	2
De 10.500,01 a 11.500,00	16.357,09	2
De 11.500,01 a 12.500,00	20.051,17	2
De 12.500,01 a 13.500,00	23.745,25	2
De 13.500,01 a 14.500,00	27.439,34	2
De 14.500,01 a 15.500,00	31.133,42	2
De 15.500,01 a 16.500,00	34.827,50	2
De 16.500,01 a 17.500,00	38.521,58	2
De 17.500,01 a 18.500,00	42.215,67	2
De 18.500,01 a 19.500,00	45.909,75	2
De 19.500,01 a 20.500,00	49.603,83	2
De 20.500,01 a 21.500,00	53.297,92	2
De 21.500,01 a 22.500,00	56.992,00	2
De 22.500,01 a 23.500,00	60.686,08	2
De 23.500,01 a 24.500,00	64.380,16	2
De 24.500,01 a 25.500,00	68.074,25	2
De 25.500,01 a 26.500,00	71.768,33	2
De 26.500,01 a 27.500,00	75.462,41	2
De 27.500,01 a 28.500,00	79.156,49	2
De 28.500,01 a 29.500,00	82.850,58	2
De 29.500,01 a 30.500,00	86.544,66	2
De 30.500,01 a 31.500,00	90.238,74	2
De 31.500,01 a 32.500,00	93.932,82	2
De 32.500,01 a 33.500,00	97.626,91	2
De 33.500,01 a 34.500,00	101.320,99	2
Acima de 34.500,01	105.015,07	2

XXII - Servidores que tomaram posse em 2019

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.447,32	1
De 7.500,01 a 8.500,00	4.292,47	1
De 8.500,01 a 9.500,00	7.137,62	2
De 9.500,01 a 10.500,00	9.982,77	2
De 10.500,01 a 11.500,00	12.827,92	2
De 11.500,01 a 12.500,00	15.673,07	2
De 12.500,01 a 13.500,00	18.518,23	2

De 13.500,01 a 14.500,00	21.363,38	2
De 14.500,01 a 15.500,00	24.208,53	2
De 15.500,01 a 16.500,00	27.053,68	2
De 16.500,01 a 17.500,00	29.898,83	2
De 17.500,01 a 18.500,00	32.743,98	2
De 18.500,01 a 19.500,00	35.589,13	2
De 19.500,01 a 20.500,00	38.434,28	2
De 20.500,01 a 21.500,00	41.279,44	2
De 21.500,01 a 22.500,00	44.124,59	2
De 22.500,01 a 23.500,00	46.969,74	2
De 23.500,01 a 24.500,00	49.814,89	2
De 24.500,01 a 25.500,00	52.660,04	2
De 25.500,01 a 26.500,00	55.505,19	2
De 26.500,01 a 27.500,00	58.350,34	2
De 27.500,01 a 28.500,00	61.195,49	2
De 28.500,01 a 29.500,00	64.040,64	2
De 29.500,01 a 30.500,00	66.885,80	2
De 30.500,01 a 31.500,00	69.730,95	2
De 31.500,01 a 32.500,00	72.576,10	2
De 32.500,01 a 33.500,00	75.421,25	2
De 33.500,01 a 34.500,00	78.266,40	2
Acima de 34.500,01	81.111,55	2

XXIII - Servidores que tomaram posse em 2020

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.134,85	1
De 7.500,01 a 8.500,00	3.151,14	1
De 8.500,01 a 9.500,00	5.167,43	1
De 9.500,01 a 10.500,00	7.183,72	1
De 10.500,01 a 11.500,00	9.200,01	1
De 11.500,01 a 12.500,00	11.216,30	1
De 12.500,01 a 13.500,00	13.232,59	1
De 13.500,01 a 14.500,00	15.248,88	1
De 14.500,01 a 15.500,00	17.265,17	1
De 15.500,01 a 16.500,00	19.281,46	1
De 16.500,01 a 17.500,00	21.297,74	1
De 17.500,01 a 18.500,00	23.314,03	1
De 18.500,01 a 19.500,00	25.330,32	1
De 19.500,01 a 20.500,00	27.346,61	1
De 20.500,01 a 21.500,00	29.362,90	1
De 21.500,01 a 22.500,00	31.379,19	1
De 22.500,01 a 23.500,00	33.395,48	1
De 23.500,01 a 24.500,00	35.411,77	1
De 24.500,01 a 25.500,00	37.428,06	1
De 25.500,01 a 26.500,00	39.444,35	1
De 26.500,01 a 27.500,00	41.460,64	1
De 27.500,01 a 28.500,00	43.476,93	1
De 28.500,01 a 29.500,00	45.493,22	1
De 29.500,01 a 30.500,00	47.509,50	1
De 30.500,01 a 31.500,00	49.525,79	1
De 31.500,01 a 32.500,00	51.542,08	1
De 32.500,01 a 33.500,00	53.558,37	1
De 33.500,01 a 34.500,00	55.574,66	1
Acima de 34.500,01	57.590,95	1

XXIV - Servidores que tomaram posse em 2021

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	558,68	1
De 7.500,01 a 8.500,00	1.544,98	1
De 8.500,01 a 9.500,00	2.531,29	1
De 9.500,01 a 10.500,00	3.517,59	1
De 10.500,01 a 11.500,00	4.503,90	1
De 11.500,01 a 12.500,00	5.490,21	1
De 12.500,01 a 13.500,00	6.476,51	1
De 13.500,01 a 14.500,00	7.462,82	1
De 14.500,01 a 15.500,00	8.449,12	1
De 15.500,01 a 16.500,00	9.435,43	1
De 16.500,01 a 17.500,00	10.421,74	1
De 17.500,01 a 18.500,00	11.408,04	1
De 18.500,01 a 19.500,00	12.394,35	1

De 19.500,01 a 20.500,00	13.380,65	1
De 20.500,01 a 21.500,00	14.366,96	1
De 21.500,01 a 22.500,00	15.353,27	1
De 22.500,01 a 23.500,00	16.339,57	1
De 23.500,01 a 24.500,00	17.325,88	1
De 24.500,01 a 25.500,00	18.312,18	1
De 25.500,01 a 26.500,00	19.298,49	1
De 26.500,01 a 27.500,00	20.284,80	1
De 27.500,01 a 28.500,00	21.271,10	1
De 28.500,01 a 29.500,00	22.257,41	1
De 29.500,01 a 30.500,00	23.243,71	1
De 30.500,01 a 31.500,00	24.230,02	1
De 31.500,01 a 32.500,00	25.216,33	1
De 32.500,01 a 33.500,00	26.202,63	1
De 33.500,01 a 34.500,00	27.188,94	1
Acima de 34.500,01	28.175,25	1

161384/2021

Lei nº 20.778

16 de novembro de 2021.

Dispõe acerca do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.407, de 7 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes. (NR)

Art. 2º Atribui ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, com sede e foro na cidade de Curitiba e atuação no território do Estado do Paraná, a condição de Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação do Estado do Paraná, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. O IPARDES gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 3º O IPARDES tem por finalidade básica a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas e socioambientais destinados a orientar e subsidiar a formulação de políticas públicas estaduais e de programas e planos de atuação de órgãos e entidades públicos estaduais, e o desenvolvimento de pesquisas e instrumentos metodológicos e recursos especializados voltados ao aprimoramento do processo de tomada de decisões estratégicas, com foco no desenvolvimento estadual sustentável e na gestão baseada em evidências.

Art. 4º Para consecução de sua finalidade, compete ao IPARDES:

I - a realização de pesquisas e estudos aplicados nas áreas de interesse do Governo estadual e a elaboração de documentos complementares;

II - o acompanhamento da evolução da economia estadual e elaboração de projeções por segmento e região, com o desenvolvimento de documentação técnica decorrente;

III - o fornecimento de suporte técnico especializado nas áreas econômica, social e ambiental ao processo de formulação das políticas estaduais de desenvolvimento integrado sustentável;

IV - a coordenação, orientação e desenvolvimento de indicadores e estudos de natureza estatística, voltados ao conhecimento da realidade socioeconômica e socioambiental do Estado, com o objetivo de fornecer subsídios ao planejamento e à gestão de ações de governo;

V - a utilização e desenvolvimento de métodos e instrumentos inovadores para o provimento de informações estratégicas aos diversos segmentos da ação governamental, possibilitando a adoção de ações planejadas de caráter preventivo, antecipatório ou mitigador;

VI - a realização de análises qualificadas relativas aos potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais das ações de desenvolvimento integrado do Estado para a elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - a elaboração e a divulgação de informações técnico-científicas acerca da formulação das Políticas Públicas de desenvolvimento integrado sustentável e demais áreas de atuação do Instituto.

Art. 5º Para cumprir suas competências, o IPARDES poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais e internacionais;

II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 6º Constituem patrimônio do IPARDES:

I - bens imóveis, móveis, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças e patentes;

II - bens imóveis, móveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados

pelo Governo do Estado e aqueles que venha a adquirir;

III - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de extinção da autarquia seu patrimônio de que trata este artigo reverterá ao Estado do Paraná.

Art. 7º Constituem receitas do IPARDES:

I - recursos derivados do seu patrimônio;

II - dotações orçamentárias anualmente fixadas no orçamento geral do Estado;

III - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

IV - doações e legados;

V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;

VI - rendas de aplicações financeiras;

VII - receitas resultantes da prestação de serviços e outras rendas que venha auferir.

Art. 8º A organização básica do IPARDES é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de decisão colegiada do IPARDES com competências relativas à direção, controle e fiscalização, composto por sete membros efetivos não remunerados, será presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, cabendo ao Diretor Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.

§ 2º A Diretoria Executiva, órgão de direção superior e administração geral do IPARDES, com competências relativas à organização, planejamento, orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades do Instituto, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área, será constituída por:

I - um Diretor Presidente;

II - três Diretores.

§ 3º Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do IPARDES, em juízo ou fora dele.

Art. 9º O Regulamento do IPARDES estabelecerá o detalhamento de suas competências, da estrutura organizacional, das atribuições e demais condições de funcionamento de suas unidades, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal do IPARDES será o estabelecido na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, sendo a sua força de trabalho constituída por integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, instituído pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, e demais servidores nomeados para os cargos de provimento em comissão ou designados para as funções de gestão pública integrantes da sua estrutura organizacional.

Art. 11. O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública do IPARDES, bem como a descrição das respectivas atribuições, constam nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 12. Acresce o inciso XV no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 20.541, de 2012, com a seguinte redação:

XV - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. (NR)

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 14. O Regulamento do IPARDES, contendo o detalhamento da sua estrutura básica, deverá ser aprovado no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, cumpridos os trâmites legais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga:

I - os arts. 2º ao 18 da Lei nº 6.407, de 7 de junho de 1973;

II - o art. 82 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.038.578-0

ANEXO LEI 20.778**ANEXO I**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

QUADRO VIGENTE				
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DAS-1	-	-
DIRETOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR	1	DAS-5	-	-
COORDENADOR TÉCNICO	12	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	4	1-C	4	FG-10
ASSISTENTE	1	6-C	1	FG-15
TOTAL	22		5	
			27	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-1 / DIRETOR PRESIDENTE A gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição, bem como de coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras do Instituto.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-3 / DIRETOR O planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-5 / ASSESSOR A chefia técnica dos departamentos junto à Diretoria Administrativo-Financeira, sob a forma de planejamento, orientação e articulação nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 1-C / COORDENADOR TÉCNICO O assessoramento junto à Diretoria, sob a forma de estudos, planejamento, orientação e articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos, a atuação em projetos técnicos junto aos Departamentos e outras atividades correlatas.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 1-C / FG-10 / ASSISTENTE TÉCNICO A assistência técnica e o apoio especializado no cumprimento das competências das unidades de alocação na entidade.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 6-C / FG-15 / ASSISTENTE O suporte administrativo e o apoio às unidades no desempenho de suas atividades.

161387/2021**Lei nº 20.779**

16 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 11.337, de 17 de janeiro de 1996, declara de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Lago de Itaipu, com sede e foro na cidade onde residir o seu Presidente.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** A Lei nº 11.337, de 17 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte

redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, com sede no Município de Santa Helena.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, com sede no Município de Santa Helena.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilHussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.302.356-0

161389/2021**Lei nº 20.780**

16 de novembro de 2021.

Denomina Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR-092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no Município de Arapoti.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Denomina Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR-092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no Município de Arapoti.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilAlexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 18.302.362-4

161391/2021**Lei nº 20.781**

16 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020 a 2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Altera os Anexos dos seguintes Programas do Plano Plurianual a partir do exercício de 2022:

02- Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo;

04 - Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade;

05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná;

07 - Energia COPEL;

40 - Gestão Pública, Transparência & Compliance.

Art. 2º Altera o Anexo do Programa 43 - Gestão Institucional - Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, a partir do exercício de 2021.**Art. 3º** As alterações a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei estão especificadas no Anexo Único desta Lei.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil**161393/2021**

ANEXO LEI N° 20.781
Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 02 - Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo

De:

Programa 02 - Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Empregos Gerados no Segmento Turístico (Hoteleiro e Gastronômico) Fonte: IBGE	unidade	01/12/2018	5437,00	5889,00	Quadrimestral	Maior melhor

Para:

Programa 02 - Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Empregos Gerados no Segmento Turístico (Hoteleiro e Gastronômico) Fonte: IBGE	unidade	01/12/2018	5437,00	5889,00	Trimestral	Maior melhor

Justificativa: Alteração na Periodicidade de Apuração de Quadrimestral para Trimestral, devido à apuração feita pelo IBGE na tabela 5434 - Grupamento de atividades no trabalho principal - PNADC - Alojamento e Alimentação ser realizada trimestralmente.

Alteração: Periodicidade de Apuração

ANEXO ÚNICO
Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 04 – Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade

De:

Programa 04 - Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Rendimento Médio do Trabalho no Setor Agropecuário com Recorte no 55% mais Pobres a Preços de 2018 Fonte: IBGE	reais	01/01/2019	543,31	602,27	Mensal	Maior Melhor

Para:

Programa 04 - Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Rendimento Médio do Trabalho no Setor Agropecuário com Recorte no 55% mais Pobres a Preços de 2018 Fonte: IBGE	reais	01/01/2019	543,31	602,27	Trimestral	Maior Melhor

Justificativa: A divulgação dos dados publicados pelo IBGE é trimestral.

Alteração: Periodicidade de Apuração

ANEXO ÚNICO
Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 05 – Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice 2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Taxa de Escolarização Líquida Ajustada (População de 15 - 17) Fonte: PNAD C 2018/IBGE 2010	Percentual	29/07/2019	85,20	85,90	Anual	Maior melhor

Para:

Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	2023		
Taxa de Escolarização (População de 15 - 17)	Percentual	29/07/2019	85,20	85,90	Anual	Maior melhor

Fonte: PNAD-C/IBGE

Justificativa: Necessidade de correção da denominação do indicador, conforme nomenclatura oficial do IBGE (Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7138>).
Necessário correção da Fonte de apuração (os anos informavam sobre o Índice de Referência).

Alteração: Denominação e Fonte

ANEXO ÚNICO

Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 05 – Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	2023		
Taxa de Escolarização Líquida Ajustada (População de 6 - 14)	Percentual	29/07/2019	99,50	99,70	Anual	Maior melhor

Fonte: PNAD C 2018/IBGE 2010

Para:

Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	2023		
Taxa de Escolarização (População de 6 - 14)	Percentual	29/07/2019	99,50	99,70	Anual	Maior melhor

Fonte: PNAD-C/IBGE

Justificativa: Necessidade de correção da denominação do indicador, conforme nomenclatura oficial do IBGE (Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7138>).
Necessário correção da Fonte de apuração (os anos informavam sobre o Índice de Referência).

Alteração: Denominação e Fonte

ANEXO ÚNICO

Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 05 – Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

6465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio

Órgão/Unidade: SEED/GS-SEED

Meta: Vagas Ofertadas em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2022 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2022 a 2023	2.080	4.538	4.538	13.235	5.861	11.723	5.862	8.319	3.403	3.971		63.530

Meta cumulativa: Não

Caracterização:

Ofertar cursos de Educação Profissional de acordo com as demandas do mundo do trabalho, visando ampliar as oportunidades de trabalho e renda. Desenvolver políticas públicas para garantir a implementação, orientação, acompanhamento e regulação dos cursos de Educação Profissional. Ampliar a oferta de cursos da Educação Profissional baseado na vocação econômica da região. Ampliar a oferta de cursos técnicos agrícolas para municípios que tenham a vocação agropecuária. Realizar ações de formação continuada de profissionais da educação que atendem na Educação Profissional. Adquirir, elaborar, imprimir materiais e documentos necessários para a prática e gestão pedagógica. Criar e gerenciar termos de cooperação técnicas e financeiras. Garantir que os estudantes dos cursos técnicos recebam seguro de vida na realização dos estágios obrigatórios. Realizar ações, iniciativas e eventos educativos, esportivos, culturais, artísticos e socioambientais. Adquirir e manter laboratórios específicos para a Educação Profissional. Desenvolver políticas públicas e linguísticas para processos de ensino de Língua Estrangeira Moderna, para o envelhecimento humano e preservação ambiental, conforme legislação vigente. Adequar e gerenciar o sistema de oferta e proposta pedagógica da Educação Profissional. Criar um incentivo maior às práticas esportivas, formando atletas com o intuito de servir como uma forma de socialização, inserção e da projeção de atletas para nosso Estado e País. Executar ações por meio de convênios e parcerias com o Governo Federal.

ANEXO ÚNICO

Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 05 – Educação e Esporte: Transforma Paraná

Para:

6465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio

Órgão/Unidade: SEED/GS-SEED

Meta: Vagas ofertadas no 5º Itinerário para os Cursos Técnicos e Profissionalizantes Integrados ao Ensino Médio

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023	2.120	8.080	4.840	36.160	6.640	16.560	7.120	13.640	4.120	6.840		106.120

Meta cumulativa: Não

Caracterização:

Ofertar cursos de Educação Profissional de acordo com as demandas do mundo do trabalho, visando ampliar as oportunidades de trabalho e renda. Desenvolver políticas públicas para

garantir a implementação, orientação, acompanhamento e regulação dos cursos de Educação Profissional. Ampliar a oferta de cursos da Educação Profissional baseado na vocação econômica da região. Ampliar a oferta de cursos técnicos agrícolas para municípios que tenham a vocação agropecuária. Realizar ações de formação continuada de profissionais da educação que atendem na Educação Profissional. Adquirir, elaborar, imprimir materiais e documentos necessários para a prática e gestão pedagógica. Criar e gerenciar termos de cooperação técnicas e financeiras. Garantir que os estudantes dos cursos técnicos recebam seguro de vida na realização dos estágios obrigatórios. Realizar ações, iniciativas e eventos educativos, esportivos, culturais, artísticos e socioambientais. Adquirir e manter laboratórios específicos para a Educação Profissional. Desenvolver políticas públicas e linguísticas para processos de ensino de Língua Estrangeira Moderna, para o envelhecimento humano e preservação ambiental, conforme legislação vigente. Adequar e gerenciar o sistema de oferta e proposta pedagógica da Educação Profissional. Criar um incentivo maior às práticas esportivas, formando atletas com o intuito de servir como uma forma de socialização, inserção e da projeção de atletas para nosso Estado e País. Executar ações por meio de convênios e parcerias com o Governo Federal.

Justificativa:

1) Alteração do nome da meta: a alteração da denominação da meta é necessária uma vez que a nomenclatura atual não contempla todos os cursos da Educação Profissional integrados ao Ensino Médio, a exemplo do curso de Formação de Docentes, caracterizado como curso profissionalizante, e não como curso técnico, e que possui grande quantitativo de vagas ofertadas, bem como adequação ao Novo Ensino Médio, que contempla o 5º Itinerário Formativo (formação técnica e profissional).
2) Alteração dos quantitativos: os quantitativos atualmente estabelecidos na meta do PPA estão estáticos, ou seja, não possuem progressão ao longo dos próximos dois anos. Contudo, a Educação Profissional ofertada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) está em expansão que, iniciada em 2021, pretende elevar significativamente as vagas ofertadas pela rede estadual, sobretudo em relação aos cursos integrados ao Ensino Médio. Além disso, observou-se necessidade de correção da distribuição de vagas informada anteriormente em alguns municípios.

Alterações:

Nome da meta e quantidades.

ANEXO ÚNICO
Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 07 – Energia COPEL

De:

Programa 07 - Energia COPEL

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice 2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Disponibilidade do Parque Gerador	percentual	31/12/2018	90	90	Anual	Maior melhor
Fonte: Aneel						

Para:

Programa 07 - Energia COPEL

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice 2023	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Disponibilidade do Parque Gerador	percentual	31/12/2018	90	93	Anual	Maior Melhor
Fonte: ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico)						

Justificativa: Previsão: A meta foi incrementada em 3 pontos percentuais, buscando elevar os patamares de eficiência operacional.
Fonte: A ONS é subordinada à Aneel, a alteração busca informar com maior precisão a origem dos dados.

Alteração: Previsão do índice e fonte de apuração.

ANEXO ÚNICO
Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 07 – Energia COPEL

6801 - Geração de Energia

Órgão/Unidade: CC/COPEL

Meta: Participação no Mercado de Geração de Energia de Forma Sustentável e Rentável

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)									Estado	Total	
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste			Sudoeste
megawatt												
2020 a 2023											6.513	6.513

Meta cumulativa: Não

Caracterização: Ampliar a participação no mercado de geração de energia de forma sustentável e rentável; aumentar a participação de fontes alternativas renováveis; manter as concessões e autorizações aumentando a eficiência operacional. Concluir a construção da Usina Hidrelétrica de Colider no Estado do Mato Grosso e concluir a construção dos parques eólicos de propriedade da COPEL. Participar de leilões para os novos parques eólicos, novas usinas hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH que forem rentáveis para a Companhia e dos leilões das usinas da COPEL que estiverem vencendo a concessão para manter o ativo na Companhia. Prover as usinas da Companhia de manutenção e modernização prudente.

Para:

6801 - Geração de Energia

Órgão/Unidade: CC/COPEL

Meta: Participação no Mercado de Geração de Energia de Forma Sustentável e Rentável

Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)													Estado	Total
Unidade de Medida	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste				
megawatt														
2020 a 2023												6.516,96	6.516,96	

Meta cumulativa: Não

Caracterização: Ampliar a participação no mercado de geração de energia de forma sustentável e rentável; aumentar a participação de fontes alternativas renováveis; manter as concessões e autorizações aumentando a eficiência operacional. Concluir a construção da Usina Hidrelétrica de Colider no Estado do Mato Grosso e concluir a construção dos parques eólicos de propriedade da COPEL. Participar de leilões para os novos parques eólicos, novas usinas hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH que forem rentáveis para a Companhia e dos leilões das usinas da COPEL que estiverem vencendo a concessão para manter o ativo na Companhia. Prover as usinas da Companhia de manutenção e modernização prudente.

Justificativa: Valor atualizado após a entrada em operação da PCH Bela Vista, sendo acrescentado 3,96 MW em relação à meta prevista anteriormente.

Alterações: Quantidade prevista.

conformidade e calibração de instrumentos de medir e medidas materializadas.

Para:

6057 - Verificação e Fiscalização Metroológica e da Qualidade

Órgão/Unidade: SEAP/IPEM/PR

Meta: Verificação e Fiscalização Metroológica e da Qualidade Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)									Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste		
Unidade											
2020 a 2023			116.506	797.734		213.488		110.862			1.238.590

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Propiciar à sociedade paranaense, por meio da verificação e fiscalização metroológica e da qualidade a justa concorrência entre as empresas, proteger as relações comerciais da indústria com o comércio e deste com o consumidor final. As ações previstas são: a) verificação e fiscalização metroológica; b) inspeção e medição em mercadorias pré-embaladas; c) fiscalização de produtos e serviços com conformidade avaliada; d) Verificação e fiscalização de processos de registros de empresas; e) calibração de instrumentos de medir e medidas materializadas.

Justificativa: Devido aos efeitos da pandemia da Covid-19 e da constante redução do quadro funcional, motivada por aposentadorias e falecimentos, bem como, das diretrizes estabelecidas pelo INMETRO diante do contingenciamento orçamentário do Governo Federal. O IPEM, diante desse cenário, em meados de 2020, promoveu uma repactuação com o INMETRO das metas para o presente e futuros exercícios, com uma expressiva redução das ações metroológicas, para se adequar a esse novo cenário.

Alterações: Quantidade prevista e Caracterização

ANEXO ÚNICO

Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 43 – Gestão Institucional - Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública

De:

5102 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 2º Grau de Jurisdição

Órgão/Unidade: TJPR/FUNREJUS

Meta: Construção, Reforma ou Ampliação Realizada nos Prédios de 1º Grau de Jurisdição

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Unidade												
2020 a 2023				68.968								68.968

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Desenvolver e manter estruturas físicas que permitam o bom desempenho dos magistrados e servidores, garantindo condições adequadas de trabalho, antecipando intervenções necessárias nas edificações do 2º Grau de Jurisdição, bem como Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança Judiciária.

Para:

5102 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 2º Grau de Jurisdição

Órgão/Unidade: TJPR/FUNREJUS

Meta: Construção, Reforma ou Ampliação Realizada nos Prédios de 2º Grau de Jurisdição

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)									Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste		
Unidade											
2020 a 2023				68.968							68.968

Meta cumulativa: sim

Caracterização: Desenvolver e manter estruturas físicas que permitam o bom desempenho dos magistrados e servidores, garantindo condições adequadas de trabalho, antecipando intervenções necessárias nas edificações do 2º Grau de Jurisdição, bem como Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança Judiciária.

Justificativa: A alteração da denominação da meta é necessária uma vez que a mesma foi preenchida no momento de sua criação referenciando Prédios de 1º Grau de Jurisdição quando deveria ser Prédios de 2º Grau de Jurisdição.

Alterações: Nome da meta

161396/2021

Lei nº 20.782

16 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava - CARMUG, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 18.304.300-5

161398/2021

Lei nº 20.783

16 de novembro de 2021.

Denomina Rodovia Nelson Farhat a PR-180 que liga o Município de Cafelândia até o Município de Cascavel.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rodovia Nelson Farhat a PR-180 que liga o Município de Cafelândia até o Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

Prot. 18.304.270-0

161399/2021

DECRETO Nº 9.417

Promove Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo e o disposto no protocolo nº 18.109.157-6,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, estabelecido nos Decretos nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161783/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

DECRETO Nº 9417/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
Angelita Avi Pugliesi	47077656	1	QPPE	SEED	Agente Profissional	III	4 II 1

161789/2021

DECRETO Nº 9.418

Retifica o Anexo único do Decreto nº 8.603, de 02 de setembro de 2021, na parte que concedeu Progressão à servidora RITA CLAUDIA DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolo nº 18.005.494-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.603, de 02 de setembro de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial por avaliação de desempenho, ao servidor Agente Universitário, da Universidade Estadual de Maringá, conforme especifica:

AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE CL Ref.	PARA CL Ref.	Data de Concessão		
RITA CLAUDIA DE ALMEIDA	50066916	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1	9	1	10	05/12/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161790/2021

DECRETO Nº 9.419

Concede progressão por Titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.231.752-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais à título de Progressão por Titulação, na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161792/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 9419/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE C L	PARA C L	Ref.	Ref.
SORAIA IVANI DE LIMA	49992270	1	QPPE	SEAB	Agente de Execução	II	1	II	3

AGENTE PROFISSIONAL									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE C L	PARA C L	Ref.	Ref.
FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO	75434464	1	QPPE	SEAB	Agente Profissional	II	1	II	3

161793/2021

DECRETO Nº 9.420

Dispõe sobre progressões e promoções de servidores das Carreiras de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V, do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.184.131-1,

DECRETA:

Art. 1º Progride, na forma do art. 26, § 2º, da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, atendido o critério de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Progride, na forma do art. 26, § 3º, da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, atendido o critério de PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Promove, na forma do art. 5, da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, atendido o critério de PROMOÇÃO DE CLASSE, para o cargo de Professor do Ensino Superior, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Retifica o Anexo I do Decreto nº 8.560, de 31 de agosto de 2021, que trata da PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com os Anexos IV - A - RETIFICAR, Anexo IV - B – TORNAR SEM EFEITO, deste Decreto.

Art. 5º Retifica o Anexo II do Decreto nº 8560, de 31 de agosto de 2021, que trata da PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com o Anexo V, deste Decreto.

Art. 6º Retifica o Anexo IV do Decreto nº 8560, de 31 de agosto de 2021, que trata da PROMOÇÃO DE CLASSE POR TITULAÇÃO E TEMPO, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com o Anexo VI deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161798/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
DECRETO Nº 9420 /2021
ANEXO I
AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	aQUADRO	ORGÃO	CARGO	DE		para	
					CL	REF	CL	REF
38708597/PR	ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
22382829/PR	CARLOS ALBERTO CARDOZO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	12
40882162/PR	CARLOS MATSUMOTO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	9	2	11
50696022/PR	CLARICE DE LEIDE BRETAN	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
92871002/PR	CLAUDIA TSURUDA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	1	1	3
100799090/PR	EDMAR STADLER MAXIMINO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	10	1	12
59464752/PR	FLAVIO SIMÃO DE OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
98464043/PR	GABRIELA FERNANDES MARTINS	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
11358381/PR	GERALDO RONQUI MAZZEO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	5	1	7
76537615/PR	GISELE SANTOS MOREIRA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	10	1	12
38655833/PR	IDENIR MOURA LINO MACHADO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	8
84621390/PR	IEDA MARA DE MELO SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
41090537/PR	JANE CECILIA KRELING CERANTOLA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
65642999/PR	JEFFERSON SOARES CAPORALI	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
63172383/PR	JEFFERSON MARCIANO ALVES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	11
63149551/PR	JOÃO FERNANDO BISPO DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	10
30707699/PR	JOSE CICERO DA ROCHA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
92286207/PR	LUANNA CALDANA INOCENTE SANTIN	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	12
62475714/PR	LUCELIA APARECIDA DE LIMA COSTA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
21086762/PR	MANOEL DUTRA DE PADUA NETO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	4	1	6
39131013/PR	MARCIA THOMSON	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	5	1	7
49996632/PR	MARCOS TOSHIYUKI TANITA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	11
109134104/PR	MARILZA CELINA DA SILVA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	4
49719027/PR	MARIO YOSHIHIRO HOKAMA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	10
17252744/SP	MAURICIO MESSORA DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	1	1	3
65320568/PR	NILSON MARÇAL DA ROSA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	11
54356285/PR	PAULO FIGUEIRA XAVIER	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	7	2	9
45883043/PR	REGINALDO OSORIO MOREIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
45883043/PR	REGINALDO OSORIO MOREIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
64483315/PR	ROBSON NAGIB GOES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	5	1	7
41116676/PR	ROSANGELA VITORINO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
75470118/PR	SHEILA ESTEVES FARIAS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	10
62956631/PR	TATIANA LASKOVSKI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	4
34805180/PR	VALDEVINO FERNANDES PEDRO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	1	2	3
52509246/PR	VALDIRENE APARECIDA PALMA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	2	1	4
99729589/PR	VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
3938843/PR	WELINTON TURINI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	12

161800/2021

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DECRETO Nº 9420 /2021
ANEXO II
AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	DATA	QUADRO	ÓRGÃO	LOTAÇÃO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
19607488/PR	Ademar Viana Rosa	16/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
0038642812/PR	Adirco Durles	15/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
65320711/PR	Adriana Gomes da Silva Colluço	15/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12

0051623444/PR	Adriana Gonçalves Rodrigues de Oliveira	01/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
044958511/PR	Agilberto Jesus Bertozzi	07/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	2	10	2	11
82977937/PR	Alex Oliveira dos Reis	13/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
56962840/PR	Andreia Trindade de Oliveira	11/09/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
40565493/PR	Angela Aparecida de Carvalho	08/06/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	3	1	4
21596833/PR	Ari Cardoso de Oliveira	10/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0001961168/PR	Carlos Roberto Frederico	01/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	2	3	2	4
0001657361/PR	Celia Moura dos Santos	24/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
54929072/PR	Cezar Eumann Mesas	03/02/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	7	1	8
98201076/PR	Cezar Vicente Ozelim	13/02/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
59465007/PR	Claudio Aparecido da Silva Santos	05/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
83638621/PR	Cleber Alves Guimarães	20/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
59382390/PR	Cristiano Cesar Rubbo	05/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
100799090/PR	Edmar Stadler Maximino	15/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
59242717/PR	Eliane Barboza Santos	17/03/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0048953042/PR	Eliane Boletti Durnes Leite	15/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	3	1	4
82240454/PR	Elisana Agatha Jakmiu Camargo Cabulos	18/03/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
69085555/PR	Estevão Luis Pires de Souza	04/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
81771138/PR	Fabiana Cibelle Rufino	30/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	6	1	7
52293391/PR	Fernanda Yoshitami de Lima	20/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	2	9	2	10
98260277/PR	Franciele Aparecida Osete	17/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
85487264/PR	Francieli Quinhone Nascimento	07/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	8
126889801/PR	Gildomar Santos Silva	03/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
37057517/PR	Haroldo Galdino da Silva	13/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
0034672563/PR	Helio Figueiredo	14/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
47493471/PR	Herlieni de Oliveira Mota e Silva	14/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
0001929343/PR	Jair Pedro da Silva	20/10/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0048648215/PR	Jamilda Maria Aparecida dos Santos	01/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
45730808/PR	Jandira Raimundo da Silva	16/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
12641879/PR	Jandira Rodrigues Marques da Silva	17/03/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0040827978/PR	Jose Neves de Oliveira Neto	30/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	5	1	6
42047198/PR	Lauro Aparecido de Souza	13/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	4	1	5
77429638/PR	Leila Nueli Ribeiro Kasprovicz	04/06/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
68194555/PR	Ligia Correa Jung Barbosa	17/03/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	5	1	6
67517431/PR	Luciana Meneghelli	27/10/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
0030616456/PR	Luiz Henrique Piaí	30/06/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	8
59387545/PR	Marco Antonio Azevedo Rigone	13/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
62724382/PR	Marco Aurelio Barbosa	20/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
69286275/PR	Marcos Ricardo Gomes	04/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
63021849/PR	Maria Cristina de Almeida Duque	02/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
0042888192/PR	Maria Lucia Maximiano	05/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	10	1	11
0001931088/PR	Maria Ségua da Silva Viotti	29/06/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
0044855410/PR	Meire Teodoro	08/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
46415310/PR	Nataniel Balduino	27/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
57852259/PR	Neuseli Correia Lima do Amarante	22/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0054791836/PR	Nilda Mara Munaretto do Vale	14/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	1	1	2
80942451/PR	Nilton Fontoura de Lima	20/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
36499796/PR	Odair Rodrigues da Silva	11/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
68820502/PR	Odelcio Pereira da Silva	14/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
61137238/PR	Paulo Henrique de Lima Callo	26/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
22605550/PR	Paulo Renc Gaiewski da Cunha	05/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
0058619175/PR	Paulo Sergio Augustinho	09/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
52645255/PR	Ricardo Farias Lino de Almeida	22/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	3
45830713/PR	Ritinha de Cassia Antonia de Melo	03/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0049596820/PR	Rodimar Piazentin	18/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	3
75624760/PR	Rogério Lira Furtado	13/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
73900832/PR	Rosilene da Silva	20/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
49123710/PR	Rosimara Polo Paulino	08/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	3	1	4
0049991185/PR	Rosimara de Oliveira Selice	21/08/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
52394953/PR	Rosimary Maria de Jesus	14/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
99429046/PR	Rossana Batista de Oliveira Godoy Camargo	17/09/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
69141854/PR	Sandra de Souza Queiroz Leite	03/04/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
0039267691/PR	Silvana Silva Pierry	23/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
79302708/PR	Silvia Helena Lucas Ribeiro	02/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	5	1	6
0059956868/PR	Valdinei da Silveira	21/03/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
0021629340/PR	Victor Divino Carreri	14/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0053004792/PR	Vilma Nogueira de Paulo Ortiz	25/10/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
35316442/PR	Waldnei Theodoro	29/01/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
49556829/PR	Walmira Espírito Santo Portugues	24/01/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
004080120/PR	Yolanda de Macedo Borges	30/05/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	2	1	3
0046985567/PR	Yone Aparecida Jorge	18/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
0042287741/PR	Zilda Ventura Azevedo	09/07/2021	IEES	UEL	HU	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10

161803/2021

**PROMOÇÃO DE CLASSE
DECRETO Nº 9420 /2021
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
ANEXO III**

RG	NOME	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
353518086/SP	CAIO VICTOR LOURENÇO RODRIGUES	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Assistente A	Adjunto A
222779020/SP	VANESSA TAVARES DA SILVA	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Assistente D	Adjunto A

325043723/SP	WANESSA ROBERTA FAZINGA	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Assistente A	Adjunto A
--------------	-------------------------	------	-----	------------------------------	--------------	-----------

161804/2021

**PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
DECRETO Nº 9420 /2021
ANEXO IV - A - RETIFICAR
AGENTE UNIVERSITÁRIO**

RG	SERVIDOR	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
18254069/PR	ANILDA BARBOSA DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Superior	1	4	1	5
30040473/PR	ODESIO BATISTA CARNEIRO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	9	2	10
0002170604/PR	REGINA MARA MARTINS MACHADO	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Superior	1	4	1	5

**ANEXO IV - B - TORNAR SEM EFEITO
AGENTE UNIVERSITÁRIO**

RG	SERVIDOR	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
0021239410/PR	MILTON KIYOTO SUGUIMOTO	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Superior	1	11	1	12

161806/2021

**PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
DECRETO Nº 9420 /2021
ANEXO V - RETIFICAR
AGENTE UNIVERSITÁRIO**

RG	SERVIDOR	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
0059687458/PR	SERGIO TITO FREITAS	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Superior	1	10	1	12

161807/2021

**PROMOÇÃO DE CLASSE POR TITULAÇÃO E TEMPO
DECRETO Nº 9420 /2021
ANEXO VI - RETIFICAR
AGENTE UNIVERSITÁRIO**

RG	SERVIDOR	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
73205280/PR	MARCOS LOUZA SANTANA	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Médio	3	6	2	1
77014594/PR	MIRIAM TANAKA	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Superior	3	6	2	1
96967810/PR	REGIANE CAMARGO DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Superior	3	6	2	1
97274401/PR	SAMANTA VIEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Médio	3	6	2	1
138647927/PR	THIALLA MARTHYELLY DOMINGUES PORTO FERNANDES	IEES	UEL	Agente Universitário Nível Médio	3	6	2	1

161808/2021

DECRETO Nº 9421

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.226.148-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.676.715,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

161811/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002464

**ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9421**

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	7.676.715,00	21002824
TOTAL						7.676.715,00	
TOTAL						7.676.715,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002464

**ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9421**

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-------	----------------

99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
11180131010101	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	100	01		9.595.894,00	21002824
11180131010210	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	100	01		1.919.179,00	21002824
	TOTAL				7.676.715,00	
	TOTAL				7.676.715,00	

161813/2021

DECRETO N° 9.422

Concede Ascensão de Nível por Avaliação de Desempenho a Docentes de Ensino Superior do Quadro Próprio das Instituições de Ensino Superior – IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e o disposto no protocolo nº 18.197.895-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis da carreira de Docente de Ensino Superior do Estado do Paraná regidos pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e Lei nº 15.944, de 09 de setembro de 2008, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IIES, E, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Ascensão de nível por Avaliação de Desempenho na forma dos respectivos artigos e parágrafos da Lei nº 11.713, de 1997 e suas alterações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161814/2021

Ascensão de nível por Avaliação de Desempenho -AAD

DECRETO N° 9422 / 2021
ANEXO ÚNICO

DOCENTE									
Nome	RG	Assistente			Cargo	DE		PARA	
		LF	Quadro	Órgão		Cl.	Ref.	Cl.	Ref.
Julio Cesar Ferreira	4.349.030.3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assst	B	Assst	
Milton Stanczyk Filho	6.276.419.8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assst	C	Assst	C
Samantha Gallo Cabral	13.895.261-4	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assst	C	Assst	D
Vanessa Camargo de Almeida Kluas	6.795.852-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assst	C	Assst	D

DOCENTE

Adjunto

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
André Pereira Pedrosa	9.582.988-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Aline Dario Silveira	5.643.684-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Antonio Pimentel Pontes Filho	10.895.690-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Djoni Roos	8.556.123-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Eduilson Lô Lisboa	4.984.050-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Eliane Pinto de Goes	1.197.475-3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Geraldo Luiz Griza	3.644.975-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Janaina Aparecida de Mattos Almeida	6.154.706-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
João Paulo de Arruda Amorim	13.016.870-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Joceli de Fátima Arruda Sousa	4.171.696-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Kátia Fabiane Rodrigues	8.507.472-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Leônilda Correia dos Santos	1.082.900-3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Luiz Fernando Reis	40608273	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Maria Cristina Ripoli Meira	4.371.306-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	A	Adj	B
Marcelo Gomes	13.018.156-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Maria Luiza Fernandes Rodrigues	6.125.231-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Mustafa Hassan Issa	6.225.360-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	A	Adj	B
Rafael Andrade Menolli	5.685.054-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Renata Camacho Bezerra	9.256.422-3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Ricardo Carvalho Leme	8.822.224-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Rosely Cândia Sobral	5.877.072-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	A	Adj	B
Sandra Maria Coltre	1.421.042-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Sheila Cristina Rocha Brischiliari	73372747	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C

DOCENTE

Associado

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
Andrea Cristina Martelli	4.956.018-4	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Claécio Ivan Schneider	5.716.402-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Carlos Roberto Mendonça da Rocha	9.955.344-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Edgar Manuel Carreño Franco	V 38376-5/DF	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B

Edmar Soares de Vasconcelos	7.984.923-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Fabiola Villa	13.003.883-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Greice Castela Torrentes	10.895.814-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Odair José Kuhn	5.884.418-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Virginia Bosquioli	1.823.433-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Márcio Antônio Both da Silva	12.968.734-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Margarete Matesco Rocha	4.209.040-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Mariângela Monteiro de Melo Baltazar	4.385.871-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Moacir Piffler	1.085.874-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Romeu Reginato	12.039.461-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Rosana Miralles	9.246.512-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Soraya Moreno Palácio	5.161.497-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Terezinha Correa Lindino	12.787.645-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B

161815/2021

DECRETO N° 9.423

Concede Ascensão de Nível por Avaliação de Desempenho a Docentes de Ensino Superior do Quadro Próprio das Instituições de Ensino Superior – IIES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e o disposto no protocolo nº 18.197.895-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis da carreira de Docente de Ensino Superior do Estado do Paraná regidos regidos pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 14.825 de 12 de setembro de 2005 e Lei nº 15.944 de 09 de setembro de 2008, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEEES, e, ATIVOS, 1(uma) referência salarial a título de Ascensão de nível por Avaliação de Desempenho na forma dos respectivos artigos e parágrafos da Lei nº 11.713, de 1997 e suas alterações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161817/2021

Ascensão de nível por Avaliação de Desempenho -AAD

DECRETO N° 9423 / 2021
ANEXO ÚNICO

DOCENTE										
Assistente										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL.	Ref.	PARA De	Ref.	A partir De
André Pereira Westphalen	12.599.129-7	1	IESS	Unioeste	Docente	Assit.	C	Assit	D	09/10/2020

DOCENTE

Adjunto

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A partir
						CL	Ref.	De	Ref.	De
Loreni Maria dos Santos Braum	5.916.905-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	A	Adj	B	10/12/2020
Ermerson Lazzarotto	5.337.968-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C	06/04/2020
Fernando Mucio Bando	6.825.763-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C	30/05/2020
Janice Ritter	4.612.442-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C	10/10/2020
Julia Malanchen	5.710.737-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D	11/08/2020
Anan Carlos Setuyo	13.336.799-3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	A	Adj	B	26/03/2020
Orlando Catarino da Silva	7.794.164-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C	12/04/2020
Renato Bobsin Machado	8.952.423-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D	05/06/2020

DOCENTE

Associado

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE				A partir de
						CL	Ref.	CL	Ref.	
Edileusa Pereira Seidel	3.653.396-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C	08/05/2020
Dulceyene Maria Ribeiro	10.088.946-3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C	07/10/2020
Flávia Anastácio de Paula	9.246.455-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C	11/06/2020
João Batista Zanardini	5.670.206-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B	01/10/2020

Marcio Furlan Maggi	5.573.723-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B	07/10/2020
Nora Diaz Mora	9.614.954-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C	08/09/2020
Ricardo Rocha de Oliveira	3.542.640-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B	04/11/2020

161820/2021

DECRETO Nº 9.424

Concede progressão por Antiguidade a servidores estáveis da carreira técnica Administrativa da IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e o disposto no protocolo nº 18.197.895-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis da carreira Técnica Administrativa das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná regidos pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pelas Leis nºs 15.050 de 12 de abril de 2006 e 17.382, de 06 de dezembro de 2012 do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade, na forma do § 4º do art. 23º e § 1º e § 2º do art. 26º da Lei 17.382, de 2012, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161821/2021

DECRETO Nº 9424/2021 ANEXO ÚNICO

Agente Universitário Nível Operacional - AUO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A partir de
						CL	Ref.	CL	Ref.	
Luciano Dosso Almeida	8.508.460-7		IES	Unioeste	AUO	III	6	III		7

AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		A partir de
						CL	Ref.	CL	Ref.	
Claudemir Rafagnin	4.208.972-9		IES	Unioeste	Técnico Administrativo	III	6	III		7
Mariana Esser Barbosa	7.069.955-9		IES	Unioeste	Técnico Administrativo	III	4	III		5
Silvia Almeida Boffi	7.591.000-2		IES	Unioeste	Técnico Administrativo	III	2	III		3
José Carlos Cintra	3.742.009-3		IES	Unioeste	Técnico em Anatomia e Necropsia	I	9	I		10

161825/2021

DECRETO Nº 9.425

Concede progressão por Titulação a servidores estáveis da carreira técnica Administrativa da IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e o disposto no protocolo nº 18.197.895-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis da carreira Técnica Administrativa das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná regidos pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pelas Leis nºs 15.050 de 12 de abril de 2006 e 17.382, de 06 de dezembro de 2012, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Titulação, na forma dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do § 3º do art. 26º da Lei nº 17.382, de 2012, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161827/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT - 2020

DECRETO Nº 9425/2021 ANEXO ÚNICO

Agente Universitário Nível Médio - AUM

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A partir de
						CL	Ref.	CL	Ref.	
José Paulo Tasca	6.086.019-0		IES	Unioeste	AUM	I	11	I	12	07/12/2020

161828/2021

DECRETO Nº 9.426

Promove por Titulação servidor estável da carreira de Docente, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e o disposto no protocolo nº 18.197.895-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove o servidor estável da carreira de Docente de Ensino Superior do Estado do Paraná, regido pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e Lei nº 15.944, de 09 de setembro de 2008, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior- IEES, ATIVOS, para a classe correspondente a título de Promoção por Titulação na forma dos artigos e parágrafos da Lei nº 11.713, de 1997 e suas alterações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161829/2021

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO- PT

DECRETO Nº 9426/2021 ANEXO ÚNICO

DOCENTE										
ADJUNTO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A partir de
						CL	Ref.	CL	Ref.	
Valdir Serafim Junior	5.187.086-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	C	Adj	A	11/12/2020

161830/2021

DECRETO Nº 9.427

Promove por Titulação servidor estável da carreira de Docente, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V, do artigo 87, da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior- IEES, e o disposto no protocolo nº 18.197.895-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove servidor estável da carreira de Docente de Ensino Superior do Estado do Paraná, regido pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e Lei 15.944, de 09 de setembro de 2008, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior- IEES, ATIVOS, para a classe correspondente a título de Promoção por Titulação na forma dos artigos e parágrafos da Lei nº 11.713, de 1997 e suas alterações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161836/2021

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - PT

DECRETO Nº 9427/2021 ANEXO ÚNICO

DOCENTE										
Adjunto										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A partir de
						CL	Ref.	CL	Ref.	
Gustavo Vicenzi	7.355.363-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Aux. Esp.	A	Assist	A	

161837/2021

DECRETO Nº 9.428

Promove por merecimento a servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 18.467 de 27 de abril de 2015, e o disposto no protocolo nº 18.231.445-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 14 da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios de MERECIMENTO, estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 002, de 27 de junho de 2016, para os cargos de Auxiliar de Atividade de Trânsito, Técnico de Atividade de Trânsito e Analista de Atividade de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161849/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

DECRETO Nº 9428/2021
ANEXO ÚNICO

ANALISTA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL. REF.	PARA CL. REF.
FABIANO XISTO CORREIA	32364357	1	QPDE	DETRAN	DEAN	III 5	II 1

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL. REF.	PARA CL. REF.
LUIZ FABIO DUDA	62848154	1	QPDE	DETRAN	DTTE	III 4	II 1
VANESSA GALVÃO CAMARGO	85344960	1	QPDE	DETRAN	DTTE	III 2	II 1

162128/2021

DECRETO Nº 9.429

Promove por antiguidade de servidor do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, e o disposto no protocolo nº 18.231.445-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 14 da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios de ANTIGUIDADE, estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 002, de 27 de junho de 2016, para os cargos de Auxiliar de Atividade de Trânsito, Técnico de Atividade de Trânsito e Analista de Atividade de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161855/2021

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA

DECRETO Nº 9429/2021
ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL. REF.	PARA CL. REF.
RENATO DE SOUZA CUNHA	65867648	39	QPDE	DETRAN	DTTE	II 5	I 1

161857/2021

DECRETO Nº 9.430

Concede progressão por Titulação servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, e o disposto no protocolo nº

18.231.445-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Analista de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, na forma do art. 13 da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 003, de 27 de junho de 2016, duas referências salariais a título de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO na carreira, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161859/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT

DECRETO Nº 9430/2021

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - DTTE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL. REF.	PARA CL. REF.
FABIO SHIGUERU TAKAHASHI	61227377	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 3	II 5
JOSE OSORIO DUARTE	42642797	1	QPDE	DETRAN	DXAU	I 11	I 12
LUIZ FABIO DUDA	62848154	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 1	II 3
MARTA MATKIEVICZ	79857343	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 3	II 5
ROSEMEIRE DOS SANTOS BATISTA	53368204	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 3	II 5
SINTIA MARIA BERNARDY DE LIMA	43314734	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 3	II 5
SONIA DA SILVEIRA	86714671	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 1	II 3
VANESSA GALVÃO CAMARGO	85344960	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 1	II 3
VANESSA PIRES DE QUADROS	57372826	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II 1	II 3

AUXILIAR DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - DXAU

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL. REF.	PARA CL. REF.
JOSE OSORIO DUARTE	42642797	1	QPDE	DETRAN	DXAU	I 11	I 12

161861/2021

DECRETO Nº 9.431

Concede ascensão de nível por avaliação de desempenho, aos servidores estáveis do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e o contido no protocolo nº 18.264.762-4,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis da carreira de Docente de Ensino Superior do Estado do Paraná, regidos pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e Lei nº 15.944, de 09 de setembro de 2008, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e, ativos, 1 (uma) referência salarial a título de Ascensão de nível por Avaliação de Desempenho, na forma dos respectivos artigos e parágrafos da Lei nº 11.713, de 1997, e suas alterações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161862/2021

Ascensão de nível por Avaliação de Desempenho - AAD

DECRETO Nº 9431/2021
ANEXO ÚNICO

DOCENTE

Assistente									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL. Ref.	PARA CL. Ref.	CL.	Ref.
André Pinto Montenegro	8.948.225-9	1	IEES	UNIOESTE	Docente	Asst A	Asst B		
Cássio Franco	9.233.007-9	1	IEES	UNIOESTE	Docente	Asst B	Asst C		
Cristiane Gisselda Gobo	2.007.734-4	1	IEES	UNIOESTE	Docente	Asst C	Asst D		
Luciana Del Castanhe Peron da Silva	6.338.878-5	1	IEES	UNIOESTE	Docente	Asst C	Asst D		

DOCENTE									
Adjunto									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
Daniel Motter	8.346.786-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Delfina Cristina Paizan	4.163.313-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Elaine Cristina Francisco Volpato	12.510.511-4	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Elmer da Silva Marques	7.508.984-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Geraldo Carvalho Brito Junior	8.744.764-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	A	Adj	B
Juliano Andres	12.302.118-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Mauro Willermann Bonatto	940.790-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Melissa Barbieri de Oliveira	9.642.372-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	B	Adj	C
Josiane Rodrigues da Silva Nobre	9.472.148-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Nayene Michele Piai Panek	8.467.679-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Rômulo César Silva	12.464.323-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D
Sandro Batistella	13.155.897-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	C	Adj	D

DOCENTE									
Associado									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
Adriana Tokuhashi Kauati	12.961.360-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Ariana Rodrigues da Silva Carvalho	10.101.619-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Beatriz Rosana Gonçalves de Oliveira	6.792.328-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Carlos Henrique Zanelato Pantaleo	12.307.243-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Claudio Roberto Marquetto Mauricio	5.053.722-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Carlos Alberto Piacenti	6.384.248-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Carmem Maria Costa Mendonça Fiori	8.200.776-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Daniela Estelita Goes Trigueros	7.780.516-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Eduardo Borges de Melo	5.801.297-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Elvis Rabuske Hedges	12.518.299-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Flávia Anastácio de Paula	9.246.455-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Fernanda Mendes Bezerra	13.111.159-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Gerson Henrique da Silva	7.802.487-9	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Irene Carniatti de Oliveira	1.326.435-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Josiane Caetano Dragunski	6.515.106-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Marcia Regina Calegari	5.471.349-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Oscar Kenji Nihci	12.995.945-2	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Sheille Soares de Freitas	12.996.166-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Vania Sandeleia Vaz da Silva	6.438.065-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	A	Assoc	B
Suely Aparecida Martins	4.510.398-6	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C
Vander Piaia	1.491.531-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assoc	B	Assoc	C

161864/2021

DECRETO Nº 9.432

Promove servidores estáveis do Quadro Próprio das Instituições Estaduais e Ensino Superior – IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu o Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior- IEES, e o contido no protocolo nº 18.264.762-4,

DECRETA:

Art. 1º Promove os servidores estáveis da carreira de Docente de Ensino Superior do Estado do Paraná regidos pela Lei nº 11.713 de 1997, alterada pela Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e Lei nº 15.944, de 09 de setembro de 2008, do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior- IEES, ativos, para a classe correspondente a título de Promoção por Titulação na forma dos artigos e parágrafos da Lei nº 11.713, de 1997 e suas alterações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161867/2021

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO – PT

DECRETO Nº 9.432/2021
ANEXO ÚNICO

DOCENTE									
ADJUNTO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
Antonio Marcos Massao Hachisuka	8.377.375-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	D	Adj	A
Carlos Alberto da Silva	5.669.851-5	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	D	Adj	A
Fabiano André Marion	13.750.489-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	D	Adj	A
Juliana Moreira Prudente de Oliveira	8.759.530-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	D	Adj	A
Welinton Camargo Ferreira	6.379.584-4	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	C	Adj	A
Marlowa Zachow	97591750	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	C	Adj	A
Vanessa Batista de Andrade	12.948.691-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Assist.	D	Adj	A

DOCENTE									
ASSOCIADO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
Edilson Hobold	4.587.375-7	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	D	Assoc	A

Erierson Hideki Hayakawa	7.409.815-0	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	D	Assoc	A
Luiz Carlos Marchi	893.373-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	D	Assoc	A
Najla da Silva Mehanna	6.531.017-1	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	D	Assoc	A
Nelsi Kistemacher Welter	5.015.857-8	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	D	Assoc	A
Ralpho Rinaldo dos Reis	8.706.247-3	1	IEES	UNIOESTE	DOCENTE	Adj	D	Assoc	A

161870/2021

DECRETO Nº 9.433

Concede progressão funcional por tempo de Serviço a servidores do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 18.258.079-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161872/2021

PROGRESSÃO FUNCIONAL

DECRETO Nº 9.433/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
ANGELO MARCOS DAL NEGRO	51804392	1	QPPC	SESP	AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS	C1	6	C1	7
SENIVAL DA LUZ	42731625	1	QPPC	SESP	AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS	C1	6	C1	7

DELEGADO DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
RITA DE CASSIA CAMARGOS LIRA WEISS	79968269	2	QPPC	SESP	DELEGADO DE POLÍCIA	C3	2	C3	3

ESCRIVÃO DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
ADRIANO ANTONIO MROCEK	44949539	2	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR	44222809	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C3	6	C3	7
ALAN LEINDORF RODRIGUES	37458600	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
ANA PAULA PIGNATA TORAL DE AZEVEDO	75264496	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
ANDRE RODOLFO GIL TENERELI	41540672	2	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
ANSELMO ANDRIO DE CASTRO	47318432	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
ANTONIO MARCIO STADNIK	45490246	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR	71023176	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
ELISABETE NUNES DOS SANTOS BILK	70166771	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
ENEDIR DE PROENÇA	42588431	52	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
ERINTON MUNIZ DE CARVALHO	68818761	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	6	C2	7

GABRIELLI HOFF	75126921	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
HELIO BONETTO NETO	50467325	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
JACKSON DA FONSECA CARNEIRO	75309066	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
JUANA CZAP COELHO	58800007	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
LEONARDO NADOLNY	81320977	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
MARCOS AURELIO TISONI	51714253	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
MARIA MARGARETH ALVES	34200904	22	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	4	C2	7
MARLON MARQUES DE SA	50657663	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
NILCE TEREZA RAMBO	51367243	4	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
RICARDO CAMPOS SERRA	45161161	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
SALETE JOSE DOS SANTOS	76357064	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SANDRA LEAL	94525250	2	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C4	1	C4	3
SAULO FIDELES	47010462	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
SELMO WASSONSKI BUENO	41157348	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	4	C2	5
SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO	57651873	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	62135271	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C2	2	C2	3
VALDECIR DE PAULA	56178309	2	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C1	5	C1	6

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	PARA Ref.	CL Ref.
ADHEMAR DE LIMA ISSI	63020001	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ADILSON DE ALMEIDA PATRICIO	50584674	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZOCHI	54968779	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ADRIANA FERNANDES CUNHA	131562772	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ADRIANA GONCALVES	80476388	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ADRIANA RITTER DOS SANTOS	85119290	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ADRIANO DA SILVA	56856978	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ADRIANO MACHADO	59027778	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ADRIANO MESTRINER DETOMINI	134062550	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ADRIANO RODRIGO GERONAZZO WUICK	65417553	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
AIRTON MARTINS COSTA	41149299	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	10	C1 11
ALAN GRUBA BARBOSA	70804417	89	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALBERTO ADEZONE DOS SANTOS SILVA	133343628	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALCIONEY VALESKI FERREIRA	52778484	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALESSANDER CABREIRA FURTADO	130626513	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA	123632605	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALEXANDRE CANETTE KLUG	78668865	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHLL	80425163	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	68186650	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	125904904	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI	133619054	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALINE NASCIMENTO SANTOS RENZETTI	130534597	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5 3

ALINE ZANETTE BATISTA	94478219	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5 3
ALISON MARTINS GOMES	64022458	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ALLAN CHRISTIAN HECKERT	67878418	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALLAN DIEGO MACHADO	81586810	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALMIR SOUZA DE ARAUJO	47223393	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ALVIMAR PINTO	32952321	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
AMANDA BIRELLO MONARI	133336966	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
AMARILDO DEFANTE	59303082	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR	133870008	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
AMILTON NUNES PEREIRA	42136352	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANA RAFAELA BARCK DE ARAUJO	81996717	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANDERLEI LEANDRO	73049725	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO	58570524	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1 7
ANDERSON CASTAGNA	66916553	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO	84448885	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	133334351	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDRE BATISTA LUIZ	82571264	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDRE LOURENSETTI BOCCCHI	133362746	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANDRE LUCIO OLIVATO	54235682	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANDRE LUIZ SAMPAIO GONCALVES	65403005	52	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5 3
ANDRE ROCHA	67324048	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANDRE SEVERO FERRAZ	51714504	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	133347445	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO	51824881	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANDREIA FRANKLIN	57517050	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	111260656	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANGELA MARIA TESSARO	84760501	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
ANGELO LUIS PEDROSO	69657460	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR	35228519	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	6	C3 7
ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA	134015675	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5 3
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	82754032	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ARIAN FERREIRA DA LUZ	70809206	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA	72064380	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
AROLDO BENEDITO SERPE RIBAS	40291334	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	4	C3 5
BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	62698829	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	33893434	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
BRUNA MACEDO AMARAL	131484755	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
BRUNO BARROS DA SILVA	76840300	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5 3
BRUNO DA COSTA FUENTES	78814900	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
BRUNO GONCALVES SOARES CHAVES	81143030	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3
BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	129069007	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO	100228769	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4 3
BRUNO HIRAYAMA BUENO	89642019	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3 3

BRUNO SOGABE NAKAGAWA	65325888	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	82702156	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CARLA MARIA BAYESTORFF	30932978	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	6	C2	7
CARLOS EDUARDO DECONTO NEVES	75627874	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI	57409029	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CARLOS HENRIQUE BEDETI	97553211	53	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CARLOS HENRIQUE RICHARTZ	51313330	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CAROL DA SILVA LOBO	133222367	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI	133330267	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CAROLINE MANTOVANI	100881829	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CELSON PEREIRA DE SOUZA	61521070	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
CELSON RICARDO DE SOUZA	53538142	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CELSON SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	82321780	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF	35227393	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CESAR DO NASCIMENTO LINO	66188183	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CESAR TAKASHI OGASAWARA	61265317	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CHARLES FABIANO FLORES	35324801	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
CHARLES MAIA MINCARONE	133908439	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CICERO DANTAS DE SOUSA	62424346	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CINTHIA GONCALVES DA SILVA	87228118	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	71940861	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CLAUDINE DE FATIMA KIERAS	54803672	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CLAUDIO DIAS DA SILVA	134091703	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CLAUDIO MANSANO	52909058	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	6	C3	7
CLAUDIO VERLE	82810420	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CLEICELIANE HAVERHUK AFONSO	48921523	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
CLEITON LOPES GOMES	87049418	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CLEO TORRES DOS REIS	133347410	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CLERECI NEVES GALVAO	72537920	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CLEVERSON LAUERMANN	72465423	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	3	C4	4
CLEVERSON LUIS DOS SANTOS GONZAGA	133342931	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	64686712	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	133991395	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CRISTIANO LINHARES	134181478	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
CRISTIANO RODRIGUES ALVES	71518388	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
CRISTIANO SOARES	71474844	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DAINER TUSSOLINI CARNEIRO	62340436	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	79164500	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DANIEL BATISTA DIONISIO	51577981	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DANIEL HONORIO DA SILVA	134214490	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO SARTORETTO	58586625	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DANILO BARRETO	134062606	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR	53198848	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DANILO HENRIQUE LEITE	87227995	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3

DAVI GARCIA DA SILVA	133410007	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DAYANA CARLA RODRIGUES	87656322	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DELMIS MOREIRA DA SILVA	62055723	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES	75819269	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DENISE LIMA DE ARAUJO	133964363	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DEYVES SABOTO	38509837	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	62197471	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DIEGO OLIVEIRA MALDONADO	94198909	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DIOGO FANTI SILVA	89190010	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	61543783	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
DIRCEU PEDRALLI JUNIOR	99113138	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
DIRLEY BARADELI	54585217	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	6	C2	7
DONIZETE MIGUEL DA SILVA	36844434	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	4	C2	5
DORIAN DANIEL	133486232	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
EDER DE OLIVEIRA	75536348	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EDERNEI HASS	78628790	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
EDIO PEREIRA DA SILVA	58007927	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EDISON EIDI KIHARA	52100593	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EDISON ROGERIO MERLINI	65128063	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EDSON FREITAS LUIZ	13604843	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
EDSON JOAO PIZZATTO DE SOUZA	94858461	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS	66675700	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
ELCIO PINTO ROQUE	61604006	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ELI ALMEIDA DE SOUZA	39177870	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE	133122729	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	66367860	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ELLAINÉ KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	86574799	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
ELOISA CAMARGO SANTOS	85149067	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EMERSON OLIMPIO ROQUE	66474119	97	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EMERSON RICARDO DOS SANTOS	62586990	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
EMILSON JOSE DA SILVA	134057505	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
ERIKA AZEVEDO SANCHES	84617458	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
ESTOR LESME	68119286	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EVERALDO QUEMELO	44298945	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA	79761370	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FABIANA CERDA BASTIDAS	13045372	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FABIO DE SOUZA	77266720	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER	62197528	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FABIO NUNES PIOVENSAN	134034874	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FABIO VERDASCA PEREIRA	50218759	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FABRICIO ANTONIO AUDA DE LIMA	57853824	4	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	65326183	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FABRICIO SOGABE KITANISHI	72105621	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FERNANDA STELE	92518558	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FERNANDA VANESSA FERRARI	79975362	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FERNANDO BASSAN DISSENHA	78876360	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3

FERNANDO BENELLI	133356819	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FERNANDO HIDALGO PEREIRA	87658350	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	72293592	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN	64612468	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	85105604	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	71103889	54	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FILIPPE ANDRE DE SOUZA	75600003	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FILIPPE MORAIS DE CARVALHO	134067110	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FLAVIA ROBERTA BENITES VIANA	97103224	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FLAVIO ADRIANO BALAN	60076090	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	88239504	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE	85855220	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	124949734	55	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FLORIDES GREGORIO DE LIMA	39056640	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	6	C2	7
FRANCIELE MARTINEZ GONCALVES CESCON	79297887	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FRANCIELI PEOVEZAN	80214847	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA	134102993	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO	133341714	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GEIZA ANTUNES SANTANA	80793073	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	43602632	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	6	C2	7
GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS	123547080	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GILSON ROBERTO HEIDE	133254188	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	98506624	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
GIRLENE JESUS DAS VIRGENS	134070951	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GIULIANO COSCIA RICCI	43533002	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
GLADSON FABIAN MARQUES	72453719	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	68384079	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	85598139	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GUILHERME ARMACOLLO RODRIGUES	98229973	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GUILHERME PAULINO	91259087	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
GUSTAVO AUGUSTO GOMES	68926963	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
GUSTAVO DOS REIS ROSSI	99840722	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	61053212	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
GUSTAVO WILIGANCHUKI	72591070	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	91555336	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
HELTON KLETENBERG	82299548	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
HERIC POSSO DA SILVEIRA	68733880	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR	62465751	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
HOMERO VIEIRA SEGUNDO	50582213	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS	78553758	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	35110437	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
IASMINE SALLE SILVEIRA	77123555	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA	133096876	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
IRANICE MARIA OLIVEIRA DA CUNHA	34459550	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	4

ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	134038586	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS	38766740	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA	132949999	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
IVANDO PAIVA DA CUNHA	134092661	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
IVO MENDES QUEIROZ	51701623	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	5	C5	8
JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	40295380	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JAIR ANTONIO WESSELING	51532082	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	8	C2	9
JAIR MIRANDA NETO	68055679	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JAIR ROSE DA COSTA MAGALHAES	70532590	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	6	C3	7
JANILSON PACHE MOREIRA	127059276	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	89786177	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	134130342	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JERUSA MAIA RODRIGUES DA FONSECA	82834990	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JOANNIS FRANCISCO COSTA LERIAS	39031531	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	5	C1	6
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	131037848	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	103679494	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JOAO MARCUS BEZERRA	48986463	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOAO PAULO AMERICO	133884173	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOAO PAULO FARAJ TORRENS	70675790	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOCYLAIN CORREA BRAZ DE OLIVEIRA	71680266	90	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JOHNNY SANTOS COSTA	75294450	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOSE APARECIDO DA SILVA	40341552	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOSE CARLOS ALVES	50965171	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JOSE CARLOS LEITE	53352944	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	134107359	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO	44523027	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	7	C2	8
JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	82193197	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JUARI FELICIANO DE MATOS	79937215	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JULIAN MIGUEL VOLPATO MERRELES	77362312	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	86955814	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JULIANA DE SOUZA KARAS VERONEZE	61505644	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
JULIANA GONCALVES MORETTI SHIRAIISHI	125145523	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
JURACY LUCIO SOBRINHO	52408679	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	6	C2	7
JUREMA SANDRA DE OLIVEIRA	92198260	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	84339687	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
KARINA DE AMORIM PIRES	94357047	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
KARINA DELURDES CASTANHO	70117045	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
KATUICIA MENEGUZZI DOS SANTOS	65363780	92	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
KATIUSCIA VALIENTE URNAU	65989042	89	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
KENEDY DE BRITO	63167355	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	65854074	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LADAIR FERNANDES	73609577	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LARISSA CRISTINA PICETSKAI	62136022	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3

LARISSA WEISHEIMER	87052869	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LEANDRO MARCHINI	79912212	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE	95194435	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	130233759	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LEONARDO BRUNO LANGE TUCUNDUVA	63655171	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO	68552753	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LEONARDO SABA	68214394	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUANA CARLA RAMOS DE LIMA E SILVA	70856824	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	82442413	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUCAS GEDEAO JUK BENKE	60468982	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	130624146	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUCIANE DO ROCIO ORTES	63248045	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUCIANO CAETANO DOS SANTOS	78210796	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUCIANO CALDEIRA SASTRE	57637323	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUCIANO DIAS DE ARAUJO	134065761	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIS CLAUDIO CALDEIRA	62802006	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUIS FERNANDO FRANCA NOGUEIRA	131947780	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUIS GUSTAVO ORIBKA	94204577	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIZ ANTONIO YASBICK	75882629	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	80560354	89	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA	84424277	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIZ FERNANDO TEODOROSKI BIAGINI	82423435	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
LUIS GUSTAVO PEREIRA NUNES	126110820	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIS MAURICIO LOBO GUERREIRO	35394532	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	6	C3	7
LUIS MAURICIO MACEDO	57570849	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIS MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	85910027	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIS RENATO BLANCHET	73557836	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
LUIS VICENTE SOARES QUADROS	47126495	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
LUZANA FUMAUX COELHO	134087714	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MACIEL VEZARO	63602183	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCELO LIMOIRO	134065648	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCELO LUIS DARIO	79760080	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	40672893	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	5	C2	6
MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	39379805	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	123668618	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MARCIO PAROLIN	42749613	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCIO REIS DALTRO BARRETTO	130247288	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MARCIO SEMPREBOM	66892301	52	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MARCIO TEXEIRA	67399072	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCO AUGUSTO PENHARBEL	38858661	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	5	C1	6
MARCO AURELIO MOCELIN	61114076	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	133348727	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3

MARCO AURELIO OGRYSKO	57246294	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCON RODOLFO MODOS	78810254	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	72980743	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	69755488	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCOS PIDORODESKI	86092964	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEICAO	59183966	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCOS ROBERTO BUBNA	41348186	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARCUS BARBOSA ANDRADE	134052376	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MARIANA MARTINS DUARTE	93953193	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MARIO HENRIQUE ANUNCIACAO LEMOS	133348611	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI	58399167	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MAURICIO DIANA DE SOUZA	51924770	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MAURICIO NYDZA DA SILVA	63616567	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MELINA SCHNEIDER BASTOS MARTINS	131947836	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
MELISSA RUFINO VIEIRA	72303423	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS	59329871	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
NEIVA FRANCISCA CARDIAS	89487650	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA	77458808	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
NILTON CESAR SANTOS	41307536	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
NIOVALDO CORREA CARDOSO	109428035	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	3	C3	4
OSMAIR XAVIER DA COSTA	61512209	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
OSMAR FERREIRA DA SILVA	36976683	24	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	7	C2	8
OSVALDO RENUCCI NETTO	68016533	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	92040070	54	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	95512232	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	44145790	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	65754436	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PAULO GUSTAVO FARCHI	134085894	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	87721574	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PAULO RENATO LOPES	133405496	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	50075060	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PEDRO CEREN	133797840	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	60787166	4	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PERCI CESAR DE FARIA	68967007	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PERLA VANESSA EVANGELISTA GERALDES DE FREITAS	134183861	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PETERSON RODRIGUES DA SILVA	133336346	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
PLINIO CAPELLARI MENEZES	62721758	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	133798242	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PRISCILA MARZENTA DE OLIVEIRA BORRASCA	81497737	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
PRISCILA NARDO MARQUES	130693733	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
QUEDEMA SORAIA ALVES PEIXOTO	134198885	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAFAEL ACS	70616890	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO	71972453	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3

RAFAEL COLOMBELLI BISS	73398134	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	63558796	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAFAEL GONCALVES DA SILVA	58155446	3	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAFAEL HIDEKI TERUYA	65437929	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAFAEL ISSAO OGINO	61289917	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RAFAEL MARTINS	70775557	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAFAEL SOUZA CRUZ	130364535	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RAFAELLA CRISTINA MULLER	82004106	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAPHAEL DE ASSUMPÇÃO JAMIELNIAK	63611646	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	64593935	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
REGINALDO LIMA DA SILVA	132959951	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
REGIS TIAGO RODRIGUES	89112044	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
REGIS YURI VITTI	65362155	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
REINALDO MONTEIRO SILOTO	44181118	5	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RENAN MENDES DE SOUZA	131711158	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	84484920	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RENATA CRISTINA MENDES	70652358	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE	80459998	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RENATO ANDRE DE SOUZA	54777779	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
RENATO BREGOLI DONDONI	55349746	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RICARDO DORNELAS VILACA	133073000	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RICARDO PONTES DE ALMEIDA	71918947	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RICARDO VIEIRA	65548089	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
ROBERTO DA ROCHA	62002212	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
ROBERTO LOURENÇO AUFIERO	133068015	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ROBERTO ROMAN ROSS	57421622	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RODRIGO ALAM MORETTO	76015171	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RODRIGO ALESSANDRO TAMBOSI	133337881	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RODRIGO ARANTES RODRIGUES	133352023	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RODRIGO AUGUSTO BINDER DE PAULA	43886142	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	37273449	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
RODRIGO GONCALVES	75574150	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RODRIGO JOSE DOS SANTOS	61573844	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RODRIGO KINOITE KAMIMURA	134002972	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	134066121	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RODRIGO RODRIGUES DE MORAES	133077146	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RODRIGO TIAGO DA SILVA	82297260	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RODRIGO ZAMBARDINO GALLOTTI	71277496	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
ROGERIO BITTAR REGATTIERI	69178758	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	82256733	52	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS	65174774	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA	49703830	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
ROGERIO LUIS DONHA CLARO	67728475	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3

ROMULO RIBEIRO FOGACA	48783198	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ROMULO SAMUEL CARDOSO	66175847	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RONALD BURITY VERRI FILHO	133330461	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
RONALDO JUNIOR BARBOSA	67705874	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
RONEY JOSE ALBERTI	43144561	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
ROSEMARY SARTORI SKIBA	43500198	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	57357460	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SAMANTA CARVALHO SANTANA	81384266	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SANDRA CRISTINA BAZANA	51305671	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SANDRO AGARIE	130499953	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SANTOS DUMONT DE MENEZES JUNIOR	61201777	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C2	4	C2	5
SANYLEI WEBER BURCHARDT	74009280	97	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SERGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	75536992	97	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C5	2	C5	3
SERGIO TEIXEIRA	65466988	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SERGIO WILLIAN BECHER MORAES	69713254	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	41134453	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	76282226	87	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SIDGLEI MARCIO JOSLIN	66554708	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SIDNEY SCHMIDLIN VAZ	52270219	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	63243426	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
SIMONE BATINGA BARBOSA	133023038	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SIMONE SOARES PEREIRA	52020700	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
SUELLEN CHAVES BORGES	104045723	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
TATIANE FACHINI	130491430	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
THIAGO ALVES CUNHA	97388717	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
THIAGO GRAFFETE LEMBERG	73569834	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	131366680	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
THIAGO HENRIQUE STAHLKE	82049231	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
THIAGO KRAVICZ	85578707	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
THIAGO LUIS RAVEDUTTI MARQUES	59802933	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	84337307	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
TIAGO AUGUSTO WOLKER	58841650	53	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
TIAGO DURAES COELHO	76523126	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
URSULA CORREA MANENTI	134099046	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
VALDOMIRO DONIZETE PAULINO FILHO	87029263	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
VANDERLEI SHUINDT	59894455	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	7	C1	8
VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI	57278315	5	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
VANESSA MARIANY DIAS CARVALHO	71523489	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE	79967068	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
VIKTOR GUILHERME DE LIMA ROSSA	72373359	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
VINICIUS DUTRA GONCALVES	133343253	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	72654102	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
VIVIANE GOMES BARBOSA RAMOS	69666493	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3

WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	77536191	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
WAGNER FERREIRA NUNES	57997575	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C1	6	C1	7
WANDERLEY MOREIRA MARTINS	130294162	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
WANEZA MULLER GONCALVES DE SOUZA	65296900	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C3	2	C3	3
WESLEY PISIOLO	93450744	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
WILLIAN MARTIN DE AZEVEDO	133345736	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
WILSON LUCIANO JUNIOR	64960695	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3
WILSON NAKANISHI	44373904	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C4	2	C4	3

PAPILOSCOPISTA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	44030764	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
ALFREDO MARCOS DO PRADO	52963842	2	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C2	3 C2 4
CASSIANA GABOARDI RAMOS	50500004	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	5 C1 6
DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	51018184	2	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	46462300	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
HELIDAH ANDRADE PATZER	72944321	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C3	2 C3 3
JANAINA TATIANA WANDRATSCH	49427697	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
JOAO MARIA VIEIRA FILHO	42808806	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	49744552	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
MARIA JOSE ALVES CORDEIRO JORGE	34487421	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
MARILDA DE JESUS GERMANO	45916669	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C1	6 C1 7
WAGNER ROBERTO HAISI	22253530	1	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	C3	2 C3 3

161875/2021

DECRETO Nº 9.434

Concede promoção para Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, e na Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolado nº 18.169.433-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede promoção conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e na Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, aos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, conforme específica:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	Data
SEED	39222400	01	Anita de Fátima Moraes	AE02-21	AE02-28	14/02/2019
SEED	36961287	01	Teneida Terezinha Rech	AE01-27	AE01-32	18/12/2019
SEED	19525449	01	Elenira das Graças de Carvalho	AE02-25	AE02-32	24/05/2019
SEED	69808271	01	Iara dos Santos Augustin	AE01-23	AE01-28	12/12/2019

Art. 2º Determina às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Administração

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

161876/2021

DECRETO Nº 9.435

Promoção de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e no protocolo nº 18.235.207-1,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Administração

161879/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

DECRETO Nº 9435/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
CLAUDINEIA DA SILVA	39081660	2	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
ELIETE CONCEIÇÃO PERES	71847276	1	OPPE	SESP	AE	III	5	II	1

161881/2021

DECRETO Nº 9.436

Concede progressão por Titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.235.207-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação, na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Administração

161886/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 9436/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
ANTONIO DEBLAIR DA FONSECA	49890192	1	QPPE	SESP	AO	III	5	III	7
LENILZA ALVES DE SOUZA	69245960	1	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3
LUCIANO CARDOSO DE SOUZA	60822930	1	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3

AGENTE DE EXECUÇÃO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	
ADRIANA CASSIA FERREIRA	46975707	1	QPPE	SESP	AE	I	4	I	6	
ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	99917520	52	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6	
AMANDA CAROLINA MIRANDA NORONHA	91505797	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
ANGELICA TRENTIN	125014089	2	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
ELIETE CONCEIÇÃO PERES	71847276	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
JOSIANE CARDOSO CAMPAROTO	95111432	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
LAURITA CASTORINA FERREIRA PINHEIRO	50871851	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6	
MARIA CELOI XAVIER	50439330	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
OSVALDO LUIZ DE LIMA	99343125	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6	
ROSA OPUSKEVICZ VOLENTIZ	57241969	97	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
ROZALIA ANGELITA WOICHIK	62060220	1	QPPE	SESP	AE	II	4	II	6	
SILVIA CRISTINA CAETANO MOÇO	60148392	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	
SONIA MARIA CRUZ LIMA	21794937	1	QPPE	SESP	AE	I	3	I	5	
VIVIANE LETTNIN MATIAS	123137558	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	

AGENTE DE PENITENCIÁRIO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	
ADENILSON NUNES PEREIRA	64467980	2	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
ADILSON SILVA PIRES	45547531	1	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6	
ADRIAN PINTO	70228670	2	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4	
ADRIANO REIS DA SILVA	62650508	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
ALBERTO ALVES DE MORAIS	57685735	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
ALLAN VIEIRA LINO	94925096	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
ANA MARIA DE FREITAS	51717287	1	QPPE	SESP	AN	I	9	I	11	
ANDRÉ FABIANO DEA	48873871	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5	
ANDRÉ MÁXIMO DE LIMA	100832992	3	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
ARNALDO GOMES BARBOSA	44982684	1	QPPE	SESP	AN	I	8	I	10	
BRUNO JOSE PROPST	64474740	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6	
CARLOS ALBERTO WEIGERT JUNIOR	78403225	1	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4	
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	124354510	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
CARMEN SILVIA DE ALMEIDA	59171852	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
CLAUDIA ANDREA MARTINS	43499661	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO	77242481	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
CLAUDINEI SILVA	42547026	1	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4	
CLAUDIO LEONEL PEDROSO	36723912	2	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6	
CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA	63706914	2	QPPE	SESP	AN	II	8	II	10	
DANIEL CARLOS DA SILVA E ALMEIDA	49506031	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
DANILO ZORZI	80564058	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
DEBORA CAVALLI	140616133	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
DENIS YOSHIDA	103515696	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
DIOGO DA SILVA DOS SANTOS	97909040	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
EDSON DE CASSIO REIS	77064168	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6	
EDSON JOSÉ DE SOUZA	65546078	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
EDUARDO BAGESTEIRO CLEZAR	39797666	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
EDUARDO RUARO DE SOUZA	93177509	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
ELENICE PEREIRA DA SILVA	46521501	1	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6	
ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES	75912927	1	QPPE	SESP	AN	III	2	III	4	
EMERSON APARECIDO BRITO	50466264	2	QPPE	SESP	AN	I	1	I	3	
EMERSON LUIS BOROH ALMEIDA	50759369	3	QPPE	SESP	AN	I	1	I	3	
EMERSON MARÇAL DAVANÇO	50236285	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6	
EVERSON DIAS DA SILVA	108065826	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
EZIEL MINGORANCE DO PRADO	77807829	2	QPPE	SESP	AN	II	8	II	10	
FABIO DA CUNHA PEREIRA	58656690	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
FERNANDO RYOICHI TOMIMATSU	85180894	3	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
FRANCISCO NILO DA SILVA	35449361	1	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6	
GILDO FERREIRA DA SILVA	65010925	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
ISMAEL MENDES	47061113	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
JEVAIR GARCIA JUNIOR	39120100	1	QPPE	SESP	AN	I	10	I	12	
JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	103912296	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
JONAS MIGUEL NOWADZKI	37453072	1	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6	
JORGE EDUARDO ALVES	101368590	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
JOSE EDUARDO COSTA TITO	103252822	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
JOSÉ MAURICIO GOIS KERGOAT	35805125	3	QPPE	SESP	AN	II	8	II	10	
JOSINO FARIAS DA SILVA	38657992	2	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
JURANDIR APARECIDO COSTA AUGUSTO	47110440	2	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5	
LEANDRO LIMA DA SILVA	78970820	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
LEANDRO RAMALHO DOS SANTOS	81277303	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	70485940	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
LUCIANE ALVES DA SILVA	69008089	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
LUCIANO LUIZ DE OLIVEIRA	102619927	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6	
LUIZ EDUARDO ALVES	64964410	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
LUIZ ANTONIO MORDASKI	69136516	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
LUIZ ANTONIO SOLER	44772051	1	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4	
MARCELO TSUKUDA	88357310	2	QPPE	SESP	AN	III	2	III	4	
MARCIO MAIDEL	79469661	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
MARCIO NUNES PINHEIRO	124527791	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
MARCOS ANTONIO MENEGETTI	43559168	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
MARIA DENISE DE SOUZA SANTOS	40757651	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
ODENIR BELARMINO DA SILVEIRA JUNIOR	136884441	3	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
OSMAR ALVES DE BRITO	46941098	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9	
PAULO CEZAR MOREIRA	44059983	1	QPPE	SESP	AN	I	1	I	3	
PAULO JOSE BATISTA BATU	47898463	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
PAULO RAFAEL MARQUES	104275710	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	62459700	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS	65274280	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
RAFAEL LUIZ BURGARDT	91987813	1	QPPE	SESP	AN	III	5	III	7	
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	100809290	1	QPPE	SESP	AN	III	2	III	4	

RAFAELLA BAGGIO RODRIGUES	75076266	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
RENATO ALEIXO AGUILAR	77383379	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
RODRIGO ALMEIDA ALVES	80586329	1	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4	
RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES	53425267	97	QPPE	SESP	AN	I	1	I	3	
ROGÉRIO MOSSIGNATTI COSTENARO	104428541	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
RONALDO COELHO	139319818	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
ROSALVO PORTES	39422123	2	QPPE	SESP	AN	II	6	II	8	
RUBENS FARIAS	1046208	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
SANDRA APARECIDA DA SILVA	92343278	2	QPPE	SESP	AN	III	2	III	4	
SIDNEI GIMENES BOGAS	109653748	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
SILVINO JOSE MOLINA DE SOUSA	104298656	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
TABAJARA FLORES FILHO	63680508	2	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
THIAGO GERONIMO DA SILVA MATOSO	103949319	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
THORSTEN FERRAZ	70395452	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
VANDA APARECIDA CORDEIRO LIBORIO	76413355	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
VINICIUS BERTON MUNHOZ	80083688	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	
WAGNER JOSÉ MARTINS GABRIEL	71908127	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5	
WAGNER VENANCIO DE OLIVEIRA	39515520	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3	
WELLINGTON ANTONIO PEREIRA	98244239	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6	

AGENTE PROFISSIONAL										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	
ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	81136599	1	QPPE	SESP	AP	III	2	III	4	
CARINA CASTANHEIRA DOS SANTOS DE ASSIS	37842770	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3	
GILSEY MEDINA	86466651	1	QPPE	SESP	AP	III	4	III	6	
MARIA TERESA TECHY	63641219	39	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3	
SANDRA DO PILAR ALVES VALENTE	51714105	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3	

161890/2021

DECRETO Nº 9.437

Concede progressão de carreira a Oficiais e Praças da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 7º, da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 18.194.309-2,

DECRETA:

Art. 1º Progride a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 10 para referência 11:

Posto/ Graduação	Nome	RG
TENCEL	ALCI JOSE KERBER	42474312
TENCEL	CARMELITO DOS SANTOS	45525198
MAJ	GILBERTO BARONSELI	42847755
SUBTEN	ANDERSON KUSTER	40578129
SUBTEN	CLAILTON ROBERTO COMPADRE	48810853
SUBTEN	RONEDILSON GOMES TAVARES	49303211
1SGT	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	52352894
1SGT	PEDRO EUGENIO ZENI	50305252
2SGT	EDNILSON PIVA	52294703
2SGT	VANDERLEI JOSE FELDENS	43783572

Art. 2º Progride a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 9 para referência 10:

Posto/ Graduação	Nome	RG
TENCEL	MAGNO FERDINANDO ZENI	32120067
TENCEL	MARCOS JOSE FACIO	40798226
MAJ	CLEVERSON JOSE HETKA	36493887
CAP	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	53434932
SUBTEN	ADRIANO ESTEVES FERREIRA	49048009
SUBTEN	ANTONIO SERGIO DINARDI	41385731
SUBTEN	CLAUDIO DE JESUS SANTANA	45102416
SUBTEN	JAIR SOARES DE LIMA	45135446
SUBTEN	JOAO BATISTA SILVEIRA SOARES	53917763
SUBTEN	JOSE CARLOS RIBEIRO	55350680
SUBTEN	JOSE MARCOS FARIA	45364496
SUBTEN	LUIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	48372473
SUBTEN	MACIEL FERNANDO CORDEIRO	41771909
SUBTEN	MARCOS SCHMITT VARELA	45355128
SUBTEN	REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	52653525

SUBTEN	SADI RUPOLO	39345986
1SGT	JOSE ADILSON NAZARIO DE OLIVEIRA	44473500
1SGT	LUIZ RICARDO BATISTA	50745430
1SGT	RICARDO MARENDIA	42964220
1SGT	SIDNEI TORSANI	47901073
2SGT	ANTONIO DA SILVA	46502205
2SGT	APARECIDO SOTO DE AMORIM	46506316
2SGT	ECLEIR DA ROSA	44280094
2SGT	JOSE OSMAR MACHADO	45716090
2SGT	MARILSON BOAMORTE JUNIOR	47092914
2SGT	MERQUIOR FERREIRA DA SILVA	44379236
2SGT	OSVALDO COELHO	47018056
2SGT	SADY LUIZ AMORIM	47580323
2SGT	VALDINEI FERREIRA	45462609
3SGT	ALEX SAMMI NEZIK MOREIRA	45155080
3SGT	AMARILDO MENDONCA	46671406
3SGT	CLEODOMIR PAULO PEREIRA	52023165
3SGT	JOSEMAR LUIZ FELTZ	49677227
3SGT	JULIO CESAR OSTERNACK	44906732
3SGT	NELSON APARECIDO VEIGA DA SILVA	44187744
3SGT	NERI ANGELO BERTOLINI	46071441
3SGT	NILSON APARECIDO VEIGA DA SILVA	60486735
3SGT	PAULO VANDERLEI FAUSTINO	37883247
3SGT	RICHARD SCHINEMANN	46671759
3SGT	SANDRO LUIZ PEREIRA	59700502
3SGT	SIDINEI ANTONIO DOS SANTOS	52766770
3SGT	WILLIAN WAGNER NOGUEIRA	42214507

Art. 3º Progride a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 8 para referência 9:

Posto/ Graduação	Nome	RG
MAJ	ELIO BOING	59190458
SUBTEN	ARNALDO MARCANTE	49759940
SUBTEN	CLAUDEMIR BENEDITO DA ROSA	57781386
SUBTEN	LUCIVANIO CARDOSO SOARES	62481935
1SGT	EDIS CARLOS RODRIGUES	48971806
1SGT	OSVALDO FREDERICO	54092547
2SGT	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA RAMOS	59560107
2SGT	JOAO EVANGELISTA DA SILVA SEGUNDO	43591398
2SGT	ROBERTO FERREIRA CARDOSO	43933876
3SGT	ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	48780644
3SGT	CELIO APARECIDO VELOSO	49715102
3SGT	CLODOALDO OLIVEIRA BASTOS	44675269
3SGT	DAVI BARBOSA DA SILVA	57771658
3SGT	EDILSON CARLOS DIAS DE BRITTO	44099420
3SGT	ELESANDRO KUROVSKI	50327922
3SGT	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126
3SGT	JADIR DA SILVA	47084393
3SGT	JONAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	54356706
3SGT	JOSE MAURO DO AMARAL ARAUJO	46443780
3SGT	LEVI DA SILVA	42392928
3SGT	MARCO AURELIO SANTANA	44670399
3SGT	MARIO CESAR RIBEIRO DA CUNHA	52865697
3SGT	ODIRLEI AYRES DE ARAUJO	58919276
3SGT	RIVELINO LEANDRO DA SILVA	53642624
3SGT	ROBINSON HENRIQUE PEPECE	63486710

3SGT	SAMUEL DE FREITAS MOTTA	48732488
3SGT	SERGIO LEMES DA SILVA	49741537
3SGT	VALDEVINO CARNEIRO DOS SANTOS	44760274

Art. 4º Progride a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 7 para referência 8:

Posto/ Graduação	Nome	RG
MAJ	ALECSANDER APARECIDO DORNELAS	59344129
MAJ	ALFREDO EUCLIDES DIAS NETTO	52844258
MAJ	DAMIAO ENEIAS DE MELO DOS SANTOS	47351634
SUBTEN	JOCE DOS SANTOS DE AMO	45814688
1SGT	CARLOS ROBERTO LODI	64878255
1SGT	EVERSON BONANCEA	45822931
1SGT	JORGE HENRIQUE SILVEIRA DE LIMA	58716120
1SGT	MIGUEL RIBEIRO BOIKO	53741843
2SGT	AILOBIU XAVIER	65432803
3SGT	ANTONIO PEREIRA	44787458
3SGT	EDGAR DE LIMA FILHO	61723102
3SGT	EDSON LUIS CAVALHEIRO	59296221
3SGT	JAIR ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	67051483
3SGT	JOSMIR CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA	53923046
3SGT	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	60716242
3SGT	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009
3SGT	SERGIO APARECIDO DE SOUZA	60016852
3SGT	WILIAN ALVES ROSA	53244629
CABO	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510
CABO	CELIO SAMPAIO	57868678
CABO	EDSON JOSE DE OLIVEIRA	53439276
CABO	JORGE VALENSKI	61851542
CABO	JULIANO TERTULIANO DA SILVA	53636250
CABO	MARCIO ALBERTO MALVAZI	47866219
CABO	MARCOS ANTONIO CARREIRA	55468729
CABO	ROGERIO DE OLIVEIRA	68389194
CABO	ROGERIO FRANCISCO MANOEL	49216955
CABO	SERGIO RAMAO MERTIG	57697288
SDIC	JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA	44891468
SDIC	NELSON LUIZ COMPAGNONI	70987562

Art. 5º Progride a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 6 para referência 7:

Posto/ Graduação	Nome	RG
CAP	VANADIR DELLALIBERA DE MELLO	57985216
1SGT	ADRIANO ROSSINI	49841043
1SGT	CLODOALDO ORTIZ DOS SANTOS	51816633
1SGT	DELAZIR TEIXEIRA JUNIOR	45479897
2SGT	ALEXANDRE RIBAS DE ALMEIDA	59518178
2SGT	JEAN SAMPAIO TELES	78740825
3SGT	ALEX SANDRO PEREIRA BARBOSA	61390677
3SGT	EDWIN ALEXANDRO SONTAG	59970810
CABO	EMERSON SERGIO DA SILVEIRA	49271794
CABO	FRANCISCO ANTONIO SCREMIM	56716262
CABO	GILSON DE MELLO	62247614
CABO	JAUCIR MARCOS DOS SANTOS	40617345
CABO	MARCIO APARECIDO CUSTODIO	53937233
CABO	PAULO CESAR VALERIO	57290544

Art. 6º Progride a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná,

da referência 5 para referência 6:

Posto/ Graduação	Nome	RG
CAP	CHRISTIAN NOGUEIRA DE SOUZA GOMES	57828340
SUBTEN	CARLOS BONILHO	42923745
2SGT	ERIVELTON DA SILVA MARQUES	70102455
2SGT	JAIME LUIS BARION	35110062
2SGT	SIDNEI FURGÊNCIO DA SILVA	44818256
3SGT	JOAO CELINO PINHEIRO	42295825
CABO	ADERSON DOS SANTOS MACHADO	62459670
CABO	ALAN FERREIRA	73292034
CABO	ANDERSON LUIZ KOPPEN DA SILVA	60932794
CABO	CELSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	70410524
CABO	CLODOALDO RIBAS	43718223
CABO	EDUARDO MUCIO	55086460
CABO	FABIO MARCELO MACHADO	61574581
CABO	GELSON RICARDO STELLE	60205116
CABO	MARCELINO ALCIDES MENON	46405080
CABO	MARCELO FERNANDES TRINDADE	54670605
CABO	MARCOS ANTONIO HIPOLITO	53757499
CABO	MILTON CARLOS RODRIGUES	54243596
CABO	NILSON JOSE DE FARIAS	63306908
CABO	ODECIO VANDERLEI DA COSTA	57617900
CABO	RICARDO HEUKO	64799622
CABO	VALMIR DE JESUS BERNARDI	44959496
CABO	WAGNER APARECIDO GOMES	62140925
CABO	WELLINGTON ESGOTI	62299347
SD1C	EMERSON DOS SANTOS	58438677

Art. 7º Progrida a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 4 para referência 5:

Posto/ Graduação	Nome	RG
CAP	RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA	88021347
1SGT	BEZALHEU GONCALVES DE OLIVEIRA	45992489
1SGT	MIZAEAL GASPAR FIGUEIREDO	70986191
2SGT	RODRIGO BORBA MENDES	92068080
CABO	AMILTON EDISON DE FREITAS	69243266
CABO	CEZONEY DE ASSUNCAO ALVES DAS NEVES	91818876
CABO	EDSON DE CAMPOS	49709757
CABO	HENRIQUE JOSE NUNES DA SILVA	92501566
CABO	JOESIL SIEMIATKOUSKI	59483668
CABO	RODRIGO TEIXEIRA	73693217
CABO	SERGIO JOSE DO COUTO JUNIOR	53752020

Art. 8º Progrida a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 3 para referência 4:

Posto/ Graduação	Nome	RG
1TEN	THIAGO VIEIRA PEREIRA	87983374
3SGT	JOEL SOUZA DE ALMEIDA	67937481
CABO	ALEXANDRE DE ARCHANJO	78693754
CABO	CARMEM ANDREZA HEZIDIA DOS SANTOS	46264401
SD1C	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	57405317
SD1C	CASSIO ROBERTO BISPO	61116834
SD1C	DANIEL MAILLARD ZEREDE	80880600
SD1C	DELMAR JUNIOR SEVERO SOLANO	65752190
SD1C	FERNANDO ALVES MADEIRA	66947980
SD1C	FERNANDO CARVALHO MARQUES	76959420
SD1C	FERNANDO CELONI	88657306

SD1C	JAIME MUNHOZ DA COSTA	62834226
SD1C	JANDER DA SILVA ANTUNES	58218022
SD1C	JUVENIL RUIVO DA SILVA JUNIOR	65283204
SD1C	KATIA SIMONE DA SILVA	70579952
SD1C	LAERCIO IVNUK	64658425
SD1C	LUCELIA ANGER DA VEIGA	77557180
SD1C	MARIO JOSE VIEIRA	75495790
SD1C	MAURILEI TEODORO DE SOUZA SILVA	83625040
SD1C	MAYCOL TADEU DE MEIRA BRANDT COSTA	90389270
SD1C	MOACIR JOSE STEVANATO CHIARI	78844590
SD1C	PAULO EDSON SENHORELI	80405820
SD1C	TIAGO AUGUSTO DE FRANCA	87835707
SD1C	VANDERSON SARTORI DE GOUVEA	71213668
SD1C	VERIDIANA FERNANDES	67154940

Art. 9º Progrida a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 2 para referência 3:

Posto/ Graduação	Nome	RG
CABO	ANDRE FELIX KLEBIS MOREIRA	82623817
SD1C	AGUINALDO LOPES DA SILVA	67605420
SD1C	ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA FELAU DA SILVA	126008333
SD1C	CLEDISON SEBASTIAO WERLY	88603206
SD1C	EBER RODRIGUES BARBOSA	88757831
SD1C	FERNANDO DINIZ ALBERTON	89499615
SD1C	JOCELM RODRIGUES ABDALA JUNIOR	133148205
SD1C	NICOLAU WILLIAN SEBOLD REDED	58701513

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

161891/2021

DECRETO Nº 9.438

Concede progressão por Titulação ao servidor estável do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 3.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 17.977.061-0 e 18.250.462-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede ao servidor estável regido pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161892/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 9438/2021 ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE	PARA	C Ref	C Ref
Roberto Feres Antonio Filho	5110763-2	1	QPPE	CCT G	Agente de Apoio	1	9	I	11

161893/2021

DECRETO Nº 9.439

Concede progressão por Titulação a servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, endo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.232.517-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede ao servidor regido pela Lei nº 13.666, de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação – PGT, na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	REF	PARA CL	REF
Luiz Carlos Olivieri	16175161	1	QPPE	Adapar	Agente Profissional	1	01	1	03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161894/2021

DECRETO Nº 9.440

Dispõe sobre a aplicação dos institutos da Progressão e da Promoção aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde que cumpriram os requisitos legais para o avanço na carreira no exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo nº 18.233.029-9,

DECRETA:

Art. 1º Aplica o instituto da Progressão por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 18.136, de 2014, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Aplica o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 8º, §3º, da Lei nº 18.136, de 2014, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Aplica o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §2º, da Lei nº 18.136, de 2014, conforme Anexo III do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161895/2021

DECRETO Nº 9.440/2021

ANEXO I - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PGA

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	VANESSA LUZ DOS SANTOS GERONDO	62558016	587739	1	C	4	C	5
SESA	ANGELA CRISTINA DA SILVA BORGHI	34272832	588490	1	C	4	C	5
SESA	ROSANA DA COSTA SILVA	82589066	588455	1	C	4	C	5
SESA	DIONEIA PENEDO	13133476	164026	1	A	5	A	6
SESA	ANGELA CAMPOS BERLIM DEL CUCHI	71597512	541023	1	C	4	C	5
SESA	SILVIO MATEUS FERREIRA	67577450	541447	1	C	6	C	7

DECRETO Nº 9.440/2021

ANEXO II - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	DOUGLAS SANTANA CRUZ	70726297	546830	1	C	7	B	1
SESA	VANESSA LUZ DOS SANTOS GERONDO	62558016	587739	1	C	5	B	1

SESA	ADELAINE SIMONE CYRILLO	43917161	547583	1	C	7	B	1
SESA	SILVIO MATEUS FERREIRA	67577450	541447	1	C	7	B	1

DECRETO Nº 9.421/2021
ANEXO III - PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - PGM

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE			PARA		
					CL	REF	CL	CL	REF	REF
SESA	JOSE ANTONIO ZARATE ELIAS	67033272	582086	1	B	1	B			3
SESA	VANESSA LUZ DOS SANTOS GERONDO	62558016	587739	1	B	1	B			3
SESA	FABIOLA MICHELIN MACHADO	39281929	649462	1	C	4	C			6
SESA	JOELMA AMELIA MUNIZ DE CASTRO	61092161	657429	1	C	4	C			6
SESA	FABIOLA BERTONI DA SILVEIRA CASSINS	61003630	414615	1	B	3	B			5
SESA	MIRIAM RIBAS ZAMBENEDETTI	32388930	175411	1	A	6	A			8
SESA	ANGELICA MARIA DOS SANTOS LISBOA	45308057	649782	1	C	4	C			6
SESA	CELI MARIA DAGOSTINI	72901029	563044	2	C	1	C			3
SESA	JANE CONSTANTINO MATOSO MASEIKA	44309327	252590	54	B	1	B			3
SESA	GISELE SALOMÃO	41692774	432750	1	B	3	B			5
SESA	TIAGO NOWADZKI	63030732	432730	1	B	3	B			5
SESA	AIRTON DA SILVA	43768808	183734	1	A	7	A			9
SESA	JEFFERSON CORREA ASKE	98231498	671426	1	C	4	C			6
SESA	JOSEMAR CRISTOFOLI	38835467	653884	1	C	4	C			6
SESA	VALDIR BENEDITO FERREIRA	33648464	433204	1	B	3	B			5
SESA	JOAO JOSE DOS SANTOS	61273980	189572	2	A	3	A			5
SESA	LUCI TEREZINHA SCHIMASKI DOS SANTOS	20604719	171148	2	A	6	A			8

161897/2021

DECRETO Nº 9.441

Concede promoção de classe salarial a servidores da Carreira Técnico Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.295.004-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede a promoção de classe salarial, com fulcro nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 27, da Lei nº 17.713, de 1997, aos servidores técnicos estáveis da Universidade Estadual de Maringá, e integrantes da Carreira Técnico Universitária, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional, nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161899/2021

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

DECRETO Nº 9.441/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		
					CL	REF	CL	REF	REF
ELAINE CRISTINA VASCONCELLOS	66080102	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	6	I		1
IONE MACEDO DA SILVA	65873818	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	6	I		1
MARCIA CRISTINA MIGLIORINI PEREZ	68024455	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	6	I		1
MARILI LEITE VIEIRA	46243552	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	6	I		1
TATIANE MARIANO DE SOUZA	90959620	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	5	I		1

161901/2021

DECRETO Nº 9.442

Determina progressão de nível salarial, por antiguidade a servidores da Carreira Técnico Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997 que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.295.004-1,

DECRETA:

Art. 1º Determina a progressão de nível salarial, por antiguidade, com fulcro no art. 26, §2º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, aos servidores estáveis técnicos da Universidade Estadual de Maringá, integrantes da Carreira Técnica Universitária, dos Cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161902/2021

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

DECRETO Nº 9442/2021

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO ATÉ 16/12/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
MARIA CASSIA SERNACHE DE FREITAS CAMPOS BARROS	64256033	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	4	I	5	15/09/2020

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO A PARTIR DE 17/12/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
LORENNIA VICENTINE COUTINHO MONTESCHIO	72598512	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	4	I	5	

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
FABIO JUNIOR BERTOLI	91984601	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	4	III	5	

AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
VANESSA MASSON FLAUZINO	68749760	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	III	1	III	2	

161903/2021

DECRETO Nº 9.443

Determina progressão de nível salarial, por mérito a servidores da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.295.004-1,

DECRETA:

Art. 1º Determina a progressão de nível salarial, por mérito, com fulcro no art. 26, § 4º, da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, e nas disposições contidas nas Resoluções Conjuntas nºs 001/2008-SETI/SEAP de 05 de maio de 2008, e 009/2009-SETI/SEAP, de 15 de outubro de 2009, aos servidores estáveis técnicos da Universidade Estadual de Maringá, integrantes da Carreira Técnica Universitária, dos Cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161905/2021

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DECRETO Nº 9443/2021

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO ATÉ 16/12/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
MADALENA TEODORO	56927751	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	I	10	I	11	06/12/2020

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO A PARTIR DE 17/12/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
AROLD GAVIOLI	53315828	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	5	I	6	
CLEIA APARECIDA MACENTE DE ABREU	62221194	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	II	9	II	10	
GILMAR ANTONIO BEAL	22292358	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ANALISTA DE INFORMATICA	I	5	I	6	
LILIANA YUKIE HAYAKAWA	73207371	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	9	I	10	
LUCIANI TOSO	39378710	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	II	9	II	10	

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
ELAINE TEREZINHA LEIVAS CABREIRA	30130359	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	4	I	5	

161907/2021

DECRETO Nº 9.444

Determina progressão de 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a servidores da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.295.004-1,

DECRETA:

Art. 1º Determina a progressão de 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, por cursos, com fulcro nos incisos I, II, e III, do § 3º, do art. 26, da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, aos servidores estáveis, técnicos da Universidade Estadual de Maringá, integrantes da Carreira Técnica Universitária, dos Cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional, nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161909/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

DECRETO Nº 9444/2021

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO A PARTIR DE 17/12/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Data de
					CL	Ref.	CL	Ref.	

CRISTIANE DE OLIVEIRA RIEGO	15441735	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	ENFERMEIRO	I	2	I	4
GHSLEINE CRISTIANE DE CASTRO ANTUNES	45081842	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	ENFERMEIRO	I	1	I	3
JUCILIA LINS DOS SANTOS OLIVEIRA	40492976	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	ENFERMEIRO	I	10	I	12
MARIA CRISTIANA PEREIRA FARIAS PINTO	51043944	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	ENFERMEIRO	I	10	I	12
ORLANDO COLLI	16119318	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	MEDICO	II	10	II	12

AGENTE UNIVERSITARIO DE NIVEL MEDIO

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE	PARA
					CL. Ref. CL.	Ref.
ANA MARIA RANGEL	67451538	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II 3 II	5
BEATRIZ SAYURI BABA	89067880	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	III 3 III	5
GLAUBER DA ROCHA	126088132	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	I 10 I	12
PAULO AIRTO DOS SANTOS	36817631	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I 9 I	11
ROSNEIDE CRISTINA FAGUNDES	58537896	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II 3 II	5
VALTER BASSACO JUNIOR	85096238	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	II 3 II	5

AGENTE UNIVERSITARIO OPERACIONAL

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE	PARA
					CL. Ref. CL.	Ref.
GILBERTO DIAS QUARESMA	77352864	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	I 1 I	3
JUVENAL ISSAMU NAKAMURA	140904211	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	I 5 I	7

161910/2021

DECRETO Nº 9.445

Concede progressão por Antiquidade a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido na Lei 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.232.036-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiquidade na carreira, na forma dos incisos do § 1º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161911/2021

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – PGA

DECRETO Nº 9445/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE PENITENCIÁRIO								
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE	PARA	
						CL. Ref.	CL. Ref.	
ANDRE DUTRA JUBILATO	76809968	2	QPPE	SESP	AN	II 8	II 9	9
EDVALDO DECANINI	21522309	2	QPPE	SESP	AN	II 8	II 9	9
FERNANDO RAFAEL VITTO	76768145	2	QPPE	SESP	AN	III 3	III 4	4
WILSON ALVES DA COSTA	104428797	1	QPPE	SESP	AN	II 1	II 2	2
LUCIANA DE LUCA LIMA	80773200	1	QPPE	SESP	AN	III 4	III 5	5

161912/2021

DECRETO Nº 9.446

Nomeação de EDERSON JOSÉ PINHEIRO COLAÇO para o Comitê de Auditoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE em substituição a JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND.

atribuições e tendo em vista o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e no Regimento Administrativo do BRDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado EDERSON JOSÉ PINHEIRO COLAÇO, RG nº 6.576-488-1, para exercer, como representante do Estado do Paraná, a função de membro do Comitê de Auditoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, em substituição a JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, RG nº 8.366.141-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revoga o Decreto nº 8.122, de 15 de julho de 2021.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
161914/2021

DECRETO Nº 9.447

Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo nº 17.523.638-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2012, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de: Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161918/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9447/2021

Cargo: Agente de Execução

Função: Técnico Administrativo

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	VAGAS
YUKARI SAITO	133845879	PR	570.192-9	216	U
DAYANE GRACE MARCOR CUPINI	95753051	PR	567.016-0	225	U
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO	146781993	PR	576.618-4	231	U
THOME GUEZ E SILVA NONATO	149832025	PR	556.170-1	523	A
DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA	128551417	PR	562.052-0	543	A

Cargo: Agente Profissional

Função: Administrador

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	VAGAS
ANDRE LUIZ BONATO	90278428	PR	571.593-8	185	U
LIDIA ROMANOWSKI	64099264	PR	578.764-5	186	U
PAMELA SANTANA DE FARIAS GOULART	100922592	PR	575.296-5	188	U
FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA	82823727	PR	547.507-4	189	U
ALVARO POSSATO DE AVILA NETO	55547840	PR	559.260-7	191	U
JOAO PAULO KOT	78158522	PR	553.577-8	192	U
JULIA GUEBERT LOYOLA	81640878	PR	563.905-0	193	U
RAFAEL DOMINGOS DOZZA MESSAGI	63545466	PR	575.439-9	194	U
RENILDA PEREIRA BETIM	60758263	PR	555.328-8	195	U
FELIPE PINTO DE OLIVEIRA	95180493	PR	575.200-0	198	U
LEONARDO AUGUSTO LIEDMANN	123165870	PR	573.808-3	199	U
CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	85189018	PR	555.371-7	201	U
ROSIMEIRY MARQUES DE PAULA	99731702	PR	571.504-0	202	U

Cargo: Agente Profissional

Função: Contador

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	VAGAS
CILENE DOS SANTOS	84776203	PR	559.291-7	125	U
GUALTER DE JESUS VIACAVA	306964314	SP	560.125-8	128	U
KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS	106282919	PR	547.630-5	132	U
LEOPOLDO VENANCIO	109049522	PR	560.783-3	133	U
TELMA ASSIS MACHADO MENDES	41577576	PR	574.459-8	134	U

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

161919/2021

DECRETO Nº 9.448

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 5-C, com o respectivo titular GIULLIANO GILIOLI BINDO, RG nº 9.315.697-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
161920/2021

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****DIVERSOS**

18.226.350-8/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.226.350-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor WILLIAM RIBAS E TARGA, RG nº 552066-5, para exercer suas atividades junto ao Ministério Público do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. Em 17/11/2021.

161896/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

17.923.456-4/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 17/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, 17/11/21).

17.981.558-3/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 17/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, 17/11/21).

17.580.585-0/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 17/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, 17/11/21).

17.754.816-2/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no

presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 17/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, 17/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.938.206-7/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.938.206-7, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **CONVALIDO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização dos servidores LUIZ EDUARDO FERMINO, RG nº 6913114-0; ARNALDO BUZATTO BASTOS, RG nº 7874900-8; e ADRIANO DOMINGOS FERREIRA, RG nº 8087245-3, no período entre 03 de agosto de 2021 a 31 de outubro de 2021. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 17/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 17/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.238.867-0/21 - À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.238.867-0 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora SARAH ALINE ROZA, RG nº 9.150.198-8, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para a realização de doutorado sanduiche na University of Victoria, em Vitória/Canadá, durante o período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022, sem ônus para o Estado do Paraná. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/11/21. (Enc. proc. à SEED, em 17/11/21).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

18.297.316-5/21 - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.297.316-5, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 17/11/21. (Enc. proc. ao DETRAN/PR, em 17/11/21).

161908/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

18.098.055-5/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.098.055-5, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora ISABEL BIALESKI, RG nº 7.590.970-5, junto ao Poder Executivo de Santa Izabel do Oeste/PR, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. Em 17/11/21.

17.646.497-6/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.646.497-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor ALEXANDRE DE JESUS LEVATTI, RG nº 4.975.560-0, para exercer o cargo político de Secretário de Desenvolvimento Econômico no Município de Santo Antônio da Platina/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, sem ônus para o Órgão de origem. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem. PUBLIQUE-SE. Em 17/11/21.

161898/2021

Casa Civil

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 047/2020
PARTES CONTRATADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E A EMPRESA ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA - EPP
No extrato publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição nº 11018 no dia 15/09/2021: <u>Onde se lê:</u> “ Portaria: Extrato da Portaria nº 710/2021 - DG, publicada na data de 15/09/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE”.
<u>Leia-se:</u> “ Portaria: Portaria nº 822/2021”.

160494/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1030/2021 - DG

Designar Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.915.089-11, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Levi Carvalho dos Anjos, RG nº 4.741.951-4, CPF nº 537.400.259-72, Dayana Chapoval Cavalli, RG nº 8.146.731-5, CPF nº 031.876.469-56 e Juliano Aparecido Novaes Vieira, RG nº 10.740.444-9, CPF nº 070.477.329-50, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscais** da Dispensa Licitação nº 69/2021, que tem por objeto, a aquisição de fantasia do mascote deste Departamento. Curitiba, 16 de Novembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

160869/2021

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 026/2021

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2021, o Maj. QOBM Murilo Cezar Nascimento, RG 7.682.355-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2021, o Cap. QOPM Daniel Piculski, RG 5.788.109-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 3º Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2021, o Cb. QPM 2-0 Luciano de Pinho Tavares Filho, RG 7.165.165-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 4º Designar, a partir de 1º de dezembro de 2021, o Maj. QOBM Gerson Candido Rocha Filho, RG 6.010.991-5, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 5º Designar, a partir de 1º de dezembro de 2021, o 1º Sgt. QPM 2-0 Hederson Liiber, RG 3.977.068-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 6º Designar, a partir de 1º de dezembro de 2021, Sd. QPM 2-0 Amie Feitosa Rodrigues, RG 9.586.498-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 16 de novembro de 2021.
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

160558/2021

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 024/2021

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.112, de 26 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo

inciso IV do art. 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e tendo em vista o constante no e-protocolo 18.234.593-8,

RESOLVE:

Art. Nomear como gestor / fiscal do Contrato nº 004/2021 – CEDEC, celebrado entre esta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e a empresa K.D.P. Comercial Ltda, cujo objeto é a aquisição de 100.000 (cem mil) telhas de fibrocimento, os militares estaduais abaixo elencados:

- Como Gestor o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7;
- Como Gestor Substituto o Cap. QOPM Daniel Piculski, RG 6.303.954-3;
- Como Fiscal a Sd. QPM 1-0 Lorena Eliz Giacomozzi, RG 7.965.511-2;
- Como Fiscal Substituto o Cb. QPM1-0 Fábio Delek, RG 5.517.411-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 16 de novembro de 2021.
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

160549/2021

Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA Nº 0022/2021

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, o artigo 7.º, incisos VII e XVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a numeração da Portaria publicada no DIOE/PR nº 10976 de 14 de julho de 2021 na parte onde se lê:

“Portaria nº 0016, de 09 de julho de 2021, leia-se “Portaria nº 0021 de 09 de julho de 2021”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, PR, 03 de novembro de 2021.

MAJ. QOPM SÉRGIO VIEIRA BENÍCIO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

160332/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 41/2021 – CDFEPGE

Protocolo: 18.235.012-5 – Ordem 37/21-CDFEPGE.

Interessado: Diretoria-Geral da PGE / Grupo Administrativo Setorial – GAS.

Assunto: Plano Geral de Contratações 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 474ª sessão ordinária virtual do dia 11 de novembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

por **aprovar o Plano Geral de Contratações para o exercício de 2022**, na forma expressa do voto, aprovando os objetos de despesa especificados e sua estimativa, sem, contudo, vincular a uma rubrica específica.

Curitiba, em 11 de novembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Herminio Back
Conselheiro-Relator

160348/2021

DELIBERAÇÃO Nº 81/2021 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, inciso II, III e IV e artigo 48º da Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987, em 68ª sessão extraordinária virtual, realizada no dia 22 de outubro de 2021, **resolve:**

1º. Dar publicidade à lista de promoção por **merecimento** dos Procuradores Classe III a 4 (quatro) vagas para a Classe II, elaborada pelos Senhores Conselheiros:

Luiz Henrique Sormani Barbugiani – 1º Remanescente (17/09/2021 – 1ª vez)
Hamilton Bonatto – 2º Remanescente (17/09/2021 – 1ª vez)
Bráulio Cesco Fleury
Loriane Leisli Azeredo
Thelma Hayashi Akamine
Fernando Merini

2º. Para os fins do artigo 48º da Lei Complementar nº 40/87, os requerentes que se julgarem prejudicados poderão reclamar ao Conselho Superior dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação desta deliberação.

Curitiba, em 11 de novembro de 2021.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Superior, em substituição
160289/2021

Resolução nº 235/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Autorização Genérica a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 17.926.619-9, nos termos do Despacho nº 1.228/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

Art. 2º Revogar as Resoluções nºs 297/2018 – PGE e 342/2018 – PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado
160872/2021

Resolução Nº 237/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria da Saúde.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG 13.542.358-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde, durante 20 (vinte) dias, no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, da titular, Procuradora do Estado Camila Kochanowski Simão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado
160466/2021

Resolução nº 238/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MADJER TARBINE**, RG 7.132.538-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos, durante 10 (dez) dias, no período de 13/12/2021 a 22/12/2021, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Luciana da Cunha Barbato Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado
160468/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 57/2021

Designa servidores para comporem o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 8.968, de 06 de outubro de 2021, que estabelece que os órgãos, as entidades e as demais instituições constituirão em seu âmbito Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para comporem o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, com a finalidade de assessorar e monitorar as medidas adotadas pelos servidores da Pasta para a redução do consumo de energia elétrica no órgão:

I. ALESSANDRA LETÍCIA MARTINS, Agente Profissional, RG 9.947.761-0, como Presidente;

II. RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA, Agente de Execução, RG nº 5.854.642-9, como Relator; e

III. Conrado Fernando Schramme, Agente de Execução, RG nº 10.121.060-0, como Membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

160829/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 56/2021

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Grupo Administrativo Setorial da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KARINE GONÇALVES DOS SANTOS**, RG nº 9.767.877-4, para exercer, interinamente, a função de Chefe de Grupo Administrativo Setorial da Controladoria-Geral do Estado, no período de 03/01/2022 a 13/01/2022, em virtude de férias do titular **IVALDO RODRIGUES DE BARROS**, RG nº 3.261.930-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

160823/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 12715/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Adilson Aguiar, RG nº 4.003.313-0, para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes – GRHS/SEPL, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em virtude de férias da servidora titular, Neli Pereira da Rocha, RG nº 7.729.287-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

160534/2021

DESPACHO Nº: 1960/2021

Protocolo nº: 17.840.049-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 770/2021 – SRP

Data: 12/11/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 770/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 36 (trinta e seis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1013/1131a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1062/1114).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.	21.424.240/0001-93	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 19, 21, 23, 24, 28, 31, 34, 35 e 36
VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.	72.131.402/0001-36	11, 12, 14, 17, 18, 20, 22, 25, 26 e 27
Fracassados	-	01, 02, 10, 29, 30, 32 e 33

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **\$ 1.667.868,02** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), obtendo-se desconto aproximado de 11,62% sobre o valor máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 667/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1630/1631a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

160632/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998,

CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.127164/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.534.739-0. Segurado: JOAO PAULO AKAISHI, RG 927.821-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA MARIA GOUVEA DE CAMARGO AKAISHI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3701.90. Total do Benefício R\$ 3701.90

Ato n.127252/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.070.087-0. Segurado: PEDRO SOARES DE SIQUEIRA FILHO, RG 188.945-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BERENICE NUNES SOARES DE SIQUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 19556.08. Total do Benefício R\$ 19556.08

Ato n.127272/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.341.208-8. Segurado: MILTON NOVAES CRUZ, RG 199.626-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 13204.04. Total do Benefício R\$ 13204.04

Ato n.127275/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.186.534-2. Segurado: DEONÉSIO RIBEIRO DA PAZ, RG 227.528-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TEREZINHA DA IGREJA DA PAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1361.56. Total do Benefício R\$ 1361.56

Ato n.127276/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.120.254-8. Segurado: DOMINGOS MESSIAS DE JESUS, RG 6.586.694-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LUCI DE SOUZA MESSIAS DE JESUS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 80.95. Total do Benefício R\$ 80.95

Curitiba, 08 de novembro de 2021

157726/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.127270/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.731.047-6. Segurado: SAMUEL REZENDE, RG 3.266.856-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCILENE DO ROCIO PURKOT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3855.65. Total do Benefício R\$ 3855.65

Ato n.127279/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.089.564-7. Segurado: JOSE RENATO RIBEIRO, RG 939.457-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JUREMA APARECIDA DE CAMPOS FREIRE RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5696.98. Total do Benefício R\$ 5696.98

Ato n.127280/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.797.367-0. Segurado: RAFAEL OLESZYNSKI, RG 1.788.242-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOANITA MOITINHO OLESZYNSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1840.25. Total do Benefício R\$ 1840.25

Ato n.127282/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.550.354-4. Segurado: JOAO ALENCAR PAMPHILE, RG 10.733.143-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANDERSON GOMES DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 7486.36. Total do Benefício R\$ 7486.36

Ato n.127283/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.088.553-6. Segurado: JOAREZ ALVES DOS PRAZERES, RG 1.530.660-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA ELISABETE DOS PRAZERES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5329.60. Total do Benefício R\$ 5329.60

Ato n.127284/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.008.921-7. Segurado: LOURIVAL DE OLIVEIRA MENDES, RG 4.010.385-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: APARECIDA DAS DORES ANDRADE MENDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2152.99. Total do Benefício R\$ 2152.99

Ato n.127285/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.186.745-0. Segurado: MICHELE SIMONE ALGERI SARTORETTO, RG 10.440.286-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GUILHERME ALGERI SARTORETTO, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 809.62; FERNANDO LUIS SARTORETTO, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 809.38; HENRIQUE ALGERI SARTORETTO, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 809.38. Total do Benefício R\$ 2428.38

Ato n.127286/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.096.649-8. Segurado: JOSE ANTONIO STRAPASSON, RG 768.588-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEUZA CORDEIRO DOS SANTOS, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 1523.46; ALEXSANDRA DOS SANTOS STRAPASSON, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1523.46. Total do Benefício R\$ 3046.92

Ato n.127289/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.068.836-6. Segurado: JOSE MARIA SA PEIXOTO, RG 338.826-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELIZABETH TAQUES OSORIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6863.33. Total do Benefício R\$ 6863.33

Ato n.127291/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.137.407-1. Segurado: NELSON BOSSI, RG 1.031.123-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SOELI TEREZINHA RETTIG BOSSI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4413.88. Total do Benefício R\$ 4413.88

Curitiba, 09 de novembro de 2021

158015/2021

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 125217/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.780.128-3/17.492.240-3/17.492.465-1, Segurado EZEQUIEL CALEGARIO, Cargo Cabo, RG 3.482.391-0, Beneficiários Vivian de Almeida Calegario – Cônjuge – 25% Leonardo de Almeida Calegario – Filho Menor – 25% Gabriel de Almeida Calegario – Filho Menor – 25% Tatiane Batista de Oliveira Calegario – Filha Invalida – 25% Valor R\$ 5.862,55 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) – FM Motivo Inclusão de Tatiane Batista de Oliveira Calegario na condição de Filha Inválida. Embasamento Legal, Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 107750/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.300.936-8/16.274.492-5, Segurado JOSEANE TEREZINHA PADILHA DE LARA, Cargo Professor, RG 6.403.592-4, Beneficiários Gustavo Padilha de Lara Rezende – Filho Menor – 33,33% Jean Lucas Padilha de Lara Pugsley – Filho Universitário – 33,33% Cleverson Rezende – Convivente – 33,33% Valor R\$ 3.092,05 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos) – FP Motivo Correção da condição do dependente Jean Lucas Padilha de Lara Pugsley para filho universitário. Valor referente a julho/21.

Ato nº 107751/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.300.936-8/16.274.492-5, Segurado JOSEANE TEREZINHA PADILHA DE LARA, Cargo Professor, RG 6.403.592-4, Beneficiários Gustavo Padilha de Lara Rezende – Filho Menor – 33,33% Jean Lucas Padilha de Lara Pugsley – Filho Universitário – 33,33% Cleverson Rezende – Convivente – 33,33% Valor R\$ 4.230,26 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta Reais e Vinte e Seis Centavos) – FP Motivo Correção da condição do dependente Jean Lucas Padilha de Lara Pugsley para filho universitário. Valor referente a julho/21.

Ato nº 127078/21, Pensão Por Morte, Protocolo 18.081.356-0/18.046.991-5, Segurado CESAR AUGUSTO VALENTE AYMORE, Cargo Tenente Coronel, RG 334.211-5, Beneficiários Salete Regina de Freitas Aymore – Cônjuge – 50% Felipe Freitas Machado Filho – Menor Sob Guarda – 50% Valor R\$ 27.102,10 (Vinte e Sete Mil, Cento e Dois Reais e Dez Centavos) – FM Motivo Inclusão de Felipe Freitas Machado Filho na qualidade de Menor Sob Guarda. Embasamento Legal Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 84116/14, Pensão Por Morte, Protocolo 12.226.194-8/16.663.685-0/17.271.592-3, Segurado RUY DIRCEU SALDANHA GOMES, Cargo Procurador de Justiça, RG 85.313-5, Beneficiários Maria Alice da Silva Saldanha Gomes – Cônjuge – 75% Cecy Cabral – Credora de Alimentos – 25% Valor R\$ 26.580,10 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Dez Centavos) – FF Motivo Alteração no percentual pago à credora, conforme decisão judicial proferida nos autos de Revisão de Alimentos nº 117-09.1991.8.16.0188, que tramitou perante a 3ª Vara de Família de Curitiba/PR, bem como à legislação vigente à época do fato gerador – Lei/PR nº 12.398/98. Valor referente ao mês de Outubro/2021.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

159688/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 161/2021 – SETI

O SUPERINTENDENTE Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando a competência da SETI em coordenar o Programa de Residência Técnica, instituído pela Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Curso de Especialização em Inovação, Transformação Digital e E-Gov – INTEGRE, vinculado ao de Programa Residência Técnica, na modalidade Educação a Distância, e aprovado pela Resolução nº 1- CEPE/UNICENTRO, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando o Termo de Cooperação nº 031/2021-SETI –SEAP-SEDEST-SEFA-SESP-SEED-SEIL-CASACIVIL-SECC-BPPR-IPARDES-DETRAN-UNICENTRO-UNIOESTE-UEPG-UEM-UEL-UENP-UNESPAR-PARANÁ ESPORTE, Protocolado de nº 16.011.929-2;

Considerando as necessidades de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor o Comitê Gestor para acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas, pedagógicas e práticas da 1ª edição do Programa de Residência Técnica do curso de Especialização em Inovação, Transformação Digital e E-Gov, Modalidade Educação a Distância, conforme segue:

- **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**
 - Decio Sperandio
- **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**
 - Juarez Mendes Ferreira Porto
 - Ronald Márcio de Lima
- **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo –SEDEST**
 - Jaqueline Dorneles de Souza
 - Eliane Borges Vaz
- **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA**
 - Tarsila Camargo Nardelli do Valle
 - Fabiana Bertolini Bernert
- **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP**
 - Luis Henrique Ferreira de Moraes
 - Emilio Merino de Paz Junior
- **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED**
 - Sivaldo Forteski
 - Edison Tezolin
- **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL**
 - Lucimara Ferreira de Lima
 - Débora Fonseca Guimarães
- **Casa Civil – CC**
 - Raquel Dall Asta
- **Biblioteca Pública do Paraná – BPPR – Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC**
 - Vilma Aparecida Gural Nascimento
 - Isabel Cristina de Miranda Menezes
- **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES**
 - Francisco Carlos Rogério
 - Anelise Bonatto
- **Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN**
 - Jorge Massami Ito Junior
 - Fabiana Elaine de Almeida

PORTARIA Nº 161/2021-SETI (Continua)

- **Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO**
 - Luciene Regina Leineker
 - Ricardo Yoshimitsu Miyahara
- **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**
 - Reginaldo Ferreira Santos
 - Cláudio Roberto Marquette Maurício
- **Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP**
 - Marcos Augusto Alves da Silva
 - Christiana Luciana da Costa
- **Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG**
 - Miguel Archanjo de Freitas Júnior
 - Benjamim de Melo Carvalho
- **Universidade Estadual de Maringá – UEM**
 - Marcia Edilaine Lopes Consolaro
 - Ivair Aparecido dos Santos
- **Universidade Estadual de Londrina – UEL**
 - Tânia Lobo Muniz
 - Valdete de Oliveira Mrtvi
- **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**
 - Sebastião Cavalcanti Neto
 - Sydnei Roberto Kempa
- **PARANÁ ESPORTE – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**
 - Antonio Carlos Dourado
 - Ilson Augusto Rohden

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

160786/2021

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA 3708 - 12/11/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tornar público a PORTARIA 3708 - 12/11/2021 Considerando o Decreto Estadual nº 8955 de 06 de março de 2018; Considerando o E-Protocolo 18.286.772-1; Considerando o OF. CIRC. UGF/SETI 005/21, pelo qual as instituições que operam recursos do FUNDO PARANÁ - FONTE 132 devem realizar o inventário físico de todos os bens classificados como Material Permanente/Equipamentos, na unidade FUNDO PARANÁ do Sistema GPM; O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir uma Comissão de Inventário composta pelos servidores Dílson Francisco Mafra Junior (PROAF/DFP) - Presidente, Lucas de Lima Nunes (PROAF-DCP) Vice-Presidente, Flávio Maranha de Lima (PROAF/DF), Cristina Duarte Ruiz (PROPLAN), Suely Kazue Arijji (PROPPG), Márcio Ferreira da Cruz (PROPPG), Damaris Ferreira Piva Santos (PROEX) membros titulares e Maria Cláudia Rodríguez Correia (PROAF/DA) membro suplente, para reunir e atualizar as informações dos bens móveis adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ - FONTE 132.

II - Para realização do trabalho, a Comissão poderá realizar vistorias nas dependências da UEL, solicitar documentos e recursos materiais, convocar servidores, emitir laudos de avaliação e convalidar informações existentes sobre os bens móveis da UEL.

III - Determinar que o mandato da referida Comissão será até 10 de maio de 2022.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

160623/2021

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **136** Concede Adicional de Insalubridade à Docente Léia Regina de Souza Alcântara. **137** Exonera Servidores em Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e Função Acadêmica do Campus de Jacarezinho. **138** Nomeia Servidores em Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Campus de Jacarezinho. **139** Substitui membro do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. 03/11/2021. **140** Concede Adicional de Insalubridade ao Servidor John Robert Ferreira. **141** Concede Adicional de Insalubridade à Docente Vivian Ferreira Zadra. **142** Concede Adicional de Insalubridade ao Docente Vitor Bruno Bianconi Rosa. **143** Concede Adicional de Insalubridade ao Servidor Ivan Felismino Charas dos Santos. **144** Concede Adicional de Insalubridade ao Servidor Maicon Alan Paiva dos Santos. **145** Cria e nomeia Comissão de Inventário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Jacarezinho, 08/11/2021. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/quCZ7>.

160607/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.646

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000035839-8*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Joceli Arruda Ribeiro Semim*, RG nº 10.773.986-6/PR, lotada no Hospital Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160272/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.647

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000037060-6*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Ana Karoline Camargo*, RG nº 13.239.342-7/PR, lotada no Hospital Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de setembro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160274/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.648

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000037218-8*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Letícia Cristiane Cionek Costa*, RG nº 12.366.754-9/PR, lotada no Hospital Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160275/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.649

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000040017-3*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Letícia dos Santos Caminha*, RG nº 12.992.731-3/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160279/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.651

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000054483-3*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Carlos Alberto Godoy*, RG nº 7.389.907-9/PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160282/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.652

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000054394-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Mariana Fernandes Siqueira*, RG nº 12.872.225-4/PR, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de outubro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160284/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.653

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000054683-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Bianca Regina Aggio*, RG nº 10.132.342-0/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160285/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.654

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000043726-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Gláucia Eloisa Munhoz de Lion Siervo*, RG nº 47.754.336-4/SP, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de outubro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160286/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.655

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000042482-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Carlos Magno Guimarães Ferreira*, RG nº 10.148.551-0/PR, lotado no Departamento de Medicina, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160288/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.661

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2021.561 alterada pela Portaria R. no 2021.616, de 21 de outubro de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000034111-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliana Bonametti Olivato, RG no 9.159.189-8, lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Renato Alves de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160428/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.663

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000054882-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 403/2021, Processo Licitatório referente à modalidade Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2021, pela empresa T N Ferreira, conforme peças integrantes do Processo no 21.000054882-0.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Alcione Roberto Jurelo, RG no 3.096.547-7, lotado no Departamento de Física - Presidente;

II – Antonio Paulo Benatte, RG no 6.221.630-1, lotado no Departamento de História - Secretário;

III – Adriane Bassani Sowek, RG no 5.019.387-0, lotada no Departamento de Engenharia de Materiais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160461/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.665

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000059407-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar responsabilidade por danos ao veículo Gol, placa BEA-1G87, conforme peças integrantes do Processo no 21.000059407-5.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Ana Paula Peron, RG no 10.325.389-6, lotada na Central de Reagentes e Resíduos Químicos - Presidente;

II – Edenilce Leuch Machado, RG no 6.169.345-9, lotada na Pró-Reitoria de Graduação - Secretária;

III – Denise Maria de Souza Mendes, RG no 2.239.161-5, lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

160463/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNAR PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.657 – 09/11/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 20.000034378-4) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.116, seguinte(s):

Na função de Apoio Administrativo:

NOME	CARGA HORÁRIA
Angela Maria Slusarz	40 horas
Talita Campiteli	40 horas
PORTARIA R. Nº 2021.658 – 10/11/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Pedro Jefferson Miranda	20 horas
Juan Carlos Salcedo Sora	20 horas
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Fabio Luciano Iachtechen	20 horas
PORTARIA R. Nº 2021.659 – 10/11/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 19.000026999-0) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 03/2019, seguinte(s):	
Na função de Técnico em Enfermagem:	
NOME	CARGA HORÁRIA
Rita de Cassia Castro Balabuch	40 horas
Flavia de Fatima Baitler Beltrao	40 horas
Jocevaldo Sebastiao Kichileski	40 horas
Patricia Aparecida Leoncio dos Anjos	40 horas
Adriana de Fatima Campos	40 horas
Luana Antunes Cristovam	40 horas
Cristiane Martins	40 horas
Thais Fagundes	40 horas
Ana Paula de Fatima Ferreira dos Santos	40 horas
Laina Pontarolo	40 horas
Josiane Beatriz Miera	40 horas
Debora Ariane Borba	40 horas
Daniela Kaminoski	40 horas
Eliane Belo	40 horas
Tatiane Aparecida Leite Tinin	40 horas
Mery Jemmy Mendes Rosas	40 horas
Carine Carvalho Antunes	40 horas
Debora Nadine Marins	40 horas
Talessa Makerlin do Nascimento	40 horas
Rose Emiliane Mance	40 horas
Midia Janai de Euphrasio Stadler	40 horas
Kelly Aparecida Rodrigues Gonzaga Machado	40 horas
Terezinha Aparecida Santos	40 horas
Larissa Piontek Zanardini	40 horas
Daiane Fernandes	40 horas
Joceli Aparecida Carneiro	40 horas
Jociele Aparecida Maciel	40 horas
Michelle Correia Venancio	40 horas
Rosenilda Ponciano de Almeida	40 horas
Gisele Santos Silva	40 horas
Cesar Siqueira	40 horas
Cristiane Ribeiro dos Santos de Godoi	40 horas
Sueli Lopes de Oliveira	40 horas
Andressa de Quadros Barbosa	40 horas
Silvia Mann Correia	40 horas
Adriane Domingues	40 horas
Rose Cleide Borges Cordeiro	40 horas
Lucas Andre Antunes	40 horas
Liliane Aparecida Rutes	40 horas
Maricleia Buture Canavarro	40 horas
Ytalo Rafael Kondzelski do Prado	40 horas
Suelem Furquim	40 horas
Ramza Antunes Aires	40 horas
Elaine Cristina de Almeida	40 horas
Indianara Faria da Rosa	40 horas
Juliana Rodrigues Souza	40 horas
Jhannis Marcela Madureira	40 horas
Geisy Priscila de Freitas	40 horas
Sabrina Marques de Deus	40 horas
Roberto Rambo	40 horas
Anne Chrystine Ribeiro	40 horas
Ana Carolina da Silva	40 horas
PORTARIA R. Nº 2021.662 – 11/11/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 19.000026999-0) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguinte(s):	
Na função de Engenheiro Civil:	
NOME	CARGA HORÁRIA
Samuel Ricardo Gaioski	40 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

160413/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.667 – 12/11/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000060315-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.334, seguinte(s):

Na função de Intérprete em Libras	
NOME	CARGA HORÁRIA
Cristiane Ribeiro da Rocha	40 horas
Na função de Técnico Administrativo	
NOME	CARGA HORÁRIA
Daianne Mirelli de Oliveira	40 horas
Luana Aparecida Trzaskos	40 horas
Vanderléia dos Santos Silva	40 horas
Cleonice Canan Soares	40 horas
Amanda Karoline Majinski de Moraes	40 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

160750/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL N.º

93/2021 – GS/SEED

Ementa: Altera o Edital n.º 82/2021 – GS/SEED, que estabelece normas e procedimentos para o Concurso de Remoção dos Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná no ano de 2021.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 18.137.123-4,

RESOLVE:

1. Alterar o Edital n.º 82 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2021, que estabelece normas e procedimentos para o **Concurso de Remoção QPM/QUP 2021** aos ocupantes do cargo de Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, especificamente os itens 3, 16, 17, 17.3 e 18, os quais passam a vigorar conforme segue:

3. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

Inscrições: das 13h do dia 13/10/2021 até as 17h do dia 03/11/2021.

Resultado Preliminar: até 17/11/2021.

Recurso: após a divulgação do resultado preliminar até as 17h do dia 19/11/2021, na forma e local previstos no item 17 e seus subitens.

Resultado Final: até as 18h de 08/12/2021, ou, em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 17.3.

16. O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até 17/11/2021 no Portal RH-SEED, em www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI (Sistema de Movimentação Interna dos Servidores da SEED).

17. O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, uma única vez por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente pelo Sistema MOVI**, após a divulgação do resultado preliminar até as 17h do dia 19/11/2021, no Portal RH- SEED.

17.3 A análise dos recursos ocorrerá no período de 22/11/2021 a 08/12/2021, devendo o candidato aguardar o Resultado Final do processo para acessar a resposta ao seu recurso.

18. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI, até as 18 horas do dia 08/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 17.3, e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital n.º 82/2021 – GS/SEED

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160659/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL N.º

94/2021 – GS/SEED

Ementa: Altera o Edital n.º 83/2021 – GS/SEED, que estabelece normas e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica para o ano de 2021.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 18.137.898-0,

RESOLVE:

1. Alterar o Edital n.º 83 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2021, que estabelece normas e procedimentos para o Concurso de Remoção QFEB 2021 aos ocupantes dos cargos de Agente Educacional I e II da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, especificamente os itens 2, 13, 14, 14.3 e 15, os quais passam a vigorar conforme segue:

2. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

Inscrições: das 13h do dia 13/10/2021 até as 17h do dia 03/11/2021.

Resultado Preliminar: até 17/11/2021.

Recurso: após a divulgação do resultado preliminar até as 17h do dia 19/11/2021, na forma e local previstos no item 14 e seus subitens.

Resultado Final: até as 18h de 08/12/2021, ou, em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 14.3.

13. O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até 17/11/2021 no Portal RH-SEED, em www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI (Sistema de Movimentação Interna dos Servidores da SEED).

14. O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, devidamente fundamentado, exclusivamente pelo Sistema MOVI, após a divulgação do resultado preliminar até as 17h do dia 19/11/2021, no Portal RH-SEED.

14.3 A análise dos recursos ocorrerá no período de 22/11/2021 a 08/12/2021, devendo o candidato aguardar o Resultado Final do processo para acessar a resposta ao seu recurso.

15. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI, até as 18 horas do dia 08/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 14.3, e a relação dos servidores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital n.º 83/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160660/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.262.390-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento do servidor **Leanderson Chiquito**, RG n.º 8.077.561-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11/12/2021, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 124/2021.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160852/2021

PORTARIA N.º 003/2021 - NRE LOANDA

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Loanda, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 307 da lei 6.174/1970:

RESOLVE:

Designar a servidora, **Janaina de Jesus Almeida Myoshi**, RG: 5.633.649-4, em exercício no NRE de Loanda, em substituição à servidora **Marlei Boito Reyes**, RG n.º 4.365.188-9, em razão de acúmulo de função e dar continuidade a Sindicância, que apura possíveis irregularidades contidas no Protocolado n.º 16.346.758-5 – Autos n.º 02/2021.

Loanda, Paraná, 16 de Novembro de 2021

Sônia Solange Casarim

Chefe do NRE Loanda

Decreto:3334 de 13/11/2019

160625/2021

PORTARIA N.º 04/2021 - GS/SEED

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70, considerando o

contido no Protocolado n.º 18.152.731-5.

RESOLVE

Art. 1.º. Designar os servidores, **Cristiane Aparecida Fantinel** RG 6.190.187-6, Ana Paula Petrikoski RG 9.424.639-3 e Marcelo Oltramari RG 4.958.764-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem a Comissão de Sindicância, no Colégio Estadual Carlos Gomes - EFM, Município de Pato Branco, para apuração das supostas irregularidades apontadas no Protocolado em epígrafe.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.

Iara Lucia Tecchio Mezomo

Chefe do NRE de Pato Branco

Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/2020

160540/2021

PORTARIA N.º 11/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nomeação n.º 7.866/21, publicado no DOE n.º 10950 de 08/06/21, com fulcro no art. 307, da Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.087.114-4,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos n.º 05/2021, instaurada conforme a Portaria n.º 09/2021, publicada no Diário Oficial n.º 11026 de 27 de setembro de 2021, por não ter sido constatada irregularidades no Colégio Estadual Macedo Soares – EFM, por não ter sido possível a identificação da autoria das irregularidades denunciadas.

Artigo 2º - Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Adriana Kampa

Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul

Decreto n.º 7.866/21 – DOE n.º 10950 de 08/06/21

160577/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 293/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.363.424-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 164/2020, referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal – CEEPAS.

			GESTOR DO CONTRATO		
ESTAB ELEC MENTO	MUNICÍPIO	E-MAIL	Nome	RG	CPF
SEED	CURITIBA	rosyara.juliatto@escola.pr.gov.br	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.786.341-0	023.850.719-08
ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	E-MAIL	FISCAIS DO CONTRATO		
CEEP DE ARAPOTI	ARAPOTI	apocceeparapoti@seed.pr.gov.br	Dayane de Andrade O. Paulino	12.625.544-6	053.811.629-36
CEEP AGRICOLA MANOEL RIBAS	APUCARANA	colégioagricola_mr@gmail.com	Rosiney Pimenta Campos	5.685.815-4	679.991.239-00
CEEP AGRICOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ	CAMBARÁ	cbrcolagricola@seed.pr.gov.br	Leila Cristina Messias	5.265.445-9	740.445.839-00
CEEP AGRICOLA DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	col.agricolacm@gmail.com	Cléo Cesar Camilotto	4.892.242-2	020.102.519-11
CEEP OLEGÁRIO MACEDO	CASTRO	catceepolegario_macedo@seed.pr.gov.br	Renato Hey Gondim	3.266.645-0	045.818.599-05
CEEP ASSIS BRASIL	CLEVELÂNDIA	cidceepassisbrasil@seed.pr.gov.br	Nelson Alexandre Zarth	5.406.117-0	773.268.909-78

CEEP NOROESTE	DIAMANTE DO NORTE	dtcolaaagricola@seed.pr.gov.br	Ivo Jioti Suzuki	4.013.191-4	082.158.058-25
CEEP MANOEL MOREIRA PENA	FOZ DO IGUAÇU	fozceepmanoelmpena@seed.pr.gov.br	Rogério Joao Brekailo	1.383.977-8	288.138.399-87
CEEP ARLINDO RIBEIRO	GUARAPUAVA	arlindoribeiro@yahoo.com.br	Piero de Sousa Pinto	6.775.637-2	033.278.739-35
CEP FLORESTAL EP PRESID. COSTA E SILVA	IRATI	iriflorestalcostaesilva@seed.pr.gov.br	Mariane Pierin Gemin	6.239.695-4	023.056.759-25
CEEP AGRÍCOLA DA LAPA	LAPA	colapaaagricola@gmail.com	Eros Berg	4.843.495-9	072.275.929-87
CEEP AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS	PALMEIRA	geigetuliovargas@seed.pr.gov.br	Rogério Schnell	3.989.972-8	702.131.439-68
CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO	PALOTINA	potcaadroadolacolombo@seed.pr.gov.br	Glauco Aurélio Torin	6.779.741-8	400.581.530-49
CEEP NEWTON FREIRE MAIA	PINHAIS	freiremaia@gmail.com	Edson Magalhães Blum	4.697.647-9	815.223.559-87
CEEP LYSIMACO FERREIRA DA COSTA	RIO NEGRO	agricolarn@yahoo.com.br	Márcio Castelhana	4.753.012-1	776.886.439-53
CEEP AGRÍCOLA FERNANDO COSTA	SANTA MARIANA	colgiofernandocosta@gmail.com	Joelma Aparecida de Oliveira	9.259.184-0	057.677.239-90
CEEP SUDOESTE DO PARANÁ	FRANCISCO BELTRÃO	fnbceepsudoesteoparana@seed.pr.gov.br	Márcia Cristina K. Bodemuller	10.115.839-1	250.900.538-06
CAE DE TOLEDO	TOLEDO	toocagricoledo@seed.pr.gov.br	Celimar Maria Trentin	3.562.019-2	523.865.709-91
CAE DE UMUARAMA	UMUARAMA	umrcolagricola@seed.pr.gov.br	Danila Zago	3.004.874-2	008.397.749-07

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

160350/2021

RESOLUÇÃO N.º 5238/2021 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade de Repreensão.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 16.183.583-8:

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de **REPREENSÃO**, com fundamento no art. 291, inciso II c/c Art. 293, inciso II, da Lei n.º 6.174/70, à servidora **ANACRISTINA FRANK**, RG nº 4.706.088-5, Professora da disciplina de Física, do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, lotada no município de Toledo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Toledo, por infringir ao disposto no Art. 279, I, V, VI e XVII, da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando a defensora **DIHEYZIANE ILSE DALLAGNOL**, OAB/PR 89.504, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160378/2021

RESOLUÇÃO N.º 5266/2021 – GS/SEED

Súmula: Rescisão de Contrato.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.942.753-2, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1.º – RESCINDIR o Contrato por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná e o servidor RODRIGO ALVES VICARRI, RG nº 9.044.723-8, LF 05, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Dona Moralina Eleutério EFM, Colégio Estadual Maria Dalila Pinto EFM, ambos de Santo Antônio da Platina e no Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes, de Jundiá do Sul, com fulcro no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160377/2021

RESOLUÇÃO N.º 5322/2021 – GS/SEED

Súmula: Rescisão de contrato.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 17.946.005-0, Autos nº 01/2021:

RESOLVE:

Art. 1.º – RESCINDIR o Contrato por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná e o Servidor **LUIZ HENRIQUE SOBEJEIRO**, RG nº 13.125.316-8, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Cívico-militar Olavo Bilac e Colégio Estadual Cívico-militar Padre José de Anchieta, ambos de Jaguariaíva, jurisdicionados ao NRE de Wenceslau Braz, com fulcro no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160379/2021

RESOLUÇÃO N.º 5327/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de Agosto de 2021, com fulcro no Artigo 314 e seguintes da Lei 6.174/70, considerando o contido no Protocolado nº 10.928.510-2, Autos nº 03/2018;

RESOLVE:

Artigo 1.º – AROUIVAR a presente Sindicância, Autos nº 03/2018, referente ao Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Valdir Fernandes, jurisdicionado ao NRE de Toledo, visto que restou evidenciado o instituto da prescrição, afetando o poder punitivo do Estado e a aplicação de eventuais penalidades aos supostos ilícitos administrativos, em tese ocorridos no ano de 2002, nos termos do Art. 301 da Lei Estadual 6.174/70.

Artigo 2.º – DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade administrativa a servidor que teria dado causa à prescrição e consequente a arquivamento da Sindicância nº 03/2018.

Artigo 3.º – Publique-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160381/2021

RESOLUÇÃO N.º 5346/2021 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Protocolado.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº **14.811.866-3**;

RESOLVE:

Art. 1.º **ARQUIVAR** o protocolo em epígrafe com a designação de Comissão de Sindicância pela Portaria nº 12/2017 do NRE de Ponta Grossa, com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny em 2017, com fundamento no Artigo 301, inciso I, que determina a Prescrição.

Art. 2.º Publique-se e cumpra-se.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160380/2021

RESOLUÇÃO Nº 5424/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.860.427-9, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º Designar **AGUINALDO ROMANINI**, RG.: 5.370.276-7/PR, **SONIA MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, RG.: nº 4.428.231-3/PR, **NEIVA MARTIN SIMIÃO**, RG.: 7.968.236-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **TICIANA RAFAELA DE ANDRADE MORENO**, RG.: nº 9.424.243-6/PR, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada no Município de Jacarezinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho, por, se recusar veementemente a ministrar aulas presenciais, sem afastamento médico, não atendendo convocação da direção da instituição de ensino e, supostamente, deixar de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; por manter sua ausência nas atividades escolares presenciais. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso IV e XV, e Art. 293, inciso V, alínea "e", todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público, e por ter desrespeitado o Art. 82, I, "f", da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério - quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VI, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160643/2021

RESOLUÇÃO Nº 5440/2021 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade de suspensão.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº **15.786.835-7**, Autos nº **21/2021**;

RESOLVE:

Art. 1.º **SUSPENDER POR 90 (NOVENTA) DIAS**, com fulcro no artigo 291 inciso III, c/c artigo 293 inciso III, da Lei n.º 6.174/70 à Servidora **ROSEMARY DUELLIS**, RG n.º 4224041-9/PR, professora, QPM, LF 01, lotada no Colégio Estadual Natália Reginato, município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: Artigos 279, inciso III, V e VI; Artigo 285, inciso IV, da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e cumpra-se.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160664/2021

RESOLUÇÃO Nº 5451/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto

n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.117.737-3:

RESOLVE

Art. 1.º Designar **TONIELE MARTINS RICCITELLI**, RG nº **9.234.569-6**, servidora da Secretaria do Estado da Educação e Esporte, QPM, para compor a Comissão de processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Fátima Aparecida Rodrigues de Souza**, RG nº **4.215.770-8**, designada por meio da **Resolução nº 4.360/2021-GS/SEED de 27 de setembro de 2021**, publicada em Diário Oficial do Estado No 11026, de 27/09/2021. Justifica-se a substituição devido o Servidor que responde o Processo Administrativo Disciplinar ser QPM, disciplina de Filosofia, do Quadro Próprio do Magistério e o membro da Comissão ser QFEB, Quadro de Funcionários da Educação Básica.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160572/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5.391/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Única Promoções EIRELI - ME** por supostas irregularidades praticadas em procedimento licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I - o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II - as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de setembro de 2016;

IV - o contido no Despacho Secretarial, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.676, em 29/04/2020, à fl. 62 do protocolo 14.849.069-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Única Promoções EIRELI - ME**, CNPJ n.º 04.868.566/0001-90, localizada na Rua Doutor João Colin, n.º 1285 andar 1, sala 03, América, município de Joinville/SC, CEP 89.204-001, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Pregão Eletrônico nº 393/2017 – SEED, Lote 01, cujo objeto era a contratação de prestação de serviços hospedagem, alimentação e locação de equipamentos eletrônicos para atender aos participantes do evento SIMPÓSIO: EIXO TECNOLÓGICO RECURSOS NATURAIS.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, que será composta pelos servidores **Diomara de Lima**, RG nº. 4.232.535-0, Presidente; **Genice Bratti**, RG nº 5.358.068-8, Secretária; **Thais Gama da Silva**, RG nº 4.278.342-0, Membro; e, **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº. 9.761.986-7, Membro Suplente, todos efetivos e estáveis, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 393/2017, nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007 e, subsidiariamente, no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, bem como artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital Pregão Eletrônico nº 393/2017 – SEED.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

160556/2021

RESOLUÇÃO Nº 5452/2021 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro de Comissão de PAD.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso IV, da Lei n.º 19.848 de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.625.017-3, com fulcro no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1.º **SUBSTITUIR** os servidores Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG. n.º 7.277.029-3, e João Antônio Fernandes da Costa, RG. n.º 3.481.300-0, designados pela Resolução n.º 4767/2021 – GS/SEED pelos servidores Carolina Martins Pinto Rodrigo, RG. 6.124.618-5/PR, e Raul Alfredo Schier, RG. n.º 2.256.262-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo que tais substituições são necessárias, tendo em vista a composição dos servidores em outras comissões.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160843/2021

RESOLUÇÃO N.º 5453/2021 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro de Comissão de PAD.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6º, inciso IV, da Lei n.º 19.848 de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.634.489-5, com fulcro no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor João Antônio Fernandes da Costa, RG. n.º 3.481.300-0, designado pela Resolução n.º 4581/2021 - GS/SEED pelo servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG. 5.248.284-4, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo a substituição necessária, tendo em vista a composição dos servidores em outras comissões.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160846/2021

RESOLUÇÃO N.º 5454/2021 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro de Comissão de PAD.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6º, inciso IV, da Lei n.º 19.848 de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.433.644-0, com fulcro no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor João Antônio Fernandes da Costa, RG. n.º 3.481.300-0, designado pela Resolução n.º 4589/2021 - GS/SEED pelo servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG. 5.248.284-4, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo a substituição necessária, tendo em vista a composição dos servidores em outras comissões.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

160848/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.395/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Casa do Boi Produtos Agropecuários Eireli – EPP**.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I - o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II - o que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;

IV- as irregularidades praticadas na execução do Contrato n.º 646/2017 – SEED oriundo do Pregão Eletrônico n.º 475/2017 – GMS/SEED, Lotes 12, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24 e 29, noticiadas no protocolo n.º 14.818.209-4;

V- o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.693, em 25/05/2020, à fl. 106 do protocolo n.º 14.818.209-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP**, CNPJ n.º 03.716.644/0001-79, sita à Rua 203, n.º 69, Qd. 81, Lt. 09, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.535-310, em razão de possível irregularidade praticada na execução do Contrato n.º 646/2017 – SEED oriundo do Pregão Eletrônico n.º 475/2017 – SRP - DEAM/SEAP, consubstanciada na inexecução total do referido Contrato.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta pelos servidores **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Presidente; **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Secretária; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro Suplente, todos efetivos e estáveis, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 12 do Contrato n.º 646/2017 – SEED; no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, diante dos indícios de inexecução total do referido Contrato, eis que deixou de entregar a totalidade do objeto contratado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

160287/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 410846 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1734
Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELEN THAMIRYS RAMOS RIBEIRO	131552831PR	2680	09500173D005	56	11/11/2021	2020

GUARAPUAVA, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIO JOSE MEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES N.º 4209/2019 - 08/11/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

160486/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410845 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2460
 Nome do Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO SCHIEBEL, C E-EF M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABILIO MARCOS SALMARIO MARTINS ROSA	140560758PR	103	24600002D001	21	25/01/2021	2020
BRUNA CAMILA BRAZIL FRANK	108434848PR	104	24600002D001	21	25/01/2021	2020
CAMILA APARECIDA LEINDECKER	127543216PR	105	24600002D001	21	25/01/2021	2020
CAMILA DA ROCHA HENZ	132769338PR	106	24600002D001	22	25/01/2021	2020
DANIEL ANTONIO CANDIAGO LORENZETTI	137755289PR	107	24600002D001	22	25/01/2021	2020
DEIVID GABRYEL DE OLIVEIRA	149617337PR	108	24600002D001	22	25/01/2021	2020
EDIMILSON DA SILVA DOS SANTOS	144026381PR	109	24600002D001	22	25/01/2021	2020
EDUARDO CÉSAR LANÇANOVA	140594423PR	110	24600002D001	22	25/01/2021	2020
EMANUELE SANTOS DA SILVA	141326562PR	111	24600002D001	23	25/01/2021	2020
FABIANA DA SILVA ANDRADE RUTSATZ	146287611PR	112	24600002D001	23	25/01/2021	2020
GABRIELA ANA PASTORIO	147171323PR	113	24600002D001	23	25/01/2021	2020
GEOVANA AMARO DE SOUZA	137256223PR	114	24600002D001	23	25/01/2021	2020
GIAN CARLOS WITECK	133699287PR	115	24600002D001	23	25/01/2021	2020
JULIANA GABRIELA FAVETTI SILVA	143031063PR	116	24600002D001	24	25/01/2021	2020
LUANA FATIMA DOS SANTOS	145356083PR	117	24600002D001	24	25/01/2021	2020
LUANA QUÉZIA ANTUNES SALDANHA DE JESUS	138319571PR	118	24600002D001	24	25/01/2021	2020
MAIARA FABIA COLOMBO	105008759PR	119	24600002D001	24	25/01/2021	2020
MÁRCIO RICARDO AGUIAR DA CUNHA	139030460PR	120	24600002D001	24	25/01/2021	2020
MARLON HENRIQUE DA LUZ ZIBETTI	135433128PR	121	24600002D001	25	25/01/2021	2020
MILENA DUTRA DOS SANTOS	139273907PR	122	24600002D001	25	25/01/2021	2020
PATRÍCIA LORINI ALEXANDRE	128071695PR	123	24600002D001	25	25/01/2021	2020
RAQUEL MIRIAN ZUANAZZI	137754525PR	124	24600002D001	25	25/01/2021	2020
TAINARA FERNANDA SCHUSTER	147494360PR	125	24600002D001	25	25/01/2021	2020
TAIS ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	141016130PR	126	24600002D001	26	25/01/2021	2020

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ADAIR DE ANDRADE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/20 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELISANGELA BARBIERI
 BARBIERI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2018

160484/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410847 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 632

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SALATA FERREIRA DE LIMA	139144180PR	2589	10800002D006	18	12/11/2021	2020
CAROLINE EDUARDA CAMPOS GURSKI	135719994PR	2590	10800002D006	18	12/11/2021	2020
DANIEL ALVES DOS SANTOS	144299108PR	2591	10800002D006	19	12/11/2021	2020
LUCAS RUAN CAMARGO	136663968PR	2592	10800002D006	19	12/11/2021	2020
LUIZ ALBERTO CAMARGO DOS SANTOS	126161140PR	2593	10800002D006	19	12/11/2021	2020
STHEFANY EDUARDA VIEIRA	149636501PR	2594	10800002D006	19	12/11/2021	2020
VICTOR ALÉX SOKOLOWSKI	135790133PR	2595	10800002D006	19	12/11/2021	2020
WILYAN MOREIRA PORTELA FRANQUITTO	140915971PR	2596	10800002D006	20	12/11/2021	2020

IRATI, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

160488/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410869 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DJONATHAN TONINGER FAGUNDES	133228284PR	4748	09500001D010	50	26/10/2021	2020
LEONARDO HENRIQUE ALVES KAMINSKI	138201104PR	4749	09500001D010	50	26/10/2021	2020
RAFAEL HENRIQUE PARTEKA COSTA	140739154PR	4750	09500001D010	50	26/10/2021	2020

GUARAPUAVA, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

160587/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410870 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150
Nome do Município: ARAPONGAS
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MIYUKI SAKAGUTI	77526773PR	281	01500001D001	57	10/11/2021	2020
ADRIAN WANGLES SILVA DOS SANTOS	147997299PR	282	01500001D001	57	10/11/2021	2020
AMANDA ALEIXO HIGGED	142066637PR	283	01500001D001	57	10/11/2021	2020
AMANDA VICTÓRIA DE SOUZA GONÇALVES	137216108PR	284	01500001D001	57	10/11/2021	2020
ANA PAULA ROSALINO GONÇALVES	99809612PR	285	01500001D001	57	10/11/2021	2020
ANDRESSA APARECIDA DE LIMA	124661471PR	286	01500001D001	58	10/11/2021	2020
CLEBER ALIF CELESTINO	126949600PR	287	01500001D001	58	10/11/2021	2020
EDEMILSON CAVALCANTE DE MELO	84638846PR	288	01500001D001	58	10/11/2021	2020
FERNANDO COELHO	102989600PR	289	01500001D001	58	10/11/2021	2020
GISELI MARGARIDA PEREIRA TORRES	87635104PR	290	01500001D001	58	11/11/2021	2020
GISLAINE REGINA NUNES	105061803PR	291	01500001D001	59	11/11/2021	2020
GUSTAVO APARECIDO MONTEIRO	86449099PR	292	01500001D001	59	11/11/2021	2020
ISABELA CRISOSTOMO GUIMARÃES	147026196PR	293	01500001D001	59	11/11/2021	2020
JEAN CARLOS GERONIMO	123477090PR	294	01500001D001	59	11/11/2021	2020
JESSICA DA SILVA SANTOS	99665483PR	295	01500001D001	59	11/11/2021	2020
KAWANE KATHLEN BAIO	150109256PR	296	01500001D001	60	11/11/2021	2020
KELLY DA SILVA REIS	148401691PR	297	01500001D001	60	11/11/2021	2020
KELCILENE BOLOGNINI	65227568PR	298	01500001D001	60	11/11/2021	2020
KETHLEN FREITAS GATTI	136052713PR	299	01500001D001	60	11/11/2021	2020
LUCAS OROSCO DE SANTANA	138614328PR	300	01500001D001	60	11/11/2021	2020
MAYSA VITORIA MORAIS	147975007PR	301	01500001D001	61	11/11/2021	2020
NATHALY RAMOS DE OLIVEIRA BENÉLI	128929274PR	302	01500001D001	61	11/11/2021	2020
ROSANA APARECIDA ESPOSITO CALIZOTTI	73738717PR	303	01500001D001	61	11/11/2021	2020
SABRINA MIKAELLE SOARES DA SILVA	148575096PR	304	01500001D001	61	11/11/2021	2020
VANESSA LAUANDA PEREIRA BATISTA	145770262PR	305	01500001D001	61	11/11/2021	2020
ELIANE DE ASSIS SPERANDIO	82851100PR	306	01500001D001	62	11/11/2021	2020
LUSIA SILVA DE BRITO BUZATTO	98653023PR	307	01500001D001	62	11/11/2021	2020
LUANA CAMILA GARANHANI	101072819PR	308	01500001D001	62	11/11/2021	2020
INGRID SARA PEREIRA PIEDADE	369391378SP	309	01500001D001	62	11/11/2021	2020
ALINE ELISA CARDOSO	86062003PR	310	01500001D001	62	11/11/2021	2020
ELEXANDRO BEZERRA DE ALMEIDA	67925432PR	311	01500001D001	63	12/11/2021	2020
EDUARDO SANTIN	108655003PR	312	01500001D001	63	12/11/2021	2020
DAIANE APARECIDA DA SILVA	101268136PR	313	01500001D001	63	12/11/2021	2020
ROSEMARI DA SILVA	45277143PR	314	01500001D001	63	12/11/2021	2020

ARAPONGAS, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ALIETE CRISTINA RENZETI JORGE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): DAGOBERTO RODOLFO BEGALI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

160596/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410888 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGISTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ CARLOS LIMA DOS REIS	0918227429BA	1843	18400002D004	69	27/08/2021	2020

PARANAGUA, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIENI DA SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2204/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

160682/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410895 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA MAYARA BRITO DE JESUS KMITA	147134835PR	925	06901572D002	85	12/11/2021	2021
CRISTHIANE MARCELLE REY	3235365SC	926	06901572D002	86	12/11/2021	2021
EMANUEL AUGUSTO MARTINS BAPTISTA	131218346PR	927	06901572D002	86	12/11/2021	2021
THAYNA POSSAMAI	126873204PR	928	06901572D002	86	12/11/2021	2021
GILBERTO MONTEIRO	60710708PR	929	06901572D002	86	12/11/2021	2021
JOÃO VITOR PAES DE PADUA	143409023PR	930	06901572D002	86	12/11/2021	2021
ERISON DOS SANTOS LIMA	1513371525BA	931	06901572D002	87	12/11/2021	2021
IRACEMA SIANA ROCHA	62598085PR	932	06901572D002	87	12/11/2021	2021
NECINA EVANGELISTA DE SOUSA	2004098137011CE	933	06901572D002	87	12/11/2021	2021
AMANDA LUIZA VILCEK	129779055PR	934	06901572D002	87	13/11/2021	2021
ANDRESA MOREIRA FERNANDES MATSUDA	96484488PR	935	06901572D002	87	13/11/2021	2021
MARCELO CARDOSO DE LIMA	52870828PR	936	06901572D002	88	13/11/2021	2021
SIMONE APARECIDA BOITA	85619390PR	937	06901572D002	88	13/11/2021	2021
AMANDA SPECK DANI	5674667SC	938	06901572D002	88	16/11/2021	2021
CAMILA MUNIZ DA SILVA RIBEIRO	111315647PR	939	06901572D002	88	16/11/2021	2021
NEILA OLIVEIRA BARBOSA	98503404PR	940	06901572D002	88	16/11/2021	2021
RICHARD MANOEL LOBO PINTO	137102293PR	941	06901572D002	89	16/11/2021	2021
SIMONE RIBEIRO DO VALE	53222528PR	942	06901572D002	89	16/11/2021	2021
RODRIGO RIBEIRO	130573584PR	943	06901572D002	89	16/11/2021	2021
MARCIO ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA	44742152PR	944	06901572D002	89	16/11/2021	2021

CURITIBA, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
 NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
 ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

160802/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410896 - 16/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 1080
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA	159671160	766	11600108D001	80	19/04/2021	2021

IVAIPORA, 16 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES
 ALARCON
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA
 INÁCIO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

160820/2021

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0440/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.736.411-8 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 404/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda.-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos na o Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho, município de Rio Bonito do Iguaçu. **Gestor Titular:** Adriane Schio de Almeida RG 5.922.934-6 e suplente, Andréia Salette Zanin RG 4.563.255-5 **Fiscal Titular:** Enzo Bernardes Rizzo – CREA/PR 129176/D e suplente, Marcos Antônio Franco - CREA/PR 20812/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0309/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10988 de 30/07/2021.

160465/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00069/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 23/11/2021 16:30 Afixada em: 12/11/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6627141-2
WILLIAM STAROSTIK FILHO
Procurador(es): ALEXANDRE TOMASCHITZ
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Fazenda

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6619302-0
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA / MICROSENS LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
GABRIELA MIZIARA JAJAH
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

160326/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00070/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 25/11/2021 16:30 Afixada em: 12/11/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6614128-4
DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA.
Procurador(es): HENRIQUE GOMES NETO
LUIS EDUARDO NETO
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

160892/2021

PORTARIA SEFA/DG Nº 102/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Adenilson de Oliveira Arneiro**, Auditor Fiscal, RG 4.147.640-0/PR, para as funções de Gestor do **Contrato nº 4.481/2021-REPR**, celebrado com a **Viação Umuarama Ltda**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - DESIGNAR o servidor **José Geraldo Pagliarini**, Auditor Fiscal, RG 4.070.796-4/PR, para as funções de Fiscal do **Contrato nº 4.481/2021-REPR**, celebrado com a **Viação Umuarama Ltda**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 12 de novembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

160658/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 306 DE 12/11/2021

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
JERSON ANTONIO BARBOSA				90	21/12/2002 20/12/2007	08/03/2022 05/06/2022
10454867	1	NAI	182345253			
MAURO LUIS CORREIA ROCHA				90	01/02/2009 31/01/2014	22/11/2021 19/02/2022
21252840	1	NAAF-I	180844970			
MARA GONCALVES MAGNI				90	23/06/2012 22/06/2017	01/11/2021 29/01/2022
22422421	1	NAI	182523348			
OSCAR JOHANN WIENS				38	16/12/2014 15/12/2019	14/03/2022 20/04/2022
30847555	1	NAAF-I	182640948			
OSCAR JOHANN WIENS				52	16/12/2014 15/12/2019	25/04/2022 15/06/2022
30847555	1	NAAF-I	182640964			
ROSELI GUILHERME				180	22/12/1997 21/12/2007	03/01/2022 01/07/2022
35534512	1	NAI	182664332			
SONIA MARIA TREVIZOLLI				30	22/12/2012 21/12/2017	03/01/2022 01/02/2022
35674764	1	NAI	182433748			

160037/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 99 DE 10/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
SORAYA DE FATIMA OLIVEIRA ROESSLE				30	22/12/2011 21/12/2016	17/11/2021 16/12/2021
18450011	1	NAI	182595349			

159042/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 309 DE 12/11/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA KIKUE YOSHIDA	1	NAI	182671797	30	22/12/2012 21/12/2017	03/01/2022 01/02/2022
19668592	1	NAI	182671797	90	21/12/1992 20/12/1997	03/01/2022 02/04/2022
JORGE WILIAM PESSA	1	NAI	181938579	90	02/08/2009 01/08/2014	17/11/2021 14/02/2022
33416687	1	NAI	181938579	90	01/01/2010 01/01/2015	01/06/2022 29/08/2022
WAGNER RAIMUNDO CHRISPIM	1	NAAF-I	182321001	90	01/01/2010 01/01/2015	01/06/2022 29/08/2022
72246225	1	NAAF-I	182321001	90	01/01/2010 01/01/2015	01/06/2022 29/08/2022
EDINEIA YOSHIE HONMA	1	NAAF-I	182529125	90	01/01/2010 01/01/2015	01/06/2022 29/08/2022
72766571	1	NAAF-I	182529125	90	01/01/2010 01/01/2015	01/06/2022 29/08/2022

160035/2021

PORTARIA Nº 255 DTE/SEFA, de 12 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4
Nº controle: 21002732

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 255

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.200,00			2.200,00	21003094
						2.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			22.000,00			22.000,00	21003094
108				1.800,00		1.800,00	21003094
						23.800,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128			60.000,00	80.000,00		140.000,00	21003094
						140.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113		6.000,00				6.000,00	21003094
						6.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				10.000.000,00		10.000.000,00	21003094
						10.000.000,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				9.100.000,00		9.100.000,00	21003094
116				316.000,00		316.000,00	21003094
						9.416.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				97.864,80		97.864,80	21003094
						97.864,80	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				250.000,00		250.000,00	21003094
						250.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	21003094
147				55.000,00		55.000,00	21003094
						65.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.000,00			10.000,00	21003094
						10.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
131				540.000,00		540.000,00	21003094
150				7.760.000,00		7.760.000,00	21003094
						8.300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			260.000,00			260.000,00	21003094
						260.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.000.000,00		4.000.000,00	21003094
						4.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				1.000.000,00		1.000.000,00	21003094
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120				8.000.000,00		8.000.000,00	21003094
						8.000.000,00	
						41.570.864,80	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 255

Página 4 de 4

Nº controle: 21002732

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		13.804.865,00				13.804.865,00	21003094
						13.804.865,00	
						13.804.865,00	

160280/2021

PORTARIA Nº 96

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8485 DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ÓRGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------

RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA 030 15/01/2014 14/01/2019 10/01/2022 08/02/2022
67993802 1 AF-TAF 162904124

CURITIBA, 03 / 11 / 2021

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
DIRETOR GERAL

160295/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1016/2021

Dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2021 na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, Inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Resolução SEFA nº 10, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe da atualização da classificação da despesa quanto a sua natureza;

- considerando a Política Nacional da Assistência Farmacêutica, contida no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que define que a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que mantém o repasse financeiro estadual para melhoria da estruturação física de farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico em âmbito municipal;

- considerando a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- considerando a Resolução SESA nº 273/2012, a Resolução SESA nº 451/2013, a Resolução SESA nº 574/2013, a Resolução SESA nº 613/2013, a Resolução SESA nº 534/2014, a Resolução SESA nº 600/2014, a Resolução SESA nº 620/2015, a Resolução SESA nº 003/2016, a Resolução SESA nº 082/2016, a Resolução SESA nº 496/2016, a Resolução SESA nº 517/2016, a Resolução SESA nº 166/2017, a Resolução SESA nº 194/2017; a Resolução SESA nº 1141/2017, a Resolução SESA nº 1171/2017, a Resolução SESA nº 1203/2017, a Resolução SESA nº 1211/2017, a Resolução SESA nº 894/2018, a Resolução SESA nº 897/2018, a Resolução SESA nº 94/2019, a Resolução SESA nº 355/2019, a Resolução SESA nº 724/2019 e a Resolução SESA nº 1309/2020 que dispõem acerca da manutenção do repasse do IOAF aos municípios paranaenses;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 223/2021, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no exercício 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os critérios de distribuição do referido recurso, conforme descrito na Deliberação CIB/PR nº 223, de 2021:

I – Com base na classificação dos municípios por faixa populacional (Estimativa IBGE 2020) e por percentual de execução do recurso do IOAF (custeio e capital), ficam estabelecidos os seguintes critérios para a transferência do recurso do IOAF - exercício 2021 aos municípios paranaenses:

a) divisão dos municípios em 3 grupos de acordo com a faixa populacional:

Grupo 1: Municípios até 20.000 habitantes;

Grupo 2: Municípios de 20.001 a 100.000 habitantes;

Grupo 3: Municípios acima de 100.001 habitantes.

b) classificação dos municípios em 3 classes de acordo com o percentual (%) de execução do recurso do IOAF:

Classe A: 51 a 100% de execução;

Classe B: 1 a 50% de execução;

Classe C: 0% de execução.

II – Repasse dos seguintes valores aos municípios com base nas classificações acima:

Grupo 1	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Classe B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Grupo 2	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Classe B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Grupo 3	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Classe B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Art. 2º Aprovar e autorizar a transferência referente ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF** no valor total de R\$ 2.898.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil reais), sendo R\$ 853.000,00 (oitocentos e cinquenta e três mil reais) a serem executados com despesas de custeio e R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A transferência se dará de forma regular e automática em uma única parcela de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 6172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I, cujo resumo se encontra no quadro abaixo:

	Classe A: execução de 51 a 100%	Classe B: execução de 1 a 50%	Classe C: execução de 0%	TOTAL
ANÁLISE IOAF 2020/2021				
Grupo 1 – municípios até 20.000 habitantes	72	131	104	307
Grupo 2 - municípios de 20.001 a 100.000 habitantes	22	29	20	71
Grupo 3 – municípios acima de 100.001 habitantes	7	9	5	21
TOTAL	101	169	129	399

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta única para recebimento de incentivos na modalidade fundo a fundo.

§ 3º A transferência do recurso do IOAF só será efetivada mediante a assinatura do Termo de Adesão do Município ao IOAF (Anexo II).

Art. 3º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I – o município deverá preencher o Termo de Adesão do Município ao IOAF – Exercício 2021 (Anexo II), assiná-lo e protocolá-lo na Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da sua Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente;

II – realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da Assistência Farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras;

III – preencher o “Formulário de Planejamento para Execução do IOAF” (Anexo III) e encaminhar ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, imprimeiramente até o dia 31/01/2022. Caso haja necessidade de adequação no planejamento após essa data, novo formulário deverá ser encaminhado à Regional de Saúde;

IV – preencher o “Formulário de Execução do IOAF” (Anexo IV) e encaminhar ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, imprimeiramente até o dia 05/08/2022, mesmo que o Termo de Adesão, que consta do anexo I desta Resolução, não seja assinado pelo município;

V – para execução do recurso é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

Art. 4º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual da Saúde, por meio da SCAFAR:

I – acolher a documentação descrita no Art. 3º, compilar os dados enviados pelos municípios da sua Regional de Saúde com base nos formulários citados e proceder ao monitoramento e à avaliação da execução dos recursos do IOAF com posterior envio à Coordenação de Assistência Farmacêutica – COAF;

II – estabelecer um canal de comunicação direta com os municípios para tratativas referentes ao IOAF. A tramitação de documentos entre os municípios, as Regionais de Saúde e a Coordenação de Assistência Farmacêutica deve se dar por meios oficiais de comunicação (email corporativo ou meio físico);

III – apoiar os municípios no planejamento das melhorias de infraestrutura e processos a serem realizadas no âmbito da Assistência Farmacêutica;

Art. 5º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica – COAF:

I – receber os dados compilados das SCAFAR, proceder ao monitoramento e a avaliação da execução dos recursos do IOAF, conforme os critérios de repasses pré-estabelecidos nesta Resolução;

II – apresentar os resultados na Comissão Intergestores Bipartite, de modo a subsidiar proposta de pactuação do IOAF do ano subsequente;

III – orientar as SCAFAR quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Estabelecer como atribuição da Secretaria Estadual da Saúde a transferência, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, do recurso referente

ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de produto farmacológico, material médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 8º Que a prestação de contas pelo município deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Art. 9º Que o não cumprimento do disposto no art. 3º, nos incisos I e IV, implicará no não recebimento do recurso do IOAF em seu exercício corrente.

Art. 10. Que os recursos que forem utilizados de forma diversa ao disposto nesta Resolução deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má veriação do recurso público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1016/2021

Relação dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, demonstrando o grupo, a classe e o valor a ser recebido referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – Exercício 2021

RS	MUNICÍPIOS	GRUPO	CLASSE	VALOR A SER REPASSADO - CUSTEIO	VALOR A SER REPASSADO - CAPITAL
18	Abatiá	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Adrianópolis	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Agudos do Sul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Almirante Tamandaré	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
11	Altamira do Paraná	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Alto Paraíso	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Alto Paraná	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Alto Piquiri	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Altônia	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
17	Alvorada do Sul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Amaporã	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Ampére	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
10	Anahy	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Andirá	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Ângulo	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Antonina	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	Antônio Olinto	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Apucarana	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
16	Arapongas	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
3	Arapoti	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
22	Arapuã	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Araruna	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Araucária	3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Ariranha do Ivaí	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Assaí	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Assis Chateaubriand	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Astorga	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Atalaia	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Balsa Nova	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Bandeirantes	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Barbosa Ferraz	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Barra do Jacaré	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

8	Barracão	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Bela Vista da Caroba	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Bela Vista do Paraíso	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	Bituruna	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Boa Esperança	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Boa Esperança do Iguaçu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Boa Ventura de São Roque	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Boa Vista da Aparecida	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Bocaiúva do Sul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Bom Jesus do Sul	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Bom Sucesso	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Bom Sucesso do Sul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Borrazópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Braganey	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Brasilândia do Sul	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Cafeara	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Cafelândia	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Cafezal do Sul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Califórnia	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Cambará	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Cambé	3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Cambira	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Campina da Lagoa	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Campina do Simão	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Campina Grande do Sul	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10	Campo Bonito	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Campo do Tenente	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Campo Largo	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	Campo Magro	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
11	Campo Mourão	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
22	Cândido de Abreu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Candói	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Cantagalo	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Capanema	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Capitão Leônidas Marques	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Carambeí	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
19	Carlópolis	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Cascavel	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
3	Castro	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10	Catanduvas	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Centenário do Sul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Cerro Azul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Céu Azul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Chopinzinho	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Cianorte	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
13	Cidade Gaúcha	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Clevelândia	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Colombo	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
15	Colorado	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Congoninhas	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

19	Conselheiro Mairinck	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Contenda	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Corbélia	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Cornélio Procopio	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
7	Coronel Domingos Soares	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
7	Coronel Vivida	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Corumbatai do Sul	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	Cruz Machado	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Cruzeiro do Iguaçu	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Cruzeiro do Oeste	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Cruzeiro do Sul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Cruzmalina	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Curitiba	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
21	Curiúva	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Diamante do Norte	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
10	Diamante do Sul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Diamante D' oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Dois Vizinhos	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
12	Douradina	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Doutor Camargo	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Doutor Ulysses	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Enéas Marques	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Engenheiro Beltrão	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Entre Rios do Oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Esperança Nova	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
10	Espigão Alto do Iguaçu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Farol	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Faxinal	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Fazenda Rio Grande	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
11	Fênix	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Fernandes Pinheiro	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
19	Figueira	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Flor da Serra do Sul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Floraí	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Floresta	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Florestópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Flórida	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Formosa do Oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Foz do Iguaçu	3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Foz do Jordão	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Francisco Alves	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Francisco Beltrão	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
6	General Carneiro	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Godoy Moreira	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Goioerê	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
5	Goioxim	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Grandes Rios	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Guaíra	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Guairaçá	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Guamiranga	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

19	Guapirama	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Guaporema	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Guaraci	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Guaraniaçu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Guarapuava	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	Guaraqueçaba	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
1	Guaratuba	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Honório Serpa	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Ibaiti	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10	Ibema	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Ibiporã	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Icaraíma	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Iguaraçu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Iguatu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Imbaú	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Imbituva	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
4	Inácio Martins	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Inajá	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Indianópolis	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
3	Ipiranga	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Iporã	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Iracema do Oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Irati	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
11	Iretama	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Itaguajé	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Itaipulândia	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Itambaracá	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Itambé	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Itapejara D'oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Itaperuçu	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
14	Itaúna do Sul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ivaí	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Ivaiporã	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Ivaté	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Ivatuba	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Jaboti	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Jacarezinho	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
17	Jaguapitã	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Jaguaraíva	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
16	Jandaia do Sul	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Janiópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Japira	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Japurá	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Jardim Alegre	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Jardim Olinda	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Jataizinho	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Jesuítas	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Joaquim Távora	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Jundiá do Sul	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Juranda	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

13	Jussara	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Kaloré	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Lapa	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Laranjal	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Laranjeiras do Sul	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
18	Leópolis	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Lidianópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Lindoele	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Loanda	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Lobato	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Londrina	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Luiziana	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Lunardelli	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Lupionópolis	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
4	Mallet	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Mamborê	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Mandaguaçu	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Mandaguari	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Mandirituba	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Manfrinópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Mangueirinha	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Manoel Ribas	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Marechal Cândido Rondon	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Maria Helena	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Marialva	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
16	Marilândia do Sul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Marilena	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Mariluz	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Maringá	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
7	Mariópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Maripá	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Marmeleiro	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Marquinho	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Marumbi	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Matelândia	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Matinhos	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Mato Rico	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Mauá da Serra	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	Medianeira	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
20	Mercedes	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Mirador	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Miraselva	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	Missal	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Moreira Sales	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
1	Morretes	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Munhoz de Melo	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Nossa Senhora Das Graças	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Nova Aliança do Ivaí	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Nova América da Colina	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Nova Aurora	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

11	Nova Cantu	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Nova Esperança	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8	Nova Esperança do Sudoeste	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	Nova Fátima	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Nova Laranjeiras	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Nova Londrina	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Nova Olímpia	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Nova Prata do Iguçu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Nova Santa Bárbara	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Nova Santa Rosa	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Nova Tebas	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Novo Itacolomi	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Ortigueira	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Ourizona	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Ouro Verde do Oeste	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Paçandu	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Palmas	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
3	Palmeira	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Palmital	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Palotina	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Paraíso do Norte	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Paranacity	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Paranaguá	3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Paranapoema	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Paranavaí	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
20	Pato Bragado	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
7	Pato Branco	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
6	Paula Freitas	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	Paulo Frontin	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Peabiru	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Perobal	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Pérola	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Pérola D'oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Piên	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Pinhais	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
8	Pinhal de São Bento	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Pinhalão	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Pinhão	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	Piraí do Sul	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Piraquara	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
5	Pitanga	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
17	Pitangueiras	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Planaltina do Paraná	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Planalto	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ponta Grossa	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
1	Pontal do Paraná	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Porecatu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Porto Amazonas	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Porto Barreiro	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Porto Rico	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

6	Porto Vitória	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Prado Ferreira	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Pranchita	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Presidente Castelo Branco	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Primeiro de Maio	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Prudentópolis	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Quarto Centenário	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Quatiguá	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Quatro Barras	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
20	Quatro Pontes	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
10	Quedas do Iguaçu	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Querência do Norte	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Quinta do Sol	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Quitandinha	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	Ramilândia	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Rancho Alegre	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Rancho Alegre D'oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Realeza	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Rebouças	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Renascença	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Reserva	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
5	Reserva do Iguaçu	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
19	Ribeirão Claro	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Ribeirão do Pinhal	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Rio Azul	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Rio Bom	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Rio Bonito do Iguaçu	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Rio Branco do Ivaí	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Rio Branco do Sul	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Rio Negro	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Rolândia	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Roncador	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Rondon	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Rosário do Ivaí	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Sabáudia	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Salgado Filho	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
19	Salto do Itararé	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Salto do Lontra	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Santa Amélia	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Santa Cecília do Pavão	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Cruz de Monte Castelo	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Santa Fé	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Santa Helena	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Santa Inês	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Isabel do Ivaí	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Santa Izabel do Oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Santa Lúcia	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Santa Maria do Oeste	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Santa Mariana	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Mônica	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

10	Santa Tereza do Oeste	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
9	Santa Terezinha de Itaipu	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
19	Santana do Itararé	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Santo Antônio da Platina	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Santo Antônio do Caiuá	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Santo Antônio do Paraíso	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Santo Antônio do Sudoeste	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
15	Santo Inácio	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	São Carlos do Ivaí	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	São Jerônimo da Serra	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	São João	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	São João do Caiuá	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	São João do Ivaí	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	São João do Triunfo	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	São Jorge do Ivaí	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	São Jorge do Patrocínio	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	São Jorge D' oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	São José da Boa Vista	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	São José Das Palmeiras	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	São José dos Pinhais	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
13	São Manoel do Paraná	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	São Mateus do Sul	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
9	São Miguel do Iguaçu	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	São Pedro do Iguaçu	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	São Pedro do Ivaí	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	São Pedro do Paraná	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	São Sebastião da Amoreira	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	São Tomé	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Sapopema	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Sarandi	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Saudade do Iguaçu	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
3	Sengés	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
9	Serranópolis do Iguaçu	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Sertaneja	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Sertanópolis	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Siqueira Campos	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
7	Sulina	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Tamarana	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Tamboara	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	Tapejara	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Tapira	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Teixeira Soares	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
21	Telêmaco Borba	2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Terra Boa	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Terra Rica	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Terra Roxa	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Tibagi	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	Tijucas do Sul	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Toledo	3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Tomazina	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

10	Três Barras do Paraná	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Tunas do Paraná	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Tuneiras do Oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Tupãssi	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Turvo	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Ubiratã	2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Umuarama	3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
6	União da Vitória	2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
15	Uniflor	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Uraí	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Ventania	1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Vera Cruz do Oeste	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Verê	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Virmond	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Vitorino	1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
19	Wenceslau Braz	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Xambrê	1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
				R\$ 853.000,00	R\$ 2.045.000,00
				TOTAL	R\$ 2.898.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1016/2021

Termo de Adesão do Município ao IOAF - Exercício 2021

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e compromete-se a seguir as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 1016/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo: _____

Assinatura e Carimbo: _____

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1016/2021

Formulário de Planejamento para Execução do IOAF

O presente instrumento é uma ferramenta para auxiliar os municípios no planejamento para a execução do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF exercício 2021.

As tabelas 1 e 2 foram elaboradas com a descrição de despesas relativas a custeio (despesas correntes) e capital (investimento), respectivamente, baseadas na Resolução SEFA nº 10, de janeiro de 2015.

Encaminhar o formulário completamente preenchido e digitalizado ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 31/01/2022.

Tabela 1 – Planejamento da aplicação dos recursos de despesas relativas a CUSTEIO – exercício 2021.

Planejamento da execução do recurso - Exercício 2021	Total em conta (1)*: R\$ *saldo remanescente CUSTEIO + recurso IOAF 2021 CUSTEIO
--	---

Descrição do item	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado (R\$)
1 Material de acondicionamento e embalagem para a Assistência Farmacêutica (caixas plásticas, isopor, caixas térmicas para transporte e conservação de medicamentos e imunobiológicos, sacolas e afins).		
2 Bobinas de gelo reciclável (para manter temperatura adequada dos medicamentos e imunobiológicos termolábeis em transporte).		
3 Termômetro digital de máxima e mínima para geladeiras de armazenamento de medicamentos e imunobiológicos termolábeis.		
4 Termohigrômetro para sala de armazenamento de medicamentos.		
5 Termômetro laser para verificação de temperatura no recebimento de medicamentos e imunobiológicos.		
6 Material de processamento de dados para a Assistência Farmacêutica (cartuchos de tinta e recarga para cartuchos de tinta, toner para impressora laser, peças e acessórios para computadores e periféricos, cartões magnéticos e afins).		
7 Material para manutenção de bens móveis para a Assistência Farmacêutica (peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral) e imóveis (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, com a finalidade de pequenas reformas e/ou melhorias nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).		
8 Material elétrico e eletrônico (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).		
9 Material técnico para seleção e treinamento para a Assistência Farmacêutica (utilizados em processo de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como apostilas e similares, folhetos de orientação, manuais explicativos).		
10 Material distribuído em Campanhas Informativas da Assistência Farmacêutica (cartazes, folhetos de orientação e afins).		
11 Material de expediente para a Assistência Farmacêutica.		
12 Uniformes, tecidos e aviamentos - guarda - pós para a Assistência Farmacêutica.		
13 Material para manutenção de veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.		
14 Combustível para o veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.		
15 Material bibliográfico não imobilizável (cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos – jornais, revistas, anuários etc).		

16. Outros (Descrever)		
TOTAL ESTIMADO DE EXECUÇÃO CUSTEIO (2)		R\$
Saldo Remanescente Estimado de Custeio (Total 1 - Total 2) = R\$		

Tabela 2 - Planejamento da aplicação dos recursos de despesas relativas ao CAPITAL – Exercício 2021.

Planejamento da execução do recurso - Exercício 2021		Total em conta (3)*: R\$ *saldo remanescente CAPITAL + recurso IOAF 2021 CAPITAL
Descrição do item	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado (R\$)
1 Compra de livros para a Assistência Farmacêutica.		
2 Equipamentos para estruturar a Assistência Farmacêutica (ex: computador, monitor, impressora, placas, processador, fax, scanner, aparelho telefônico, aparelho celular, notebook, tablet, câmera fotográfica/filmadora, televisão, projetor de multimídia, tela para projeção, ar condicionado, bebedouro, etc.).		
3 Equipamentos para estruturar a rede de frio (ex.: geladeira para medicamentos com porta de visualização de conteúdo, alarme acoplado, freezer horizontal para condicionamento de bobinas de gelo reciclável, gerador de energia, ar condicionado etc.).		
4 Mobiliário para estruturar a Assistência Farmacêutica. (Ex.: mesa, cadeira, arquivo, armário, etc.).		
5 Peças não incorporáveis a imóveis (biombos, cortinas e persianas, divisórias removíveis, estrados/pallets para armazenamento de medicamentos, grades e afins).		
6 Veículo (automóveis, caminhonete, motocicleta, bicicleta, carreta reboque, barco para uso exclusivo da Assistência Farmacêutica.		
7. Outros (Descrever)		
TOTAL ESTIMADO DE EXECUÇÃO CAPITAL (4)		R\$
Saldo Remanescente Estimado de Capital (Total 3 - Total 4) = R\$		

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Data:

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1016/2021

Formulário de Execução do IOAF

O presente instrumento trata de declaração do município acerca da execução do recurso financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e do saldo remanescente em conta.

Responder as questões que constam dos Quadros 1 e 2. Encaminhar o formulário completamente preenchido e digitalizado ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 05/08/2022.

Quadro 1 - Informações acerca do recurso de CUSTEIO do IOAF

CUSTEIO	
1) Qual o valor total executado de CUSTEIO no período de 01/08/2021 a 31/07/2022? <i>Considerar somente os gastos devidamente executados. Ou seja, aqueles em que o recurso já saiu da Conta.</i>	R\$
2) Qual o saldo de CUSTEIO do IOAF em conta corrente no dia 31/07/2022?	R\$
3) Caso haja algum recurso que ainda não foi debitado da conta, porém cujo processo encontra-se <u>efetivamente</u> em tramitação e cujo item consta do Formulário de Planejamento para Execução do IOAF, informar o valor.	R\$

Quadro 2 - Informações acerca do recurso de CAPITAL do IOAF

CAPITAL	
4) Qual o valor total executado de CAPITAL no período de 01/08/2021 a 31/07/2022? <i>Considerar somente os gastos devidamente executados. Ou seja, aqueles em que o recurso já saiu da Conta.</i>	R\$
5) Qual é o saldo de CAPITAL do IOAF em conta corrente no dia 31/07/2022?	R\$
6) Caso haja algum recurso que ainda não foi debitado da conta, porém cujo processo encontra-se efetivamente em tramitação e cujo item consta do Formulário de Planejamento da Execução do IOAF, informar o valor.	R\$

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Data:

160347/2021

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná-FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO 198/2021 - PROTOCOLO: 17.764.187-1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE DE SOROS E ANTÍGENOS, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI.
Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa.

Empresa: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.578.926/0001-55
Lotes: 01, 02, 03, 12,13, 14, 15,16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23.
Valor Total: R\$ 28.850,01 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo)

Empresa: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP
CNPJ: 22.627.453/0001-85
Lotes: 04, 09, 10 e 19.
Valor Total: R\$ 19.458,23 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito e vinte e seis centavos)

LOTES: 06, 07, 08, 11, 15, 24, 25 e 26 – DESERTOS
LOTE: 05 - FRACASSADO.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 247/2021 - PROTOCOLO: 18.059.331-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP) e Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Eulalino Ignácio de Andrade (HZS)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.918.520,82 (um milhão e novecentos e dezoito mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 16/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 13:00 do dia 17/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 30/11/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 248/2021 - PROTOCOLO: 18.241.460-3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL

PREÇO MÁXIMO: R\$ 239.060,90 (Duzentos e trinta e nove mil e sessenta reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 16/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 13:00 do dia 17/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 30/11/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone:** (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 249/2021 - PROTOCOLO: 18.055.881-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda das unidades sob gestão FUNEAS: Hospital Regional de Guarapuá (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital de Dermatologia Santária do Paraná (HDS), Hospital Zona Norte (HZN) e Hospital Zona Sul (HZS)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 99.255,40 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 16/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 13:00 do dia 17/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 30/11/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

**CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 101/2021**

CONTRATADA: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de ENXERTO TUBULAR BIFURCADO, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP.

VALOR: R\$ 11.340,00 - **PROTOCOLO:** 18.246.379-5

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2021 - PROTOCOLO: 18.135.620-0

OBJETO: AQUISIÇÃO SELADORAS para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS (HRSWAP). Que encerrada a disputa, resultou em **FRACASSADOS** os lotes 01 e 02.

UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA - PREGOEIRA

160876/2021

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****RESOLUÇÃO nº 258/2021 - SEJUF**

*Delega competência ao Diretor da
Secretaria de Estado da Justiça, Família
e Trabalho.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, nomeado pelo Decreto Estadual de n. 7.736/2021 de 27 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 28 da Lei Estadual n. 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 1.416 de 23 de maio de 2019, bem como no art. 2º, parágrafo único do Decreto n. 2.428 de 14 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Diretor Jackson Pitombo Cavalcante Filho, portador do RG n. 7283482-PR, a seguinte atribuição:

I - Autorizar o deslocamento dos servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar Estadual n.º 104/2004 e Decreto Estadual nº 2428/2019.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º, inciso VII, da Resolução nº 226/2021-SEJUF, de 15 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário da Justiça, Família e Trabalho

160283/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 034/2021 - SEJUF**Referente ao protocolado nº 17.719.500-6**

HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, conforme Informação nº 809/2021 - AT/SEJUF (fls. 724-727), e Despacho da DG/SEJUF (f.728), que visa à aquisição de itens para compor os 2.580 Kits de materiais de trabalho para Conselheiros Tutelares, para atender a ação para fortalecimento dos Conselheiros Tutelares: materiais em alusão aos 30 anos do CEDCA/PR, onde os Lotes 01, 02 e 04 foram fracassados e a empresa Andre Matias Comércio de Artigo de Papelaria - CNPJ nº 32.111.081/001-93, foi a arrematante do **Lote 03**, a empresa Lucabianco Comércio e Confecção em Acessórios - CNPJ nº 09.721.858/0001-10, foi a arrematante do **Lote 05**, a empresa SCG Brindes, Presentes e Serviços-LTDA - CNPJ nº 28.274.979/0001-05, foi a arrematante do **Lote 06**, a empresa Andre Matias Comércio de Artigo de Papelaria - CNPJ nº 32.111.081/001-93, foi a arrematante do **Lote 07**, a empresa Andre Matias Comércio de Artigo de Papelaria - CNPJ nº 32.111.081/001-93, foi a arrematante do **Lote 08**, e a empresa DX Ferragens EIRELLI - CNPJ nº 10.802.592/0001-19, foi a arrematante do **Lote 09**, totalizando o valor máximo de **R\$ 164.578,20 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, representando uma economicidade de 17,33% (dezessete, trinta e três por cento) sobre o valor dos lotes, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

2. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

160436/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 035/2021 - SEJUF**Referente ao protocolado nº 17.737.310-9**

- AUTORIZO**, nos termos do art. 9º, Anexo do Decreto Estadual nº 10.332/2018, e conforme Despacho AT/SEJUF (f. 568) e Despacho DG/SEJUF (fls. 569-570), a realização do procedimento licitatório, por meio do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, tendo como objeto a aquisição de 28.662 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e duas) cestas de alimentos, para atender o Projeto de Segurança Alimentar Emergencial a Crianças e Adolescentes com Deficiência, Fase II, em decorrência do agravamento da COVID-19, no valor máximo de **R\$ 4.765.344,12 (quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**.
- Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.
- PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

160438/2021

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA/PR

Reunião Ordinária – CEDCA/PR

16 e 17 de Setembro de 2021

PLENÁRIA DE ABERTURA – 16 de Setembro de 2021: Sandra Cristina Ferreira (SETI), Rosineide Frez (SEED), Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte), Priscilla Polati Veiga (suplente – SEJUF), Juliana Sabbag e Larissa Marsolik (SEJUF), Cel Pancoti (SEJUF), Jéssica D. Dinardi (SESA), Luciméia Swiech (SES), José Wilson (presidente – Trilha do Afeto), Débora Cristina dos Reis (Associação Paranaense de Cultura), Scheilla Meneguette (Hospital de Clínicas), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Antônio e Marcos Cavanis), Ires Damian (Ledi Mass Lions), Márcia Gonçalves (Leonardo Murialdo) e Yvy Karla Abbade (UNILEHU). SEC, Juliana Muller e Adriane Cheder (FIA). **Inclusões: 2.11** – Protocolo 16.976.611-8 – Ofício 276/2020 – MP/PR de Colombo solicita informações sobre a habilitação a Del 53/2014 e 107/2017; (foi enviado a ATA para verificação técnica), 3.7 – E-mail do CMDCA de PG solicitando capacitação do Sípia (e-mail recebido dia 10/09) e Informes Gerais da DPCA na Plenária. **Exclusões: 1.6** - Protocolado sob nº 18.023.208-7: Ofício 051/2021 – Consepir, **4-17** - Relatório sistematizado das Câmaras conforme art. 51 do Regimento Interno; (Contemplado no item 4.4). **REUNIÃO ORDINÁRIA** - No décimo sétimo dia do mês de Setembro de 2021, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 5º B, do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná e via webconferência através de [link](https://meet.google.com/pqt-wuom-kxi) do meet, <https://meet.google.com/pqt-wuom-kxi>, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros (as)** : Ângela Mendonça (vice-presidente SEJUF), Antonio Dourado (SEED), Coronel Pancotti (Presencial - SEJUF), Rosineide Fréz (SEED), Sandra Cristina Ferreira (SETI), Juliana Sabbag (SEUF), Adriana Gomes Pinto (SESA), Luciméia Swiech (SESP), Thiago Alberto Aparecido (APAE de Maringá), Débora Cristina dos Reis (APC), Maria Tereza Chaves (APOFILAB), Scheilla Meneguette (Ass. Hospital de Clínica da UFP); Rodrigo Bonfim (Pequeno Príncipe), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Antônio Marcos Cavanis), Ires Damian (Ledi Mass Lions); Márcia Gonçalves Valim (Inst. Leonardo Murialdo); José Wilson (Presidente – Trilhas do Afeto) e Yvy Abdo (Unileh). **Colaboradores:** Luciana Linero (MP/PR) e Bruno Muller (DPE/PR). **Equipe Técnica:** Denise Masson (DPCA), Adriane Chede (FIA), Ana Cristina Dalla Lasta (DPCA). **Secretaria Executiva:** Juliana Muller (SEJUF). **Pautas: Aprovação da ata: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2021 - APROVADA; Informes da Secretaria-Executiva:** Ofício 027/2021 do DAS solicitando ao CEDCA a liberação das agendas das salas nos dias 21 e 22/10 devido à realização da Conferência de Ass. Social; Em discussão e após a análise de todas as possibilidades o colegiado optou por ceder as salas com a alteração da data da reunião ordinária de Outubro/2021, para os seguintes dias: 25/10 – Posse da nova gestão; 26 e 27/10 – Reunião de Outubro. José Wilson informou também sobre a organização de uma comissão específica que organizará o Plano de Ação 2021/FIA, com agendamento da reunião para os dias 22 e 29/09. **Informes dos Editais: Edital Geral:** - A conselheira e técnica da DPCA, Juliana Sabbag informou que foi realizado dentro do prazo a seleção e ranqueamento das 461 propostas que foram recebidas. Destas propostas, 257 foram encaminhadas dentro dos 7 eixos. Na reunião extraordinária realizada no dia 14 de setembro foi apresentando um

breve levantamento dos eixos, sendo eles: Eixo Vida e Saúde, Pre-aprendizagem e Qualificação Profissional e no de atendimento a criança com deficiência tiveram mais propostas do que recursos disponíveis; Nos eixos de erradicação do trabalho infantil e no de enfrentamento a violência tiveram menos propostas do que recursos; A respeito dessa situação foi realizado uma consulta interna sobre a possibilidade da transferência de recursos entre os eixos, sendo negativa a possibilidade; então, na última reunião foram definidos alguns encaminhamentos que já estão em trâmite, como a realização formal de uma consulta ao AT/SEJUF – PGE sobre possibilidade de novo aporte de recursos nesse edital; A fase atual é a de recepção de recursos que vai até o dia 20-09, sendo que a equipe técnica já realizará uma análise previa das situações para envio a comissão; Juliana agradeceu a todos (as) os conselheiros (as) envolvidos, ressaltando que foi um trabalho árduo, realizado a noite, nos finais de semana, mas com muito empenho e dedicação. A análise técnica foi realizada de forma responsável com ponderação em cada avaliação dentro da política, no âmbito dos objetivos do Edital, assim a seleção das propostas são bem pertinentes e irão fazer muita diferença na vida das crianças e dos adolescentes. O presidente José Wilson (Trilhas do Afeto) agradeceu o empenho de todos os envolvidos e o conselheiro Cel. Pancotti fez um agradecimento especial a técnica Juliana Sabbag pelo seu trabalho excepcional. **Edital de Controle Social:** A coordenadora do DPCA, Ana Cristina informou que o processo deste edital ainda está parado na fase de orçamento, pois muitas empresas de recusam a participar devido a burocracia, mas a gestão não medindo esforços para dar continuidade. **Informes da Gestão:** a Técnica da DPCA/SEJF, Denise Masson repassou os seguintes informes: **"Visita Técnica" ao Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente do município de Vitória da Conquista. A visita será realizada no dia 29/10/2021:** A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA por intermédio da Sra. Maria Leolina - Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente - entrou em contato com a DPCA para informar que irá realizar formalmente um convite para uma "Visita Técnica" ao Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente do município de Vitória da Conquista. A visita será realizada no dia 29/10/2021 e posteriormente será enviado convite ao CEDCA para participação. Os custos de viagens e passagens ficará a cargo do Conselho. A Gestão Estadual também foi convidada. A Sra. Leolina informou ainda que está alinhando os detalhes da visita e irá enviar ofício com o convite e demais detalhes da visita; **Primeira Infância:** Foi iniciada no Estado a discussão sobre a Plano Estadual da Primeira Infância. Foram realizadas duas reuniões entre a SEJUF, SEED e SESA e nesta reunião foi evidenciado que o Paraná já possui ações relevantes para dentro desta pauta, inclusive no próprio Plano Decenal e demais planos setoriais. Deste modo ficou ainda que em reunião a ser realizada em 04/10 serão apresentadas as ações/metades de algumas Secretarias, ficou alinhado ainda que o CEDCA fosse convidado a participar desta reunião e à medida que a discussão e os alinhamentos avancem, novos atores serão convidados a compor esse grupo de trabalho. A reunião será realizada no Palácio das Araucárias das 09h às 11h. Contamos com a participação do CEDCA; **Pacto Nacional da Primeira Infância:** O governo do Estado assinou o pacto em agosto de 2021, o protocolo foi encaminhado para SEJUF. Com a análise identificou-se que as etapas e prazos do plano de trabalho estavam esgotados, e deste modo será enviado o pedido ao CNJ para atualização do Plano de Trabalho e esclarecimentos quando as atribuições específicas do Estado no Pacto. **A vice-presidente, Ângela Mendonça (SEJUF)** fez os seguintes apontamentos: Sobre a

vista técnica, além da representação de um representante do CEDCA foi sugerido a participação de outros atores do sistema de garantias do PR, estendendo o convite ao MP/PR, ao TJ/PR OAB e Defensoria Pública, caso tenham interesse de participar. Ressaltou que estarão presentes nessa visita uma comitiva com representação de outros estados, com equipe técnica, deputados federais, com vistas a mobilização do âmbito legislativo para captação de recurso para essa política estruturante e importante. A programação será enviada com indicação posterior de um representante do CEDCA. Sobre a Primeira Infância, falou da identificação dos Planos municipais da primeira infância e das ações já existentes para que não haja sobreposição, ressaltando a importância da participação de um representante do Cedca com a realização de um alinhamento entre os planos setoriais (saúde, educação e outros) com o Plano Decenal, com ênfase e destaque nas ações da primeira infância nesse processo. A partir dessas reuniões será proposto a formação do Comitê Estadual para a construção do plano estadual. A Dra. Luciana Linero informou sobre o interesse do MP de participar da visita técnica, solicitando assim que possível o envio da programação para o planejamento da viagem. Em relação ao Pacto da Primeira Infância destacou a importância do chamamento ampliado não só da área governamental, mas das OSCs incluindo as entidades que de alguma forma trabalham essa pauta (incluindo as entidades parceiras da FORTIS) para mapeamento dos indicadores e diagnósticos, Ângela falou sobre a estratégia de ter um grupo menor para organizar a metodologia e a proposta, e depois ampliar o debate com as outras instituições com atuação na área da infância e em outras políticas. A conselheira Débora Cristina dos Reis (APC) ressaltou que no passado foi pactuado de não ter planos paralelos com a concentração das informações no plano Decenal, assim é preciso que essa pauta seja rediscutida. É importante deixar registrado o que se tem hoje para se repensar em um novo Plano Decenal. Ângela confirmou que essa ação já está incorporada, de que não sejam realizadas ações com sobreposições com centralidade no Plano Decenal. O momento de planejamento e de discussão conceitual do método junto com a Secretaria de Planejamento e IPARDES também irão auxiliar na organização e reforço do Plano Decenal. É preciso fazer um destaque dentro dos Planos Setoriais e no Plano Decenal, destacando o que já se tem até 2023 com recorte temporal e depois pensar a Primeira Infância para o novo Plano Decenal. Esse debate técnico conceitual que precisa ser organizado e consolidado para depois ampliar a discussão. A Dra. Luciana citou sobre a responsabilidade do CEDCA enquanto agente articulador, e a Ângela finalizou dizendo que a partir da organização do comitê será definido o coordenador desse processo conceitual e técnico.

Informes do Edital do Processo Eleitoral 2021-2023: - A SEC, Juliana Muller informou sobre a realização da eleição ocorrida no dia 02 de setembro com a ocorrência de alguns problemas técnicos no sistema devido à sobrecarga, mas nada que tivesse prejudicado o processo de votação, pois o horário foi estendido até as 19h. No mesmo dia foi publicado o resultado da eleição no site do CEDCA e no dia anterior foi publicado a Resolução nº 04/2021 da Comissão; Não foram recebidos recursos, sendo que o prazo era até o dia 15-09. A conselheira Débora perguntou sobre a confirmação da data da próxima publicação para o dia 24-09. E Juliana confirmou o procedimento informando sobre a realização da reunião da comissão ainda hoje após a plenária. Foi ressaltado também que o próximo prazo importante é o envio dos documentos dos representantes indicados das entidades eleitas que será até o dia 29-09. A Dra. Luciana Linero (MP) e os conselheiros agradeceram a SEC e a comissão pelo trabalho realizado.

Acompanhamento dos dados referente a pandemia de Covid-19 nos

serviços de socioeducação e do Comitê Interinstitucional de Ação Protetiva (pauta permanente); A servidora Edna do DEASE apresentou o boletim COVID-19, com a informação dos principais pontos a seguir: Casos contabilizados de 15/03 a 16/09/2021: - SUSPEITOS: 927 servidores, 203 socioeducandos; DESCARTADOS: 606 servidores e 157 socioeducandos; CONFIRMADOS: 312 servidores 46 socioeducandos; RECUPERADOS 299 servidores, e 46 socioeducandos; ÓBITOS: 07 servidores 00 socioeducandos. **Informes dos Conselheiros (pauta permanente): Informe do Complexo Pequeno Príncipe sobre ações de Ciência e Inovação, apresentação, Guilherme Rosso guilherme.rosso@hpp.org.br.** Resumo: Pequeno Príncipe é a instituição filantrópica mais inovadora do Sul do Brasil: pequenoprincipe.org.br/noticia/pequeno-principe-e-instituicao-filantropica-mais-inovadora-do-sul-do-brasil 2. Complexo Pequeno Príncipe integra a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): pequenoprincipe.org.br/noticia/pequeno-principe-integra-sociedadbrasileira-para-o-progresso-da-ciencia 3. Transmissão do painel "A Saúde das Crianças", realizado durante a 73ª Reunião Anual da SBPC: youtu.be/eW_mSeSnOtU 4. Informações sobre as atividades relacionadas ao Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação no Pequeno Príncipe serão divulgadas nas mídias sociais: instagram.com/hospitalpequenoprincipe 5. Manifesto pela valorização da Ciência, em alusão aos 15 anos do Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe: youtu.be/2mLgO95_8rg. **RELATOS DAS CÂMARAS: CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO - Extraordinária Câmara do FIA: 30/08/21, conselheira relatora, Débora Cristina dos Reis: - 4.8. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS: 4.8.1. Interessado: CMDCA de Cascavel:** Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal. Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município. **Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leilado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data. **Parecer**

da Câmara do FIA: **EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leilado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leilado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo se encontra em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA. Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada. E anexo documentos que tratam deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leilado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente. Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leilado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se

penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação.** Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017. **Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado).** Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel. Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).** **Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).** Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações. **Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal.**

Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos: Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício, cópia anexa. Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o município não possui os documentos solicitados pelo CEDCA, tendo em vista que o veículo foi adquirido pela conveniente, ou seja, pelo CAOM. Também que entraram em contato com o ER de Cascavel, solicitando a busca da nota fiscal do veículo, porém a mesma não encontra-se sob posse do referido escritório. E que conforme Instrução Normativa do TCE/PR, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o SIT e dá outras providências, em seu art. 20, estabelece que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 anos. Assim, considerando que o convênio foi celebrado em 2004, o prazo obrigatório para conservação dos documentos findou-se em 2014. **Parecer da Câmara do FIA: Foi solicitado pedido de vistas do protocolo pelo Conselheiro Coronel Pancotti. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorno para a reunião de abril. 23/04/21:** Retorna para análise contendo a manifestação do Conselheiro Coronel Pancotti. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a manifestação devendo anexar a conclusão do Conselheiro Coronel Pancotti, no relato. Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor auferido no leilão, do veículo Kombi, placa ANF -5318, ao FIA Municipal, ou a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, referente a aquisição do veículo, ao FIA Estadual. Relatório Anexado:** "Ao solicitar pedido de vistas no protocolo nº 8.263.176-3, que trata do projeto/programa, implantação de um abrigo na modalidade casa de passagem para atendimento a 15 adolescentes do sexo feminino, no Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, da cidade de Cascavel, onde foi celebrado o termo de convênio nº 640/04, em 15 de fevereiro de 2005, com a transferência de recursos do FIA/CEDCA, na ordem de R\$106.998,81 (cento e seis

mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a conta a Dotação orçamentária PA 2503, rubricas 44.50.41, fonte 131 (FIA), conforme plano de aplicação, divididos nas rubricas 33.50.41 – valor de R\$40.238,81 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e rubrica 44.50.42 no valor de R\$66.760,00 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), passamos a fazer os seguintes relatos. No Plano de Aplicação, foram previstos a aquisição de equipamentos e um veículo, sendo R\$32.000,00, para aquisição de um veículo e R\$34.760,00, para aquisição de equipamentos. Cabe salientar que o termo de convênio firmado com o Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, de Cascavel, foi prorrogado em 22 de junho de 2006, e em resolução conjunta nº 031/2007 – SETP/IASP e CEDCA, de 27 de julho de 2007. Em 26 de junho de 2007, o Escritório Regional de Cascavel, através de sua chefe, Lúcia Terezinha Zanato Tureck, remeteu o termo de objetivos atingidos, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no termo de convênio 640/04. Teve parecer favorável, da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, certificando a execução termo de convênio nº 640/04, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo Plano de Aplicação, aprovado, foram cumpridos. Em 11 de dezembro de 2012, o CEDCA de Cascavel, solicitou a venda de veículo adquirido com recursos do FIA, convênio 640/04, da entidade CAOM, Centro de Assistência e Orientação ao Menor, de acordo com a Resolução nº 079/2012, deliberando em seu Art. 1º, encaminhar ao CEDCA para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, com a proposição de venda. Em 21 de janeiro de 2013, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deu parecer técnico, através da psicóloga Larissa Stadler Rosa, ER de Cascavel, acerca do destino do veículo Kombi placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, através do convênio nº 640/04, concordando com a venda do veículo (Resolução 079/2012 CEDCA), e emprego do recurso arrecadado nas ações exclusivamente em favor da criança e adolescente do município. A partir de 21 de março de 2013, a Câmara do FIA recebeu a solicitação para aprovação e destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, via leilão, e os recursos destinados ao FIA Municipal. O CEDCA, solicitou ao município, em 10 de setembro de 2013, que apresentasse (Até 30 dias) projeto e plano de aplicação para utilização dos recursos. O CMDCA, em 15/out./2013. Informou que ainda não foi possível o leilão do veículo Kombi, Placa AKW 8708e que será possível realizá-lo só no mês de fevereiro de 2014. O CEDCA, a partir desta informação, solicitou ao município de Cascavel, se o leilão já havia sido realizado, e recebeu como resposta, que o leilão seria realizado em 15 de junho de 2014, por problemas técnicos demandados o leilão não ocorreu. No dia 19 de maio de 2016, o CEDCA foi informado que o leilão se daria no segundo semestre de 2016, inclusive a Secretaria de Assistência Social, encaminhou comunicação de que o veículo estava sendo incluído em planilha de leilão. Em 06 de março de 2017, o CEDCA solicitou informações sobre o leilão do veículo, que deveria ocorrer no segundo semestre, obteve como resposta, em 23 de março de 2017, que o veículo Kombi, foi a leilão, e não teve lances, e continua aguardando novo processo. Em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410 (Kombi, placa ANF-5318), foi leiloado em 2016, e não pode ser transferido para o arrematante, pois o veículo está penhorado em ações judiciais em nome do CAOM, e enquanto não for julgada a ação não existe possibilidade de transferir o veículo. Em 08 de maio de 2017, foi encaminhado a ATJ/SEDS, para pronunciamento a respeito da penhora do veículo, a qual manifestou em sua conclusão que compete ao Município de Cascavel adotar as providências necessárias à

transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal. Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA solicitou manifestação do município, e este encaminhou como resposta o Ofício nº 937/2017, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, relatando que o automóvel destinado ao Centro de Assistência e Orientação do Menor (CAOM), está depositado à disposição da autoridade judicial. No dia 12 de setembro de 2017, a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, informou no Ofício nº 1221/2017, que o veículo Kombi, frota 2410 – ANF-5318, foi arrematado no leilão de 07 de novembro de 2016, e que o arrematante foi o Sr. Cláudio Ribeiro, e não pode ser transferido, face estar penhorado em ações judiciais em nome do CAOM. Fez o encaminhamento de nota de empenho nº 6016/2017, no valor de R\$2.143,14 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), de devolução do valor pago na aquisição do veículo, e nota de liquidação nº 9735/2017, em favor do Sr. Cláudio Ribeiro. O CEDCA solicitou ao juízo local, esclarecimentos quanto a determinação da penhora, considerando o veículo estar vinculado as Resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA, e obteve a resposta da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, que a determinação da penhora envolvendo o veículo Kombi, frota 2410, placa AKW-8708, foi feita pelo Juiz local, sob a tutela cautelar de indisponibilidade de bens e direitos, atuais e futuros. Desta forma, foi averiguado junto ao DETRAN/PR, a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações de execuções fiscais, sob nº 5775-92.2012.404.7005/PR, e 5004089-46.2021.404.7005/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais. O CEDCA solicitou nova manifestação da ATJ/SEDS, a respeito da resposta a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, e na informação nº 737/2017, evidencia a incumbência do Município de Cascavel em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária de 22 de março de 2013, a autorização de venda do veículo Kombi, placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, por meio de convênio 640/04. Entende que mesmo diante das alegações previstas no Ofício nº 257/2017, do CMDCA de Cascavel, em que diz caber ao CEDCA as providências legais, considerando a situação de penhor questões judiciais que envolvem a entidade CAOM, entende que já ocorrera a autorização do CEDCA, para venda do veículo em tela “através de leilão e o valor arrecadado destinado ao FIA Municipal”. Cita ainda, o §1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 640/04, que prevê a necessidade de restituição dos valores repassados caso o recurso seja utilizado em finalidade diversa estabelecida no convênio, colocando ainda, o Acórdão nº 743/2012, do Tribunal de Contas, dispondo que a obrigação de restituição do valor à concedente não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato. Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA voltou a pedir informações ao município sobre a situação do veículo via Ofício nº 206/2019, ao que o município encaminhou relatório, relatando toda a situação do veículo, frota 2410, placa AKW-8708, dizendo que a movimentação nos processos judiciais ocorreu no dia 03 de maio de 2019, com redistribuição do processo para a 15ª Vara Federal de Curitiba, e que o veículo continua com restrição judicial. No dia 26 de novembro de 2019, o CEDCA encaminhou ofício ao Município de Cascavel solicitando que fosse feita a desafetação do veículo adquirido com recursos do FIA, junto a Justiça Federal, para realização de leilão deste veículo, encaminhando ao CEDCA para aprovação do plano de aplicação dos recursos obtidos. Caso Contrário, solicita a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, de acordo com o termo de convênio celebrado. O CMDCA de Cascavel, em 23 de outubro de 2019, oficia ao Procurador do município, para retirada do

bem de processos de execução fiscal, e em 03 de dezembro de 2019, reitera solicitação feita, colocando ainda que quando do fechamento da entidade CAOM, este bem deveria ser destinado a outra entidade ou serviço de atendimento a crianças e adolescentes. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, em 25 de maio de 2020, Ofício nº 520/2020, ao CEDCA, disse não ser o Município de Cascavel o responsável para realizar a desafetação do veículo Kombi, placa ANF-5318, frota 2410, adquirido pelo convênio 640/04, celebrado em 15 de fevereiro de 2015, pois não é parte integrante do termo de convênio celebrado. Cita a Cláusula Décima Terceira - da Destinação de Bens, parágrafo único do termo de convênio, apresentando a seguinte redação: Cláusula Décima Terceira da Destinação de Bens “Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelas concedentes passarão a incorporar o patrimônio da concedente, após a aprovação de contas final de convênio, visando assegurar a continuidade do objetivo deste instrumento.” Parágrafo Único: Sendo o convênio respondido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda – da Rescisão e da Denúncia, bem como mantendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à concedente. Ressaltou na resposta ainda, que o convênio entre as partes não está sendo efetuado, entendendo que o veículo Kombi, pertence ao concedente, face o que estabelece a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único. Em 21 de agosto de 2020, o CEDCA solicita a reanálise da gestão de fundos, tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial. Em 20 de novembro de 2020, o CEDCA solicita ao município cópia da nota fiscal da aquisição do veículo e certificado de registro do veículo, e obteve como resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, no Ofício nº 24/2021, que não sendo o município parte do convênio 640/04, este não possui os documentos como nota fiscal e certificado de registro do veículo Kombi. Revelou ainda, que face instrução normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas, que reencaminha a Resolução nº 28/2011, estabelece no Art. 20, que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que o convênio celebrado em 2004, o prazo obrigatório de conservação de documentos findou-se em 2014. CONCLUSÃO De todo relatado, constatamos que o convênio celebrado obedeceu a todas as formalidades legais estabelecidas, inclusive sendo homologado sua execução, com “Termo de Objetivos Atingidos”, de acordo com Plano de Aplicação. pelo Escritório Regional de Cascavel, em 26 de junho de 2007, sendo corroborado por parecer favorável da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e Juventude, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo plano de aplicação, de convênio 640/04, foram cumpridos. Em 11 de dezembro de 2012, o CMDCA de Cascavel solicitou a venda do veículo adquirido com recursos do FIA, encaminhando ao CEDCA para aprovação, dizendo se tratar do veículo Kombi, placa AKW-8708, o que foi deliberado pelo CEDCA por sua venda, desde que os recursos arrecadados fossem aplicados em favor da criança e do adolescente, FIA Municipal. O veículo não foi leiloadado no prazo estabelecido pelo município (fevereiro de 2014), ao que o CEDCA foi a todo momento solicitando ao município quando este seria leiloadado, e o município informava que por problemas técnicos ainda não conseguia leiloá-lo, chegando a prorrogar o leilão para o segundo semestre de 2016. A todo tempo, as informações obtidas versavam sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, e em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410, placa ANF-5318, foi leiloadado, mas o arrematante não pode transferir o veículo, pois este estava com penhoras em ações judiciais em nome do CAOM. Ao que

chegamos à conclusão, que todas as demais informações prestadas sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, não correspondem ao veículo apontado inicialmente para leilão, o que foi pontuado pelo CEDCA. Este relator, visando clarificar as informações, fez consulta junto ao Banco de Dados do DETRAN/PR, verificando qual das Kombis apontadas é o veículo efetivamente adquirido com recursos do FIA, chegando a conclusão que o veículo Kombi, placa ANF-5318, realmente é o veículo adquirido com os recursos do convênio, e sobre ele efetivamente é que as ações judiciais contra a COAM recaem, e não sobre o veículo de placa AKW-8708, indicado para leilão. O que constatamos é que o leilão foi realizado, e independente do veículo arrematado, não poder ser transferido ao arrematante, o município deveria repassar ao FIA Municipal o montante dos recursos arrecadados pelo leilão, já que de acordo com o parecer do ATJ/SEDS, o CEDCA já havia autorizado o leilão quando solicitado. As alegações do Município de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de que o município não é parte do convênio 640/04, portanto incumbe ao Estado definir não só sobre as questões judiciais em torno do veículo Kombi, placa ANF-5318, como a entidade que mantinha seu convênio, já não mais existir, incumbindo ao Estado a solução das questões apresentadas. Concluindo, se levamos em consideração o parecer da ATJ/SEDS a época, constatamos que independentemente do encerramento do convênio, a responsabilidade permanece do município em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária a autorização de venda do veículo, independente das ações judiciais que envolvem a entidade CAOM, fazendo a colocação ainda, do previsto em Acórdão nº 743/2012 do Tribunal de Contas, dizendo que o valor de restituição à conceder não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato. Assim, SMJ somos de parecer que o CEDCA, acione o Município de Cascavel, via Secretaria Municipal de Assistência Social, para que cumpra o previsto no parecer ATJ/SEDS, visando depósito dos recursos auferidos no leilão do veículo Kombi, placa ANF-5318, em prol do FIA Municipal, ou a devolução integral dos montantes arrematados, devidamente corrigido, do valor repassado para aquisição do veículo, de acordo com o termo de convênio celebrado, já que este, foi o órgão que realizou efetivamente o leilão do veículo que foi adquirido com recursos do FIA, e arrematado em leilão realizado em 07/nov/2016, pelo valor de R\$ 2.143,14 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), leilão este, devidamente autorizado pelo CEDCA." **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 851/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que:- O município não é parte no referido convênio, sendo a conveniente a COAM, a obrigação de restituição dos recursos;- O veículo foi arrematado, mas por questões judiciais em nome da COAM, o processo do leilão não teve êxito e o município diante da impossibilidade documental em concluir este, teve que realizar a restituição do valor ao arrematante- Considerando a devolução do valor ao arrematante (comprovante anexo), bem como o município de Cascavel não é parte no Termo de Convênio em epígrafe, não incide obrigação legal em restituir valores;

- Entendem que caso o leilão tivesse ocorrido em êxito, os valores deviam ser destinados ao FIA Municipal;- Encaminham Parecer Jurídico o qual fundamenta as razões acima descritas, para análise e entendimento de que a restituição solicitada não possui legalidade, uma vez que se não houve o valor arrecadado em leilão, não tem como realizar a devolução;- Questiona-se assim, na hipótese de que o município então realize a devolução conforme solicitação e caso houver a possibilidade futura de novamente ocorrer o leilão e se concretizar em valores recebidos, seria o município responsável pela segunda devolução uma vez que a primeira não teve êxito? Ou seja, o município faria o retorno duas vezes do mesmo objeto? Segue anexo também o Parecer Jurídico do Município de Cascavel. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFS para atualização do valor a ser devolvido, conforme a calculadora do TCE/PR, sobre o valor auferido no leilão. Após encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor atualizado. Parecer do CEDCA: EM DILIGÊNCIA, oficiar o município para que seja orientado quanto a necessidade da resolução da situação trabalhista/ desoneração do bem em um prazo de 60 dias. Sugestão de reunião com os representantes do Cedca, área técnica do FIA juntamente com a SMAS e a Procuradoria do município para mediar a situação. Reunião agendada para o dia 22/9 às 15h. Abstenção do conselheiro Cel. Pancotti.** **4.8.2. Interessado: CMDCA de Prudentópolis:** Protocolado sob nº 09.166.101-2 - Referente ao Convênio nº 280/07 – Município de Prudentópolis – O CMDCA de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 103/2018-CMDCA, solicitando informações acerca da possibilidade de cessão de uso do veículo Kombi, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 280/07, para a OSC Associação e Comunidade de Tratamento de Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, considerando que esta não atende crianças e adolescentes. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para análise do solicitado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação Técnico Jurídica nº 108/2019 – SEDS/ATJ. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e CMDCA com cópia da Informação Técnica Jurídica nº 108/2019. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 060/2020/SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo em epígrafe está destinado ao SCFV. Também, que o serviço está sendo executado pela OSC Serviço de Obras Sociais - SOS, através de Termo de Colaboração estabelecido com o município de Prudentópolis. E encaminham anexo o Decreto Municipal nº 721/2019, que outorga a Permissão de Uso, a título gratuito, do bem público a que se refere ao SOS. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo ao ER solicitando um parecer sobre o atendimento da OSC Serviço de Obras Sociais – SOS, se é voltado exclusivamente para crianças e adolescentes e se tem conhecimento da utilização do veículo por essa instituição, conforme informado pelo município. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Parecer do ER de Guarapuava. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolo para a PGE para manifestação quanto a utilização do veículo pela OSC Serviço de Obras Sociais. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 28/05/21 - Retorna para análise contendo o Despacho nº 18/2021 – AT-

GAB/PGE da Procuradoria Geral do Estado e Despacho nº 187/2021-AT/SEJUF da Assessoria Técnica da SEJUF: "DESPACHO nº 187/2021-AT/SEJUF O p. protocolado trata-se da dúvida jurídica, apresentada pela Câmara do FIA, da possibilidade de celebração de ajuste entre o Município de Prudentópolis e a Organização da Sociedade Civil Serviços de Obras Sociais – SOS. Considerando a Manifestação da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral – AT/GAB/PGE, fls. 109-110 a: "De outro lado, a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n.º 226/2010, fl.180-182/183 do protocolado n.º 09.166.100-4, fixou todos os elementos objetivos necessários para a regularidade jurídica da destinação de bens adquiridos com recursos do FIA. Assim, para a conclusão do procedimento, bastava que o CEDCA fizesse o cotejo da pretensão trazida a seu conhecimento com as normas que regem a matéria, o que já foi feito, conforme consta no Ofício CEDCA-PR n.º 079/2020, fl. 190, com resposta negativa à pretensão dos interessados, ou seja, pelo não acolhimento do pedido de cessão do uso do veículo adquirido com recursos do FIA à OSC, visto que a finalidade colimada não se alinha àquelas previstas nas normas do fundo. Deste modo, com a resposta do CEDCA houve exaurimento da matéria em questão, visto que o citado colegiado é quem tem competência para manifestar sobre a regularidade da aplicação dos recursos do FIA." Diante do exposto, encaminhe-se a Câmara do FIA, para conhecimento e providências que entender necessárias. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Responder o Ofício que deve ser cumprido os requisitos da Resolução 226/10. Neste sentido faz-se necessário que o solicitante envie a aprovação do CMDCA para este conselho, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Resolução CMDCA nº 19, de 06 de Julho de 2021, do CMDCA de Prudentópolis, a qual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a ceder temporariamente, mediante termo de cessão de uso, o veículo Kombi à OSC – Serviços de Obras Sociais, visando auxiliar no atendimento de crianças e adolescentes. **E e-mail da SMAS de Prudentópolis:** 'Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício em epígrafe, encaminho a resposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis (CMDCA), via Resolução nº 019, de 06 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Prudentópolis nº 2121, de 13 de Julho de 2021. Saliento que, a Organização da Sociedade Civil, Serviço de Obras Sociais, por meio do Termo de Colaboração nº 003/2019, executa os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (SCFV) para crianças e adolescentes, de 6 a 15 anos, e o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Bem como, está regulamente inscrita no CMDCA nº 006, desde 2012. Por gentileza, acusar o recebimento deste. Atenciosamente, Gestão Municipal do SUAS Secretaria Municipal de Assistência Social Prudentópolis-Paraná" **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Arquivar-se o protocolado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.8.3. Interessado: CPSE/SEJUF:** Protocolado sob nº10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati – Recursos FIA. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração. Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 – CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolado nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que

possam analisar uma nova solicitação de reconsideração. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOF/S/SEDS. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.** Retorna para análise, contendo o Despacho nº 017/2019 do GAS, solicitando que seja encaminhado a PRED/DG, para que por meio de seu Escritório Regional, proceda a solicitação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. De acordo com o Despacho nº 017/2019 do GAS, encaminhar protocolo para PRED/DG, que por meio de seu ER realize visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel. Encaminhar protocolo via SEDS/DG. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação Técnica 014/2019 da Paraná Edificações – PRED – Escritório Regional de Irati e Parecer Técnico do ER de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista parecer exarado pelo ER de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel ao fim que inicialmente foi proposto, ainda que tenham sido realizadas reformas, entende este conselho que seja devolvido o recurso destinado a compra deste, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação ER de Irati e da Técnica responsável: "Boa tarde, Considerando a resolução do CEDCA acerca da Devolução dos recursos repassados ao município de Irati, com o qual foi adquirido um imóvel destinado a alocar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas, informamos que este ER-Irati estabeleceu contato com a Gestão de Assistência Social do município de Irati inúmeras vezes e diversas formas (telefone, email, ofício), entretanto não obtivemos resposta oficial sobre a referida devolução. Ressaltamos que a fiscal do referido convênio é a servidora, Administradora Luzia e, que um novo Ofício será entregue em mãos a Gestora Municipal, buscando a manifestação do município e então a devolução do recursos conforme deliberado pelo CEDCA/Pr. Permanecemos a disposição. "Boa noite Adriana, Considerando o Ofício 159-2019, o qual fora enviado à Gestão de Assistência Social e cobrado pelo ER reiteradas vezes uma posição sobre a devolução do recurso, haja vista que o município efetuou reformas no imóvel está sendo utilizado para um fim diverso ao objeto do convênio, não tivemos ainda comprovação de tal devolução e o município sempre está dando escusas e a última vez que cobramos nos falaram que iriam devolver o recurso e que estariam encaminhando o projeto de Lei à Câmara para votação, solicitando autorização do pagamento, isso foi no ano passado. Este ano por ocasião deste expresso que vc enviou encaminhamos a eles e me comuniquei com o técnico da gestão. Ele me disse que enviaríamos um ofício em resposta, até agora nada, hj falei novamente com ele e me pediu prazo até sexta-feira para a resposta. Todavia perguntou se não seria possível um novo pedido de reconsideração, para o que respondi que não, que já havia sido esgotada essa possibilidade, que ele consultasse os pareceres anteriores do CEDCA. Sendo assim lhe peço até sexta feira a resposta do município a respeito da posição sobre a devolução do recurso ao

FIA.Abraços,Luzia "Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o Ofício nº 0152/2020, do município, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Procurador de Irati, solicitando reconsideração. Informamos que não foi encaminhado o ofício solicitando a devolução do recurso, tendo em vista que recebemos pedido de reconsideração do município, durante a tramitação deste. Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA. 28/05/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF, para que este encaminhe a PGE, para providências cabíveis necessárias, para devolução do recurso. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna contendo o Despacho do Controle Interno - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF: "Com referência ao Ofício CEDCA - PR nº 239/2020 (fls. 402 e 403), restituímos o protocolado em questão para que o mesmo seja enviado ao CEDCA com o propósito de solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial." Ofício 239/2020 datado de 05/10/20: "Conformedeliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, realizada em 18 de setembro p.p. e em resposta ao Ofício nº 152/2020, informamos que não foi aprovado o pedido de reconsideração e reiteramos o contido no Ofício CEDCA-PR nº 159/2019, o qual relata que tendo em vista o parecer exarado pelo Escritório Regional da SEJUF, no município de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 109/09, ao fim que inicialmente foi proposto, embora tenha passado por reformas, entende-se que seja devolvido o montante destinado a sua aquisição, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Seguem o valor e os dados bancários para tal: Valor: R\$ 137.338,60 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); Banco do Brasil -001; Agência: 3793-1; Conta Corrente: 6075-5; CNPJ: 76.416.890/0001-89. Os valores foram devidamente corrigidos pela Calculadora do TCE-PR. Caso esse município não realize a devolução dentro do prazo determinado e comprove, o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração. "Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado em epigrafe para providências e procedimentos sugeridos pelo setor Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.8.4. Interessado: Grupo Soma: Protocolado sob nº 10.252.191-9 e nº 13.384.660-3 - Referência

ao Convênio nº 008/10 - Grupo Soma - Lar Sagrada Família - Projeto "Voltando para a Casa - Casa do Dodô" - Retorno Parecer da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com o Parecer do SPGD/SEDS. Solicitando tão somente que o CEDCA seja informado quanto ao reordenamento do atendimento do serviço em relação aos adolescentes que moram lá. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. Retorna para os devidos encaminhamentos de manifestação e orientação, das providências que deverão ser adotadas pela OSC, a partir dos apontamentos feitos na informação da SPGD e reunião plenária que tratou do assunto. Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a entidade que como a mesma esta cumprindo o plano de trabalho que deu origem ao convênio e ao repasse de recurso, a entidade poderá avançar no reordenamento do atendimento, ficando a "Casa do Dodô" como moradia permanente, mas devendo adequar o atendimento dos adolescentes em unidade específica. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2019 do Lar Sagrada Família, informando que foi procurado pela diretoria da instituição Casa do Dodô, para tomada de providências a fim de regularizar uma possível doação do imóvel, onde fica edificada sua sede social, que foi construída com recursos públicos. A Construção se deu com recursos do FIA, por meio do Convênio nº 008/2010. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o protocolado para o arquivo, para análise e decisão. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o protocolado solicitado. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a PGE, para manifestação da solicitação diante do Ofício nº 34/19 do Lar Sagrada Família, do município de Apucarana Paraná, expedido em 19/09/19, o qual solicita manifestação sobre regular legalidade de doação de imóvel onde encontra-se edificada uma construção de 290,23 mts com recursos públicos de acordo com o convênio 008/10, celebrado entre o governo do estado e Grupo Soma - Casa do Dodô. Em havendo pedido de complementação de documentos pela PGE a Câmara do FIA entrará em contato com o ER de Apucarana para atendimento. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo a Informação 378/2020 - AT/GAB/PGE. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Para indicação de conselheiro ou conselheiros para análise minuciosa e retorno do protocolado para plenária de fevereiro de 2021. Parecer do CEDCA: Conselheiros indicados Regina e Rodrigo. Retorna para análise, contendo o solicitado e Ofício nº 066/2020 do Lar Sagrada Família, solicitando que o ER de Apucarana se posicione no sentido de autorizar ou não a transferência da construção e dos móveis para a instituição Casa do Dodô. Parecer da Câmara do FIA: Os Conselheiros apresentarão a análise minuciosa na reunião de março/21. A Conselheira Governamental Juliana Sabagg apreciará o protocolo em substituição a Regina Bley. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara com indicação de pauta prioritária para abril. 16/04/21 - Retorna para análise contendo a Informação nº 344/201 da Conselheira Juliana Sabbag. E e-mail do ER de Apucarana, comunicando que o Lar Sagrada Família de Apucarana está questionando e solicitando informações referentes aos Ofícios enviados. **INFORMAÇÃO N 344/2021:** Em atenção ao ofício nº 34/2019 do Grupo Soma, consultando acerca da possibilidade de doação de imóvel do Grupo Soma à Casa do Dodô, temos a informar: 1. O Projeto "Voltando para Casa" versa sobre um imóvel construído em 2010, parte do recurso FIA/Petrobrás (R\$247.560,00), parte dos recursos dos próprios moradores 2. Em 2013 a OSC solicita a desvinculação do FIA para atendimento de jovens e adultos, assim como informa o interesse de se manter os adolescentes

na Casa do Dodô. São iniciadas as tratativas de visitas "in loco" pela Equipe de Proteção Social especial da SEDS, pelo Escritório regional, emissão de parecer técnico, juntada das demais documentações pertinentes e estudos sobre o caso.³ Em abril de 2017, a Superintendência de Garantia de Direitos (SPGD) da SEDS questiona CAMFIA. Destaca que não houve desvirtuamento do objeto uma vez que o Plano de Trabalho já indicava moradia permanente. Ainda em abril, CEDCA acolhe parecer sobre casa, pede informação sobre reordenamento do serviço de atendimento ⁴. Em junho, processo volta da SPGD para CEDCA que oficia entidade **autorizando desvinculação e orientando sobre readequação do serviço**⁵. Em outubro de 2017, a OSC solicita documento que explane sobre recurso do CEDCA na construção da casa - ou seja, sobre a desvinculação da obrigação ⁶. Em setembro de 2019, através do Ofício 34/2019, a OSC questiona sobre meios legais para regularização/doação do imóvel e da construção. A Casa do Dodô deseja doar para Sagrada Família. ⁷. Os documentos comprovam que o terreno foi doado pelo Município à Sagrada Família e a residência foi construída pela Casa do Dodô. Também se identifica que a doação do terreno de propriedade particular é decisão interna, mas casa depende da Secretaria, CMDCA e CEDCA. ⁸. Em novembro 2019, o CEDCA encaminha diligência para recuperar protocolado, retorna em dezembro de 2019 e o CEDCA, após análise, encaminha para PGE ⁹. Em Agosto de 2020, a PGE responde que CEDCA deve verificar atendimento a critérios da 226 e conformidade com Convênio nº 08/2010.¹⁰ Tendo em vista que a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA 226/2010, no seu § 2º, diz "Nenhum recurso ou bem poderá ser redirecionado sem análise e parecer das equipes regionalizadas da SECJ, dos CMDCAS e do CEDCA.", entende-se que é pertinente remeter o presente protocolado ao Escritório Regional de Apucarana para que se manifeste expressamente sobre a solicitação em tela, assim como anexe a este protocolo a manifestação do CMDCA a esse respeito. Após, retorne ao CEDCA para manifestação. É a Informação, Curitiba/PR, 05 de abril de 2021. **Juliana Müller Sabbag** Conselheira Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do ER, para dar cumprimento a Informação nº 344/21. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo:-** ATA nº 06/2021 do CMDCA de Apucarana contendo a aprovação da doação do imóvel do Grupo Soma para Casa do Dodô;- Ofício Circular (CMDCA) nº 15/2021 do CMDCA de Apucarana, relatando que é de parecer favorável a doação do imóvel;- Ofício nº 10/2021 – ERAPU/SEJUF, encaminhando o Parecer Técnico do ER de Apucarana, relatando que foi realizada reunião com os Diretores do Lar Sagrada Família, onde foram dialogadas a referida doação, considerando o manifesto do CMDCA, a Informação nº 378/2020 da PGE, a Informação nº 344/21 do DPCA, o ER de Apucarana manifesta ser favorável a doação do imóvel. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.8.6. Interessado: CMDCA de Rolândia:16/07/21- Protocolado sob nº 17.792.484-9 – CMDCA de Rolândia - Município de Rolândia - Convênios nº 030/11, nº 046/2009 e nº 018/2000 - Município de Rolândia – O CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 008/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículos inservíveis, sendo eles: Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã; Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo e Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: Quanto ao Convênio nº 030/2011: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando: 1- Que o leilão do veículo foi aprovado.2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do****

CT;3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Convênio nº 046/2009: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município informando que o leilão foi aprovado e tendo em vista a Cláusula Sétima do termo de convênio, o recurso obtido por meio deste deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o Programa que executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade. Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000: Aguardar vir o Termo de Convênio e trazer para deliberação do conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Termo de Cooperação Técnica Financeira Nº 018/2000. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Leilão. E o recurso deverá ser destinado conforme as normativas contidas na Resolução 226/10. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.9. CARROS DE USO DO CT ENTRE OUTROS – LEILÃO E AFINS:4.9.1. Interessado: CMDCA de Colombo: Protocolado sob nº 17.908.451-1 – Referente ao Convênio nº 201/11 – Município de Colombo – O CMDCA de Colombo encaminha o Ofício nº 047/2021, solicitando orientações referentes ao veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 201/2011, de uso do CT, o qual não está mais sendo utilizado. Perguntam se o veículo em epígrafe, pode ser utilizado e designado para outro equipamento público, que presta atendimento exclusivo para criança e adolescente? Parecer da Câmara do FIA: Não pode ser designado para outro equipamento público. Encaminhar Ofício ao Município, c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio, este é de uso exclusivo do Conselho Tutelar, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o órgão, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do Conselho Tutelar, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.2. Interessado: Município de Campo Bonito: Protocolado sob nº 17.891.453-7 – Município de Campo Bonito – Deliberação nº 107/2017 – O município de Campo Bonito encaminha o Ofício nº 49/2021, solicitando a designação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio da Deliberação 107/17, de uso do CT, para ser utilizado no atendimento da demanda da Proteção Social Especial. Anexo a ATA 06/2021 que aprova o redirecionamento do veículo. Informação Técnica nº 146/2021 da DPCA: "Protocolado nº 17.891.453-7 - Resposta ao Ofício nº 49/2021 do município de Campo Bonito: Em atenção ao Ofício nº 49/2021 (fl. 2) do município de Campo Bonito, o qual solicita que o veículo adquirido com o recurso da Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR seja designado para atendimento das demandas da Proteção Social Especial, informamos que, conforme a referida Deliberação, em seu Art. 3º, § 2º: "O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade". Informamos também que, caso o Conselho entenda que não há mais necessidade de utilizar o veículo adquirido pela Deliberação, é possível solicitar ao CEDCA por meio de Resolução do CMDCA, autorização para leiloar o veículo e reverter o recurso integralmente ao Conselho Tutelar. É a Informação. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:1- Conforme a Deliberação nº 107/2017, em

seu Art. 3º, § 2º: “O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade”. 2- Caso o Conselho entenda que não há mais necessidade de utilizar o veículo adquirido pela Deliberação, é possível solicitar ao CEDCA por meio de Resolução do CMDCA, autorização para leiloar o veículo e reverter o recurso integralmente ao Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.3. Interessado: Gestora do FMDCA de Salto do Itararé: Protocolado sob nº 10.697.876-0 – Referente ao Convênio nº 405/2011 – Município de Salto do Itararé – A Gestora do FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que: 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.4. Interessado: CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste: 25/10/21- Protocolado sob nº 10.697.791-7 – Referente ao Convênio nº 147/2011 – Município de Rancho Alegre D' Oeste – O CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019 – CMDCA, relatando que em virtude do Conselho Tutelar do município, ter recebido recursos para a compra de um veículo 0 KM, oriundos da Deliberação nº 107/17, solicitam autorização para que a prefeitura possa abrir certame licitatório (leilão), do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 147/2011. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18/06/21- Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 011/2021 do CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste, informando: 1- Que ocorreu o leilão do veículo em 18/08/20; 2- O valor obtido foi de R\$ 12.600,00 e está aplicado em conta corrente – FMCA e no fim de julho, contabilizou o montante de R\$ 12.651,39; 3- O CMDCA aprovou por meio da Resolução 002/2021 (cópia anexa), pela utilização do recurso em uma reforma na infraestrutura do CT, mais precisamente na criação de acessibilidade às pessoas com deficiências; 4- Anexo seguem fotos para demonstrar os fatos e o Projeto de Intervenção proposto pelo arquiteto do município; 5- Também que o valor para reforma é de R\$ 20.624,49 e informam que gostariam de utilizar o montante obtido através do leilão do veículo (R\$ 12.651,39), sendo complementado por valores oriundos do FMDCA através de doações, sendo este o Plano e Aplicação almejado pelo CMDCA. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da realização da reforma, através de documentos e registros fotográficos, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução dos recursos, devidamente corrigidos pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.5. Interessado: Município e CMDCA de Guapirama: Protocolado sob nº 10.697.865-4 – Referente ao Convênio nº 035/2011 - Município de Guapirama – O município e CMDCA de Guapirama encaminham o Ofício nº 04/2019, informando que foram

contemplados com recursos da Deliberação 107/2017, que tem como objetivo o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares. Sendo assim o CT possui atualmente dois veículos para uso exclusivo, o que é desnecessário devido ao porte do município e a baixa demanda. Por isso vem solicitar autorização para transferir o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 035/2011, para uso do Departamento Municipal de Esportes, visto que o mesmo não possui e necessita, para poder desenvolver suas atividades. Na negativa, pedem ao conselho orientação para possibilidade de realização de leilão do veículo em epígrafe, para investimento na área da criança e adolescente. Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município, informando que de acordo com a cláusula 7ª do convênio, que gerou a aquisição do veículo, que se pretende transferir, este é de uso exclusivo do CT. Portanto não pode ser redirecionado. Somente poderá ser leiloado e os recursos provenientes do leilão, devem ser destinados a aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT. Também que o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos tem que ser aprovado pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara. Retorna para análise, contendo o Ofício nº 161/2020 do município de Guapirama, relatando que o veículo em tela encontra-se guardado junto a garagem municipal de Guapirama, tendo em vista que até a presente data não há previsão de realização de leilão. E que quando da realização deste, os valores eventualmente arrecadados serão destinados ao CT. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando qual a previsão para realização do leilão. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. 16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 238/2020 do município de Guapirama, informando que o veículo continua guardado junto à garagem municipal de Guapirama, tendo em vista que até a presente data não há previsão de realização de leilão, para venda de bens inservíveis do município. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA informando que o leilão do veículo deverá ser realizado no prazo de 45 dias, sob pena de devolução integral do recurso destinado a aquisição do bem, devidamente corrigido conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aprovado o parecer da Câmara. 18/06/21- Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao MP, que em face o município não ter cumprido o estabelecido pelo CEDCA, este deverá devolver o recurso devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 01/2021 do CMDCA e município de Guapirama, solicitando autorização para que o carro, continue sendo utilizado pelo CT, tendo em vista a grande demanda de atendimentos na zona rural, devido a Pandemia, as crianças e adolescentes estão realizando as atividades na modalidade remota, o que ocasionou um aumento de notificações, visto que muitos educandos estão deixando de realizar as atividades escolares e por isso faz-se necessária realizar as visitas às famílias dessas crianças e adolescentes. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.6. Interessado: CMDCA de Pérola D' Oeste: O CMDCA de Pérola D' Oeste, por

meio do Ofício nº 07/2019, encaminha o plano de aplicação, referente ao valor recebido pelo sinistro do veículo do conselho tutelar e, solicita autorização para a aquisição de equipamentos, que serão utilizados exclusivamente pelo CT, para assim melhor atender a política de crianças e adolescentes. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a origem do veículo. Se foi adquirido com recursos do FIA, por meio de qual convênio e onde estava alocado. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 09/2019 do CMDCA de Pérola D'Oeste, informando que o veículo foi adquirido com recursos do FIA Estadual, por meio do convênio nº 267/2011, protocolado sob nº 10.697.719-4, de uso exclusivo do CT, onde estava alocado e pedem deferimento da solicitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 05/2021 do CMDCA de Pérola D'Oeste, informando que foram adquiridos todos os equipamentos e estão devidamente instalados na sede do CT. Equipamentos: Poltronas para sala de espera, cadeiras secretarias, mesas de escritórios, cozinha americana com pia, fogão à gás com 4 bocas, microondas, telefone sem fio, mesa para sala de reuniões, tela de projeção retrátil, ar condicionado, cadeiras para sala de reunião, mesa para atendimento de crianças e brinquedoteca. E Declaração do CT, informando que receberam os equipamentos, os quais estão devidamente instalados, em pleno funcionamento e identificados com plaquetas de patrimônio. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 4.9.7. Interessado: CMDCA de Matelândia. 20/09/19- Protocolado sob nº 10.697.954-5 - O CMDCA de Matelândia encaminha o Of. Nº 81/2019 – CMDCA, solicitando autorização para proceder leilão do veículo Fiat Uno Mille Economy 2012/2013, adquirido com recursos FIA, de uso do CT. E caso tenha aprovação do conselho, o recurso será revertido para melhorias do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município após a realização deste, encaminhar o Plano de Aplicação dos recursos, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Relatório de Aplicação de Recurso do Município de Matelândia, informando entre outros que o valor de arrematação do veículo foi de R\$ 9.800,00. Também encaminham os bens adquiridos, com as respectivas notas de empenho, notas de liquidações, notas fiscais e comprovantes de pagamentos. O valor que ultrapassa o total obtido com o leilão do veículo, que é de R\$ 191,99, é referente a rendimentos de aplicação financeira. Foram adquiridos: 04 armários altos com prateleiras, 03 ventiladores de coluna, 01 lavadora de alta pressão, 01 forno de microondas, 01 tv 55 polegadas, 01 mesa de reunião, 01 cadeira giratória, 14 cadeiras fixas, totalizando o valor de R\$ 9.991,99. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao CMDCA e CT solicitando informações que comprovem o recebimento dos equipamentos e sua instalação na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.10. CONSELHOS TUTELARES: 4.10.1. Interessado: CMDCA e CT de Tapira. Protocolado sob nº 17.931.110-0 – O CMDCA e CT encaminham os ofícios nº 010/2021 CMDCA e nº 59 respectivamente, solicitando a viabilização de um novo carro para o uso do CT. Informam que o veículo utilizado é do ano de 2013 e por ser empregado também em vias sem pavimentação, por diversas vezes exige reparos, o que provoca transtornos, pois apesar de outros carros serem cedidos para a manutenção do serviço, o município não possui grande número de automóveis, ocasionando prejuízo aos outros, que cedem o

instrumento de trabalho. Anexo seguem fotos e mais dados do veículo. **Despacho do ER de Umuarama:** "Encaminhamos documentos do CMDCA de Tapira solicitando ao CEDCA um veículo para uso do Conselho Tutelar ou recursos para tal aquisição. Lembramos que Tapira não foi contemplado com a linha de financiamento para aquisição de veículo na Deliberação no 107/2017 CEDCA, apenas com o repasse de R\$ 10.000,00 para equipamentos." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que no presente não existe deliberação específica que contemple tal solicitação. Informar ao ER para que oriente o município a solicitar os recursos junto ao Governo Federal. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.10.2. Interessado: CMDCA e CT de Tapira. Protocolado sob nº 17.921.965-4 – O CMDCA e CT de Tapira encaminham os Ofícios nº 011/2021 CMDCA e 60/2021 respectivamente, solicitando uma sede própria ao CT do município de Tapira. Anexo seguem fotos do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que no presente não existe deliberação específica que contemple tal solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.13. Interessado: DPSE/SEJUF: 16/04/21 - Protocolo nº 16.763.523-7: Solicitação de acompanhamento e deliberações sobre proposta de reordenamento dos serviços de proteção social especial da PNAS de Londrina; (pauta conjunta Garantias); **Resumo:** Apresenta Informação Técnica nº 36/2021 elaborada pelo DPSE após manifestação do ER Londrina sobre denúncia em relação a Proposta de Reordenamento dos Serviços de Proteção Social da PAS Londrina. Em síntese: "(...) considerando que a proposta do município é ampliar o atendimento no Centro de Proteção à Criança, classificando-o como CREAS, deixando o Serviço de MSE neste espaço, e incluindo o atendimento de outras situações de violações de direitos para crianças e adolescentes, bem como as respectivas famílias, conforme preconiza a PNAS na centralidade na família e um olhar para o território de origem, a DPSE/SEJUF, após deliberação desta pauta no CEAS, entende como válida e justificável a argumentação do município na manutenção do atendimento às crianças e adolescentes neste espaço e em respeito ao previsto nas Deliberações do CEDCA. Com relação à solicitação do ER Londrina de apoio junto a DPSE/SEJUF no acompanhamento ao município em relação a atual proposta de reordenamento CREAS PAEFI, esta divisão realizará, conforme deliberado em reunião da Comissão de Políticas Sociais do CEAS, discussão do processo de reordenamento CREAS-PAEFI do município de Londrina no GT Proteção Social Especial-ER/DPSE, para conhecimento, avaliação e discussão de forma a subsidiar a atuação do ER no assessoramento do município." **Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA para manifestação nos termos da Resolução nº 226/2010 num prazo de 30 dias. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 236/2021 – CMDCA do CMDCA de Londrina: "Vimos por meio deste ofício, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas em favor de direitos da criança e do adolescente, solicitar prorrogação de prazo de 60 dias para análise e manifestação ao Ofício nº 129/2021, pois o Conselho está aguardando resposta ao Despacho Administrativo nº 63184/2021 que se encontra na Gerência de Gestão de Convênios para posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Londrina. Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos, agradecendo a atenção, colocando-nos à disposição e renovando protestos de estima e consideração." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao CMDCA concedendo o prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, para sua manifestação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.20. Interessado SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha: Protocolado

sob nº 10.697.645-7 – Referente ao Convênio nº 224/2011– Município de Cidade Gaúcha – A SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha encaminham o Ofício nº 36/2021, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 224/11, de uso do CT, e com os recursos obtidos, serão investidos em pequenas reformas na sede do CT, conforme plano de trabalho a ser aprovado. Também, solicitam a possibilidade em disponibilizar comodato o veículo a Instituição de Acolhimento “Casa Lar Família Feliz”, por um período de 90 dias, até que ocorra os trâmites legais para a sua venda. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, informando que tendo em vista a cláusula 7ª do convênio em epígrafe este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser redirecionado. Sendo assim, o município poderá realizar o leilão do veículo, obedecendo os trâmites legais para tal. Após o leilão deverá ser encaminhado para aprovação do CEDCA o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos que serão destinados ao uso exclusivo do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.21. Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância, da Juventude e da Educação de União da Vitória: Protocolado sob nº 17.565.801-7 - Referente aos Municípios de União da Vitória, Paula Freitas e Cruz Machado – A Promotoria de Justiça de Defesa da Infância, da Juventude e da Educação de União da Vitória encaminha documento, relatando que trata-se de procedimento administrativo instaurado acerca do relatório emitido pela Assistente Social de MPPR, por meio da informação indicando a necessidade de medidas a serem tomadas pelo município de União da Vitória, com o intuito de viabilizar e agilizar o recebimento de verbas estaduais, para o desenvolvimento de programas destinados ao público adolescente sob pena de perdimento. No curso do processo foram noticiados problemas alusivos às prestações de contas pelos municípios de Paula Freitas e de Cruz Machado.**

E solicitam informações acerca da situação atual de cada um dos municípios e sobre quais irregularidades ainda estão pendentes de correção. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar aos Departamentos para manifestação sobre as irregularidades dos municípios de União Vitória, Paula Freitas e Cruz Machado, referente a todas as deliberações com repasses do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Apresentação na próxima reunião de maio. Retorna para análise contendo:**

Informação Técnica nº 166/2021 - DPSE; Informação Técnica nº 132/2021 – DPSB/SEJUF e Informação Técnica 151/2021 – DPCA/SEJUF. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP com cópia das Informações Técnicas da DPSE, DPSB e DPCA. Ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. INCLUSÕES - PAUTA EXTRAORDINÁRIA: AUSÊNCIAS DE REPOSTAS: 4.1. OSC – Venda/Doação de veículos: 4.1. Interessado: Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera: 21/02/20 - Protocolado sob nº 11.156.397-7 - Referente ao Convênio nº 464/2011 - A Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera encaminha o Ofício nº 047/2019, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 464/2011. Também que sendo esta autorizada e realizando o processo, será encaminhado ao CEDCA a documentação que comprove a venda do veículo, bem como todos os documentos comprobatórios da aquisição do novo. Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a venda do veículo. A OSC deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante do valor arrecadado com a venda do veículo antigo e a comprovação de aquisição do novo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: Parecer da

Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.1.2. Interessado: Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.: Protocolado sob nº 9.572.164-8 – Referente ao Convênio nº 390/07 – Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R. - A C.T.R. encaminha o Ofício nº 123/2018, solicitando autorização para desfazer-se do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 390/07 e reverter o valor do bem, em melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura). Relatam que este já possui 10 anos de uso, com circulação diária, tanto nas vias urbanas quanto na estrada rural, que dá acesso a entidade. Sendo assim, houve bastante desgaste no veículo e atualmente foi avaliado que é inviável seu uso, tendo em vista o alto custo com manutenções bem como com consumo de combustível. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo à Central de Convênios, para verificar se consta nos arquivos o Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, caso os documentos não estejam nos arquivos, encaminhar ofício Comunidade Terapêutica Redenção solicitando as cópias dos referidos documentos, para que seja observado o cumprimento do disposto na cláusula sétima do convênio nº 390/2007. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo da Central de Convênios, em resposta ao solicitado. Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a venda do veículo, com a utilização do recurso para melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura), desde que seja mantida a continuidade do Projeto. Ressalta-se que a cláusula do convênio que trata do Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, é a Décima Terceira. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/04/21 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação do interessado, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que realize visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Fazer contato com o ER de Campo Mourão e solicitar em caráter de excepcionalidade realize a visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.1.3. Interessado: Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo: 16/10/20 - Protocolado sob nº 10.077.375-9 – Referente ao Convênio nº 087/2009 – Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo – A Casa de Acolhida obra vinculada a Sociedade de São Vicente de Paulo, encaminha o Ofício nº 026/2020 ao CMDCA de Ponta Grossa, solicitando a liberação de um carro para a venda, por estar em desuso. Este foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 087/2009. O CMDCA de Ponta Grossa encaminha o Ofício 065/2020, informando que recebeu a solicitação acima e que deliberaram por realizar consulta formal ao CEDCA a respeito da autorização de venda do veículo. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar a OSC que envie uma avaliação sobre o estado geral do veículo, com fotos e demais informações que possam subsidiar a decisão do conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA:

Aprovado o parecer da câmara.4.1.4. Interessado: CMDCA de São Miguel do Iguaçu:Protocolado sob nº 11.370.827-1 – Referente ao Convênio nº 524/2013 – Associação Pestalozzi – O CMDCA encaminha o Ofício nº 003/2018, solicitando informações, bem como os trâmites legais, quanto a possível doação de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 524/2013 e Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu. A doação será da Associação Pestalozzi para o município de São Miguel do Iguaçu, que o utilizará para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhada pelo CRAS.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, para verificar quanto a possibilidade do redirecionamento do veículo, para outra OSC que desenvolva as mesmas atividades.**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2018 do CMDCA de São Miguel do Iguaçu, informando que o município não possui entidade que execute as mesmas atividades que a Associação Pestalozzi. Porém, caso seja aprovado pelo CEDCA, o veículo doado será utilizado para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhadas pelo CRAS, mais especificamente no Projeto Formando Cidadão, conforme segue anexo relatório de atividades do mês de junho de 2018 e Projovem Adolescente.**Parecer da Câmara do FIA:EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar protocolo à ATJ/SEDS para análise quanto a legalidade da doação do veículo da OSC para o município, com base no contido no Ofício nº 006/2018.**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**Retorna para análise contendo a Informação nº 362/2018 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando sobre a impossibilidade de redirecionamento do bem da OSC ao município, anexar cópia da Informação nº 362/2018 – ATJ/SEDS.**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, reiterando o solicitado no ofício anterior do CEDCA.**Parecer do CEDCA:APROVADO** parecer da Câmara.Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência.** Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a destinação do veículo e se for o caso orientar acerca da venda do veículo nos termos da Resolução específica do CEDCA.**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.2. CENTRO DA JUVENTUDE: Desativação piscina:4.2.1. Interessado: CPSB/SEDS:**Protocolado sob nº 15.251.600-2 – Referente ao Centro da Juventude - Município de Castro - Solicitação para a desativação da piscina.**Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO.** Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, informando que a piscina deverá ser reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios do município, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização para evitar danos à saúde. Caso o município opte por desativar a piscina, deverá restituir os recursos referentes a mesma, devidamente corrigidos, ao FIA Estadual. O município deverá manifestar sua decisão ao CEDCA, no prazo de 60 dias. A Câmara sugere que para os demais municípios que apresentem casos similares, seja oficiada a mesma resposta.**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**Retorna para análise contendo o Ofício nº 101/2018 – GAB, do município de Castro, informando que a piscina do Centro da Juventude, será reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização, a fim de sanar quaisquer danos à saúde das crianças e adolescentes que utilizam o

espaço.**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a previsão do início da reforma e ao ER que acompanhe a referida reforma, e envie relatórios de acompanhamento ao CEDCA.**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**Retorna para análise contendo o Ofício nº 702/2018 – 2º PJ do MP/PR – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude, ocasião em que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual, para a sua anterior implementação.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Oficiar o Ministério Público encaminhando cópia do protocolo n. 15.251.600-2 informando ainda que estamos aguardando a manifestação do município conforme solicitado no ofício cedca n. 439/18.**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**Retorna para análise contendo os seguintes documentos:- Ofício nº 021/2018 do CMDCA de Castro, informando que a obra será realizada no início de 2019, onde enviarão o processo de abertura de licitação, tão logo seja aberto o orçamento e que estarão acompanhando o processo.- Ofício nº 833/2018 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, reiterando o Ofício nº 702/2018, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude de Castro, ocasião que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual para a sua anterior implementação. (Foi encaminhado o Ofício CEDCA/PR nº 459/2018 contendo a resposta e demais documentos solicitados na data de 27/11/18).- Ofício nº 29/2019 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, onde encaminha cópia da Portaria nº 204/2018 e solicita informações acerca do desfecho alusivo ao CEDCA-PR nº 375/2018 (desativação ou não da piscina do Centro da Juventude).**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício, em resposta ao MP, com a cópia do ofício 021/2018 do CMDCA do município de Castro. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.**Retorna para análise contendo o Ofício nº 996/2019 – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, comunicando que o Inquérito Civil nº MPPR-0031.18.001210-1, foi arquivado, conforme relatório anexo.**Parecer da Câmara do FIA: Ciente.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a efetiva reforma, fase em que se encontra e data para conclusão, devendo anexar os respectivos documentos comprobatórios e se já em funcionamento, qual o público atendido, serviço em desenvolvimento, quantidade e responsável.Ao ER o envio do relatório da execução de acompanhamento, com fotos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.21/02/20 -Retorna para análise contendo o Ofício nº 99 da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, informando que a reforma encontra-se ainda em fase de execução, conforme justificativa do engenheiro responsável pela obra, com aditivo de prazo de 120 dias para término da mesma. Também que efetuaram o pagamento da 3ª medição conforme cópia da NF e planilha anexas. E que devido a instabilidade climática da região, não será possível prever a data final para a conclusão da obra, ficando dentro do prazo estipulado pelo aditivo do contrato.**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre a conclusão da obra a ser pautada na reunião plenária de Abril/2020. Solicitar ao ER que acompanhe a execução da obra.**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize as diligências e excepcionalmente se for o caso faça visita in loco para verificar a conclusão da obra.**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.4. EQUIPAMENTOS:**

Leilão:4.4.1. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso:Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 - Município de Alto Paraíso - A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA.**Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 - SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os Ofícios1 - Ao município dando ciência; AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**Retorna para análise contendo o Ofício nº 564/2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambrê, informando que foi instaurado e arquivado Notícia de Fato, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2019 - SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, o qual relata que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação ao CEDCA no valor total arrecadado.E se caso a SMPS de Alto Paraíso descumprir, sejam remetidas as documentações pertinentes para apuração dos fatos.**Parecer da Câmara do FIA: Ciente.Parecer do CEDCA: ciente.**17/04/20- Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, solicitando informações quanto a realização do leilão, reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.Parecer do CEDCA:APROVADO parecer da Câmara.**Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação do CEDCA.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**4.5. CONSELHOS TUTELARES: Leilão de Veículos e afins:4.5.1. Interessado:

CMDCA de Figueira:Protocolado sob nº 10.697.864-6 - Referente ao Convênio nº 154/2012 - Município de Figueira - O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018.Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT.**Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando informações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT.Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.**21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a construção da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00, deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolo para AT/SEJUF enviar a PGE, solicitando informações se o recurso do leilão do veículo pode ser destinado para obras, reparos e reformas da sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara...**2. Interessado: **CMDCA de Castro:**19/05/20- Protocolado sob nº 10.697.679-1 - CMDCA de Castro - Convênio nº 021/11 - Município de Castro - O CMDCA de Castro encaminha o OFÍCIO nº 05/2020, solicitando a transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 021/11, de uso do Conselho Tutelar, para utilização no CREAS.**Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 021/2011 o veículo é de uso exclusivo para o Conselho Tutelar. Caso o veículo não seja mais necessário, o município deverá providenciar o leilão do mesmo e com o recurso obtido adquirir equipamentos para o Conselho Tutelar, após o envio de plano de aplicação ao CEDCA para aprovação dos itens, com a descrição do valor e dos itens a serem adquiridos.Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.**Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60**

dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.5.3. Interessado: CMDCA de Nova Aurora:**Protocolado sob nº 10.697.716-0 – Referente ao Convênio nº 317/2011 – Município de Nova Aurora - O CMDCA de Nova Aurora encaminha o Ofício nº 009/2019, solicitando a possibilidade da transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 317/2011, de uso do conselho tutelar, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será utilizado na Casa Lar do município, para execução de serviços socioassistenciais às crianças e adolescentes acolhidos, visto que este encontra-se em desuso pelos conselheiros tutelares, devido o órgão possuir um novo automóvel. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que não foi aprovado o redirecionamento do veículo, tendo em vista a Cláusula Sétima do convênio 317/11, a qual prevê que este é de uso exclusivo do CT. Se não houver a necessidade do veículo, o mesmo deve ser leiloado e o recurso arrecadado ser destinado a aquisição de equipamentos para o CT.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.** **Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a devolução integral do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela calculadora do Tribunal do Contas do Paraná, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.5.4. Interessado: CMDCA de Primeiro de Maio:**Protocolado sob nº 10.787.413-5 – Referente ao Convênio nº 053/2011 – Município de Primeiro de Maio – O CMDCA de Primeiro de Maio encaminha o Ofício Nº 001/2019, solicitando autorização para que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 053/2011, de uso do Conselho Tutelar. O valor advindo da venda, será depositado no FMDCA e direcionada a aquisição de materiais permanentes, para equipar a sede do CT. Segue anexo a ATA do CMDCA, que aprova a solicitação, mediante autorização do CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após o leilão do veículo, o município deverá elaborar plano de aplicação com a descrição dos equipamentos a serem adquiridos, no valor obtido em leilão, para aprovação do CEDCA, antes da aquisição.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/04/21- Retorna para análise, tendo em vista que o município não encaminhou o plano de aplicação para aprovação, conforme deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.** **Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a devolução integral do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela calculadora do Tribunal do Contas do Paraná, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.5.5. Interessado: Conselho Tutelar de Pinhalão:**17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.872-7 – Referente ao Convênio nº 358/2011 – Município de Pinhalão – O CT de Pinhalão encaminha o Ofício nº 069/2020, informando que receberam

uma solicitação da Prefeitura Municipal, para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 358/2011, ser destinado ao uso do município. Sendo assim, precisam de uma resposta do conselho, se o veículo em epígrafe poderá ser doado ou cedido ao município e caso não seja possível a cessão ou doação, pedem que haja manifestação por escrito, para que possam dar uma resposta ao prefeito municipal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo não poderá ser destinado ao uso do município, de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 358/2011. O município poderá realizar leilão do veículo e com o recurso arrecadado adquirir equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.** **Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.5.6. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas:**17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 – Município de Catanduvas – A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.** **Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.4.5.7. Interessado: CMDCA de Salgado Filho:**Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico

próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.****Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 001/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que possui conhecimento do veículo, e que este está em trâmite de leilão, e por haver mais carros para leiloar, o mesmo vai acontecer entre maio e junho. E após poderão encaminhar o plano de aplicação com a descrição dos equipamentos.**Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, que ocorrendo o leilão, este deve ser imediatamente comunicado ao CEDCA, juntamente com o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para o conselho tutelar.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 12/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que: Foi realizado leilão em 30/09/19 cujo o valor arrecadado é de R\$ 10.500,00; O Conselho Tutelar inicialmente não necessita equipamentos devido o recebimento de uma emenda parlamentar; Também em 2019 o CT adquiriu materiais e equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 por meio da deliberação 107/17; Diante disso informam que necessitam de ampliação nas salas de atendimento do CT, e pedem permissão para uso deste recurso para tal.**Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que se não for possível adquirir equipamentos para o CT o recurso arrecadado com o leilão deverá ser restituído ao FIA, devidamente corrigido até a data de 31/01/2020.****Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que a destinação do recurso, obtido com o leilão do veículo, será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso do CT. Anexo segue o Plano de Aplicação.**Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos.****Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 19/06/20 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 04/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que foi realizado o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2020, o qual resultou só na aquisição de apenas um item, os demais ficaram desertos, conforme documentos anexos ao protocolo.**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A Câmara está ciente da aquisição das 20 cadeiras. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que o (s) certame (s) que deu (ram) deserto deve (m) ser repetidos para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos.****Parecer do CEDCA: APROVADO.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize visita in loco e oriente para repetição do certame para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.5.8. Interessado: Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão: Protocolados sob nº 16.104.441-5 e 10.697.767-4 – Referentes ao Convênio nº 269/2011 – Município de Campo Mourão - A Secretaria

Municipal da Ação Social de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 38/2019, solicitando autorização para envio de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 269/2011, de uso do CT, para leilão e reverter o recurso da alienação para investimentos no próprio CT. Segue cópia da Resolução nº 14/2019 do CMDCA que aprova e trata deste assunto.**Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 19/06/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 26/2020 - Gestão do SUAS e Vigilância SocioAssistencial, o qual encaminha a Resolução do CMDCA nº 08/2020, assim como Plano de Aplicação de equipamentos referente ao recurso, do veículo do Conselho tutelar leiloado.**Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que após aquisição dos equipamentos, deverá ser apresentado ao CEDCA as Notas Fiscais referentes as aquisições e comprovada a instalação dos equipamentos.****Parecer do CEDCA: APROVADO.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize a diligência a fim de verificar as aquisições e comprovar instalação dos equipamentos, através de cópia das notas fiscais e registros fotográficos.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.5.9. Interessado: SMAS de Sengés: 17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar; A SMAS encaminha e-mail conforme segue entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere. Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar; Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar. Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar. Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto. guardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providências necessárias. Grata. Att. Andrea Ribeiro AS CRESS5129 Gestora SMAS - Sengés/PR **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA.****Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA,****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.5.10. Interessado: CMDCA de Mirador: Protocolado sob nº 10.697.934-0 – Referente ao

Convênio nº 306/2011 – Município de Mirador – O CMDCA de Mirador encaminha o Ofício nº 011/2019, solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 306/11, de uso do CT. E com o recurso que será arrecadado com o leilão, irão investir em equipamentos de capital para o CT. O veículo foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em R\$ 18.000,00. E ficou deliberado pelo conselho, que com este recurso seja adquirido: 01 notebook; 01 celular; 01 computador completo; 01 armário de cozinha; 01 mesa com 04 cadeiras; 01 microondas; 01 batedeira e 01 liquidificador. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 21/08/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 004/2020 do CMDCA de Mirador, informando que o município realizou o leilão do veículo e encaminham o Plano de Aplicação, no valor do recurso arrecadado (R\$ 16.763,00), para aprovação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre a comprovação de aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.5.11. Interessado: SMAS e CMDCA de Santa Fé: Protocolado sob nº 10.697.826-3 – Referente ao Convênio nº 170/11 – Município de Santa Fé – O SMAS de Santa Fé encaminha o Ofício nº 01/2018 do CMDCA, o qual solicita autorização para uso do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio em epígrafe, de uso do conselho tutelar, para ser utilizado pelo FIA Municipal. Relatam que o município foi contemplado para aquisição de um novo veículo, conforme a Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 170/2011, o veículo e os equipamentos adquiridos são de uso exclusivo do CT. Caso haja interesse, o município poderá proceder processo de leilão do veículo e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.** **Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 21/08/20 - Retorna para análise, contendo O Ofício nº 134/2020 do município de Santa Fé, informando que o veículo em epígrafe, não foi para leilão, mas que se tem intenção em colocá-lo a venda no próximo, mas para isto necessitam de parecer do CEDCA quanto a possibilidade/autorização para tal, bem como, solicitam orientações quanto ao valor obtido, onde poderá ser aplicado o recurso. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo pode ser leiloado e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a**

apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação. **Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.5.12. Interessado: Conselho Tutelar de Marumbi: O CT de Marumbi e encaminha email informando que o município colocou dois carros, adquiridos com recursos do FIA, que pertencem ao CT para leilão. O ER relata que a informação que tiveram é de que os veículos foram leiloados. Que os conselheiros orientaram a respeito, mas que foi em vão. O leilão aconteceu em 23/12/2016. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar Ofício ao município, ao CMDCA e ao CT c/c ao ER, solicitando informações para verificação da veracidade dos fatos: Quais os convênios que os veículos estão vinculados, cópia de procedimento de leilão com autorização do CMDCA e da autoridade competente, quais os valores arrecadados e a destinação destes e qual é o veículo que esta sendo usado para as atividades do CT.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo Ofício nº 164/2017 do município de Marumbi em resposta ao solicitado pelo CEDCA, conforme segue: 1- Não foram encontrados convênios dos quais os veículos em questão estivessem vinculados; 2- Encaminham cópia integral do leilão; 3- Valor arrecado com o leilão para: Fiat/Uno Mille Smart: R\$ 2.000,00 e Fiat /Uno Mille Economy: R\$ 7.500,00, sendo estes depositados na Conta Tributos, Caixa Econômica Federal, agência 1264, operação 006, CC 167-6; 4- Cópia do documento em anexo do veículo que atualmente o CT utiliza para seus serviços. E email do CT contendo cópia do Edital de leilão com fotos e Cópia do documento do veículo utilizados por eles. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da resposta do município. Encaminhar protocolo para Central de Convênios para que verifique se houve convênios formalizados com o município de Marumbi, cujo objeto era aquisição de veículo para o CT.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a folha de despacho da Central de Convênios, informando que foram formalizados convênios com o município em epígrafe em 2001 e 2011, visando adquirir veículos para o CT conforme seguem: – Convênio nº 055/01 – Protocolo nº 4.833.035-5 e – Convênio nº 211/11 – Protocolo nº 10.787.403-8. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município da existência dos dois convênios, informando ainda o recurso obtido com o leilão deve ser reinvestido no Conselho Tutelar e que o município deve encaminhar o plano de aplicação deste recurso para validação de CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo email do Conselho Tutelar de Marumbi, informando que não receberam os móveis solicitados ao município, conforme deliberado pelo CEDCA. O valor arrecado com leilão dos dois veículos foi de R\$ 9.500,00. Sendo assim pedem para que seja cobrado da prefeitura o cumprimento desta ordem. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 350/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 156/2019 da MP/PR 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, o qual solicita que no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste, seja informado os dados dos veículos adquiridos pelo município de Marumbi, por meio dos

convênios nº 055/01 e do nº 211/11. Tal solicitação visa instruir o Procedimento Administrativo de nº 0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para o uso do CT de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e nº 211/11. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício com os dados dos veículos ao solicitante. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 21/08/20** - Retorna para análise contendo o Ofício nº 231/2020 do MP – 2ª Promotoria de Justiça de Jandaia do Sul, relatando que visando instruir o Procedimento Administrativo de nº 0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para uso do CT, encaminha o Ofício de nº 110/2020 do município de Marumbi, para conhecimento. E requisita, no prazo de 10 dias, que informe a regularidade ou não da aplicação dos recursos. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar resposta ao MP informando sobre a regularidade dos itens adquiridos com o valor arrecadado no leilão e ressaltando a importância dos itens estarem instalados no Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o ER que verifique se os equipamentos foram adquiridos e devidamente instalados na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.5.13. Interessado: Município de Esperança Nova: 16/10/20 - Protocolado sob nº 10.697.648-1 - Convênio 178/2011 - Município de Esperança Nova – O município de Esperança Nova encaminha o Ofício nº 012/2020, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 178/2011, de uso do CT, bem como orientação referente a destinação do recurso advindo deste. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA, informando que após ser realizado o leilão, o recurso arrecadado deverá ser destinado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. E solicitar para que o ER verifique se foi realizado o leilão e se caso afirmativo, orientar sobre o envio do plano de aplicação da aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO:** Relatora, conselheira Débora Cristina dos 4.1. GT EC 109 4.1.1. Interessado: CEDCA: Referente ao GT – EC 109 - Grupo de Trabalho – Emenda Constitucional nº 109, de 16 de março de 2021: Reunião - Data: 08/07/21; Horário de início: 09:08 horas; Horário de término: 10:05 horas; Presentes: José Wilson – Presidente do CEDCA, Angela/SEJUF/DPCA, Coronel Pancotti – SEJUF/DEASE, Rodrigo – HPP, Dr. Anderson – OAB; Dr. Bruno- Defensoria Pública. Dra. Bruna – OAB; Dra. Luciana – MP; Débora – APC; Dra. Danielle – MP; **RELATO:** O Rodrigo apresentou a planilha de excel. Ficou estipulado que os trabalhos se dariam em torno desta e depois seria aberto espaço para as discussões. A planilha foi atualizada e será compartilhada no drive do GT, mantendo também a anterior para eventual consulta; **Assuntos apontados:-** Preocupação com recursos repassados pelo CEDCA aos municípios, das diversas deliberações fundo a fundo e ainda estão sem execução. Foi informado que estes valores podem ser levantados no SIFF;- Destacar a importância de mostrar vinculação de recursos com**

TAC – Dra Danielle após levantamento relatou que o valor maior contido no FIA é proveniente do TAC;- Demonstrar razões para não execução - contingenciamentos da pandemia, p.e.:- Destacar esforços do Conselho para promover execução;- O Procurador Geral se comprometeu a fazer tratativas com o Governo do PR e se mostrou bastante otimista em relação a questão. **ATUALIZAÇÕES DA PLANILHA:** está analisando amicus curiae; Sejuf (DG e DPCA) conversaram com Daniel, assessor do Governador e demonstraram que grande parte dos recursos do FIA foram executados em ações propostas pelo governo, bem como o aumento gradativo da execução dos recursos FIA;- No evento do dia 13/07, alusivo ao estatuto, governador poderia assinar declaração. Levar a declaração já pronta para tal. A Declaração deve ser no âmbito político - Minuta de Declaração - construção com apoio da OAB e MP. Marcar nova reunião com Alex, assessor do Governador, para evento dia 13/07;- Buscar desdobramentos para dispositivos legislativos após declaração - Termo de compromisso para não utilização dos recursos do FIA;- DPCA/Sejuf, Angela, participou de reunião com SNDCA, Maurício Cunha Ministério está contato com Economia. Importância de sinalizar preocupações do CEDCA. Maurício voltará dia 19/07/21 e terá agenda com Secretário – Tentar marcar no mesmo dia reunião com Maurício e o CEDCA; **PROVIDÊNCIAS REALIZADAS:** Minuta Ofício para o CONANDA – Ofício foi encaminhado. Fazer email para Fórum DCA e Fórum DCA Nacional; Atualizar informação. Fazer mapeamento de stakeholders da Cria. Foi enviado para o grupo. Outros conselhos estaduais – ofício – Ofício encaminhado. Avaliar Posicionamento – mapeamento. Realizado. A próxima reunião do Grupo de Trabalho ficou agendada para a data de 19/07/21 das 10:30 às 11:30 horas. Não realizada, contatos mantidos pelo grupo whatsapp. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A Câmara sugere concentrar esforços na esfera estadual, especialmente, para: Formalização da postura pelo Governador; Análise da situação do FIA em relação a Superávit e transferências fundo a fundo; reforço de mobilização dos municípios via CMDCA's e Fóruns DCA/PR e regionais. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.2. Interessado: CEDCA:** Minuta deliberação sobre bens permanentes. (VER TABELA NA ÍNTEGRA NO RELATÓRIO DA CÂMARA DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA). **Parecer da Câmara do FIA: Desfazer o GT específico. Apresentar minuta para deliberação da Câmara do FIA até a próxima plenária. O HPP ficou responsável em apresentar essa minuta para Câmara. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.3. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:** A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro encaminha o Ofício DC-0171/2021 ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, solicitando apoio a atualização do Decreto 2.808/2015 às regras aplicáveis ao FIA/PR, em especial, em relação ao Banco de Projetos. Anexo segue: Minuta de texto de Decreto; Cópia do Decreto 2808 de 19/11/15; Parecer Técnico nº 156/2021 da DPCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, com abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim. arecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Este documento foi protocolado sob nº 18.020.311-7. Parecer da Câmara do FIA: O protocolado retornou a DPCA para que o texto fosse refeito. Já foi realizada a minuta do Decreto e encaminhado para os procedimentos legais cabíveis. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.4. Interessado: CEDCA:** Relatório sistematizado das Câmaras conforme Art. 51 do Regimento; **RELATÓRIO DE GESTÃO DAS CÂMARAS/CEDCA** Câmara: Câmara do FIA. Composição: Mandato: 2019/2021 1. **Principais assuntos apreciados: 1.1 – Pautas Permanentes:- OCA –**

Acompanhar a implementação da Lei Estadual/OCA bem como o ciclo orçamentário.- Inclusão e resgate de recursos referentes ao Banco de Projetos- Redirecionamento de bens móveis e imóveis.- Acompanhamento das Deliberações para repasse de recursos fundo a fundo e por meio de editais;- Realizar formação continuada SISTAG e SIFF junto a equipes da SEJUF/ER/OSC's/Municípios;- Participar da Comemoração dos 31 anos do ECA;- Acompanhamento dos repasses de recursos fundo a fundo e Informes do SIFF.1.2 – **Outras pautas:** - Emenda Constitucional 109 – Ações para manutenção dos recursos destinados aos FIAS's Estadual e Municipais;-Monitoramento dos valores repassados aos municípios via fundo à fundo e não executados;2. **Principais encaminhamentos e acompanhamentos realizados:**a- **Implementação da Lei Estadual do Orçamento da Criança e do Adolescente/OCA:**- Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária estadual e a implantação dos 10 objetivos do OCA – Orçamento Criança e Adolescente, garantindo a prioridade absoluta por meio do GT OCA.b- **Emenda Constitucional 109/21:** – Ações de articulação e mobilização com atores do sistema de garantias para assegurar os recursos dos FIA's Estaduais e Municipais. - Estudos na ordem jurídica para verificação de instrumentos para eventual propositura de ações que garantam os fundos. - Encaminhamento do protocolo 17.848.046-4 para formalização de compromisso do estado para não aplicação do parágrafo 5º da Emenda 109. - Compromisso público manifestado pelo Vice Governador em evento alusivo as comemorações dos 31 anos do ECA. Também haverá o envio de um Ofício a Governadoria solicitando o andamento para finalização do referido protocolo.c- **Propor o Plano de ação anual e analisar a execução dos recursos do FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente em 2020 e a Proposta orçamentária de 2021:**– Em andamento. A proposição da elaboração da proposta orçamentária 2022 foi realizada com base nos 10 Objetivos Prioritários deliberados pelo CEDCA, alinhados ao Plano Decenal das Crianças e dos Adolescentes.d - **Emitir Parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, nos objetivos do OCA Estadual, nos parâmetros e deliberações dos recursos do FIA, inclusive do Banco de Projetos, quanto as inclusões e resgates de recursos:**– Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina.e - **Manter mensalmente o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativo de acompanhamento e avaliação e execução dos recursos:**- A execução dos recursos do FIA é apresentado mensalmente. – Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina.f- **Representar o CEDCA e acompanhar junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, a arrecadação e repasses das receitas do Fundo Estadual da Pobreza:** – Representação realizada pelos Conselheiros Rodrigo (HPP) e Débora (APC).g- **Acompanhar a execução dos recursos deliberados pelo FIA, para atendimento às situações emergenciais estaduais e municipais:**– PPCAM – COVID – Segurança Alimentar para crianças com deficiências – Segurança Alimentar para famílias em vulnerabilidade - Edital Geral – Deliberação sobre os Impactos da COVID – Atendimento Emergencial as crianças e aos adolescentes ameaçados de morte – h - **Acompanhar e/ou Participar de Comissões e Grupos de Trabalho, quando necessário, sobre temas afetos a execução dos recursos do FIA, orçamento e prestações de contas:**- Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina.3. **Principais demandas que devem ter continuidade no acompanhamento:**a- **Implementação da Lei Estadual do Orçamento da Criança e do Adolescente/OCA:**- Acompanhar e sugerir alterações

na proposta orçamentária estadual e a implantação dos 10 objetivos do OCA – Orçamento Criança e Adolescente, garantindo a prioridade absoluta por meio do GT OCA.b- **Emenda Constitucional 109/21:** – Ações de articulação e mobilização com atores do sistema de garantias para assegurar os recursos dos FIA's Estaduais e Municipais. - Estudos na ordem jurídica para verificação de instrumentos para eventual propositura de ações que garantam os fundos. - Encaminhamento do protocolo 17.848.046-4 para formalização de compromisso do estado para não aplicação do parágrafo 5º da Emenda 109. - Compromisso público manifestado pelo Vice Governador em evento alusivo as comemorações dos 31 anos do ECA. - Também haverá o envio de um Ofício a Governadoria solicitando o andamento para finalização do referido protocolo.c- **Propor o Plano de ação anual e analisar a execução dos recursos do FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente em 2020 e a Proposta orçamentária de 2021:**– Em andamento. A proposição da elaboração da proposta orçamentária 2022 foi realizada com base nos 10 Objetivos Prioritários deliberados pelo CEDCA, alinhados ao Plano Decenal das Crianças e dos Adolescentes.- **Emitir Parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, nos objetivos do OCA Estadual, nos parâmetros e deliberações dos recursos do FIA, inclusive do Banco de Projetos, quanto as inclusões e resgates de recursos:**– Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina.e - **Manter mensalmente o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativo de acompanhamento e avaliação e execução dos recursos:**- A execução dos recursos do FIA é apresentado mensalmente. – Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina.f- **Representar o CEDCA e acompanhar junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, a arrecadação e repasses das receitas do Fundo Estadual da Pobreza:** – Representação realizada pelos Conselheiros Rodrigo (HPP) e Débora (APC).g- **Acompanhar a execução dos recursos deliberados pelo FIA, para atendimento às situações emergenciais estaduais e municipais:**– PPCAM – COVID – Segurança Alimentar para crianças com deficiências – Segurança Alimentar para famílias em vulnerabilidade - Edital Geral – Deliberação sobre os Impactos da COVID – Atendimento Emergencial as crianças e aos adolescentes ameaçados de morte – h - **Acompanhar e/ou Participar de Comissões e Grupos de Trabalho, quando necessário, sobre temas afetos a execução dos recursos do FIA, orçamento e prestações de contas:**- Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina.Plano de Ação para 2021. (VER TABELA NA ÍNTEGRA NO RELATÓRIO DA CÂMARA DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA). Parecer da Câmara do FIA: Relatório atualizado.Parecer do CEDCA: **Aprovado.4.5. Interessado: CONANDA:**O CONANDA encaminha o Ofício nº 29/2021.“OFÍCIO-CIRCULAR Nº 29/2021/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDHBrasília, 24 de agosto de 2021.Aos Conselhos de Direitos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assunto: Nota Técnica CODAR nº 029/2021 - Repasse ao FDCAO Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminha para conhecimento e ampla divulgação a "Nota Técnica CODAR nº 029/2021, que trata do repasse ao FDCA". Sendo assim, contamos com o apoio do Conselhos Estaduais no envio da nota supracitada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente local, com o objetivo de que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com inconsistência, regularizem e cadastre as informações até 15 de outubro de 2021.Os Fundos classificados como "inconsistentes" devem realizar o cadastramento por

meio do formulário contido na página do MMFDH, no link: cadastrofdca.mdh.gov.br, conforme as exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil contidas no Manual de Cadastramento (2438737). As inconsistências podem ser corrigidas conforme orientação da tabela de inconsistências (2438932). Ressalta-se que os Fundos regularizados, ou seja, aqueles que receberam recursos, não necessitam realizar o cadastramento/recadastramento, salvo se for necessário alterar dado bancário. O Painel completo com os Fundos regularizados, inconsistentes e sem cadastro estão disponíveis para consulta no link <https://abre.ai/fdca>. Certos da atenção colocamo-nos a disposição, para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: cadastro.fdca@mdh.gov.br e telefone: (61) 2027-3104. Atenciosamente, LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício Circular a todos os CMDCA's com a Nota Técnica CODAR nº 029/2021, solicitando aos municípios para que verifiquem sua situação caso necessário.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.6. BALANCETE: 4.6.1. CEDCA – Balancete referente ao mês de agosto 2021; **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Marcar uma extraordinária para apresentação e análise de todas as linhas de ação, juntamente com as áreas responsáveis. Data proposta 01/10/21 às 09:00 horas.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a convocação de todos/as responsáveis da SEJUF.

4.7. GT OCA: 4.7.1. Pauta Permanente – GT OCA. Reunião realizada em 13/09/21: Presentes: Débora Foram realizadas as Atualizações do Plano de Trabalho: Atualizações do Plano de Trabalho: (VER TABELA NA ÍNTEGRA NO RELATÓRIO DA CÂMARA DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA.). Minuta **DELIBERAÇÃO Nº xxx/2021 – CEDCA/PR** Considerando o Decreto 3717 de 18/12/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho “Orçamento Criança e Adolescente – OCA; Considerando a Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR que aprovou os objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; Considerando o Relatório de Recomendações e Metodologia para Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA; Considerando Lei 20538 - 20 de Abril de 2021, Publicado no Diário Oficial nº. 10918 de 20 de Abril de 2021, que Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em xx de 2021, **DELIBEROU** Art. 1º Pela aprovação dos representantes que irão compor o Grupo de Trabalho do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA conforme quadro descritivo anexo I. Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Obs: Inverter a posição do quadro: Colocar a Instituição depois o nome do representante. Colocar somente a Instituição depois os nomes. Não precisar citar o Departamento. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Reunião realizada em 15/09/21 com a SEFA:** Participantes: Rafael Deslandes (SEFA), Thiago de Angelis (SEPL), José Wilson (CEDCA), Angela (SEJUF), Dr. Bruno Muller (Defensoria Pública), Débora (CEDCA), Claudio Tavares (MP), Cristiane Berriel Lima da Silveira (SEFA), Dra Danielle Tuotto (MP), Rafael Lenz Carriel (SEFA), Eduardo (SEFA), Rodrigo Alberguine (SEFA). **Encaminhamentos:** 1. Encaminhar Ofício a SEFA para atualização da base OCA e 2. Encaminhar Ofício a SEFA para marcação filtros OCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar os Ofícios a SEFA. Minuta do Ofício será realizada com a contribuição da Débora. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

4.7.2. Interessado:

CEDCA: Protocolado sob nº 17.895.083-5 - Resposta SEFA – Indicação representante GT OCA do CEDCA. **“DESPACHO Nº 2094/2021 - SEFA/DGI.** Vistos. II. Trata-se de protocolo encaminhado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, solicitando a indicação de representante para participação de grupo de trabalho, do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA. III. Considerando o teor do Despacho nº 4251/2021 da Diretoria do Tesouro Estadual (fl. 15), indicamos o servidor **Eduardo Amaral de Paula Minga, R.G. 24.802.389-5 SSP/SP, CPF 306.072.928-06, tel. (41) 3235-7916, como representante desta Pasta no referido grupo de trabalho.** IV. Encaminhe-se à SEJUF para conhecimento e providências cabíveis. É o despacho. Curitiba, datado e assinado digitalmente. **Eduardo M. L. R. de Castro** Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda”. Obs **Ciente. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.**

4.7.3. Interessado: SEAB: Protocolado sob nº 17.947.836-6 - Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA contendo solicitação dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e ao Plano Decenal. Retorna contendo o Ofício nº 105/2021 da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional. “Ofício nº 105/2021 - SEAB/DESAN: Em atenção Ofício CEDCA-PR nº 221/2021, de autoria desse Colegiado, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, informa não possuir ações específicas para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência. No entanto, a SEAB, coordena dois programas de suma importância e que envolvem o atendimento de crianças e adolescentes, ainda que não diretamente infantes com deficiência. O Programa Leite das Crianças atende, em média, 110 mil crianças com idade entre 06 e 36 meses. O público prioritário são crianças em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional. Os comitês locais do Programa recebem orientações para que se priorizem aquelas crianças descritas nas condições anteriores, o que inclui, crianças com eventuais deficiências. Por sua vez, o Programa Compra Direta Paraná, promove a aquisição de alimentos da agricultura familiar, favorecendo a inclusão produtiva e de renda dos agricultores, com a consequente doação simultânea dos alimentos para as entidades socioassistenciais paranaenses. O Programa Compra Direta atende, crianças e adolescentes no âmbito dos CRAS, CREAS e outras instituições que atendem o público em questão. Convém salientar ainda que, com o apoio do CEDCA, será possível atender, nos próximos anos, entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes com deficiência. Outrossim, faz-se necessário enaltecer que as empresas públicas ligadas ao Sistema Estadual de Agricultura também desenvolvem ações que atendem, direta e/ou indiretamente, crianças e adolescentes. As Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA, por intermédio do Programa Banco de Alimentos, realiza diariamente a doação de alimentos (hortifrutigranjeiros) para famílias em vulnerabilidade e para entidades socioassistenciais cadastradas junto ao Programa. Dessa forma, milhares de crianças e adolescentes são atendidas anualmente com alimentos de qualidade. Destaca-se ainda as ações desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – EMATER, que realiza ações de inclusão produtiva para famílias residentes no meio rural. Os técnicos do Instituto visitam famílias em situação de vulnerabilidade e realizam o acompanhamento dessa matriz familiar, estabelecendo um Plano de Ação para melhoria das condições de vida, com o financiamento de pequenas hortas e criação de animais e, ainda, quando é o caso, melhoria das condições sanitárias. Portanto, é um trabalho de inclusão produtiva e uma ação socioeducativa que favorece todos os membros

das famílias selecionadas. Sem mais para o momento, externamos os nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e futuras parcerias."Obs. - **Arquivar na Pasta GT OCA – Drive (O documento já se encontra disponível na pasta solicitada).**Parecer da Câmara do FIA: Reiterar Ofício a SEAB, solicitando que informe os valores destinados as ações de atendimento a criança e ao adolescente, com a indicação das respectivas rubricas orçamentárias.Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara.** 4.8. PANORAMA DE EXECUÇÕES REPASSES FUNDO A FUNDO:4.8.1. Interessado: CEDCA:Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF.Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo: Foi aprovada na sessão ordinária do CEDCA, em 20/08/21, que o DPCA se compromete a trazer a cada 90 dias as informações atualizadas das deliberações fundo a fundo.Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Próximo prazo é novembro.Parecer do CEDCA: Ciente. 4.8.2. Informes do SIFF:A Gestão de Fundos informa que não há informação para ser apresentada sobre o assunto, no mês de setembro.Parecer da Câmara do FIA: Ciente.Parecer do CEDCA: Ciente. 4.9. Prestação de Contas das Deliberações Fundo a Fundo: 4.9.1 – Referente a Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família – Prestação de Contas do 1º semestre de 2019.Relato para Câmara de Financiamento CEDCA/PR Análise de prestações de contas Trata-se da apresentação das análises das prestações de contas de 136 municípios relacionadas à execução do recurso proveniente da Deliberação 55/2016 - Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar, referentes ao período do 1º semestre de 2019.□86 tiveram suas prestações de contas finalizadas regular, desses, 15 prestaram contas final;□50 municípios tiveram as prestações finalizadas regular com ressalvas;□22 por não inclusão das justificativas do saldo superior a 30% do total repassado;□11 por necessidade de adequação relacionadas aos recursos humanos do serviço;□04 por apresentarem dificuldades no aprimoramento na gestão do serviço e metodologias no atendimento; □04 por apresentarem necessidade de melhorias na estrutura física da unidade;□01 por não executar o recurso conforme o plano de ação, □01 por apresentar ressalvas do CMDCA, □07 foram finalizadas regulares com ressalvas apenas por questões relacionadas ao financeiro (GOFS).Deliberação 055/2016 Acolhimento Institucional e Familiar Status: FINALIZADA REGULAR - : (VER TABELA NA ÍNTEGRA NO RELATÓRIO DA CÂMARA DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA).4.10. BANCOS DE PROJETOS – INCLUSÕES E RESGATES:4.10.1. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro: Protocolado sob nº 17.999.670-7 – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Banco de Projetos - Projeto "Direito a Vida III" - Para análise e aprovação do resgate de recursos.Valor Total do Projeto: R\$ 36.531.892,53/Valor solicitado para resgate: R\$ 7.811.521,14;Sendo R\$ 7.626.755,64 – Custeio e R\$ 184.765,50 – Capital;1º Repasse: R\$ 2.530.817,80 – Del. 080/19;Segundo repasse: R\$ 7.694.001,21 – Del. 071/2020.Parecer da Câmara do FIA: **Aprovado com abstenção do Conselheiro do HPP Sr. Márcio.**Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara, com abstenção do conselheiro Rodrigo Bonfim.** 4.11. PROJETOS – ANÁLISE:4.11.1. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SESP/PR:Protocolado sob nº 17.511.286-3 - SESP - Projeto Fortalecimento dos 07 (sete) Núcleos de Proteção à Criança e aos Adolescentes Vítimas de Crimes - Para análise e aprovação.O presente Plano de Trabalho foi elaborado com o intuito de fortalecer os Núcleos

de Proteção à Criança e aos Adolescentes Vítimas de Crimes do estado do Paraná, a fim de melhor adequar o atendimento à população, oferecendo uma resposta ainda mais rápida e efetiva à sociedade, bem como para a realização de ações preventivas, como palestras orientativas nas escolas e campanhas de combate à violência contra crianças e adolescentes. Assim, a Polícia Civil do Estado do Paraná, por meio do NUCRIA, propõe fortalecer os 07 (sete) Núcleos de Atendimento à Criança e Adolescente utilizando-se de recurso constante na Deliberação 023/2020-CEDCA.**Público Alvo:** Crianças e adolescente atendidos pelos Núcleos de Proteção à Criança e Adolescentes Vítimas de Crimes.**Objetivo Geral:** Proporcionar agilidade, eficácia, eficiência e modernização no atendimento, aparelhamento das unidades para o enfrentamento e combate à violência contra criança e adolescente no Estado do Paraná, buscando a realização de um trabalho de excelência e capacitado, resultando na sociedade a sensação de acolhimento, de proteção e qualidade, rompendo com o estigma negativo que se tem das unidades policiais.**Valor:** R\$ 1.635.565,80 – (Despesas de Capital).Parecer da Câmara do FIA: **Aprovado o projeto com a condição de expedição de ofício pelo CEDCA para a SESP, indicando a importância de que se considere em sua dotação orçamentária, inclusive na LOA 2022, ações da política da criança e do adolescente, tanto no âmbito da infraestrutura, quanto serviços e ações destinados a população infante juvenil.** Devendo conter a plotagem que o veículo foi adquirido com recursos do FIA de acordo com modelo já estabelecido, bem como a atenção quanto ao uso do veículo ser exclusivo para atendimento de crianças e adolescentes.Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara.** 4.11.2. Interessado: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Paraná Esporte:Protocolado sob nº 17.684.245-8 - Paraná Esporte – Projeto "Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Reforço Alimentar para crianças e adolescentes)" - Para análise e aprovação.**Valor:** R\$ 624.000,00 aprovado – Deliberação nº 021/2021.Contrapartida da Paraná Esporte: R\$ 109.200,00.Parecer da Câmara do FIA: **Aprovado. Aprovado o projeto com a condição de expedição de ofício pelo CEDCA para a Paraná Esporte, indicando a importância de que se considere em sua dotação orçamentária, inclusive na LOA 2022, ações da política da criança e do adolescente, tanto no âmbito da infraestrutura, quanto serviços e ações destinados a população infante juvenil.**Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara.** 4.12. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:4.12.1. Interessado: Município de Esperança Nova:Protocolado sob nº 08.346.322-8 e nº 17.819.418-6 – Município de Esperança Nova – Convênio nº 134/2007 – O município de Esperança Nova encaminha Ofício nº 07/21, informando que a sala com banheiro, construída com recursos do FIA, por meio do convênio nº 134/2007, destinada as atividades com crianças e adolescentes será demolida, pois o local será destinado a construção de uma escola municipal, para melhor atender a demanda.Despacho do ER de Umuarama:"Encaminhamos Ofício no 07/2021 do Prefeito de Esperança Nova solicitando autorização do CEDCA para demolição de sala construída com recursos do FIA, Protocolo Físico 08.346.322-8, Convênio 134/2007. O município justifica que a demolição se faz necessário para construção de uma escola municipal no local. A sala em questão é anexa ao CRAS e é onde ocorre o SCFV para crianças e adolescentes, contudo com o projeto de construção de uma escola no local, o CRAS e o SCFV terão novo endereço.Informamos que não há no ER Umuarama servidor que tenha acompanhado esse convênio de 2007."Parecer da Câmara do FIA: **Em diligência. Encaminhar Ofício**

ao município solicitando que apresente a informação sobre a transferência do SCFV em outro local, com a manifestação do CMDCA sobre o assunto. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 03/21 do CMDCA de Esperança Nova, informando que o SCFV será transferido para novas instalações, onde serão executadas as atividades com Crianças e Adolescentes. Também, que a estrutura é composta por espaço físico suficiente, para a realização de quaisquer atividades desempenhadas pelo Programa, bem como segurança e demais itens exigidos. Publicação do CMDCA e Ofício nº 122/2021 do Município de Esperança Nova: "Pelo presente, em resposta ao Ofício nº 188/2021 CEDCA- PR, referente ao Convenio nº 134/2007- Demolição de Sala – Protocolados sob nº 17.819.418-6 e 08.346.322-8, venho informar Vossa Senhoria que estou ciente que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deste Município será transferido para novas instalações, onde serão executadas as atividades com Crianças e Adolescentes. Ressalto que o serviço será instalado e ofertado junto ao Salão Multiuso, localizado a Rua Jeremias Pedro de Carvalho s/n. A nova localização é adequada para execução dos serviços, pois, o mesmo atende todas exigências e norma para que haja um atendimento eficaz. Informo ainda que a estrutura é composta por espaço físico suficiente para a realização de quaisquer atividades desempenhadas pelo Programa, bem como segurança e demais itens exigidos. Segue anexo fotos que comprovam a autenticidade da informação. Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para renovar protesto de estima consideração e colocamo-nos a inteira disposição para esclarecimentos que porventura se torne necessário". **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.12.2. Interessado: Município e CMDCA de Mamborê: Protocolados sob nº 15.918.571-0 - 5.014.221-3 e nº 9.482.047-2 – Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 e Convênio nº 314/07 – Município de Mamborê – O Município e CMDCA de Mamborê encaminha o Ofício nº 093/2019, solicitando autorização para a venda de dois veículos ambos adquiridos com recursos do FIA por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 (de uso do Conselho Tutelar) e Convênio nº 314/07 (Programa de contraturno intersetorial "Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro"). A forma de venda destes é através de leilão, onde o objetivo é alocar o valor arrecadado no FIA/Municipal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** 1. Com relação ao Termo de Cooperação Técnica 056/02, o município poderá realizar o leilão e com o valor arrecadado deverá elaborar um plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, bem como em qual projeto os bens serão utilizados, para aprovação do CEDCA. 2. Com relação ao Termo de Convênio 314/07, de acordo com o contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira – Da Destinação dos Bens, o veículo poderá ser leiloado e o recurso deverá ser aplicado no Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro, após apresentação de plano de aplicação no valor arrecadado com os equipamentos a serem adquiridos. Caso o projeto não exista mais, o valor arrecadado deverá ser restituído ao FIA Estadual. Em ambos os casos, o recurso não poderá ficar depositado na conta corrente do FIA Municipal, e os projetos que vierem a receber os equipamentos

adquiridos com o valor arrecadado nos leilões devem atender exclusivamente à criança e o adolescente. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar os protocolados para o setor de Prestação de Contas, a fim de que seja realizado o cálculo dos valores a serem restituídos. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando a devolução dos recursos, no prazo de 30 dias.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 26/03/21 – Retorna para análise contendo a Resolução 005/2020 do CMDCA de Mamborê aprovando o Plano de Aplicação no valor de R\$ 11.050,00 arrecadado com a venda dos dois veículos. E o Ofício nº 97/2020-SEAJUR da Secretaria de Assuntos Jurídicos em resposta ao Ofício encaminhado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município apresentar no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, os comprovantes de aquisição por meio de notas fiscais e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício SMAS-Mamborê nº 094/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mamborê, informando que estão em processo licitatório para compra dos equipamentos, contidos no Plano de Aplicação e solicitam o prazo de até 30/08/21, para enviarem os comprovantes contendo nota fiscal e registro fotográficos da aquisição e instalação dos equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo até a data de 30/08/21.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 156/2021 – SMAS – Mamborê da Secretaria Municipal da Política da Criança e do Adolescente, encaminhando os registros fotográficos, cópias de notas fiscais, empenhos e pagamentos. Foram adquiridos 05 aparelhos de ar condicionados, no valor total de R\$ 12.250,00. Valor arrecadado com o leilão: R\$ 11.054,19; Rendimentos: R\$ 80,32; Recursos Próprios Município: R\$ 1.115,49; Total: R\$ 12.250,00. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente e aprovado a prestação de contas.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.13. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.13.1. Interessado: ER de Maringá: Protocolado sob nº 17.563.073-2 - Referente a Deliberação nº 107/17 – Município de Floresta – O ER de Maringá encaminha a Informação Técnica, informando que notificou o prefeito de Floresta, uma vez que este afirmou que o veículo adquirido com recursos provenientes da Deliberação nº 107/17, está sendo utilizado pela prefeitura para outras demandas, tendo em vista que receberam um outro por meio da emenda federal. Também que o município tem uma população estimada em 6.851 pessoas, não tendo necessidade de dois veículos para atender as demandas do CT, bem como o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Adesão, quanto a destinação do veículo para uso exclusivo e intransferível do CT, sendo vedada para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA, encaminham a questão para análise e parecer do conselho. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, que tendo em vista que não há necessidade de 02**

veículos para as atividades do CT, este deverá ser leiloado, e com o recurso, ser revertido na aquisição de equipamento para CT, após aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Sendo importante ressaltar que o leilão deve ser previamente aprovado pelo CMDCA, bem como o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 792/2021 do Município de Floresta, informando que o veículo foi leiloado, obtendo o montante de R\$ 56.300,00. Também que o CT possui os equipamentos necessários para realizar os atendimentos e que atualmente, o mesmo encontra-se estabelecido em sede alugada. Diante disso, considerando que a prefeitura disponibiliza o terreno, solicitam autorização para utilizar o valor monetário obtido no leilão, como parte na construção da sede própria, considerando ainda que a gestão municipal disponibilizará a contrapartida necessária para a execução. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que o conselho fará consulta a cerca do pleito a PGE.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.13.2. Interessado: CMDCA de Santa Izabel do Oeste:** Protocolado sob nº 10.697.734-8 – Referente ao convênio nº 128/11 - Município de Santa Izabel do Oeste – O CMDCA de Santa Izabel do Oeste encaminha o Ofício nº 12/2017, solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 128/11, de uso do CT, em virtude de haver se tornado antieconômico e inservível para o município e oneroso aos cofres público a sua permanência. Após realizado o leilão, o município de Santa Izabel do Oeste, compromete-se em imediatamente adquirir um novo veículo para o CT, dando condições adequadas de atendimento aos assuntos relacionados à criança e ao adolescente. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 672/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2018 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, relatando que não foi realizado o leilão do veículo até o presente, tendo em vista a existência de outros pendentes de liberação à época da autorização pelo CEDCA. Deste modo, o custo demandado para abertura do processo, não seria justificável para apenas um carro. Outro sim, diante da recente liberação de bens para alienação, o veículo será encaminhado ao setor responsável para compor o processo de leilão. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando que após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 435/2018 da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, sobre o município de Santa Izabel do Oeste. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício do MP/PR informando sobre o arquivamento da notícia de fato.** **Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise, tendo em vista que não recebemos resposta, por parte do município bem como do CMDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando o solicitado, com prazo de 15 dias impreterivelmente, após o recebimento.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os Ofícios nº 01/2019 do

CMDCA e nº 140/2019 do Município, ambos de Santa Izabel do Oeste, relatando que foi realizado o leilão do veículo, nas datas de 09/11/18 e 17/12/18, sendo que em nenhum dos processos houve lance. Portanto será realizado outro e se o município obter êxito, o colegiado compromete-se em informar ao conselho, sobre o valor obtido, bem como plano de ação a ser executado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente.** **Parecer do CEDCA: Ciente.** 22/11/19 - Retorna para análise, contendo o ofício nº 04/2019 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, informando que o município realizou o leilão, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00. E, solicitam autorização para utilização do recurso, na aquisição de equipamentos novos para o CT, afim de que possam melhorar significativamente a qualidade dos atendimentos prestados, bem como o armazenamento de dados e arquivos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado desde que remeta o Plano de Aplicação, com os equipamentos, no valor arrecadado no leilão, para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 395/2021 do município de Santa Izabel do Oeste encaminhando o Ofício nº 06/2021 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, o qual relata que: O município realizou o leilão do veículo, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00; O Plano de Aplicação com os valores dos itens que já estão licitados e que caso o CEDCA aprove, a administração municipal irá imediatamente adquirir e utilizará de recursos próprios para pagar a diferença; E que o CMDCA é de parecer favorável ao Plano de Aplicação. Valor Total do Plano de Aplicação: R\$ 10.724,40. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que este deverá encaminhar o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, com registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.13.3. Interessado: CMDCA de Jundiá do Sul:** Protocolado sob nº 10.697.871-9 – Referente ao Convênio nº 334/11 – Município de Jundiá do Sul– O CMDCA de Jundiá encaminha o ofício nº 21/2020, contendo o Plano de Aplicação, do valor obtido com o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 334/11, de uso do CT. O valor arrecadado foi de R\$ 10.500,00. Obs: O Plano de Aplicação não consta descrição de preço. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando que o Plano de Aplicação deverá ser enviado contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos de acordo com o montante arrecadado com o leilão.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 14/2021 do CMDCA de Jundiá do Sul, que tem por objetivo encaminhar o Plano de Aplicação e descrição dos equipamentos a serem adquiridos para o CT. O Plano de Aplicação foi devidamente aprovado pelo CMDCA. O valor obtido com o leilão foi R\$ 10.500,00. No Plano de Aplicação não consta descrição de valores. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar Ofício ao município e CMDCA, com cópia de modelo de plano de aplicação, solicitando que conste os valores dos equipamentos.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.13.4. Interessado: CMDCA de Nova Prata do Iguaçu:** Protocolado sob nº 10.697.717-8 – Referente ao Convênio nº 243/11 – Município de Nova Prata do Iguaçu – O CMDCA de Nova Prata do Iguaçu encaminha o Ofício nº 008/2017, solicitando autorização para que o veículo adquirido com recursos do

FIA, por meio do convênio nº 243/11, de uso do CT, seja utilizado pelos demais setores da prefeitura. Relatam que foram contemplados com o Kit de equipagem do CTS e como o município é de pequeno porte, a demanda é suprida com apenas um veículo. Também que o termo de convênio nº 243/11, determina que o uso do veículo deve ser exclusivamente do CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, assim, em caso da descontinuidade de uso, uma alternativa seria solicitar a sua venda, para compra de outros equipamentos, para o órgão, ocorre que como o município foi contemplado com o Kit acima citado, então não tem necessidade destes. Tendo em vista a desnecessidade do veículo, bem como de novos equipamentos pelo CT e como o município possui interesse na sua utilização, vem solicitar autorização para redirecioná-lo à outros setores da Prefeitura. egue anexo declaração dos conselheiros tutelares, informando que a demanda é suprida com apenas um carro, bem como não necessitam de equipamentos, pois foram contemplados com o kit de equipagem da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ATA nº 07/17 do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município que não existe possibilidade de descumprimento da cláusula sétima do convênio, se isso ocorrer terão que devolver o valor do veículo devidamente atualizado.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 237/2017, da Secretaria de Administração – Município de Nova Prata do Iguaçu, informando que o veículo em epígrafe perdeu a utilidade, uma vez que outro atende a necessidade do CT. Por tal razão, requer que o mesmo seja recolhido pelo **"Conveniente"**. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para análise da ATJ/SEDS.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 657/2017. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, o veículo não pode ser recolhido pelo Conveniente, porque conforme a Cláusula Sétima o bem passa a incorporar o patrimônio do município e deve ser usado exclusivamente para o Conselho Tutelar. Se o veículo não tem mais utilidade, o município deverá providenciar leilão, e com o recurso arrecadado, propor aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar, que deverá ser aprovada pelo CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do município, sobre o deliberado pelo conselho. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 22/11/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 004/2019 do CMDCA, informando que o leilão foi realizado, sendo arrecadado o valor de R\$ 11.750,00. E, encaminham o plano de aplicação do recurso, o qual foi discutido com os conselheiros do CMDCA e conselheiros do CT. Plano de Aplicação: 01 ar condicionado, 01 jogo de mesa infantil didática, 01 celular, 01 impressora e 01 data show. Ressaltam que o CT foi totalmente equipado com a equipagem do governo federal, recebendo 05 computadores, 01 impressora, 01 bebedouro, 01 geladeira e 01 veículo. Também o município foi contemplado com o valor de 10.000,00, referente a Deliberação nº 107/17, para compra de equipamentos. Portanto, não possuem tanta urgência na aquisição de mais equipamentos. Assim, solicitam que além dos equipamentos relatados, possam comprar outros necessários no decorrer do tempo, pois pode haver a necessidade e o recurso estará disponível para

tanto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício ao CMDCA, solicitando que o município faça a aquisição dos equipamentos apresentados no Plano de Aplicação, e encaminhe para o CEDCA, a comprovação bem como a instalação destes. Se houver sobra de recursos, este deverá ser executado no exercício de 2020, mediante encaminhamento de novo plano de aplicação para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 009/2021 CMDCA do CMDCA de Nova Prata do Iguaçu, relatando que do total do recurso de R\$ 11.750,00, provenientes do leilão, resta um saldo em conta bancária de R\$ 8.000,00. Plano de Aplicação solicitado: 01 AC; 01 jogo de mesa infantil didática; 01 aparelho de celular; 01 impressora; 01 data show. Esclarecem que o recurso não foi utilizado em sua totalidade porque o município foi contemplado com recursos federais e também o valor de R\$ 10.000,00 da Deliberação nº 107/17, não restando demanda para aquisição dos itens acima do Plano de Aplicação. Informam, que os mobiliários tiveram um custo total de R\$ 13.750,00, sendo utilizado o recurso da Deliberação nº 107/17 e para o déficit, utilizou-se o valor de R\$ 3.750,00, conforme notas fiscais e comprovante de pagamento anexos. Com a sobra de recurso, solicitam autorização para alterar o Plano de Aplicação, e adquirir para o CT os seguintes equipamentos: 01 data show; 01 aparelho de celular Smartphone e 01 Smart TV 43. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a alteração do Plano de Aplicação, que será adquirido com a sobra de recurso adquirido com o leilão do veículo, no valor de R\$ 8.000,00.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.13.5. Interessado: Município de Mallet: Protocolado sob nº 13.527.335-0 – Referente ao convênio nº 347/11. O município encaminha ofício nº 377/2017, solicitando prorrogação de prazo por mais 90 dias, para realização do leilão do veículo de uso do Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que transcorreu o prazo concedido pelo conselho e não obtivemos retorno até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto a realização do leilão, com prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 183/2018 GAB, do município de Mallet, onde envia a documentação referente ao leilão do veículo em epígrafe, cujo valor arrecadado foi de R\$ 6.000,00, o qual será revertido para o CT, de acordo com a necessidade exarada pelos mesmos. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município de Mallet solicitando plano de aplicação com a proposta de aquisição de equipamentos para o CT, para aprovação do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 22/11/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício

021/19 do CMDCA de Mallet, apresentando o Plano de Aplicação solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação, que autoriza a aquisição dos 03 itens, com apresentação de 03 orçamentos no valor de R\$ 6.000,00. Devendo também encaminhar o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos.** **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 007/2021 do CMDCA de Mallet, solicitando alteração do Plano de Aplicação para: Aquisição de 01 pia e 02 computadores. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

4.13.6. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste: Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 35/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, informando que em razão de burocracias da gestão pública, a realização do leilão está marcada para o dia 01 de outubro de 2020 e assim que finalizarem todo o processo, estarão encaminhando o Plano de Aplicação, com os referidos equipamentos a serem adquiridos para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.** **Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 44/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, o qual encaminha o Plano de Aplicação parcial e relação de itens que serão encaminhados para licitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a aquisição dos equipamentos já licitados, devendo o município encaminhar a comprovação da compra e instalação destes, no prazo de 45 dias. E quanto a finalização do processo licitatório do saldo restante, será concedido um prazo de 60 dias para envio de resposta ao CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da**

Câmara. Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 64/2020 do CMDCA, contendo informações sobre a utilização do recurso proveniente do leilão e solicitam a prorrogação de prazo, tendo em vista que todas as medidas necessárias foram tomadas. Pede-se para que possam se programar para utilizar todo o recurso ainda em 2021. Também encaminham as fotos dos equipamentos já recebidos e perguntam se como comprovação da entrega destes podem somente mandar fotos ou o CEDCA precisa de mais alguma coisa? **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 60 dias para que este encaminhe todos os documentos solicitados pelo CEDCA. Quanto a comprovação de compra e instalação, estas deverão ser dar através de envio de notas fiscais da aquisição dos equipamentos, bem como de termo de instalação destes na sede do CT.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 26/03/21 - Retorna para análise contendo:- Ofício nº 66/2020 do CMDCA, encaminhando o Plano de Aplicação referente a aquisição dos equipamentos;- Ofício nº 69/2020 do CMDCA, informando sobre a entrega do Forno elétrico e demais equipamentos já comunicados anteriormente com a cópia das notas fiscais;- Ofício nº 05/2021 do CMDCA, informando que referente aos equipamentos que estavam licitados com prazo de entrega, alguns foram entregues e outros não. Como houve troca de gestão a nova secretária de assistência social, entrou em contato com as empresas que ainda não fizeram a entrega dos equipamentos, para solicitar maiores informações. Também foi encaminhado notificação e não obtiveram resposta. Faltam ser entregues: 02 unidades de mesa para sala de reuniões, 01 balcão WC em MDF, 01 balcão copa e 01 cortina de ar. - Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos entregues e notas fiscais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, concedendo o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para apresentar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos restantes.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 13/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, relatando que: Quanto a SMART TV, esta encontra-se instalada na sede do Conselho Tutelar. Referente a uma cortina de ar, o responsável por realizar a entrega da mercadoria, encaminhou documento solicitando relinhamento de preço, ou alteração de contrato, visto que o valor da venda do produto está muito abaixo do custo da mercadoria junto aos fornecedores. O pedido de aditivo foi encaminhado ao Gestor de Contrato e a Procuradoria Jurídica do município. O parecer dado foi para a exclusão do item da ata de registro de preços. Sendo assim o feito na data de 22/03/21. Também que a empresa vencedora da licitação, para entrega de alguns equipamentos, encaminhou pedido para cancelamento dos contratos de registro de preços, uma vez que vai encerrar suas atividades. Diante de tal situação, a Secretaria de Assistência Social irá elaborar um novo processo licitatório para realizar a aquisição de equipamentos para o CT, visto que ainda há disponível um valor proveniente do leilão, para ser utilizado para este fim. Sendo assim, solicitam um novo prazo para utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para realizar um processo licitatório, requerem tempo para elaboração e realização. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para O CMDCA solicitando que seja encaminhado um novo Plano de Aplicação no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 18/2021, informando que no momento não possuem um novo Plano de Aplicação. Também que a SMAS informou que foi realizada uma licitação para

aquisição dos equipamentos, porém no seu decorrer, a mesma teve que ser suspensa devido a outras demandas do setor de licitação. Também, que não existe data para que a licitação seja finalizada. Sendo assim, solicitam um novo prazo para a utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para a aquisição dos equipamentos com recursos do leilão, estão sendo realizados pelo setor de licitação do município.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste para encaminhar o novo plano de aplicação e informações sobre a licitação, para aquisição dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.13.7. Interessado: Município de Espigão Alto do Iguaçu: 21/02/20 - Protocolados sob nº 16.253.516-1 e nº 10.697.890-5 – Referentes ao Convênio 225/2011 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – O município de Espigão Alto do Iguaçu encaminha o Ofício nº 298/2019, solicitando autorização para que possa efetuar alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 225/2011 e os recursos obtidos, serão destinados na aquisição de bens de capital, para uso exclusivo do CT, mantendo assim os mesmos objetivos propostos do convênio. Segue anexo a Resolução nº 010/2019 a qual aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 043/2021 – SMAS/CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de Espigão Alto do Iguaçu, informando que o valor obtido com a venda do veículo em leilão somam o total de R\$ 12.000,00. Anexo segue o plano de aplicação para aquisição de equipamentos que serão destinados ao CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento destes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2021 – SMAS do CMDCA e SMAS de Espigão Alto do Iguaçu, solicitando prorrogação de prazo por 60 dias, para dar cumprimento na integralidade do Plano de Aplicação, por motivo de atraso na entrega de dois itens do referido plano.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.13.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Azul: 22/11/19 - Protocolados sob nº 16.026.012-2 e nº 10.697.690-2 – Referente ao Convênio nº 141/11 – Município de Rio Azul – A SMAS encaminha o Ofício nº 34/2019, informando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 141/11, de uso do CT, no momento não apresenta mais condições de uso e a manutenção deste acaba se tornando infrutífero, sendo assim, solicitam autorização para realizarem leilão e utilizarem o valor arrecadado para aquisição de equipamentos e/ou móveis para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado leilão, devendo o município encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos, destinados ao uso exclusivo das atividades do CT.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Expedir ofício ao município solicitando a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos

resposta até apresente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 512/2021 – GAB/PMRA do município de Rio Azul, informando que estão aguardando o agendamento de novo leilão, uma vez que a administração anterior, já havia inserido o referido carro, mas não foi arrematado. Também que, após ter sido superado todos os procedimentos para a realização do leilão, encaminharão os documentos solicitados pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município concedendo prazo de 90 dias para realização do leilão e resposta ao CEDCA, com envio de Plano de Aplicação dos equipamentos que serão adquiridos para uso exclusivo do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.13.9. Interessado: Conselho Tutelar de Siqueira Campos: 22/11/19 - Protocolado sob nº 10.697.881-6 – Referente ao Convênio nº 038/2011 – Município de Siqueira Campos – O CT encaminha o Ofício nº 90/2019, solicitando informações de como proceder, com o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 038/2011, uma vez que ganharam mais dois veículos e, hoje este encontra-se parado na garagem da própria prefeitura, em perfeitas condições de uso. E que utilizam os veículos do governo federal, por serem mais modernos e espaçosos.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que a Cláusula 7ª do Termo de Convênio nº 038/2011, o veículo é de uso exclusivo para o conselho tutelar. Sendo assim como o veículo é desnecessário, o município deverá realizar leilão deste, e com o recurso, adquirir equipamentos para o CT, mediante aprovação do plano de aplicação destes pelo CEDCA, juntamente com a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 298/2021 Gabinete do Prefeito, solicitando a permissão para que o poder público municipal, possa fazer uso do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;
- 2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 588/2021 do município de Siqueira Campos, informando que estão cientes da não aprovação da cessão do veículo, para uso do poder público.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

4.13.10. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí: Protocolado sob nº 10.697.909-0 – Referente ao Convênio nº 307/11 – Município de São Carlos do Ivaí – O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecadado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT.

Parecer do ER de Paranavaí: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do

leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, imprerivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí; Declaração do CT; Ofício nº 196/2020 do município; Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, imprerivelmente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. **Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, imprerivelmente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para que seja solicitado ao município informação sobre a aquisição do equipamento bem como instalação na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a aquisição do equipamento, bem como o envio da comprovação da instalação na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.14. DELIBERAÇÕES FUNDO A FUNDO: 4.14.1. Interessado: CMDCA de São João:** Protocolado sob nº 17.853.218-9 – Referente ao AFAI 2ª Fase – Município de São João – O CMDCA de São João encaminha o Ofício 19/2021, contendo o pedido de desligamento da Modalidade AFAI – 2ª Fase. O CMDCA aprova o desligamento da Modalidade AFAI pelo município de São João. **Informação Técnica nº 67/2021 da Unidade Técnica do Programa Nossa Gente:** “O município de São João fez adesão ao AFAI 2ª fase em junho de 2016, por meio da

deliberação nº 082/2015 do CEDCA/PR e recebeu o valor de R\$ 36.000,00 em 28/06/2016, para atendimento de 1 família. O mesmo enviou ofício nº 19/2021, fls. 02, solicitando desistência da modalidade AFAI, uma vez que realizou o atendimento do público e executou o recurso repassado. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da resolução nº 14/2021, fls. 03, aprovou a desistência do município. O município realizou a prestação de contas final no Sistema Fundo a Fundo (SIF2.0), conforme relatório apensado (fls. 10 a 17), tendo sido aprovada pelo CMDCA por meio da resolução nº 12/2021, fls. 08. Apresenta saldo de rendimentos financeiros (R\$ 112,61) para devolução, que após análise da prestação de contas pelo setor financeiro/SEJUF, será solicitado estorno ao FIA, devidamente corrigido. Em análise ao Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Nossa Gente na data de 26/07/2021, o município registrou o atendimento de 10 famílias, sendo 09 com diagnóstico e plano de ação elaborados e justificou a não inclusão de uma família, fls. 18. Na lista consultiva disponibilizada pelo DEASE/SEJUF, não há informação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, fls. 20. O Escritório Regional de Pato Branco é favorável ao desligamento do município de São João da modalidade AFAI, uma vez que este atendeu a meta de atendimento, fls. 06. Diante do exposto e considerando autonomia do município e do CMDCA nesta decisão, o acompanhamento do ER de Pato Branco, a Unidade Técnica é favorável a desistência do município. Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar para o Programa Nossa Gente para as providências cabíveis quanto a posterior comprovação do estorno ao FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.14.2. Interessado: SMAS Tapira:** Protocolado sob nº 17.795.789-5 – Referente ao AFAI 3ª Fase – Município de Tapira – A SMAS encaminha Ofício Circular nº 013/2021 da SMAS de Tapira, informando que o município decidiu pela desistência da execução da modalidade AFAI – 3ª Fase. **Informação Técnica nº 91/2021 da Unidade Técnica do Programa Nossa Gente:** “O município de Tapira fez adesão ao AFAI 3ª fase em dezembro de 2018, por meio da deliberação nº 095/2017 do CEDCA/PR e recebeu o valor de R\$ 36.000,00 em 21/12/2018, para atendimento de 1 família. O município enviou ofício nº 13/2021, fls. 02, solicitando desistência da modalidade AFAI, justificando que devido a limitação do público atendido estabelecido pela Deliberação 20/2020 CEDCA/PR inviabilizou a execução da proposta. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da resolução nº 08/2021, fls. 03, aprovou a desistência do município, bem como, a prestação de contas realizada no Sistema Fundo a Fundo (SIF2.0). Conforme relatório apensado (fls. 07 a 19), a prestação de contas foi finalizada pelo município, e o saldo encontra-se disponível para devolução. A mesma será analisada pelo setor financeiro/SEJUF, sendo que possíveis ajustes e a devolução do saldo, serão solicitados posteriormente. Em análise ao Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Nossa Gente, na data de 01/07/2021, o município não registrou o atendimento de famílias. Na lista consultiva disponibilizada pelo DEASE/SEJUF, não há informação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, no entanto, o mesmo apresentou atendimento de famílias na prestação de contas. O município enviou ofício 15/2021, fls. 23 a 34,

justificando realizou atendimento de adolescentes em medida socioeducativa, mas por um lapso da equipe não foi realizado a marcação 'AFAI' no sistema. Informou ainda, que outras famílias/adolescentes foram atendidas pela equipe, porém a marcação também não foi realizada à época. O Escritório Regional de Umuarama, considerando as justificativas apontadas pelo município e aprovada pelo CMDCA, é favorável ao desligamento do município e devolução do saldo do recurso, fls. 05. Considerando a autonomia do município e do CMDCA nesta decisão, o acompanhamento do ER Umuarama, a Unidade Técnica é favorável a desistência do município da modalidade AFAI. Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação. **"Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar para o Programa Nossa Gente para as providências cabíveis quanto a posterior comprovação do estorno ao FIA. Ante a falta de comprovação do atendimento das famílias pelo município, este deverá efetuar a devolução integral do valor devidamente corrigido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.14.3. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu:**Referente ao Programa Crescer em Família – A Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu encaminha os Ofícios nº 138/2021 PJ, reiterando os Ofícios nº 525/2020 e 737/2020, que até a presente data não foi respondido por vossa senhoria. Para o cumprimento integral da presente requisição confere-se o prazo de resposta de 10 dias, a partir do cumprimento deste.Data do Ofício :15/03/21.A solicitação é para que seja informado se o município de Guaraniaçu aderiu adequadamente ao Programa Crescer em Família, considerando a aprovação do Termo de Adesão da Deliberação nº 55/16. **"Informação Técnica nº 172/ DPSE – SEJUF:**Informamos que o município de Guaraniaçu aderiu ao cofinanciamento proveniente da Deliberação nº55/2016 – CEDCA, Crescer em família - Acolhimento Familiar e Institucional, após apresentar devida documentação e aprovação do termo de Adesão e Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução 03/2018, recebendo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) do Fundo para Infância e Adolescência – FIA em 20/12/2018. O município de Guaraniaçu encontra-se em andamento no processo de reordenamento e até junho de 2020 havia utilizado um pouco mais de 40 por cento do recurso repassado. O recurso está sendo utilizado no Acolhimento Institucional – Casa Lar, conforme informações prestadas pelo município no ato da prestação de contas. O Programa Crescer em Família, por meio de repasses de recursos do FIA, tem o intuito fomentar o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em todo o estado. O processo de reordenamento previsto na Resolução nº 23/2013 – CNAS compreende as seguintes dimensões relativas aos serviços de acolhimento: I. Porte e Estrutura: adequação da capacidade de atendimento, condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade, localização do imóvel em áreas residenciais e acessibilidade. II. Recursos Humanos: composição adequada da equipe técnica e do número de educadores/cuidadores na proporção do número de acolhidos. III. Gestão do Serviço: elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), inscrição nos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e de assistência social.IV. Metodologias de atendimento: elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), relatórios semestrais para o Poder Judiciário, atendimento de grupo de irmãos quando houver demanda, prontuários individualizados e atualizados, acompanhamento mensal, seleção e capacitação das famílias acolhedoras e acompanhamento das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos.V. Gestão da Rede: elaboração de diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento, com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades, gestão da

capacidade de atendimento, estabelecimento de fluxos e protocolos com o sistema de justiça, gestão e capacitação dos recursos humanos e articulação com a rede socioassistencial de atendimento, bem como com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos. Acerca do processo de monitoramento, importante considerar que por meio dos Escritórios Regionais desta Secretaria de Estado, Justiça, Família e Trabalho– SEJUF é realizado permanente acompanhamento e orientação aos municípios, assim até dezembro de 2019 a situação do município em relação as dimensões do reordenamento era a seguinte: • Porte e Estrutura: A maioria das ações está concluída; • Recursos Humanos: Todas as ações foram concluídas; • Gestão do Serviço: A maioria das ações está concluída; • Metodologia de atendimento: A maioria das ações está concluída; • Gestão da rede: A maioria das ações está em andamento. Sendo o que tínhamos a informar. **"Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP de Guaraniaçu com a cópia da Informação Técnica da DPSE.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Ressalvado que os relatórios ao Poder Judiciário são trimestrais (lei 13.509/2017), informar também a DPSE.**Retorna para análise contendo o Ofício nº 516/2021/PJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu, comunicando sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, tendo em vista que depois de longa tramitação ao feito, verificou-se que o município de Guaraniaçu aderiu a Deliberação nº 055/2016. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente.Parecer do CEDCA: Ciente. 4.14.4. Interessado: SMAS de Francisco Beltrão:**Protocolado sob nº 18.030.300-0 – Referente a Deliberação nº 082/2015 – AFAI – Município de Francisco Beltrão – A SMAS de Francisco Beltrão encaminha o Ofício nº SMAS/063/2021, contendo a justificativa quanto a utilização do saldo em data posterior à vigência do recurso e solicita que o conselho, avalie a possibilidade de considerar o semestre em que a conta foi zerada, como prazo/data final para execução deste recurso. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para o Programa Nossa Gente para manifestação.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.14.5. Interessado: DAS/SEJUF:**Situação das adesões e ajustes necessários nas Resoluções do CMDCA do Incentivo Emergencial para Crianças e Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.Dos 87 municípios elegíveis ao Incentivo Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, 43 municípios aderiram ao incentivo, 40 não aderiram e 04 não se manifestaram no Termo de Adesão disponível no SIFF. Dos municípios que aceitaram o Incentivo Emergencial 15 municípios apresentam necessidade de ajuste nas Deliberações/Resoluções dos CMDCA, visto que tais atos aprovam apenas um dos instrumentos ou o texto não evidencia a aprovação do Plano de Ação e da Adesão.Ainda, dos 43 municípios que realizaram o aceite, o município de Rio Branco do Sul não finalizou o Plano de Ação no SIFF, faltando apenas a aba relacionada ao parecer do CMDCA, sendo que encaminharam o Ofício 217/2021 justificando dificuldades no sistema informatizado, porém fizeram a aprovação no CMDCA e publicaram os atos pertinentes. Dentre os municípios que não realizaram a adesão 28 justificaram ausência de demanda expressiva para aceitarem o cofinanciamento, os demais alegam situações específicas como já realizam o atendimento de outra maneira, avaliam que as situações devem ser atendidas pelo PPCAM, fragilidades na articulação da rede de proteção par o atendimento deste público.Diante desse contexto, sugerimos a concessão de prazo de 10 dias para os municípios retificarem as Deliberações/Resoluções do CMDCA e a possibilidade do Rio Branco do Sul finalizar o Plano de Ação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao MP local, informando sobre a não adesão a deliberação dos 40 municípios e dos 04 municípios que não se manifestaram em relação ao Termo de Adesão no**

SIFF.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.15. Interessado: SEJUF:Referente ao XI Congressul – Congresso Sul-Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Diretos das Crianças e do Adolescente – Tema "A Visão Holística do Sistema de garantias sobre o Direito a Criança e Adolescente como Prioridade Absoluta" – Data do evento: 15 a 18/11/21 – Hotel Bela Ventura – Viamão – Rio Grande do Sul.Valor do Investimento para transporte de parte da delegação do Paraná: Em torno de R\$ 30.000,00.**Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o valor de até R\$ 50.000,00, condicionado a apresentação do Plano de Aplicação do recurso, com identificação da linha na próxima reunião do CEDCA. Linha Deslocamento SIPIA. Deliberação nº 083/2019.Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, sendo que a SEC Juliana estará providenciando os encaminhamentos. 4.16. Interessado: DAS/SEJUF:**Informes sobre os laudos técnicos das construções dos Centros da Juventude. "Considerando a reunião de junho de 2021 deste CEDCA, a qual definiu que na reunião de agosto/21 a SEJUF deveria realizar a apresentação do relatório técnico com histórico de construção do Centro de Juventude dos municípios de Paranaguá e Prudentópolis, bem como a situação atual da obra com os valores necessários para a conclusão, informamos que os laudos técnicos, previstos para serem entregues no mês de agosto de 2021, não foram finalizados pelas empresas contratadas, sendo que essas pediram dilação do prazo para entrega, a qual deverá ocorrer no final do mês de setembro."Parecer da Câmara do FIA: Ciente.Parecer do CEDCA: Ciente. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO** – Relatora, Sandra Cristina Ferreira – SETI: - **3.1 - Comitê Gestor do SIPIA -Conselho Tutelar (pauta permanente);** Relatamos que está sendo feita capacitação online para os conselheiros tutelares em parceria com a Escola de Gestão (SEAP/ECG) e que ainda na data de hoje (16/09/2021) as 14h00 terá uma prévia da gravação, sendo que dentro desta capacitação será ministrado o curso do SIPIA, a pretensão é de que seja concluído essas gravações até meados de outubro. Além disto, menciona que aconteceu o Congresso em Viamão em Rio Grande do Sul em Novembro de 2021 e hoje (16/09/2021) estará em pauta a discussão sobre um ofício na câmara do FIA e na presente Câmara no item 3.4 solicitando um ônibus para levar 80 (oitenta) conselheiros para este congresso, considerando que mais 40 (quarenta) irão por seus próprios meios. Informa ainda que a técnica responsável pelo SIPIA no Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes será a Salete Ferreira **Parecer da Câmara: Ciente; Parecer do CEDCA: Ciente. 3.2 - Escola de Conselhos (pauta permanente);** Os processos referentes ao Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito, foram adequados e estão sendo encaminhados para a SEJUF/DPCA. Até o presente momento foram encaminhados os protocolos da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Informa ainda que a Universidade Estadual do Centro-Oeste(UNICENTRO), Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Universidade do Norte do Paraná(UNEP) já estão providenciando o envio dos documentos. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3 - Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente);** Conforme reunião ordinária de agosto, a Minuta para criação do CPA Estadual foi aprovada, e na sequência está sendo articulada a Metodologia do CPA. Informa que no dia 01 de Setembro foi realizado uma reunião para discussão do modelo de metodologia que seria utilizado, na oportunidade, o Diego da Parafuso, apresentou um modelo de Canvas de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes o qual foi utilizado para estruturação do documento que foi analisado na reunião em 13 de setembro pela Comissão CPA que

segue em construção com expectativa de término em Outubro. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, sendo que a comissão deverá agendar a próxima reunião. 3.4 - Curso de Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares: 3.4.1 – CONGRESUL; O CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** apresenta o tema: "A Visão holística do Sistema de garantias sobre o Direito à Criança e Adolescente como Prioridade Absoluta", que será realizado nos dias 15 a 18 de novembro de 2021, no HOTEL BELA VENTURA, em Viamão - Rio Grande do Sul. O XI CONGRESUL constitui-se em uma proposta de ação conjunta entre a Associação dos Conselheiros Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná (ACTEP), Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul (ACONTURS), Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT), com o objetivo de propor a formação dos atores do sistema de garantias dos direitos visando melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, através das atividades propostas, oportunizando situações de envolvimento grupal que, pelo diálogo, promoverá integração entre os diversos participantes, proporcionando troca de experiência. Ainda de acordo com o documento apresentado, objetiva capacitar no sentido de lidar corretamente com as diferenças, tanto com seu quadro profissional quanto na relação com a sociedade e com as instituições. O XI Congressul visa assim instrumentalizar teórica e conceitualmente os congressistas para lidar com as situações vivenciadas em seu cotidiano, conscientes de seu compromisso histórico para a superação das mazelas das desigualdades de classe, gênero e etnia da sociedade brasileira. O evento também tem como foco, comemorar a passagem dos 31 Anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Refletindo acerca da importância, avanços e desafios. Observação: O documento encontra-se anexado ao Drive. **Parecer da Câmara: Parecer Favorável ao Mérito. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.5 - Programação do Seminário de Medidas Socioeducativas - SEMENTES,** a ser realizado nos dias 08 e 09/11/2021; O presente relato foi feito pelo Tiago Residente Técnico do DEASE do material encaminhado pelo DEASE/SEJUF a este Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR para análise e manifestação. Assim, segue o referido relatório: Informa que o Seminário apenas do DEASE mas sim da Comissão Interinstitucional de Monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (PEAS/PR).A comissão é formada por alguns departamentos da SEJUF e de outros órgãos, onde tem sido feito um monitoramento/avaliação em 2020 e atualmente é feito um acompanhamento e verificação da execução das metas. Dentre as metas a serem realizadas tem-se um Seminário Estadual de Execução de medidas Socioeducativas – SEMENTES que tem como objetivo. Debater a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, à luz do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, onde possa ser colocado em debate temas afetos não só apenas de quem atua na gestão, mas também de quem está na base da socioeducação. O referido Seminário está sendo feito em parceria com a ESEDH que fará a Certificação e com a CELEPAR que fará a transmissão pelo canal do Youtube da SEJUF. Não havendo limitação de acesso e com pretensão de alcance de 1.000 (Hum mil) pessoas com abrangência no Estado do Paraná. O Seminário aconteceu em dois dias, sendo que no dia 08 de novembro começa 08h30 e termina 12h30 e no dia 09 de Novembro das 13h30 às 17h30. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente. 3.6 - Relatório sistematizado das Câmaras conforme art. 51 do Regimento Interno: "Art. 51. Na última reunião ordinária do mandato do Conselho as Câmaras**

Setoriais e Secretaria Executiva apresentarão relatório sistematizado de suas atividades até o momento para aprovação e posterior ciência da nova gestão que se dará na reunião subsequente". **Parecer da Câmara:** Segue relatório. **Parecer do CEDCA: Aprovado, sendo que a SEC deverá ser pautado na próxima reunião além da realização da sistematização de todos os documentos. 3.7 – Curso Presencial do SIPIA para os Conselheiros Municipais de Ponta Grossa;** - ESTA PAUTA É INCLUSÃO NA QUINTA-FEIRA CEDO NA REUNIÃO DO CEDCA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa por meio do Ofício 060/2021 (anexo ao Drive), solicita a este Conselho Estadual dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CEDCA/PR, a realização de capacitação presencial do SIPIA para os Conselheiros Municipais do p. Município. Alegam que, a solicitação se faz necessária tendo em vista que os Conselheiros que assumiram no ano de 2020 não tiveram oportunidade de treinamento para utilização do SIPIA, informando assim, ser possível através da referida solicitação, a melhora na utilização do sistema de forma mais fácil e eficaz. **Parecer da Câmara:** Diante do exposto, esta Câmara esclarece que de acordo com o Departamento de Políticas para Criança e Adolescente – DPCA/SEJUF, não estão sendo realizadas capacitações presenciais em virtude da Pandemia. Além disto, mencionam que conforme relato do Item 1 desta Câmara, está sendo criado o Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, suplentes, e demais interessados ao Cargo e Conselheiros de Direito, que ficará disponível pelo período de 24 meses podendo ser prorrogado por mais 24 meses, de forma online pela plataforma de Ensino da Escola de Gestão, contendo na ementa programática a Capacitação SIPIA. **Parecer do CEDCA: Aprovado, com envio de ofício de resposta ao CMDCA de PG. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS: Relator, conselheiro Adriano Roberto dos Santos:** 2.1 - Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências (pauta permanente); **Resumo:** O Centro Marista de Defesa da Infância indicou Olavo Henrique de Souza Chicowski (Titular) e Marcela Guedes Carsten da Silva (Suplente) como membros da Sociedade Civil na Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências. Já foi solicitada às secretarias a indicação dos representantes. Em reunião com a sociedade civil no dia 23/08/2021 foi decidido a indicação de duas entidades da sociedade civil para a formação do Comitê Estadual sendo o Marista e Trilhas do Afeto, as demais serão indicadas pela nova gestão. Programa-se o lançamento em outubro considerando a comemoração do dia das crianças. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente - 2.2 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente); Resumo:** Não houve atualização dos dados apresentados no mês de julho, estando o CEDCA aguardando resposta de ofício encaminhado à SEED. **Parecer da Câmara:** Considerando o retorno das aulas no Estado de São Paulo, localidade onde tais crianças e adolescentes estudam, oficiar solicitando informações de como está sendo feito o acompanhamento destes alunos no retorno às aulas. **Parecer do CEDCA: A SEC deverá localizar o ofício enviado a SEED no mês de Julho para reenvio.** Secretaria Executiva (enviar para deduc@educacao.pr.gov.br). 2.3 - Informações sobre o PEAS (pauta permanente); **Resumo:** Na reunião ordinária da Comissão PEAS-PR no dia 14 de setembro, o TJ, o MPPR, a DPPR e a SESP realizaram a apresentação de suas metas, colocando suas potencialidades e suas limitações na execução, promovendo um amplo debate entre os membros da Comissão PEAS-PR. Neste mês também foi encaminhado o projeto do seminário à ESEDH, destacando que o evento precisou ser remanejado do dia 29 de setembro para o dia 08 de novembro pela manhã e 09 de novembro pela tarde. Destaca-se

que para o mês de outubro ainda está prevista uma reunião para o dia 05 onde haverá a apresentação de limites e potencialidades na execução das metas do CEDCA, SETI, SEAP e OAB. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.4 - PPCAAM (pauta permanente); Resumo:** Desde 13 de agosto a execução já está sob a responsabilidade da UNILEHU – pelo período de 06 meses. (encerra-se em fevereiro de 2022); Em andamento processo para convênio do Estado com a União para o período de 36 meses a partir de fevereiro de 2022. O Conselho Gestor do PPCAAM, vem se reunindo mensalmente com especial atenção à dificuldade do acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte incluídos no PPCAAM e empenho na proposta de capacitação e sensibilização dos municípios neste sentido. **O Programa conta com 10 casos incluídos, sendo 22 pessoas em proteção das quais, 14 são crianças e adolescentes e 08 são adultos.** **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.5 - Ofício nº 125/2021 – Considerações para os encaminhamentos sobre o assunto e Moção aprovada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social: Resumo:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapuava enviou Moção de Repúdio e solicitam considerações para encaminhamentos futuros. Segue o teor da moção: "A Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná, lançou através da coordenação da Política da Criança e do Adolescente –CPCA o Edital de Chamamento Público de nº 001/2020, que tem como objeto o fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente, por meio de financiamento destinado à execução de reparos na infraestrutura física, restritos a reparos e bens imóveis, com vista à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede. Após inúmeras consultas técnicas e até contratação de serviço de engenharia para atender os pré-requisitos e alterações no edital por falta de clareza e complexidade as Organizações da Sociedade Civil que apresentaram proposta foram surpreendidos por uma nota da comissão de seleção de que as 141 propostas apresentada, pelas OSC's, não atenderam ao eixo 6, sendo revogado o referido edital. Considerando ainda o esforço físico e emocional dos profissionais em meio a este contexto pandêmico, dedicaram tempo para elaborar esta proposta que foram simplesmente desconsideradas. Mediante tal revogação os participantes da XIII Conferência Municipal da Assistência Social, repudia a decisão da Comissão de Seleção, que foi autorizada e revogada pelo titular da pasta, publicado no DIOE na data de 14/07/2021, edição de nº 10976." **Parecer da Câmara:** A Comissão informa que as instituições que apresentaram estas propostas não cumpriram o item 4.3, subitem 4.3.2.1 (fase 1 - análise e classificação das propostas) referente à parte de engenharia, ficando impossibilitado de dar sequência aos demais itens do edital. Informamos que a SEJUF mais o CEDCA em conversa com a PRED e a ATA junto à PGE nos próximos dias será lançado um novo edital onde o mesmo terá como objetivo a manutenção da infraestrutura física existente onde constará específicos os seguintes itens: substituição parcial dos itens de cobertura; forro; esquadrias e componentes; pintura e; revestimento de pisos e paredes. Oficiar ao Conselho Municipal de Assistência Social. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6 - Ofício nº 210/2021- Deliberação exarada no Procedimento Administrativo 0059.21.001314-6 da 6ª Promotoria de Justiça de Guarapuava – MP/PR; Resumo:** O MPPR comunica instauração de autos de Procedimento Administrativo com o objetivo de angariar informações sobre o recebimento, plano de ação e aplicação do recurso recebido pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapuava, após encaminhamento do Ofício 002/2021 referentes ao Programa Estadual "Liberdade Cidadã", Incentivo Deliberação 054/2016 – CEDCA/PR; integrado ao serviço da Proteção Social Especial do nível da média complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.7 - Ofício nº 118/2021 – Conselho Tutelar de Maripá; Resumo:** O Conselho Tutelar de Maripá, apresentando diversas considerações, pede que se tome providências em medida de urgência, considerando inadmissível que tenham suas decisões questionadas verbalmente, relatando trabalharem 5 conselheiros em período integral em uma sala pequena, questionando que o regimento interno seja aprovado por outro órgão, "muito menos pela CMDCA que em tese fiscaliza", alegando conflitos de interesse considerando que membros da Secretaria de Assistência Social compõe tal conselho. **Parecer da Câmara:** Solicitar ao ER que convide o MP local para uma visita ao município e que se realize uma reunião com o CT, o CMDCA e a Secretaria de Assistência Social para orientação e que envie relato ao CEDCA informando as providências tomadas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.8 - Protocolo nº 17.596.285-9: Ofício referente à solicitação da vacinação dos profissionais atuantes na área socioeducativa de crianças e adolescentes; Resumo:** A SESA informa que a vacinação está ocorrendo com base no Plano Nacional de Vacinação, de modo que acontece de maneira escalonada. Destaca que disponibilizou doses para os funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e Comunidade Socioeducativa, e que todos os grupos elencados no plano serão contemplados a seu tempo. Destaca-se que a imunização já foi realizada para os trabalhadores do SUAS e conselheiros tutelares (Instrução Normativa 01/2021 CEAS/CIB) bem como das Unidades Socioeducativas. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.9 - Protocolo nº 17.864.700-8: Ofício nº 557/2021 – Comarca de Ponta Grossa – PR – Vara da Infância e da Juventude; Resumo:** O DEASE fez a Orientação Técnica 64/2021 e solicita que seja enviado à SESP para resposta à Vara da Infância e da Juventude de Ponta Grossa. **Parecer da Câmara:** Ciente. Encaminhar o protocolo à SESP para providência e manifestação à Juíza. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.10 - Relatório sistematizado das Câmaras conforme art. 51 do Regimento Interno; Resumo:** Relatório em anexo com o resumo dos assuntos debatidos ao longo do ano de 2021 seguido das pendências que ficaram e devem ser conduzidas com prioridade na próxima gestão. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente e aprovado conforme o relato da câmara de capacitação. 2.11 - Colombo ATA: Resumo:** O MPPR solicita que se informe se o Município de Colombo providenciou os documentos técnicos necessários para a construção da atual sede do CT de Colombo, informando sua localização, considerando que há informação de que o imóvel da Rua Atalaia não foi aceito, e aceitação pela SEJUF e pela PRED, dentre outras informações como eventual realização de licitação e prazo de conclusão da obra. **Parecer da Câmara:** Enviar ofício ao MPPR com anexo do parecer da ATA/SEJUF. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara (verificar nº de protocolo).**

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Relatora, conselheira Márcia Gonçalves Valim Paiva: - **1.1 - Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); Relato:** A SEC do CEDCA enviou ofício para o MP, TJ, e DEJU/SEJUF a fim de realizarem esse mês a apresentação desta pauta. O DEJU/SEJUF justificou que não poderia comparecer porque a equipe que iria apresentar está fora da cidade em evento de interiorização da SEJUF no município de Umuarama. **Parecer da Câmara:** O MP e o TJ realizaram

a apresentação das ações que possuem em interface com a convivência familiar e comunitária. O MP disponibilizou a apresentação e a mesma foi encaminhada a SE/CEDCA. A Câmara sugere que a SESA, a SEED e também o TJ (todos que já apresentaram) também encaminhe o material apresentado para que a SE possa criar uma pasta virtual, para eventuais consultas de todos os Conselheiros. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); Relato:** Realizada a 5ª reunião do Comitê Interinstitucional no dia 03/09 a qual teve como objetivo apresentar as etapas e prazos para a elaboração do relatório de metas de 2020 do Plano Decenal. A coordenação do Comitê elaborou um estudo e criou categorias para avaliar a execução das metas de 2020, quais sejam: atingida; parcialmente atingida (impactada pela Pandemia de COVID-19; ou Outros motivos não relacionados à Pandemia de COVID-19); Em andamento; não executada (impactada pela Pandemia de COVID-19; ou Outros motivos não relacionados à Pandemia de COVID-19), deste modo foi apresentado ao comitê às categorias e encaminhado a todos os responsáveis seus instrumentais para ciência e complementação de informações caso necessário; a coordenação apresentou ainda a informação de que o relatório individual de cada responsável, assim como o instrumental de metas 2020 deverá ser aprovado pelo autoridade máxima de cada "órgão/responsável", deste modo o relatório de execução das metas de 2020 tem a previsão de término de elaboração até novembro de 2021 e apresentação ao CEDCA em dezembro de 2021. Destaca-se também que o "relatório de monitoramento, avaliação e Plano de Ação 2021-2023" está sendo editado pela Comunicação da SEJUF e em outubro será lançado. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 1.3 Protocolo nº 17.932.482-2: Ofício n. 203/2021, do município de Cianorte, para solicitar recursos financeiro que tem por objetivo prestar incentivo pelo Programa Crescer em Família, para fomento a implantação e implementação de novos serviços de Acolhimento Familiar no Estado do Paraná: Relato:** O município de Cianorte encaminhou ofício nº203/2021/SMAS datado de 21/07/21 ao CEDCA, solicitando incentivo financeiro nos moldes da deliberação nº31/2017 (Crescer em família). Relatam que o serviço de acolhimento familiar foi instituído no município por meio de Lei em 2018 e é executado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e descrevem como o município executa o serviço. Retratam ainda que o município recebeu o valor de R\$50.000,00 referente a deliberação 31/2017 e até o momento do envio do ofício haviam executado o valor de R\$42.703,15 para o pagamento de bolsas-auxílio às famílias acolhedoras. Ao final do ofício o município descreve a necessidade de dar continuidade ao serviço de acolhimento familiar e o tendo em vista o impacto positivo na vida das crianças e adolescentes atendidos, e solicitam "os bons préstimos deste respeitável Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná no sentido de deliberar novo repasse de recursos para o serviço de acolhimento familiar, sobremaneira no que diz respeito ao custeio das bolsas-auxílio pagas às famílias acolhedoras", por fim acrescentam a informação que o Conselho Municipal apoiou esse pedido. Esta demanda foi pautada na Câmara do Fia em Agosto de 2019 o qual teve como parecer: "Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que a demanda será considerada para as futuras deliberações deste conselho. Já existe a definição de aporte de recursos para o acolhimento, no entanto ainda não alcançamos a fase de edital e adesão pelos municípios. Encaminhar para apreciação da Câmara de Políticas. **Parecer do CEDCA: Aprovado**

o parecer da Câmara". Também foi acostado ao protocolado ofício do CEDCA de resposta ao município. **Parecer da Câmara:** Ciente. Reiteramos que essa demanda deverá ser considerada para futuras deliberações. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com envio de ofício de resposta ao município. 1.4 - Protocolado sob nº 17.511.286-3 - SESP - Projeto Fortalecimento dos 07 (sete) Núcleos de Proteção à Criança e aos Adolescentes Vítimas de Crimes - Para análise e aprovação; Relato:** A SESP apresentou o projeto intitulado "Fortalecimento dos 07 (sete) Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes" (fls.38/49), e será executado nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina, Maringá, Paranaguá, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa. O projeto visa: "melhor adequar o atendimento à população, oferecendo uma resposta ainda mais rápida e efetiva à sociedade, bem como para a realização de ações preventivas, como palestras orientativas nas escolas e campanhas de combate à violência contra crianças e adolescentes. Assim, a Polícia Civil do Estado do Paraná, por meio do NUCRIA, propõe fortalecer os 07 (sete) Núcleos de Atendimento à Criança e Adolescente utilizando-se de recurso constante na Deliberação 023/2020 do CEDCA". Como objetivo geral se pretende "Proporcionar agilidade, eficácia, eficiência e modernização no atendimento, aparelhamento das unidades para o enfrentamento e combate à violência contra criança e adolescente no Estado do Paraná, buscando a realização de um trabalho de excelência e capacitado, resultando na sociedade a sensação de acolhimento, de proteção e qualidade, rompendo com o estigma negativo que se tem das unidades policiais." O período de vigência é de 12 meses. O recurso solicitado é no valor de R\$1.316.595,80 e prevê a aquisição de: 15 veículos Hatch; 02 Caminhonetes 4 x 4; e 02 Delegacia Móvel (veículo Van adaptado para Delegacia Móvel). Sobre a aquisição dos veículos a SESP descreve que: "A aquisição de veículos do tipo caminhonete para as unidades de Curitiba e Londrina servirá para, além do atendimento rotineiro da unidade com investigações em locais de difícil acesso que não dispõe de pavimentação, principalmente em favelas e áreas rurais, para o transporte dos materiais utilizados nas ações de conscientização, palestras, Operação Verão, participação em Operações Conjuntas com a FORTIS, as quais demandam o transporte de equipamentos maiores como tendas, mesas, cadeiras, dentre outros equipamentos. Já a aquisição de veículos do tipo hatch servirá para aumentar o número de equipes no atendimento das ordens de serviço expedidas pelas Autoridades Policiais, proporcionando assim o cumprimento mais rápido e eficaz, culminando na rápida solução dos casos de atribuição dos Núcleos." Com relação às delegacias móveis a SESP apresenta que: "A aquisição de 02 (duas) unidades móveis irá contribuir na prevenção dos crimes contra as crianças e adolescentes, além de melhorar/qualificar a participação em eventos dos Órgãos parceiros, Palestras e Campanhas de Prevenção e Combate às violências contra crianças e adolescentes em escolas, parques, feiras e em colaboração com outros Órgãos de Operações de Fiscalização (Operação Carnaval, apoio a Operações da AIFU, etc), bem como de forma bastante expressiva na Operação Verão que ocorre anualmente entre os meses de dezembro e fevereiro." (fls.46). Cabe destacar que o projeto já foi analisado pela DPCA e pela Gestão de Fundos da SEJUF, conforme despacho acostado às fls.75.

Parecer da Câmara: A Câmara aprova o mérito do projeto. Recomendamos que a SESP e demais Secretarias de Estado, considere em sua dotação orçamentária recursos destinados para ações da política da criança e do adolescente, e que atendam a sua própria necessidade de infraestrutura. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Protocolado sob nº 17.684.245-8 (apensando protocolo 17.234.847-5) - Paraná Esporte - Centro Nacional de Treinamento e**

Formação de Atletismo – CNTA (Reforço Alimentar para crianças e adolescentes) - Para análise e aprovação: Relato: A Paraná Esporte apresenta o projeto intitulado: "Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA" (Reforço Alimentar para crianças e adolescentes). Pois bem, o Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA é um complexo esportivo situado no município de Cascavel que tem como objetivo o treinamento da modalidade atletismo, contudo também atende alunos da rede municipal e estadual de ensino, em atividades de contraturno escolar, complementando suas atividades educacionais e esportivas. A gestão do CNTA é realizada de forma compartilhada, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, a Paraná Esporte e o município de Cascavel, objetivando otimizar a utilização do complexo, conforme estabelecido em termo de cooperação técnica. Entre as obrigações da Paraná Esporte, se encontra o dever de fornecimento de lanche para os alunos que complementam suas atividades no CNTA. Deste modo a Paraná Esporte apresenta o referido projeto o qual tem como objetivo "o apoio financeiro para o reforço alimentar prioritário para crianças e adolescentes durante o atendimento em contraturno escolar nos dois primeiros anos de atividades do Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA." (fls.15). O público-alvo são as "Crianças e adolescentes do sistema público de ensino municipal e estadual, não deixando de oportunizar adolescentes em semiliberdade no sistema socioeducacional (CENSES), crianças e adolescentes portadores de diferentes deficiências dando-lhes acesso ao paratletismo e a comunidade esportiva do município de Cascavel e região." (fls.16). Como objetivo geral o projeto visa "Fomentar o desenvolvimento local e regional do protagonismo e talentos esportivos e jovens na modalidade de atletismo, através de atividades coordenadas com diferentes entes governamentais para atendimento prioritário de crianças e adolescentes, conforme as diretrizes e regras aplicáveis ao Sistema Nacional do Desporto e ao Estatuto da Criança e do Adolescente." A meta é "estabelecer o início e encaminhamento das atividades administrativas e esportivas do Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA previsibilidade de atendimento para 130 crianças e adolescentes diariamente, totalizando aproximadamente 700 beneficiados semanalmente ao longo de 24 meses, com acompanhamento profissional na Educação Física, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Biomedicina." (fls.17). O valor do recurso é de R\$624.000,00 para o reforço alimentar. Às fls. 28 está acostada a Deliberação 021/2021 do CEDCA a qual aprova o projeto. Por fim ressalta-se que a DPCA e a Gestão de Fundos da SEJUF foram favoráveis ao Plano de Trabalho conforme despacho acostado às fls.63. **Parecer da Câmara:** Ciente e aprovado. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Protocolado sob nº 18.023.208-7: Ofício 051/2021 – Consepir; Relato: RETIRADO DE PAUTA. Parecer da Câmara: Parecer do CEDCA: 1.7 Situação das adesões e não adesões – Deliberação 81/2020: Programa Crescer em Família/Acolhimento Familiar: Relato:** A DPSE informa sobre a situação quanto a adesão da deliberação 81/2020 CEDCA: Dos 16 municípios contemplados pela deliberação, 13 realizaram o aceite, foram Agudos do Sul, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Cafeara, Lupionópolis, Mariópolis, Mirador, Nova Aurora, Pinhal de São Bento, Planalto, Primeiro de Maio, Quatro Pontes e Vitorino. Os municípios de Entre Rios, Maripá e Nova Santa Rosa não aderiram. O Município de Entre Rios do Oeste não aderiu com a seguinte justificativa "Hoje o município está em processo de busca ativa para novas famílias acolhedoras, visto que atualmente possuímos somente uma família no Programa. Bem como, a demanda de atendimento é baixa e o valor

sendo específico para o Programa Família Acolhedora não é viável a adesão do município no momento. Porém, mudando nossa realidade atual, entenderíamos a necessidade do recurso. Acreditamos que seja mais viável hoje, recursos para a manutenção/melhoria de gestão e CRAS." A Resolução 05/2021 do CMDCA aprovou a não adesão. O município de Maripá não aderiu com a seguinte justificativa: "O Programa Família Acolhedora teve início a partir da Lei nº 752 de 22 de dezembro de 2009, onde o primeiro Edital de Convocação (nº30/2010) de famílias aptas para acolhimento familiar ocorreu em 21 de agosto de 2010. Após este primeiro edital, sem a inscrição de famílias interessadas, houve nova abertura no ano de 2012 (Edital de Convocação nº 12/2012), também sem sucesso e posteriormente no ano de 2014 (Edital de Convocação nº 22/2014 e nº 51/2014) com alterações na Lei Original, o qual foi aumentado o subsídio financeiro a Família Acolhedora, neste ano houve 01 (uma) família interessada e classificada como apta a ser Família Acolhedora, o qual realizou um acolhimento familiar com sucesso. Posterior a este edital, houve um período de 04 (quatro) anos, sem a abertura de novo editais, vindo a ocorrer nova abertura no ano de 2018 (Edital de Convocação nº 29/2018), sendo realizado uma ampla divulgação e o chamamento de famílias maripaenses via sítios eletrônicos do município, folders e cartazes explicativos fixados no comércio e representantes da sociedade civil, bem como palestras em grupos sociais, resultando no interesse de 01(uma) família e classificada como apta para acolhimento, naquela oportunidade, também foi realizado a capacitação da referida família a fim de subsidiar um maior conhecimento, caso houvesse algum acolhimento, neste período em que houve família apta não ocorreu nenhum acolhimento. No ano de 2019 foi aberto novo Edital de Convocação nº 86/2019, o qual a família inscrita e classificada no ano anterior não demonstrou interesse em permanecer, não havendo também interesse de nenhuma família para a função. Neste ano, também, a Secretaria de Assistência Social, buscou junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a inscrição do Programa Família Acolhedora. Com a ausência de famílias interessadas, houve o prorrogamento do prazo das inscrições (Edital nº 98/2019) até fevereiro de 2020, novamente com vasta divulgação, objetivando sensibilizar a comunidade a participar do programa, no entanto, não foi obtido sucesso. No ano de 2020, houve a abertura de Edital de Convocação nº52/2020, havendo nova frustração no chamamento, sendo que a ausência de famílias interessadas gerou prorrogação do prazo de inscrições através do Edital nº53/2020, vigente até fevereiro de 2021, sem sucesso novamente. Analisamos que em virtude do histórico de Editais publicados, e da vacância de famílias interessadas e considerando que Maripá é um município de Pequeno Porte I, sendo o objeto da Deliberação nº 81/2020 – CEDCA/PR, exclusivo para o Serviço de Acolhimento Familiar, não aceitamos a adesão deste cofinanciamento Estadual. Pontuamos na oportunidade que a demanda de acolhimento nesses últimos anos no município, por ausência de famílias inscritas e por decisões judiciais, permanece na modalidade de Acolhimento Institucional Casa Lar Ternura, implantada no início do ano de 2015, sendo que o último desacolhimento ocorreu em 21 de maio de 2020". A Resolução 04/2021 aprovou a não adesão. O município de Nova Santa Rosa não realizou a adesão, não apresentou justificativa, tampouco Resolução do CMDCA. A DPSE sugere que o CEDCA oficie o CMDCA ao município de Nova Santa Rosa para que encaminhem o posicionamento diante da não adesão do município ao repasse em questão. (sugestão do modelo em anexo)

Parecer da Câmara: Ciente e aprovado o envio do ofício ao município de Nova Santa Rosa, conforme modelo anexo. **Parecer do CEDCA:**

Aprovado o parecer da câmara.1.8 - Relatório sistematizado das Câmaras conforme art. 51 do Regimento Interno; Relato: Encaminhado modelo de relatório a ser preenchido. **Parecer da Câmara:** A Câmara apresentou as atualizações das ações realizadas no ano de 2021 utilizando o instrumental disponibilizado no primeiro semestre. Foi disponibilizado a SE/CEDCA o referido documento. Sugerimos que a SE/CEDCA sistematize as informações disponibilizadas pelas Câmaras e que tais informações sejam publicizadas no site do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, observar o parecer de capacitação.** A mesa diretora encerrou a reunião, agradecendo a presença, o empenho e a participação de todos/as. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

160384/2021

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 01 de Outubro de 2021

No primeiro dia do mês de Outubro de 2021, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se via webconferência através de [link](https://meet.google.com/vbr-wqww-ssu) do meet, <https://meet.google.com/vbr-wqww-ssu>, presencialmente na sala de reuniões do 6 andar, ala B do Palácio das Araucárias, com a **participação dos seguintes conselheiros: Vice-presidente (2º chamada):** Vice-presidente, Ângela Mendonça (SEJUF), Sandra Cristina Ferreira (SETI), Rosineide Frez (SEED), Juliana Sabbag (SEJUF), Cel Pancoti (SEJUF), Jhonatan Braghini (SEPL), Luciméia Swiech (SESP), Thiago Alberto Aparecido (Apae de Maringá), Débora Cristina dos Reis (APC), Rodrigo Bonfim (HPP), Ires Damian (Ledi Mass Lion) Christianne Salomon (SEEC) e Adriano Roberto dos Santos (Marcos Cavanis). **Colaboradores:** Bruno Muller (DPU), Bruna Saraiva (OAB), Daniele Tuotto (MP/PR). **SEC:** Juliana Muller e Adriane Chede. **Justificativas de ausências:** Jéssica Luiz Dinardi (SESA) e o presidente José Wilson (Trilhas do Afeto): Inicialmente, a vice-presidente, Ângela Mendonça (SEJUF) informa que conforme decisão da comissão específica que está analisando a construção do Plano de Ação, a proposta é que essa reunião seja formalmente transferida para o dia 13/10/2021, para que a comissão possa terminar a organização dos dados desse plano após o término dessa reunião. Ocorreram divergências entre o entendimento da conselheira Débora Cristina dos Reis (APC) com a equipe da SEC quanto a organização da reunião, pois, segundo ela, havia entendido que a transferência fosse parcial, assim, na data de hoje algumas pautas seriam mantidas, inclusive com a apresentação dos dados dos saldos/balancetes solicitados muitas vezes pela câmara do FIA. A SEC Juliana esclareceu que organizou a pauta com esses assuntos, com algumas inclusões da DPCA e a central de Convênios para um único dia. A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) ressaltou e lamentou que mais uma vez havia sido agendado uma reunião no dia de um evento. Diante da situação, e com objetivo de amenizar o ocorrido, a vice-presidente propôs a realização de duas reuniões para apreciação dos assuntos em questão, para que não haja prejuízo na participação desse evento: 08/10 e 13/10 no período da tarde (organização das pautas a serem definidas). Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) solicitou que se não foi encaminhado e tratado em plenária, ao menos que seja enviado por e-mail aos conselheiros a informação da proposta da Lei Orçamentária 2022 que foi encaminhada do executivo para o legislativo. Se coloque as previsões, cada deliberação e os valores respectivos, pois o colegiado precisa ter a informação do que foi encaminhado. Como o projeto vai para discussão na Assembleia Legislativa e ainda se tem um segundo momento para discutir as propostas, a sugestão é que seja encaminhado a todos os conselheiros para que todas tenham condições de analisar e ter ciência, ver se existe a necessidade de inclusão de pautas no projeto para o próximo ano. O que deveria estar pronto é o Plano de Ação de 2022, o de 2021 é o que ainda será executado nesse

ano. Aquilo que foi encaminhado do executivo para o legislativo de aplicação dos recursos do FIA para 2022 não passou por uma deliberação final do conselho. É preciso discutir esse assunto. O conselheiro Rodrigo falou que no entendimento dele se estava discutindo a pauta e não entrando nos assuntos, assim era preciso agilizar e organizar a reunião por uma questão de ordem. Dra. Danielle reforçou que só estava pedido a inclusão desse assunto na próxima reunião. A conselheira Débora ressalta que é a terceira vez que está sendo solicitado essa pauta, por isso, o desgaste. Angela informou que está acolhida a sugestão de pauta, porque é do interesse de todos as transparência e o avanço nesses debates, sendo que comissão deverá permanecer na sala para dar continuidade aos trabalhos. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

160698/2021

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

08 de Outubro de 2021

No primeiro dia do mês de Outubro de 2021, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se via webconferência através de link do meet, <https://meet.google.com/mbb-udye-uem> presencialmente na sala de reuniões do 6º andar, ala B do Palácio das Araucárias, com a **participação dos seguintes conselheiros: Vice-presidente (2º chamada):** Vice-presidente, Ângela Mendonça (SEJUF), Joseli Collaço (Casa Civil), Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte), Sandra Cristina Ferreira (SETI), Juliana Sabbag (SEJUF), Cel Pancotti (SEJUF), Christianne Salomon (SEEC), Angela Mercer (SEED), Silvio Renato Fernandes (DEJU), Maria Goretti (SESA), Débora Cristina dos Reis (APC), Márcia Gonçalves Valim (ESPEMEL), Thiago Alberto Aparecido (APAE de Maringá), Sheila Meneghette (Ass. HC), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Antônio Marcos Cavanis), Presidente – José Wilson de Souza (Trilhas do Afeto), Ires Damiab Scuzziato (Ledi Mass Lion), Yvy Abbade (UNILEHU). **Colaboradores:** Bruno Muller (DPU), Bruna Saraiva (OAB), Daniele Tuotto (MP/PR). **SEC:** Juliana Muller e Adriane Chede. O presidente José Wilson realizou a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos. **Aprovação da PAUTA:** Pauta aprovada com a inversão dos itens 5, 6 e Informes do Edital, além da inclusão de pauta sobre a indicação do representante do CEDCA no PPCAAM. **Pauta aprovada. - Errata da Deliberação nº 14/2021 –** A técnica e conselheira, Juliana Sabbag explicou sobre a necessidade da emissão da Del 014/2021 na época, que está relacionada a necessidade da contrapartida dos municípios para o recebimento das sedes dos CTs, conforme exigência da PGE. Porém, a referida deliberação saiu com o art. 2 englobando a revogação das demais Del. citadas na íntegra. Assim, é preciso alterar esse artigo para que o entendimento seja somente pela revogação dos artigos relacionados a ação de contrapartida. Os conselheiros ressaltaram que seria prudente especificar esses artigos revogados. E o conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) perguntou sobre a necessidade de ser estabelecidos prazos para essas contrapartidas. Juliana explicou que no Estado, os termos que viabilizam as construções possuem o prazo de formalização em até 60 (sessenta) meses, sendo o teto máximo. **Alteração aprovada. - Alteração da Deliberação nº 102/2014 – Normatização de Procedimentos:** - A técnica e conselheira, Juliana Sabbag informou que essa alteração foi um pedido da Dra. Joseli da Central de Convênio, explicando que desde 2006 o executivo já possuía autorização do CEDCA para tomar algumas providências referente as alterações dos projetos, desde que não fossem alterados o objeto e o valor. Assim, a proposta de alteração dessa deliberação de 2014 (que alterou a Del de 2006) possui o mesmo teor com a inclusão principalmente da autorização para tramites referentes à prorrogação de vigência e adequações de alguns termos. Apresentação da Deliberação

nº 102/2014 na íntegra e as alterações propostas. **Alteração aprovada. - Informes - Edital Geral** - A técnica e conselheira, Juliana Sabbag informou que está tramitando uma solicitação de alteração no Edital de Geral referente a antecipação das formalizações das propostas para o repasse de recurso, que de acordo com o cronograma só ocorreriam a partir de março de 2022. Justificando, que em virtude da quantidade de propostas e da viabilização do suporte das equipes, conseguiu-se adiantar algumas tramitações. Assim, foi encerrado a tempo a fase “b” do Edital (análise dos documentos) e a realização de algumas adequações nos Planos de Trabalhos. Por isso, há o interesse de adiantar algumas etapas, como as formalizações das propostas ainda em 2021. Sendo que essa antecipação não ocorreria exclusivamente por linhas, pois há eixos maiores onde a antecipação não seria possível. Juliana enfatizou ainda sobre o fato do ano que vem ser um ano eleitoral, onde alguns procuradores da PGE entendem que esse período inicia-se em Janeiro/22 e vai até Dezembro/22, assim, iniciar essa ação ainda em 2021 cria um argumento para continuar essa ação o ano que vem. O conselheiro Pancotti (SEJUF/DEASE) falou da importância dessa ação e o quanto ela está sendo inteligente, pois orçamentariamente falando, a execução que se inicia esse ano, se propaganda para 2022. A conselheira Débora Cristina dos Reis (APC) perguntou se será preciso atuação da comissão nessa fase, pois, se sim, já é preciso rever a organização da mesma diante da troca de gestão. Juliana explicou que a partir da fase “c”, ainda essa semana, serão finalizadas a fase de análise dos documentos, onde se alguma entidade for desclassificada, a OSC sucessiva é chamada. Após, vem à publicação do resultado dessa análise, aguarda-se o prazo de recurso e avalia-se o recurso. Nas linhas em que houve fila de espera pode-se subir algumas classificações. E nessa fase, a comissão deixa um pouco de atuar, por que entram critérios mais técnicos. Informe realizado com nenhuma ocorrência de questionamentos contrários a ação. **Inclusão de pauta – indicação PPCAAM:** - a residente Luana do DEDIF expôs a necessidade do CEDCA indicar um novo representante ao PPCAAM, visto a alteração da gestão. Os conselheiros discutiram e resolveram fazer somente essa indicação após a posse dos novos conselheiros da SC. A vice-presidente, Ângela Mendonça (SEJUF) confirmou que existe a preocupação quanto à formalidade, mas a questão da representatividade também é de suma importância, então, ela também vê problemas de aguardar essa indicação para o início da posse dos novos conselheiros do Cedca. **- Plano de Ação 2022/ Proposta Orçamentária FIA 2022:** - O presidente José Wilson informou que foi encaminhado por e-mail a planilha do GOFS contendo a PLO 2022 aprovada pelo conselho com detalhamento explicativo. Onde, em cada item da planilha que foi encaminhado a ALEP, contém a informação quanto a Deliberação de referência. Apresenta como sugestão de encaminhamento, após a aprovação da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, se todos esses itens existentes permanecerem de acordo com a proposta, a realização de uma nota explicativa para publicação no site do CEDCA. A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) falou de sua indignação quanto às inúmeras reuniões realizadas, com tantas pessoas envolvidas sem a evolução real do colegiado nas leis orçamentárias. O que o presidente citou sobre a lei de marcação do OCA é totalmente diferente do que o conselho fazer o Plano de Aplicação dos seus recursos, pois a função do colegiado é acompanhar esse planejamento. Onde ela identificou na PLOA uma ação prevista que não está em deliberação, como a denominação de “Transferência de Renda para família em situação de vulnerabilidade”. A conselheira Débora Cristina dos Reis (APC) também afirmou que não se recorda dessa discussão. Dra. Daniele continuou ressaltado que o conselho precisa acompanhar e tem a obrigação de fazer o planejamento, sendo o que é correto, é a realização do plano de ação, e a cada ano a organização do plano de aplicação citando as políticas que deverão ser financiadas para o não seguinte na Lei Orçamentária. Pois, quem tem que decidir isso é o conselho e não o executivo. A surpresa é que mais

uma vez o executivo fez tudo sozinho sem a aprovação do colegiado, inclusive tem na planilha uma linha que o conselho não deliberou, inserido no PLOA com recurso do FIA. Sugere que seja relacionado o que está na LOA com as deliberações do conselho e consiga encaminhar a assembleia legislativa pedindo para que seja substituída a parte da LOA encaminhada pelo executivo por esta. Não se faça uma nota explicativa e sim uma deliberação do conselho. A conselheira Débora informou que segue o encaminhamento da Dra. Danielle, sugerindo, no mínimo a realização de uma deliberação com essa correlação, já que a pauta não foi exposta de forma clara. Ressaltando que isso faz parte, pois o conselho já avançou muito nessa discussão sobre a lógica da construção dos orçamentos, e precisa avançar no tempo dos procedimentos. A vice-presidente, Ângela Mendonça disse que acolhe as preocupações, pois a condição jurídica institucional do

conselho é ampla e livre com relação aos encaminhamentos de qualquer documento, onde inclusive, o envio de informações a assembleia já foi mediado algumas vezes pelo próprio conselho. E por uma questão ética precisa manifestar a posição, onde primeiro afirma que não resta nenhuma dúvida quanto ao querer do governo do Estado em avançar nessa pauta, e que todo o esforço técnico e jurídico está sendo realizada a exaustão motivado pelo princípio da transparência. Ressaltando que houve uma reunião extraordinária do CEDCA onde foi apresentada a proposta da PLOA 2022. E que foram esses dados encaminhados pela SEFA para o orçamento. Se do ponto de vista isso não trouxe clareza ao colegiado, não há nenhum óbice de que haja complementação de informações. O fato é que, ela não pode acolher e reconhecer que o governo tenha causado essa dificuldade, pois estamos em processo de construção desse caminho. Ângela solicita a equipe a apresentação dos dados aprovados na reunião do dia 09/08/2021. A SEC, Juliana informou que retomou o áudio da reunião e fez alguns complementos na ata que já havia sido aprovada, publicada no DIOE e no site. Fez também, a Deliberação nº 057/2021 que não havia sido elaborada, detalhando as seguintes aprovações: aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 65.066.360,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e seis mil e trezentos e sessenta reais; a manutenção dos 10 (dez) objetivos prioritários, distribuídos nos 06 (seis) eixos norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme dispõe a Deliberação nº 08/2020 – CEDCA/PR, para o ano de 2022; Aprova as metas previstas na Proposta Orçamentária do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, do exercício de 2022; onde para fins de regularização, o Plano de Ação do FIA 2022 deverá ser organizado conforme a referida proposta orçamentária aprovada. Em seguida, a técnica da DPCA e conselheira, Juliana Sabbag ressaltou que é muito honesta e se sente muito a vontade de vir diante do conselho quantas vezes for necessário para trazer informação, pois a ideia de incluir algo em qualquer documento que seja, que não foi aprovado pelo colegiado, lhe deixa muito nervosa, pois ela jamais faria isso. Assim, Juliana afirmou que gostaria que os conselheiros ouvissem o áudio da reunião pra deixar claro o que foi e como foi apresentado. Afirma que há investimento no governo do Estado de melhorar todas as ações relacionadas a execução do orçamento e sua transparência, assim a intenção da equipe é de trabalhar junto com o conselho. A conselheira Débora e a Dra. Danielle ressaltaram que foi ocorrido uma falha de comunicação e da aplicação da metodologia, pois ninguém tinha essa informação. Débora falou que pena que essa deliberação não saiu antes, pois daria norte ao conselho, mas ela sente falta de mais informação nesse documento, como ex nas metas, é preciso que seja anexado as metas conforme os eixos prioritários. Dizer que foi aprovado as metas e não trazê, não traz transparência. A Conselheira, Juliana disse que causou surpresa, pois no na reunião do dia 09-8 foi feito a leitura das metas, foi ouvido novamente o áudio para ter certeza. Pois jamais seriam aprovadas metas sem a discussão no conselho. Retomamos o áudio com a disponibilização do

link no grupo do conselho. A partir do minuto 51 minutos foi lido apresentando todas as metas incluindo aquela da segurança alimentar da deliberação dos 25 milhões. Nós estamos a disposição para ouvir novamente o áudio e descrever as metas na deliberação, temos o registro e me coloco a disposição, as metas que foram encaminhadas a SEFA foram aquelas aprovadas pelo conselho. A meta que Débora trouxe que não encontrou a Deliberação foi a de Transferência de Renda, conforme a análise realizada. Incluímos essa meta por que essa deliberação não existia. Em seguida, a técnica do GOFS/SEJUF, Viviane da Paz, explicou a planilha destacando a correlação realizada com as deliberações e as dificuldades de enxergar dentro do sistema da SEFA onde estavam as metas e os objetivos dos eixos aprovados. Por isso, a elaboração dessa planilha em conjunto com a técnica Daniele

Antoniacom da SEFA. Citou da importância do colegiado ouvir o áudio da reunião para fins de transparência, de que jamais colocariam informações não apreciadas e aprovadas pelos mesmos. Sem seguida a planilha foi apresentada na íntegra, e finalizando a SEC, Juliana **confirma os seguintes encaminhamentos aprovados:** - Realização de uma deliberação nos moldes do Plano de Ação baseado na proposta orçamentária aprovada; disponibilização da planilha explicativa no site do CEDCA com o título: Proposta do Plano de Aplicação dos recursos do FIA p/ 2022; encaminhamento do documento como anexo a ALEP; retificação da ata de 09/08 com a inclusão de alguns complementos que subsidiaram a realização a Del. 057/2021. **Aprovados. Saldos Remanescentes:** - A SEC, Juliana compartilhou a planilha elaborada pela comissão específica referente aos saldos do FIA LIVRE do 2º semestre de 2021. Foi realizado a leitura dos eixos um a um com a realização dos ajustes dos valores, com o apoio do conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP), ficando-os da seguinte maneira: **Eixo 1: Direito a Vida e a Saúde** – Total já deliberado : - R\$ 36.780.000,00; valor a ser deliberado: R\$ 12.500.000,00 – sem especificação de linhas; **Eixo 2: Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade** – total já deliberado: R\$ 74.076.925,56; valor a ser deliberado: R\$ 3.000.000,00; Linhas: 2.1 - Apoio ao sistema socioeducativo de restrição e privação de liberdade; Detalhamento: R\$ 3.000.000,00 - 01 casa de semiliberdade feminina; **Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária:** Total já deliberado: R\$ 23.530.000,00; valor a ser deliberado: R\$ 1.000.000,00; linhas: 3.3 Apoio a programas, projetos e serviços de apadrinhamento Afetivo e projetos de preparação das famílias, crianças e adolescentes para Adoção; Sem especificação de linhas; **Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;** total já deliberado; R\$ 14.924.000,00; valor a ser deliberado: R\$ 21.500.000,00. Linhas: 4.1 Enfrentamento ao abandono Escolar; detalhamento: R\$ 3.000.000,00 - Projeto de Enfrentamento ao Abandono Escolar – SEED e DAS; Linhas: 4.2 - Apoio a programas, projetos e serviços de fomento à cultura, esporte e lazer incluindo o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas sócias educativas no meio aberto; R\$ 3.500.000,00 - Direito ao Brincar - R\$ 1.000.000,00 Material Esportivo e lazer - R\$ 6.000.000,00 Para apresentacao de projetos de medidas socio educativa em meio aberto - R\$ 3.000.000,00 Centros da Juventude; linhas: 4.4 de contraturno escolar, com ênfase em desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; **Eixo 5 -Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.** Total já deliberado: R\$ 59.406.139,06; a ser deliberado: R\$ 3.500.000,00, sem especificação de linhas; **Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente,** Total já deliberado; R\$ 31.201.286,40; a ser deliberado: R\$ 18.500.000,00; linhas: 6.1 Ações de fortalecimento da identidade e instrumentalização do trabalho de conselheiros tutelares e de conselheiros de direitos; R\$ 8.000.000,00; Linhas: 6.3 Apoio a programas, projetos e serviços de atendimento a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais; R\$ 3.500.000,00 Atendimento de crianças indígenas e comunidades tradicionais; 6.5 Apoio a programas, projetos e serviços para a implementação da Lei nº 13.431/2017/Ações de Enfrentamento a

Violência; R\$ 3.000.000,00; Projeto para Combate a Crimes Virtuais; linhas 6.7 Atendimento de crianças e adolescentes do gênero feminino; R\$ 4.000.000,00 - Projeto a ser apresentado pelo DAS e Departamento da Mulher no enfrentamento à pobreza menstrual e outras violências de gênero; total já deliberado de todos os eixos: **R\$ 60.000.000,00**. Para esclarecimento, Ângela solicitou informação sobre os valores de R\$ 12.500.000,00, perguntando se ainda não foi deliberado se esse recurso é para atendimento gov ou da sociedade civil. O conselheiro Rodrigo ressaltou que as propostas foram feitas por eixo sem a definição quanto a destinação (SC ou gov). Foram apreciadas duas questões: de onde vieram as propostas e qual seria a destinação (que não foi debatida) e as origens não vão aparecer por que foi somado os valores para compor a destinação. Rodrigo ainda informou que somando os 60 milhões, o saldo pode ser um pouco mais. Assim, decidiram deixar o valor redondo na planilha, sendo que os eventuais saldos devem retornar ao FIA. A

conselheira Débora falou da importância de constar a informação que os projetos citados na planilha ainda deverão ser aprovados no conselho. Ângela propõe um destaque a questão de gênero para ampliação na semi liberdade feminina e o recurso para o enfrentamento a violência menstrual. Dra. Danielle falou que as sugestões são perfeitas, onde o conselho precisa investir em educação, prevenção e meio aberto. A conselheira Débora disse que se preocupa com a questão do investimento para construção que deveria ser para prevenção, e se preocupa também com a questão da saúde mental. A conselheira da SESA, Maria Goretti informou que já foi aprovado na CIB/SESA, a implantação de 61 novas equipes especializadas em saúde mental nos municípios com cofinanciamento federal e estadual, com o objetivo de fortalecer todos os pontos de saúde mental no PR. Débora solicitou abstenção de toda a planilha. **Planilha aprovada.** Encerramento da reunião com a despedida e agradecimento ao Dr. Bruno Muller da DPU. Por fim, o conselheiro Rodrigo solicitou a organização da cerimônia de posse com a realização de uma pasta de boas vindas aos novos conselheiros. A mesa diretora encerrou a reunião agradecendo todos os participantes. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

160702/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 036/2021 – SEJUF**Referente ao Protocolado nº 18.194.552-4**

1. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com a aprovação do Termo de Referência (f. 200), com a Informação nº 481/2021 – AT/GAB-PGE (fls. 131-164), e o Despacho da DG/SEJUF/2020 (f. 339), a abertura de Certame Licitatório, por meio do Pregão Eletrônico Nº 04/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, referente à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico para implementação do Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR (emissão de cartão e recargas mensais), em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, para 12 (doze) meses pela SEJUF/PR, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, em 01 (um) lote, no valor para repasse de benefícios **de R\$ 86.400.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos mil reais)**.

2. PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

160777/2021

Secretaria da Segurança Pública**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 16.065.882-7**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço, ocorrido por força de diligências administrativas e transporte e coleta de materiais, dos servidores militares elencados na Informação nº 2192/2021-AT/SESP e fls. 02/03, **no valor total de R\$ 3.564,00** (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), equivalente a uma diária de 30% alimentação para cada viajante), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base naquela Informação nº 2192/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Embora tenha se demonstrado que as despesas referidas foram decorrentes da necessidade do serviço, em cumprimento à demanda da Polícia Militar do Paraná, e inobstante o fato de que os deslocamentos ocorreram em virtude das ordens exaradas pelas autoridades da Corporação, em tempo quando alguns cartões corporativos dos interessados não estavam habilitados para a percepção dos devidos créditos regulares, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução no sentido de apurar as razões pelas quais deixaram alguns dos beneficiários de apresentarem as prestações de contas dos seus deslocamentos fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, aplicando-se, se for o caso, as medidas previstas no § 6º do mesmo normativo, obedecida a legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.**160657/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 17.048.429-0**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 3876/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e compra de medicamentos pagos pelo SD. QPM 1-0 ADRIANO DE AZEVEDO GUERRA, portador do RG nº 84748625, objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes a cirurgia e medicamentos após acidente em serviço, no valor de R\$ 2.065,10 (dois mil e sessenta e cinco reais e dez centavos).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.**160665/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 17.753.762-4**

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3813/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **FLIR SYSTEMS COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.578/0001-09, **RUYTECH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.395.533/0001-79, **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.149.750/0001-50, aquisição de maletas para exames periciais em local de crime, em utilização às Atas de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico

nº. 35/2020, do Ministério de Justiça e Segurança Pública, por Sistema de Registro de Preços nº 12/2020, nº 15/2020 e nº 16/2020, para atender a demanda da Unidade da Polícia Científica de Guarapuava, no valor total de **R\$ 40.087,00 (quarenta mil e oitenta e sete reais)**, sendo **R\$ 40.087,00 (quarenta mil e oitenta e sete reais)**, **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** com a empresa **FLIR SYSTEMS COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRVERMELHAS**, **R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)** com a empresa **RUYTECH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI** e **R\$ 28.947,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, com a empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 430/433, 434/437 e 458/462;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160355/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.802.781-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da aquisição, por parte do 6º CRPM, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, de mobiliários, fornecidos pela empresa **EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.622.580/0001-09, no valor total de **R\$ 8.532,00 (oito mil e quinhentos e trinta e dois reais)**, em razão da compra decorrente do Contrato Administrativo nº 615/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 385/2019-DECON/SEAP, ocorrida na vigência daquele instrumento, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3179/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160663/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.871.317-5

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 3935/2021-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 0709/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Civil, para conhecimento, ciência à interessada e demais providências.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160772/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.100.690-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº.

15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3869/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **HELLOGRAF ARTES GRAFICAS EIRELI**, CNPJ nº 85.057.529/0001-02, visando a aquisição de display personalizados em formato de carrinhos e ônibus, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC durante a Operação Verão 2021/2022, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 73/81.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

160314/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.111.580-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3877/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para locação de arquibancadas visado atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG e da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 148.333,20 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 54/60 e na Minuta do Edital de fls. 80/123;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

160552/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.169.956-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pela Delegada de Polícia **EMANUELLE CAROLINA BAGGIO**, inscrita no CPF sob o nº 045.951.809-77, nos dias 11 e 15 de outubro e 1º de novembro de 2021, no valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, tendo em vista o contido no presente protocolado e com base na Cota Administrativa nº 1966/2021-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160760/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.179.237-0

I. INDENIZO o débito em face da empresa **OLSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, para o pagamento de despesa com serviços de telefonia relativa aos meses de julho, agosto e setembro de 2021, prestados para o Comando do Corpo de Bombeiros, no valor de R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme as faturas 2107.021512379, 2108.021869746 e 2109.022213392 juntadas às fls. 03/05, consoante a instrução

existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3531/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, tendo em vista que não ocorreu, ainda, a migração completa das linhas telefônicas da Polícia Militar do Paraná à prestadora devidamente contratada, CLARO S.A. Consta ainda a abertura o protocolado sob o nº 15.795.554-3 em que foi solicitado pelo gestor do contato abertura de procedimento administrativo autônomo por descumprimento contratual da empresa contratada CLARO S.A., não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

160767/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.239.670-2

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa do servidor **VALDECIR FERREIRA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 609.305.609-06 no valor total de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** relativa ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “C”, atendendo as necessidades do Departamento Penitenciário, com base na Informação nº 3931/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160564/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.259.333-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3930/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 2ª CIA/21º BPM de Dois Vizinhos – PR., no valor máximo total de **R\$ 145.119,50 (cento e quarenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 59/97) e Minuta de Edital (fls. 140/206).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160631/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.274.798-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3912/2021-AT/SESP, o aditamento do ao Contrato Administrativo nº 0613/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **NEYON INDUSTRIA**

E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.842.516/0001-62, cujo objeto é a aquisição de uniformes para guardas-civis que prestam serviço voluntário na atividade de prevenção de afogamentos em todo o litoral paranaense para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, visando a prorrogação do prazo de entrega dos bens adquiridos por mais **42 (quarenta e dois) dias**, a partir de **29/10/2021 até 10/12/2021**, conforme a minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 118/119;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160529/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.298.774-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3929/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 983/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07**, cujo objeto firmado é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades do Departamento da Polícia Civil Litoral e Região Metropolitana de Curitiba, visando a realocação de 01 (um) Servente de limpeza, 30 horas semanais, com adicional de risco da Delegacia de Pinhais para Delegacia de Matinhos e 01 (um) posto de servente de limpeza de 20 (vinte) horas semanais com adicional de risco da Delegacia Regional de Itaperuçu para a Delegacia de Pontal do Paraná, para o período de 10/12/2021 a 07/03/2022, mantendo-se o valor mensal **do contrato de R\$ 123.545,59 (cento e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** e ratificando-se as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, conforme Minuta de fls. 167/168.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160356/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.845.402-1

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 168, publicado no DIOE nº 11041, na data de 19/10/2021;

II. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3381/2021-AT/SESP e Cota Administrativa nº 1969/2021, a contratação da sociedade empresária **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10, visando a aquisição de computadores, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 784/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 2.051.269,38 (dois milhões cinquenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, de modo a atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 187/195;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160809/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.180.831-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3449/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 12.477.490/0002-81, visando a aquisição de estações de trabalho par atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 784/2019, sendo o valor total da contratação pretendida **RS 81.165,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 139/147.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160794/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 18.210.733-6

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1963/2021 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0171/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação dos softwares necessários, em atendimento às necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, visando o reajustamento do valor do contrato em **25% (vinte e cinco por cento), a partir de 17/07/2021**, passando o montante mensal atual de **RS 1.906,08 (um mil novecentos e seis reais e oito centavos) para RS 2.384,48 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a Minuta respectiva (fls. 182/184).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

160824/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.287.733-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3922/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Sede e 1ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar – 6º BPM e sede do 5º Comando Regional de Polícia Militar – 5º CRPM, no Município de Cascavel/PR, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **RS 440.460,45 (quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme

Termo de Referência de fls. 47/88 e Minuta do Edital de fls. 138/216;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160832/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.532.487-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso VI, e § 7º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 8561/201735, e com base na Informação nº 3889/2021–AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio para cessão de imóvel de domínio municipal, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, como cessionário, e o Município de Guaratuba/PR, como cedente, visando à instalação da Delegacia de Polícia, com prazo e duração até o dia 30 de Agosto de 2022 a contar da publicação do instrumento em Diário Oficial e sem repasse de recursos financeiros

entre as partes, conforme Plano de Trabalho (fls. 51/53), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls. 47/50).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

160773/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.000.669-9

I. Retifico o despacho de fls. 81, publicado no DIOE nº 11047;

II. ONDE SE LÊ: (...) mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 10.134,20 (dez mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos, nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 74. (...)

III. LEIA-SE: (...)mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 12.656,69 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 74. (...)

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

160302/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.101.960-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 3214/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA e de outro lado, a empresa V. GOMES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONFECÇÕES EIRELI, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de costura de peças roupas fitness e casual.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

160297/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.107.235-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3616/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração

de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.757.597/0002-18, para a renovação de licenças de ferramentas forenses de extração, processamento e análise de dados de dispositivos computacionais portáteis, visando atender as necessidades do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Estado do Paraná, no valor total máximo de R\$ 3.409.765,49 (três milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme Termo de Referência, fls. 11/22 e a Minuta de Contrato de fls. 127/136;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

160293/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.135.576-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II c/c § 2º, do mesmo artigo, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Resolução nº 65/2018-SESP e nos termos da Informação nº. 3324/2021-AT/SESP, a rescisão do Termo de Convênio nº 023/2018 firmado a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná – PMPR, e o Município de Maringá/PR, cujo objeto é a cooperação técnica entre os partícipes para realização de Curso de Formação e Capacitação Técnico-Profissional para a Guarda Municipal de Maringá, visando obter formação profissional e capacitação técnica para porte funcional de arma de fogo.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

160354/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.150.524-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, do item 1.2.6.1. do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3852/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 985/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e os Srs. JOÃO MARTINS DIAS SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 822.116.639-15, e EURICO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 785.645.909-30, visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Avenida Maringá, nº 535, Sarandi, PR, que é destinado para abrigo de veículos apreendidos na municipalidade, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme minuta aposta à fl. 63.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

160763/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.183.194-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3515/2021 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado à fl. 02/03, do referido protocolo, para o serviço reservado de caráter policial para as atividades do Cope – Centro de Operações Policiais Especiais e alocado na unidade policial civil supracitada;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 16 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

160770/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.551.894-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3477/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Douradina, objetivando a cessão, por parte do ente municipal, de 1 (uma) servidora pública para prestação de serviços administrativos no Destacamento Policial Militar local, subordinado à 1ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar, sob gestão do 3º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, com prazo delimitado de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fl. 36), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 33 à 35).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

160291/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

O senhor Helder Soares Padilha, RG: 6.905.963-5, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

158661/2021

PORTARIA Nº 88/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

DESIGNAR, o Perito Criminal – Q.P.P.O. Francisco da Silva Martins, RG 12.886.397-4, para responder pela chefia da Seção Técnica de Balística Forense, a partir de 16 de novembro de 2021.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

160519/2021

PORTARIA Nº 89/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – Q.P.P.O. Sandro Luis Kanning, RG 5.992.113-4, na Seção de Crimes Contra a Pessoa, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

160503/2021

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA
CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 16.691.443-4**

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, **CITA** o senhor **Moacir Romano da Silva Junior**, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, “deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares”; bem como **NOTIFICA-SE** para que, **apresente defesa previa, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir**.

Ainda, aproveita-se deste instrumento para **INTIMÁ-LO para participar no dia 03/12/2021 das OITIVAS de testemunhas de defesa as 09h00, OITIVAS das testemunhas desta Comissão as 10h00min e INTERROGATÓRIO as 11h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade.**

Por fim, as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra, está disponível no Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robilan@depen.pr.gov.br, mmpereira@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

157519/2021

RESOLUÇÃO Nº 267/2021

Normatiza os fluxos de entrega de relatórios para fins de registros contábeis no âmbito da SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolado nº 18.258.045-7;

CONSIDERANDO a integridade das informações contábeis na Prestação de Contas do Governo do Estado, visando identificação das inconsistências, proposição de procedimentos que melhorem os fluxos de elaboração e entrega dos relatórios que sustentam registros contábeis de Patrimônio, Contratos, Obras e Estoques da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos no Decreto nº 2575, de 30 de agosto de 2019, especialmente o contido no Art. 5º;

CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI foi desenvolvido para atender às necessidades do Estado do Paraná referente a gestão do patrimônio imobiliário da Administração Pública, o qual permite o arquivamento e a consulta de informações com maior rapidez e confiabilidade, integração de diferentes funções relativas ao patrimônio imobiliário do Estado – jurídica, contábil, administrativa, técnica e decisória – por meio de mecanismos eficientes e permanentes, que contribuem para o conhecimento da realidade patrimonial e o estabelecimento de ações de gestão para a adequação da administração do patrimônio;

CONSIDERANDO o atendimento do contido no Ofício Circular nº 003, conjunto SEFA/SEAP/CGE, conforme protocolo (18.058.210-0) encaminhado as unidades, referente ao Sistema GPI, com destaque aos prazos estabelecidos na presente documentação;

CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM foi implantado em 01/09/2018 como sistema oficial para controle patrimonial de bens móveis da administração direta, autárquica e fundacional, o qual permite o cadastro da incorporação, movimentação, desincorporação dos respectivos patrimônios, bem como, possibilita a realização de inventário, reavaliação e a devida depreciação;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir os procedimentos necessários à avaliação dos bens móveis migrados para o Sistema GPM, bem como, alguns materiais adquiridos e cadastrados posteriormente, salientando que os dados do Sistema GPM são carregados no Sistema Contábil, tendo em vista que as informações dele são utilizadas para a contabilização dos bens móveis do Estado;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 5880, de 07 de outubro de 2020, que torna obrigatório aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná registrar e manter atualizado todos os dados e informações junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, onde os órgãos devem manter atualizadas as informações sobre licitações, processos de inexigibilidade e dispensa, contratos e suas alterações, garantias contratuais, ocorrências de fornecedores, bem como, os demonstrativos financeiros gerenciais e contábeis junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

CONSIDERANDO que os gestores e fiscais dos contratos devem cumprir o preconizado em legislação, referente à execução contratual, no que tange as responsabilidades e atribuições, desde o início da contratação até o encerramento contratual, devendo atualizar e inserir os dados e informações pertinentes aos contratos, no sistema GMS, de forma contínua e integral, visando o pleno atendimento normativo: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Resolução SESP – 270/2018, Decreto Estadual nº 4.993/2016;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR aos Chefes e/ou responsáveis pelos Setores/Grupos de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM), Gestão de Patrimônio Imobiliário (GPI), Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS que:

ENCAMINHEM mensalmente ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial (SESP/GOFS/CONTABILIDADE) no primeiro dia de cada mês, por meio do sistema e-protocolo, após o fechamento mensal, relatório CONSOLIDADO POR UNIDADE CONTÁBIL E GRUPO DE DESPESA:

RELATÓRIO RESUMO de Gestão Patrimonial de Bens Móveis - GPM, fornecido pelo sistema, Aba Relatórios – Resumo Patrimonial – posição último dia do mês anterior – selecionado “Pesquisar com Hierarquia; Agrupado por Conta Contábil” em PDF e em planilhas formato editável, (.xlsx, .xls), anexas ao protocolado;

BALANÇO CONTÁBIL FINANCEIRO DE ESTOQUE fornecido pelo Sistema GMS - Resumo por grupo, fornecido pelo sistema;

SALDO DE CONTRATOS, extraídos do sistema GMS na aba CONTRATOS, com todos os contratos referente à respectiva unidade, com os dados atualizados e consolidados;

RELATÓRIO/PLANILHA consolidado por unidade referente a obras em andamento, contendo no mínimo: Número do Contrato, Número da Obra, Valor Inicial da Obra, Valor Executado, Valor a Executar.

§1º Os procedimentos e dados do sistema GPM, GMS e Obras em Andamento

deverão ser encaminhados mensalmente, após o fechamento dos relatórios, no primeiro dia de cada mês, impreterivelmente, tendo em vista que o GOFs possui 7 (sete) dias corridos após o encerramento de cada mês, para incluir as informações de todas as unidades vinculadas à SESP no Sistema Contábil do Estado.

§2º Os prazos para atendimento do protocolado SID nº 18.003.858-2, o qual informa que os materiais no Sistema GPM que não foram avaliados e/ou reavaliados, materiais candidatos a avaliação e materiais cadastrados como doados, dos quais necessitam de avaliação, e que tenham sido incorporados ao patrimônio

até 31/12/2018, devem passar por este procedimento até a data de 30/11/2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

160315/2021

RESOLUÇÃO Nº 266/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, conforme protocolo n.º 18.250.949-3.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, da sede administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE.

NOME	RG	FUNÇÃO
Sd. QPM 2-0 Gabriel Silva Carneiro	8.590.835-9	Presidente
Douglas dos Santos Oliveira Gonçalves	9.313.174-6	Membro
James Marcelino Ramos	7.321.905-1	Membro

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

160537/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1119-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias nº 1110 e 1111-DPC, de 05/11/2021.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1120-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.268.066-4, resolve,

DESIGNAR

LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES, RG 14022761-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/11/2021 a 15/11/2021.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1121-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.268.066-4, resolve,

DESIGNAR

LUIZ HENRIQUE VICENTINI, RG 7679358-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 16/11/2021 a 30/11/2021.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1122-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 18.293.473-9, resolve;

DESIGNAR

DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0 – Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 24/11/2021 a 23/12/2021.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1123-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.193.131-0, resolve,

DESIGNAR

LUCIANO ROMERO MELQUIADES, RG 5049377-6, Investigador de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 9ª

Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços cumulativamente na Delegacia do Adolescente, da mesma Subdivisão e Divisão, sem prejuízo de suas funções na sua unidade de lotação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1124-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo nº 18.293.999-4, resolve,

R E V O G A R

a Portaria Nº 663-DPC, de 30/06/2020, que designou **"RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 38365/2016, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 1906-DPC, de 03 de dezembro de 2019"**,

Curitiba, 11 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1125-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.256.345-5, resolve

L O T A R

a partir de 24/09/2021, **PATRICK ALVARES BELO DOS SANTOS, RG 15936427-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;**

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 24/09/2021, conforme Portaria nº 110/SESP, publicada no Diário Oficial nº 11056, de 12/11/2022.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

160292/2021

P O R T A R I A Nº 1126-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.277.979-2, resolve,

D I S P E N S A R

PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO, RG 3080538-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 16 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1127-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.278.005-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA, RG 13309687-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1128-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.303.653-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA, RG 6237663-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1129-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 18.277.244-5, resolve;

D E S I G N A R

MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA, RG 7410631-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 32ª Delegacia de Polícia de BELA VISTA DO PARAÍSO, 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de PRIMEIRO DE MAIO e SERTANÓPOLIS, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DAMIAO BENASSI JUNIOR, RG 7804185-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 17/11/2021 a 16/12/2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1130-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.297.755-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da

comunidade, resolve,

REMOVER

LEO TANEI NAKAIE, RG 3516776-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1131-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 09/11/2021, **PATRICIA IZAURA BONATO PEDROSO DOS SANTOS**, RG 6999133-5, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 41.ª Delegacia Regional de Polícia de IRATI, da 13.ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de IRATI/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 09/11/2021 a 07/11/2022, conforme Protocolo nº 18.004.780-8, publicado no Diário Oficial nº 11051, de 09/11/2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1132-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 18.292.051-7, resolve;

DESIGNAR

FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 49ª Delegacia de Polícia de CORBÉLIA, 15ª Subdivisão Policial de CASCAREL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de CATANDUVAS, TRÊS BARRAS DO PARANÁ e IBEMA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RG 14032696-8, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 22 a 04/01/2022.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1133-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.300.715-7, resolve,

LOTAR

PATRICIA APARECIDA CINTRA, RG 6368685-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 10/11/2021, nos autos nº 0029619-62.2021.8.16.0019, pela 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, a qual determina o afastamento das funções policiais do servidor.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1134-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.294.473-4, resolve,

LOTAR

a partir de 24/09/2021, **FILLIPE DALLA VECCHIA BRISOLLA**, RG 15936507-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 24/09/2021, conforme Portaria nº 109/2021-SESP, publicada no DIOE nº 11055, de 11/11/2021, em virtude da decisão liminar proferida em 08/10/2021, nos autos nº 0006525-33.2021.8.16.0004, pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

160780/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 238-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

GERSON LUIS AUGUSTO, RG nº 4.468.316-4, do exercício do emprego de provimento em comissão de Assessor I, Símbolo CC 02, da Coordenadoria de Serviços Gerais, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 05 de novembro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 239-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

THAMY JULIANA DOS SANTOS KURIYAMA, RG nº 8.068.628-5, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor I, Símbolo CC 02, na Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, a partir de 09 de novembro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 240-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

• Considerando o Parágrafo único da CLÁUSULA TERCEIRA, do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, assinado em 08 novembro de 2021 por esta Empresa Pública e o SINTRAPORT, que se referem ao reajuste automático que deverá ser calculado sobre os salários de maio/2021, a partir de 01 de junho de 2021, com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer no período, calculado somente pelo IPCA. E a análise do índice demonstrada através do Protocolo 17.360.783-0, resolve:

DETERMINAR

Que a APPA implante o reajuste de 8,06% (oito inteiros e seis centésimos por cento), retroativo a 1º de junho de 2021, a ser aplicado sobre os salários de maio de 2021, de modo a dar plena, rasa e geral quitação das perdas salariais, havidas no período compreendido entre 1º junho de 2020 e 31 de maio de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 241-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, e com base no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria APPA nº 325/2020

(publicada no Diário Oficial do Estado nº 10759 em 27 de agosto de 2020), considerando que o empregado AMAURI DIAS FIGUEIREDO, Guarda Portuário, RG nº 3.170.073-6 – SESP/PR, Matrícula P-1968, comprometeu irremediavelmente a confiança primordial que deve existir na relação laboral, a dissolução do contrato de trabalho entre as partes é medida que se impõe, por infringência à alínea “e” e “h” do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Art. 32 do Código de Conduta e Integridade da APPA, resolve: DEMITIR, por justa causa

O empregado AMAURI DIAS FIGUEIREDO, Guarda Portuário, RG nº 3.170.073-6 – SESP/PR, Matrícula P-1968, consoante a vasta documentação acostada ao protocolado nº 16.813.591-2, anexos e Parecer Jurídico nº 400/2021 – APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 242-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, RG nº 12.814.196-0, Matrícula C-9880 e ANDRÉ LUIZ CHAPPAVAL DOS SANTOS, RG nº 1.647.170-4, Matrícula P-1382, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “instalação de fossa séptica no pátio de triagem, localizado na Av.Sen. Atilio Fontana, Parque São João, Paranaguá-PR, para o escoamento ou destinação de resíduos originados através de instalação de fossa provisória com instalação de 2 (duas) caixas d’água, visando o atendimento da situação de emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus”, conforme justificativas e especificações contidas no Termo de Referência, prestados pela empresa BR F ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 108-20, protocolo nº 16.497.195-3, Dispensa de Licitação nº 7039/2020-APPA.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 243-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020;

Considerando as informações contidas no protocolo sob nº 17.916.649-6, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 155-21, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 244-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG nº 9.645.508-9, Matrícula P-2065, e JOACIR ROCHA MOREIRA, RG nº 1.968.145-9, Matrícula P-1623, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “aquisição emergencial de papel toalha, sacos de lixo de 60 litros e sabonete líquido, atendendo as novas instalações hidro-sanitárias criadas em virtude da Pandemia COVID 19, de modo a evitar a propagação entre os funcionários que realizam operações nas Portos do Paraná”, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência, fornecidos pela empresa ESPAÇO DA LIMPEZA LTDA-ME, autorizada pela Ordem de Serviço nº 136-20, Dispensa de Licitação nº 7056/2020-APPA, protocolo nº 16.530.088-2.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 245-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

JOÃO CARLOS ALVES RODRIGUES, RG nº 1.428.797-3, Matrícula P-1337, LEONARDO MAGNOS BICHESKI ALBAN, RG nº 5.658.417-0, Matrícula C-9821 e SAMIR AMUR MATTAR ASSAD, RG nº 1.904.570-6, Matrícula C-9872, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “aquisição emergencial de 100(cem) dispensers de sabonete líquido ou álcool em gel, para efetivação dos novos espaços de higienização espalhados nas dependências da APPA, criados para ampliar a frequência da assepsia nas mãos pelas pessoas envolvidas nas atividades desenvolvidas nas Portos do Paraná”, conforme especificações contidas no Termo de Referência, fornecidos pela empresa ESPAÇO DA LIMPEZA LTDA-ME, autorizada pela Ordem de Serviço nº 137-20, Dispensa de Licitação nº 7044/2020-APPA, protocolo nº 16.503.171-7.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 246-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESLIGAR

A partir do dia 07 de novembro de 2021, o empregado público WALDOMIRO RODRIGUES ALVES, RG nº 4.534.123-2 SSP-PR, Matrícula P-1949, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Manutenção Geral, por motivo de seu falecimento, Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2021 4 00188 114 0041948 94.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 247-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

DAYANNA BONAFINI, RG nº 10.034.617-6, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor III, Símbolo CC 04, na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 16 de novembro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

160334/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 313/2021-DER

Estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam na rodovia PR-410 – Estrada da Graciosa, (trecho do SER 2020: 410S0010EPR, 410S0013EPR, 410S0016EPR) Início da Serra da Graciosa (km 0) - São João da Graciosa (km 19,2), final do pavimento poliédrico.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4475 de 14 de março de 2005, bem como no disposto no Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerado a necessidade de compatibilizar o tráfego da rodovia;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o tráfego de veículos de carga com capacidade igual ou superior a 16,0t na rodovia PR-410 – Estrada da Graciosa, (trecho do SRE2020: 410S0010EPR, 410S0013EPR e 410S0016EPR) Início da Serra da Graciosa (km 0) - São João da Graciosa (km 19,2), final do pavimento poliédrico;

Art. 2º. Fica permitido o tráfego, no referido trecho da PR-410, somente para veículos de passeio, vans e ônibus com até 9 m de comprimento e 2,50 m de altura;

Parágrafo único: As empresas que executam linhas regulares de transporte coletivo poderão utilizar veículos com altura máxima de 4,40 m e comprimento no máximo de 14 m exclusivamente no trecho correspondente ao (km 2,70) até o (km 19,2);

Art. 3º. O DER/PR providenciará a sinalização de regulamentação necessária;

Art. 4º. Fica a cargo da Polícia Rodoviária Estadual a fiscalização de trânsito, em cumprimento aos aspectos legais;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 344/2011.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR.

160433/2021

PORTARIA Nº 321/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

Designar

os servidores Aristides Rodrigues do Prado Neto, RG. 1.035.462-5, Marco Aurélio Cordeiro, R.G. 3.559.428-0, Camel Derzi Bou Khezam, R.G. 6.545.473-4 e Marcelo Giovanni Faedo, RG. 4.694.433-0, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Controle da Dívida Ativa dos Créditos do DER/PR. Fica Revogada a Portaria nº 233/16.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR.

160439/2021

**DESPACHO:1928/2021-DG
PROTOCOLO:18.152.820-6**

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº .336/2009, a doação, Município de Almirante Tamandaré, de uma Motoniveladora 100001401044, de um Cavalo Mecânico, AIU-8054, 100001400194, de um Caminhão Basculante, ADG-8793, 100001401188 e de uma Caçamba Basculante, 100001416868.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 11 de novembro de 2021.

por delegação Maran Carneiro da Silva
Assessor do Diretor-Geral

**DESPACHO:1930/2021-DG
PROTOCOLO:18.159.858-1**

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº .336/2009, a doação, ao Município de Inácio Martins, de um Caminhão Basculante, AFL-0349, 2CB-400933, de uma Caçamba 100001405827, de uma Motoniveladora 100001400467 e de um Caminhão Oficina, ADG-8423, 2CO-400949, com Furgão acoplado 100001405847.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 11 de novembro de 2021.

por delegação Maran Carneiro da Silva
Assessor do Diretor-Geral

**DESPACHO:1932/2021-DG
PROTOCOLO:18.158.838-1**

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº .336/2009, a doação, ao Município de Santana do Itararé, de um Caminhão Basculante, AFQ-1924, 2CB-400934, com Caçamba, 100001405828, de um Caminhão Espargidor, AEL-5892, 2CH-400946, com Espargidor Acoplado, 100001401773, de um Caminhão Comboio, AEG-1656, 2CL-400947 e de um Rolo Compactador, 100001400964.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 11 de novembro de 2021.

por delegação Maran Carneiro da Silva
Assessor do Diretor-Geral

160679/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

PORTARIA N.º 004 / 2021 / SEPL

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o disposto na Resolução n.º 024/2019 / SEPL,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o **Art. 5.º da Portaria n.º 002/2021/SEPL**, de 06 de julho de 2021, para que, onde se lê: "para atuar como fiscal do Contrato n.º 1578/2021," leia-se: "para atuar como responsável técnico do Contrato n.º 1578/2021".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

160395/2021

IPARDES

PORTARIA N.º 030/2021 - Iparades

O Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparades, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 do Decreto nº 1419/92, considerando o contido no protocolo nº 18.238.102-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Iparades, Comissão de Sindicância visando apurar a inconsistência na conferência de patrimônio no Sistema GPM;

Art. 2º. Ficam designados os servidores adiante nominados:

Fernando Gonçalves da Silva – RG nº 6.075.143-9/PR;
Albert Francisco Hallu – RG nº 06.335.413-9/PR;
Adilson Apolinário – RG nº 3.600.258-1/PR.

Para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a citada Comissão de Sindicância.

A Comissão desempenhará suas atividades por um período de 15 dias, podendo ser renovada por igual período;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 029/2021, de 28 de outubro de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

160666/2021

PORTARIA N.º 031/2021 - Iparades

O Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparades, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 do Decreto nº 1419/92,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Iparades, Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, em conformidade com Decreto 3.575/2011 publicado em Diário Oficial do Estado nº 8622 de 03/01/2012, que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSAs;

Art. 2º. Ficam designados a integrarem citada Comissão, sob coordenação do primeiro, os servidores do adiante nominados:

Denise Hartung Esau - RG nº 10.272.862-9/PR;
Liliana Iara Mendes - RG nº 4.096.742-7/PR;
Ademir Muller - RG nº 5.216.130-4/PR;
Anelise Bonatto - RG nº 6.882.800-7/PR;
Francoise Iatski de Lima - RG nº 6.230.880-0/PR;
Lenita Maria Marques - RG nº 4.271.094-6/PR.

E como membros representantes do Departamento Estadual do Arquivo Público do Paraná, os servidores adiante nominados:

Marcelo Fernandes Rodrigues – RG nº 8.529.704-0/PR
Denise Cristina Mansur – RG nº 1.698.478-7/PR

Art. 3º. A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer outra que trate do mesmo assunto.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

160667/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA N.º 356/2021
PROTOCOLO: 17.979.904-9. CT n.º 020/2018, GMS n.º 3098/2018, P.E. n.º 462/2017/DEAM, formalizado com a empresa ORPAS – Organização Paranaense de Segurança LTDA - EPP – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1, atuar como Gestora do Contrato e o servidor Ilton Ferreira Mendes Júnior, RG 5.684.785-5, como fiscal principal do contrato e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG 8.787.722-1, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 16 de novembro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

160462/2021

Portaria nº 11128/2021/OD-GOUT. Prot. 18.185.422-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRASOLEA - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - CPF/CNPJ 77.523.108/0001-93. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.231.665,00 N 231.948,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 4,20 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Tereza do Oeste.

160346/2021

Portaria nº 11156/2021/OP-GOUT. Prot. 18.247.884-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.451.527,00 N 345.119,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 8.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavaí.

160327/2021

Portaria nº 11158/2021/OP-GOUT. Prot. 17.874.283-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Bioma Industria Comércio e Distribuição - EIRELI - CPF/CNPJ 14.833.690/0001-74. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.155.587,95 N 672.206,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente sanitário, Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3.71 m³/h 21.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Fazenda Rio Grande.

160349/2021

Portaria nº 11157/2021/OP-GOUT. Prot. 18.259.210-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) LULEANA ALIMENTOS EIRELI - CPF/CNPJ 09.409.625/0001-86. Ivaí. Coordenadas UTM 7.453.108,85 N 302.138,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 18.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Planaltina do Paraná.

160331/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 354, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do estado do Paraná;
- Considerando a Portaria IAT nº 213, de 22 de julho de 2020 que declara área crítica quanto ao uso de recursos hídricos de parte do rio Azul, nos municípios de Palotina, Maripá e Assis Chateaubriand-PR;
- Considerando que a proposta do termo de alocação negociada de uso de recursos hídricos foi concluída como impossibilidade de alocação negociada; e
- Considerando o protocolo nº 16.715.662-2;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer critérios para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos (OD) para empreendimentos localizados na sub-bacia hidrográfica do rio Azul, abrangendo parte dos municípios de Maripá, Palotina e Assis Chateaubriand no estado do Paraná.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I-Coeficiente **c**: coeficiente que limita a porcentagem da vazão natural com permanência de 95% do tempo na seção I (Q 95%).

Art. 3º. Fica estabelecido que o Coeficiente **c** poderá ser equivalente a:
§ 1º. Para as captações de águas superficiais poderá ser de até 0,8 (**c** = 0,8)

§ 2º. Para os lançamentos de efluentes sanitários e industriais poderá ser de até 0,8 (**c** = 0,8)

§ 3º. Para os lançamentos de efluentes dos empreendimentos de aquicultura poderá ser de até 1,0 (**c** = 1,0)

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160358/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os Pregões Eletrônicos: nº 15/2020; nº 01/2021; nº 02/2021; nº 03/2021 e nº 04/2021, através do Sistema de Registro de Preços -SRP, para aquisição de caminhões; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.311.011-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor Comissão responsável pela inspeção, recebimento e atesto das notas fiscais dos equipamentos e materiais referentes as aquisições constantes dos pregões acima citados.

- José Thadeu B. Montes de Lacerda - RG nº 1.149.560-5

- José Afonso de Paula - RG nº 4.234.167-3

- Faustino Lauro Corso - RG nº 890.652-1

- Wilson dos Santos - RG nº 4.002.975-3

Art. 2º. Todos os atos da Comissão deverão ser validados por pelo menos dois servidores, com suas respectivas assinaturas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160359/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 357, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.315.418-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Reinaldo Kaminski Junior, RG nº 3.411.019-0, nomeado pelo Decreto nº 3.892, de 22 de janeiro de 2020, para exercer a função de Chefe da Assessoria Técnica Jurídica, no período de 03 a 17 de janeiro de 2022, por motivo de férias da titular Ana Paula Gualarte Liberato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160690/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 358, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.315.418-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Thiago Henrique Coltro, RG nº 7.735.660-6, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Chefe da Assessoria Técnica Jurídica, no período de 18 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022, por motivo de férias da titular Ana Paula Gualarte Liberato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160691/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 359, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria IAT nº 306/2021;
- Considerando a Informação nº 135/2021/SEDEST/AJ;
- Considerando o conteúdo do protocolo 16.771.636-9,

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria IAP nº 306/2021, e determinar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, visando apurar responsabilidade funcional de servidores, em função de possíveis falhas junto ao setor de transportes do Instituto com relação a adequada gestão da frota de veículos, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:

Presidente: Ilton Ferreira Mendes Júnior - RG 5.684.785-5

Membro: Dahir Elias Fadel Junior - RG 698.976-4

Membro: Vanderlei Pereira Peres - RG 3.159.527-4

Art. 2º. Determinar remessa do protocolo 16.771.636-9 ao Departamento de Gestão de Transporte Oficial-DETO para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor 05 (cinco) dias após sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160718/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 360, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado pela Portaria IAT nº 201, de 22 de junho de 2021;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.530.784-2;
- Considerando a impossibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Portaria IAT nº 201/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder mais 120 (cento e vinte) dias de prazo para consecução dos objetivos estabelecidos na Portaria IAT nº 201, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160739/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970; e
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.676.087-7,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD nomeada pela Portaria IAT nº 346/2021, designando o servidor Amílcar Cavalcante Cabral, RG 1.904.374-6 como Presidente, em substituição ao servidor Emir Bosa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor 05 (cinco) dias após sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

160782/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 6/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações

para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à integral da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

17ª DRR - DCOE

Código de Controle da NADP: **21.0003732-8**

CAF/OSF: 00/2021/004246

Identificação: (*)

Notificado:

248.943.378-43

RENATO STEINLE DE CAMARGO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 12 de Novembro de 2021

Roberto Zaninelli Covello Tizon

Diretor da Receita Estadual do Paraná

159997/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 7/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contados na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-6635904-2/IMP	638107439-68	ASTOLPHO NEUBAUER TROPAK
17-6631960-1/NUL	21541337/0001-86	CANDOR TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
17-6631963-6/NUL	21541337/0001-86	CANDOR TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

160638/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 25/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6638321-0	004528729-52	CARINE MIRNA BATISTA
05-6637819-5	008238399-58	ALEX SANDRO ALBERTON
05-6638098-0	754204309-91	ALEXIS HAGY DOS SANTOS
05-6638219-2	019077989-60	ALLYSON OLIVEIRA ROCHA
05-6638074-2	029382119-45	ANA MARIA GRUBA
05-6638259-1	033436789-10	ANGELO JACKSON FYEWSKI
05-6638262-1	033436789-10	ANGELO JACKSON FYEWSKI
05-6638100-5	754204659-49	AZIZ AGEM DOS SANTOS
05-6638148-0	038817089-10	BRUNO EDUARDO DE SOUZA
05-6638204-4	051083509-02	CEZAR AUGUSTINHO SIEKLIKI
05-6638212-5	081877599-84	DAVI WIERZBICKI
05-6638033-5	353014739-72	DEMETRIO MELECH
05-6638217-6	039569669-02	DIOMAR MAXCIMOVIĆZ
05-6638017-3	125572189-87	DORNIVIL VAZ
05-6638149-8	044297479-54	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
05-6638094-7	427335459-49	ELIAS HAGY
05-6638213-3	025498279-45	ELIO ZAVADZKI
05-6638215-0	005306559-00	ELZA MAXCIMOVIĆZ
05-6638205-2	073878409-54	FABIO WEIWANKO

05-6638147-1	282133869-49	FRANCISCO BALBINO DE SOUZA
05-6638146-3	431389699-68	GERALDA BALBINO DE SOUZA
05-6638015-7	114569839-54	GUSTAVO GOLEC PODSTAWKA
05-6638091-2	036861109-46	IZAURA DOS SANTOS FALCAO
05-6638076-9	177725839-15	JAIME ZARPELLON
05-6638228-1	123985479-06	JOAO PAULO CANTERI TERSI
05-6638097-1	754203769-20	JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS
05-6638099-8	754204909-78	JOSE HAGY DOS SANTOS
05-6638095-5	754205389-20	JULIA HAGY DOS SANTOS
05-6638000-9	014394399-58	LUCI APARECIDA MESKA CARDOSO
05-6637802-0	015637279-78	LUIS SERGIO MEIRA
05-6637820-9	065802589-93	MAICON ALBERTON
05-6638040-8	069039549-37	MARCIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO
05-6638145-5	988085831-04	MARIA APARECIDA DE SOUZA MACHADO
05-6638092-0	000498129-47	MARIA DA LUZ SANTOS STRONA
05-6638233-8	067063149-35	MARIA PASTURINA DIAS CARNEIRO
05-6637976-0	069155629-66	MATHEUS FERNEDA
05-6637986-8	069155629-66	MATHEUS FERNEDA
05-6638096-3	792381659-04	NAZIRA HAGY DOS SANTOS SIMER
05-6638083-1	830559329-00	NELIZETE FATIMA CASAO
05-6638032-7	352997209-63	NICOLAU MELECH
05-6638231-1	925432009-91	OSMAR HORN
05-6638085-8	077477049-09	PATRINI CASAO NOVAK
05-6638227-3	123985639-36	TATIANE VITORIA CANTERI TERSI
05-6637824-1	004957020-05	VALDIR VIEIRA JUNIOR
05-6638012-2	014708569-13	VANDERLEI MESKA
17-6638458-6	017953849-72	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
17-6638450-0	003279569-68	ESPÓLIO DE JULIO YASUA SHIMABUKURO
17-6638452-7	029520129-03	FRANCISCO DE ARAUJO FALAVINHA
17-6638455-1	087503489-65	GABRIEL DE ALMEIDA MUNHOZ DE MELLO
17-6638449-7	011702748-03	JOAO AUGUSTO LOBO GRUBBA
17-6638450-0	123185188-07	MARIA AMÉLIA DA SILVA
17-6638449-7	082672458-20	MARIA ZILDA FERRAREZI
17-6638458-6	046394499-25	MATHEUS MARTINS DE FREITAS BARBOSA
17-6638447-0	042510199-11	RENATA FISCH
17-6638454-3	054727409-24	RENATA MUNHOZ DE MELLO
17-6638447-0	007268919-67	RODRIGO GONCALVES FISCH

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

160634/2021

Intimação para pagamento - Edital n. 22/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03-6636731-2	087512869-63	ALEXANDRE SANTOS HEY
05-6636741-0	192364769-53	AUGUSTO SCHINEMANN
05-6636742-8	078852299-04	CLAUDINOR SCHINEMANN
05-6636707-0	102966889-24	DIONIELE FERREIRA
05-6636338-4	734492299-15	EDERSON SPEGIORIN
05-6636743-6	391538869-68	LEOPOLDO DE SOUZA SOARES

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

160639/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 24/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 17966563-8	Notificação: 0220/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 022721439-03	JAIR JUNIOR HALLUCH
Protocolo: 17966563-8	Notificação: 0220/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 031100799-68	JAIR HALLUCH
Protocolo: 18063475-4	Nr.DITCMD: 20210003525-1	Notificação: 0221/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 000028369-04 EDMUNDO COLETO
Protocolo: 18063475-4	Nr.DITCMD: 20210003525-2	Notificação: 0223/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 000028369-04 EDMUNDO COLETO
Protocolo: 18063475-4	Nr.DITCMD: 20210003525-1	Notificação: 0221/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 066490829-29 RODRIGO COLETO ERICHSEN
Protocolo: 18063475-4	Nr.DITCMD: 20210003525-2	Notificação: 0223/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 536588419-15 EDSON ROBERTO COLETO
Protocolo: 18063504-1	Nr.DITCMD: 20210003560-4	Notificação: 0224/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 017443039-67 APARECIDA PARUSSOLO MARTINS
Protocolo: 18063504-1	Nr.DITCMD: 20210003560-4	Notificação: 0224/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 517492119-04 FERNANDO MARTINS SERRANO
Protocolo: 18197517-2	Nr.DITCMD: 20210003572-8	Notificação: 0225/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 067923559-09 JULLYANA GHELLER ULISSE
Protocolo: 18197517-2	Nr.DITCMD: 20210003572-8	Notificação: 0225/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 776709308-53 UMBERTO ULISSE
Protocolo: 18197537-7	Nr.DITCMD: 20210003538-1	Notificação: 0227/2021 1ª DRR - CURITIBA	CPF: 053079998-79 WAGNER RAMOS GONCALVES

Protocolo: 18197537-7 Nr.DITCMD: 20210003538-2
Notificação: 0226/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 073507208-66 VERA FONTES

Protocolo: 18197537-7 Nr.DITCMD: 20210003538-2
Notificação: 0226/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 097980898-71 MARIA CANDIDA RAMOS GONCALVES

Protocolo: 18197537-7 Nr.DITCMD: 20210003538-1
Notificação: 0227/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 097980898-71 MARIA CANDIDA RAMOS GONCALVES

Protocolo: 18197556-3 Nr.DITCMD: 20210003537-6
Notificação: 0228/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 033210299-87 JOSE MARIA RIBAS MULLER

Protocolo: 18197556-3 Nr.DITCMD: 20210003537-6
Notificação: 0228/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 045020899-07 PRISCILLA MULLER GULIN CRIVELLARO

Protocolo: 18197576-8 Nr.DITCMD: 20210003565-6
Notificação: 0229/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 947844859-53 VERONICA DANILA

Protocolo: 18197576-8 Nr.DITCMD: 20210003565-6
Notificação: 0229/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 970942349-53 ANA MARIA SZULC DANILA

Protocolo: 18197596-2 Nr.DITCMD: 20210003571-7
Notificação: 0230/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 090178989-50 LUCAS CARVALHO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0884/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 057534749-00 NICOLAU MICHALISZYN

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

160633/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Siduoski & Siduoski Ltda	SS Energia Solar	27.194.684/0001-66	Ponta Grossa
R E Engenharia e Serviços Ltda	Instel Solar	29.941.677/0001-06	Foz do Iguaçu
Execpar Engenharia Ltda	ECC	01.978.797/0001-69	Curitiba

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

160900/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 196/2021 Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – **Manoel Moraes – RG 1.772.148**, para prestar serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

160886/2021

Sociedades de Economia Mista

COMPAGAS

PORTARIA Nº 019/2021

Data: 09/11/2021

ASSUNTO: DESTITUIÇÃO DE ASSESSOR DE DIRETOR PARA O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Diretor-Presidente em exercício da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Destituir o Sr. Júlio Veras Neto, RG 086612587/PR, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II do Diretor de Administração e Finanças, a partir de 09/11/2021.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Marco Francesco Patriarchi

Diretor-Presidente em exercício

160629/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 224/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

160570/2021

PORTARIA Nº 005/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A supervisora Danieli Dyba Amorim, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao agente profissional infratido, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA	Agente profissional	01/01/2021 a 31/12/2021	30	18/11/2021 A 17/12/2021

Cidade, 08 de novembro de 2021.

DANIELI DYBA AMORIM

SUPERVISORA

SEDE ADMINISTRATIVA/DIF

160299/2021

Ministério Público
do Estado do Paraná

ATO 451

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Maurício Faria Junior	Defensor Público	43846204SP	18	29/11/2021 A 17/12/2021

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

160889/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 010/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 010/2021
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SLAF: Pedido 0701.21000022 / Processo 21003123 / Controle 21002740.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.1 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Pessoal e Encargos Sociais.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.94 / Valor: R\$ 100.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Valor: R\$ 100.000,00

160570/2021

Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.4904.0025719/2021-47 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO, titular junto à 4ª Promotoria de Justiça de Toledo, protocolado sob

nº 15656/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

MARCUS VINICIUS DONIN, RG nº 10.364.025-3/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5), até 22 de abril de 2022, término da licença maternidade da servidora Milena Hilgemberg de Carvalho Girardi, RG nº 8.200.991-4/PR, titular do cargo (vaga 335), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de novembro de 2021

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 452

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 15330/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CIBELE DIONI TEIXEIRA, titular junto à Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná, protocolado sob nº 15994/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

MARIA LETICIA CARDOSO DE ROCCO, RG nº 13.321.143-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 98), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de novembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 453

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 15998/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MILLENA LOISE PAGNUSSATTI, RG nº 12.651.704-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 573), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de novembro de 2021.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 454

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 15960/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora PATRICIA SALES RODRIGUES VAZ, RG nº 13343577-8/PR, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de novembro de 2021.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 455

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 16124/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora NATALIA SCHMITZ MACIOZEK, RG nº 8.310.530-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 233), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 11 de novembro de 2021.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 456

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face ao contido no protocolo nº 16125/2021-MP/PR, resolve

RERRATIFICAR

os atos nº 261/2021 e nº 432/2021 que nomearam a servidora JULIANA GOES CORDEIRO, RG nº 12.887.677-4/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 233), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo do servidor, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 11 de novembro de 2021.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 457

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13960/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL PEREIRA, titular junto à Promotoria de Justiça de Carlópolis, protocolado sob nº 14479/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ANDERSON TONNETTE, RG nº 10.049.642-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 380), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de novembro de 2021, sem prejuízo de suas funções do cargo efetivo de Oficial de Promotoria.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 458

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 16123/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor PEDRO ERNESTO PEZZI, RG nº 81439729/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 19 de novembro de 2021.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 459

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo 15444/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ADÉLIA SOUZA SIMÕES, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça do Bairro Novo, protocolado sob nº 16186/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

PRISCILLA AQUINO DE OLIVEIRA, RG nº 9.655.298-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 644), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 11 de novembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

160427/2021

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 17 DE NOVEMBRO DE 2021				
Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.5765.003 0327/2021-68	Alan Bolzan Witzak	Remoção	Iporã - Cerro Azul	7.548,00

160518/2021

PORTARIA SUBADM Nº 551/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15572/2021, resolve

DESIGNAR

o(a) Promotor(a) e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

GUILHERME BRAINER CAETANO, Promotor de Justiça; como Presidente;
JULIANA MARIA MANTELATO NEIVA; e
LAIANE KELLY GUERIM MONTEIRO BORGES; como membros.

Curitiba, 09 de novembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 553/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 1632/2021 MP/PR, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 342/2021

II - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Instalação de Cabeamento Elétrico e Lógico - Salto do Lontra)

LEANDRO SURIANI MASAO GOBI, Promotor de Justiça; como Presidente;
JAIME LEBKUCHEN;
ROBINSON BONOW DUTRA;
DIMITRIUS DIMOPOULOS; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 09 de novembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 556/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16167/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA; como Presidente;
ADIR PEREIRA DE LIMA;
HAROLDO OLIVEIRA TINTI; e
CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS; como membros.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

160635/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.736.464-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 698/2020 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Peabiru, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.370.148/0001-17, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros para a Construção do Pronto Atendimento no Município de Peabiru, visando um melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$

2.231.511,44 (Dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.559.459,71 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida do Município no valor de R\$ 672.051,73 (Seiscentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

161603/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1023/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº 927 de 06 de outubro de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o poder delegado pelo Governador do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde para editar ato normativo próprio estabelecendo normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, conforme delegação disposta no Decreto Estadual nº 4.545, de 27 de abril de 2020, art. 2º, que acrescentou o art. 2º-B ao Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

- considerando que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- considerando o inciso XXXVIII do Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º Recomendar que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

Art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I – no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 100% (cem por cento);

II – preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III – preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade *drive thru* e semelhantes.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11. Sugere-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12 Espaços destinados à recreação de crianças e à educação religiosa infantil podem ser abertos, desde que respeitado o estabelecido na Resolução SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de um metro entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de um metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

§ 3º Antes de iniciar a partilha o líder religioso deve lembrar a todos os presentes da necessidade da higiene de mãos, conforme previsto no § 1º.

Art. 17. Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na INVASA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I – Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II – Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.

Art. 26. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de um metro e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 27. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 29. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de um metro entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Art. 31. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 33. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer

momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.

Art. 34. Revoga-se o estabelecido em Resolução SESA nº 927, de 06 de outubro de 2021.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

161605/2021



Diário OFICIAL Paraná

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

